II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2014 Número 15

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 976/2014:

Designa Sara Cristina Silva Cerdeira para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Primeiro-Ministro 2225

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 977/2014:

Designa o mestre Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra para exercer funções na área jurídica no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 2225

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 978/2014:

Determina que os membros do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., José Mariano dos Santos Soeiro, Presidente, Rosa Maria Simões da Silva, Vice-Presidente, Dina Fernanda Sereno Ferreira, Vogal, e Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, Vogal, acumulam o exercício destas funções com as de, respetivamente, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e Coordenador Adjunto do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2226

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 979/2014:

Reconhecimento de representatividade da GHAM-AHTÉ — Associação dos Filhos e Amigos da Ilha das Galinhas como associação representativa dos imigrantes e seus descendentes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2013 2227

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 893/2014:

Lista nominativa do pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, por motivo de aposentação 2227

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 980/2014:

Nomeia, em regime de substituição, o diretor do Paço dos Duques de Bragança, em Guimarães 2227

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Listagem n.º 1/2014:

Listagem de apoios concedidos pela Direção Regional de Cultura do Algarve durante o ano de 2013 2227

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 981/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Vila Nova de Poiares, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal 2228

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 982/2014:

Exonera a licenciada Cristina Maria Rico Farinha Ferreira e nomeia, em substituição, o licenciado Nuno António Mariano de Magalhães para o cargo de secretário técnico do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu 2229

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 894/2014:

Prorrogação da mobilidade interna da inspetora Susana Paula Rodrigues Gomes da Cruz . . . 2229

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 983/2014:

Condecora o cabo-adjunto operador de comunicações Fábio Jorge Abreu Ferreira 2229

Despacho n.º 984/2014:

Condecora o coronel de infantaria Jorge Manuel de Carvalho Zilhão 2230

Despacho n.º 985/2014:

Condecora a assistente técnica Maria de Fátima Cardoso Venâncio. 2230

Despacho n.º 986/2014:

Condecora a assistente operacional Fernanda da Ascenção Filipe de Oliveira. 2230

Louvor n.º 86/2014:

Louva o cabo Artur Jorge Moreira Figueirinhas 2230

Louvor n.º 87/2014:

Louva o cabo Bruno Miguel Ferreira Marques 2230

Louvor n.º 88/2014:

Louva a assistente técnica Susana Carla Saraiva Lopes 2230

Marinha:

Declaração de retificação n.º 47/2014:

Retifica a Portaria n.º 11/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014 2231

Despacho n.º 987/2014:

Passagem à situação de reforma de vários militares 2231

Despacho n.º 988/2014:

Passa à situação de reforma o 303871 CMG M José Maria Fonseca Garcia 2231

Exército:

Despacho n.º 989/2014:

Passagem à situação de reserva de vários militares 2231

Força Aérea:

Despacho n.º 990/2014:

Passagem à situação de reserva do SCH MMA 037640-L, Hélder Manuel de Barros Ralha Afonso 2231

Portaria n.º 52/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR NAV 045098-H Victor Manuel Alves de Almeida 2231

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 89/2014:

Concessão de louvor à licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio. 2232

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Alvará n.º 1/2014:

Concessão de alvará à empresa Sojitz Beralt Tin And Wolfram (Portugal), S. A. 2232

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 991/2014:

Designa a assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 2234

Despacho n.º 992/2014:

Designa o assistente técnico da Direção-Geral da Política da Justiça, Manuel Marcelino Rosendo Alfredo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna. 2235

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 993/2014:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 2235

Despacho n.º 994/2014:

Promoção ao posto de sargento-mor, por escolha 2235

Despacho n.º 995/2014:

Promoção ao posto de sargento-chefe, por escolha. 2236

Despacho n.º 996/2014:

Promoção ao posto de coronel, por escolha 2237

Despacho n.º 997/2014:

Promoção ao posto de sargento-ajudante, por antiguidade 2237

Despacho n.º 998/2014:

Promoção ao posto de cabo-mor, por antiguidade 2238

Despacho n.º 999/2014:

Promoção ao posto de tenente-coronel, por antiguidade. 2238

Despacho n.º 1000/2014:

Promoção ao posto de primeiro-sargento, por antiguidade. 2239

Despacho n.º 1001/2014:

Promoção ao posto de cabo-chefe, por antiguidade 2239

Despacho n.º 1002/2014:

Promoção ao posto de major, por escolha 2241

Despacho n.º 1003/2014:

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade 2241

Despacho n.º 1004/2014:

Promoção ao posto de capitão, por antiguidade 2242

Despacho n.º 1005/2014:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 2242

Despacho n.º 1006/2014:

Promoção ao posto de tenente, por antiguidade 2245

Despacho n.º 1007/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Tavira da GNR, capitão de infantaria Emanuel do Carmo Delgado Carapinha 2246

Despacho n.º 1008/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Silves da GNR, capitão de infantaria António da Silva Almeida Ramos 2246

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 895/2014:

Mobilidade interna na categoria de técnica superior — M/002810, Benita Maria Leal Chaves 2246

Aviso n.º 896/2014:

Mobilidade interna na categoria de técnica superior M/002811 — Ana Sofia Mendes Gonçalves 2246

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 897/2014:

Lista do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de novembro de 2013 2246

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 1009/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro na carreira/categoria de assistente técnica 2250

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 67/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Cristina Monteiro Santiago Soares de Lacerda 2250

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 1010/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 5 — Lanço Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro (Duas Igrejas) — Trecho Meirinhos/Mogadouro — Lote 8-Km 0+000 ao Km 16+650 — Aditamento 1a" 2250

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 28/2014:

PC 4503640186 EPU/37741 2267

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 29/2014:

PC 4503635122 EPU/3973 2267

Édito n.º 30/2014:

PC 4503636808 EPU/3976 2267

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 1011/2014:

Aprova as plantas com vista à construção da Barragem da Bogueira, integrada no aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, a realizar nos concelhos de Seia e Nelas 2267

Despacho n.º 1012/2014:

Aditamento ao despacho nº 16550/2013, de 12 de dezembro. 2276

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 898/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2278

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 1013/2014:

Torna público que a Empresa Bureau Veritas Rinave, Sociedade Unipessoal, L.da, encontra-se reconhecida como entidade inspetora na área do gás 2278

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 1014/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Sérgio Filipe Santos Nota Moreira 2278

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 1015/2014:

Substituição da diretora regional nas suas ausências, faltas e impedimentos 2278

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 899/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico aberto pelo aviso n.º 6050/2013 2278

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 900/2014:

Exoneração de assistente graduada de medicina geral e familiar 2279

Deliberação (extrato) n.º 68/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de técnica de radiologia 2279

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 901/2014:

Andreia Cristina Antunes Marques concluiu com sucesso o período experimental na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada 2279

Despacho (extrato) n.º 1016/2014:

Autoriza a consolidação da cedência de interesse público à enfermeira Ana Mafalda Dias Queirós, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., para exercer funções no ACES Lisboa Norte. 2279

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1017/2014:

Autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas na categoria, no mapa de pessoal do ACES Central, das assistentes técnicas Helena Maria Gonçalves Teofredo e Cristina Maria Frederico Santos 2279

Despacho (extrato) n.º 1018/2014:

Cessação antecipada, a pedido dos próprios, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrados com os médicos de nacionalidade colombiana Carlos Sachica, Javier Ortiz, Eduardo Ronderos, Ernesto Calderon, Yair Felipe Gamboa, Marcela Del Rio, Maria Alexandra Holguin e Sandra Yaneth Sepulveda 2279

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 1019/2014:

Despacho de exoneração do Senhor Dr. Diogo Manuel Rubio de Faria Blanc. 2279

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 902/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente 2279

Aviso n.º 903/2014:

Nomeação para a categoria de coordenadora técnica 2280

Despacho n.º 1020/2014:

Homologação dos contratos do pessoal docente, ano letivo de 2012-2013 2280

Despacho n.º 1021/2014:

Nomeação para adjunta do diretor. 2280

Aviso (extrato) n.º 904/2014:

Lista de aposentados em 2013 2280

Aviso n.º 905/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação em 2012 2280

Aviso n.º 906/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de falecimento 2280

Despacho n.º 1022/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Elisa Neves Félix 2281

Despacho n.º 1023/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 2281

Aviso n.º 907/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013 2281

Despacho n.º 1024/2014:

Delegação de competências 2281

Aviso n.º 908/2014:

Lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções, por motivo de aposentação . . . 2281

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 1025/2014:

Fixa, para o ano letivo 2012/2013, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar 2281

Despacho n.º 1026/2014:

Fixa, para o ano letivo 2012/2013, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar 2282

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 1027/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2282

Despacho n.º 1028/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Modatex — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2283

Despacho n.º 1029/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2283

Despacho n.º 1030/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2284

Despacho n.º 1031/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2285

Despacho n.º 1032/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2285

Despacho n.º 1033/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional de Alcoitão, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2286

Despacho n.º 1034/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2287

Despacho n.º 1035/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CINDOR — Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2287

Despacho n.º 1036/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Cincork — Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2288

Despacho n.º 1037/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2289

Despacho n.º 1038/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria da Fundição, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2289

Despacho n.º 1039/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2290

Despacho n.º 1040/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2291

Despacho n.º 1041/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2291

Despacho n.º 1042/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2292

Despacho n.º 1043/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2293

Despacho n.º 1044/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2293

Despacho n.º 1045/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2294

Despacho n.º 1046/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2295

Despacho n.º 1047/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2295

Despacho n.º 1048/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2296

Despacho n.º 1049/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2297

Despacho n.º 1050/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2297

Despacho n.º 1051/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2298

Despacho n.º 1052/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2299

Despacho n.º 1053/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2299

Despacho n.º 1054/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2300

Despacho n.º 1055/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2301

Despacho n.º 1056/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional do Artesanato-Cearte, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2301

Despacho n.º 1057/2014:

Autorização de funcionamento de CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2302

Despacho n.º 1058/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2303

Despacho n.º 1059/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2303

Despacho n.º 1060/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2304

Despacho n.º 1061/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2305

Despacho n.º 1062/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2305

Despacho n.º 1063/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2306

Despacho n.º 1064/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2307

Despacho n.º 1065/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2307

Despacho n.º 1066/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2308

Despacho n.º 1067/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2309

Despacho n.º 1068/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2309

Despacho n.º 1069/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2310

Despacho n.º 1070/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2311

Despacho n.º 1071/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2311

Despacho n.º 1072/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2312

Despacho n.º 1073/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2313

Despacho n.º 1074/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Seixal, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2313

Despacho n.º 1075/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2314

Despacho n.º 1076/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2315

Despacho n.º 1077/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, aprovado nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2316

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1078/2014:

Autorização da contratação de Ana Lúcia Esteves Torgal 2317

Universidade do Algarve

Despacho n.º 1079/2014:

Concurso para professor-adjunto — delegação de competências 2317

Despacho n.º 1080/2014:

Concurso para professor associado — delegação de competências 2317

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 1081/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 2317

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1082/2014:

Despacho de reafetação do trabalhador João António Marques da Silva ao mapa pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 2317

Despacho n.º 1083/2014:

Despacho de reafetação da trabalhadora Maria Manuela Martins Lucas Perdigão ao mapa pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 2318

Aviso (extrato) n.º 909/2014:

Lista final de ordenação dos candidatos do procedimento concursal para um técnico superior para a Faculdade de Arquitetura 2318

Despacho n.º 1084/2014:

Delegação de competências nos dirigentes e membros do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 2318

Despacho n.º 1085/2014:

Alteração à concessão de permissão genérica de condução de viaturas oficiais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 2319

Aviso (extrato) n.º 910/2014:

Autorizada a prorrogação do contrato da assistente mestre Andrea Sofia da Cruz Valente 2319

Despacho (extrato) n.º 1086/2014:

Regresso de licença sem vencimento de Bruno Armindo Rodrigues de Sousa Esteves Macedo 2319

Despacho (extrato) n.º 1087/2014:

Renovação da comissão de serviço da trabalhadora Maria da Conceição Silva Santos Libânio 2319

Universidade do Minho

Despacho n.º 1088/2014:

Aprova o regulamento do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho e o respetivo calendário para o ano letivo de 2014-2015 2319

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 911/2014:

Celebrado contrato com a licenciada Sónia Alexandra Afonso Vaz Pires na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 2323

Despacho (extrato) n.º 1089/2014:

Nova redação da alínea *a)* do ponto 4.º do Despacho (extrato) n.º 13068/2010. 2323

Aviso n.º 912/2014:

Período experimental — técnico superior do mapa de pessoal do IHMT. 2323

Despacho n.º 1090/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 2323

Universidade do Porto

Edital n.º 60/2014:

Abertura de concurso para dois professores catedráticos da área disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 2323

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 1091/2014:

Conclusão do período experimental 2325

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 23/2014:

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência 2325

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 1092/2014:

Nomeação dos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria. 2328

Despacho n.º 1093/2014:

Nomeação dos pró-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria 2328

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1094/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Nuno José Brissos Gonçalves como dirigente intermédio de 2.º grau dos Serviços Académicos do ISEL 2329

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 913/2014:

Listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 2329

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 1095/2014:

Subdelegação de competências no subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 2330

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 1096/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Anabela Fernandes Guedes, da ESTGL , com efeitos a 11 de janeiro de 2014 2330

PARTE G

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 914/2014:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior hospitalar de anestesiologia. 2330

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 69/2014:

Redução de horário de trabalho de médicos 2330

Deliberação (extrato) n.º 70/2014:

Pedido de exoneração da técnica principal de cardiopneumologia Carina Susana Simões Carvalho Neves Silva 2330

Despacho (extrato) n.º 1097/2014:

Autorização da cessação da relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente operacional Bruno José Abreu Neves da Silva 2330

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima

Aviso n.º 915/2014:

Lista final do concurso com o aviso n.º 4206/2013 — assistente técnico 2331

Município de Alcanena

Aviso n.º 916/2014:

Mobilidades internas nas modalidades intercarreiras e na modalidade de mobilidade na categoria de Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo e Elisa Paula Henriques Leitão. 2331

Aviso n.º 917/2014:

Início de funções em regime de CTFP, a termo resolutivo certo, com vários trabalhadores para a carreira de assistente operacional 2331

Município de Almada

Aviso n.º 918/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional (auxiliar de ação educativa) para constituição de reserva de recrutamento 2331

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 919/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 2333

Município de Cabeceiras de Basto

Declaração de retificação n.º 48/2014:

Retifica o despacho n.º 554/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014 2333

Município da Calheta

Aviso n.º 920/2014:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 2333

Aviso n.º 921/2014:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 2333

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 922/2014:

Extinção da relação jurídica de emprego 2333

Município de Gondomar

Aviso n.º 923/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 2334

Município de Machico

Anúncio n.º 14/2014:

Projeto de regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços 2334

Anúncio n.º 15/2014:

Classificação do edifício Paços do Concelho como imóvel de interesse municipal 2334

Município de Moura

Despacho n.º 1098/2014:

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais 2334

Município de Nisa

Despacho n.º 1099/2014:

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Nisa 2336

Município de Oliveira do Hospital

Regulamento n.º 24/2014:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 2337

Regulamento n.º 25/2014:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água 2348

Município de Peniche

Aviso n.º 924/2014:

Discussão pública referente ao loteamento municipal sito na Rua do 1.º de Maio, em Ferrel 2359

Município de Ponte da Barca

Despacho n.º 1100/2014:

Nomeação em comissão de serviço para exercer o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe da Unidade de Desenvolvimento Social 2360

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 925/2014:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de seis postos de trabalho: um para a carreira/categoria de técnico superior e cinco para a carreira/categoria de assistente operacional . . . 2360

Aviso n.º 926/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções por tempo determinado, contrato a termo resolutivo certo, não renovável, para contratação de seis assistentes operacionais para desempenho de funções na piscina municipal de Porto Moniz. 2363

Município de Santa Maria da Feira

Edital n.º 61/2014:

Projeto de regulamento e respetivo edital de bolsas de estudo 2365

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 927/2014:

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — alteração regulamentar 2367

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 928/2014:

Nomeação dos membros de apoio ao gabinete da presidência 2395

Aviso n.º 929/2014:

Cessação de funções de chefe de gabinete de apoio à presidência 2396

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 930/2014:

Passagem à situação de aposentação — José Resendes Braga 2396

Município de Vila Pouca de Aguiar

Deliberação n.º 71/2014:

Criação de subunidades orgânicas nas unidades orgânicas flexíveis 2396

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 931/2014:

Mobilidade interna intercarreiras 2396

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 932/2014:

Lista de ordenação final de procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, licenciatura em Direito para o exercício de funções por tempo indeterminado 2396

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 933/2014:

Procedimento concursal n.º 463_CRESAP_357_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral do Orçamento. 2397

Aviso (extrato) n.º 934/2014:

Procedimento concursal n.º 465_CRESAP_359_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral do Orçamento 2397

Aviso (extrato) n.º 935/2014:

Procedimento concursal n.º 453_CRESAP_349_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) 2397

Aviso (extrato) n.º 936/2014:

Procedimento concursal n.º 454_CRESAP_350_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) 2397

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 937/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação do Camões, I. P. 2397

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 976/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no DR II Série, n.º 49, de 8 de março, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo na Residência Oficial do Primeiro-Ministro Sara Cristina Silva Cerdeira.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de janeiro de 2014. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota Curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Sara Cristina Silva Cerdeira, 27 anos, frequenta o 1º Ciclo do Curso de Direito na Universidade Autónoma de Lisboa.
Curso de Aptidão Profissional — Formação de Formadores.

Experiência Profissional:

1 de junho a 30 setembro de 2013 — desempenhou funções de secretariado através da Empresa Hospedeiras de Portugal;
20 maio de 2013 a 31 de maio 2013 — Operadora de registo de dados no departamento de recursos humanos da Empresa Galp Energia;
Janeiro 2013 a março 2013 — Secretariado de Direção no Grupo Suma;
6 julho a 27 agosto de 2012 -Administrativa de Recursos Humanos na Staples;
Abril a julho 2012 -Administrativa/Comercial na Clínica Dentária Oralmed;
Março 2012 a abril 2012 — Administrativa de Recursos Humanos na Pluricall;
Setembro 2011 a fevereiro 2012 — Assistente Administrativa no Departamento de Contra-ordenações no Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias;
Outubro 2009 a abril 2010 — Assistente de Direção de Recursos Humanos e apoio ao Departamento Jurídico e ao Departamento Comercial na empresa Carmo Estruturas;
Maio 2009 a setembro 2009 — Administrativa/Rececionista, no Grupo Rangel/Fedex.

207535328

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 977/2014

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, o mestre Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra, afeto ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, para exercer funções na área jurídica no meu gabinete.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3. Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos nºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º, fica o designado autorizado a exercer atividade docente de ensino superior, até um limite de 6 horas semanais, nos termos da legislação em vigor.

5. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

6. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota curricular

Nome: Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra
Data de nascimento: 30 de março de 1960

Formação Académica:

Mestre em Património Cultural (Universidade Católica Portuguesa)
Licenciado em Direito (Faculdade de Direito de Lisboa)
Doutorando em Estudos de Cultura (Universidade Católica Portuguesa)

Cargos Exercidos:

2009/2011 — Subdiretor do Instituto dos Museus e da Conservação (subdiretor geral);
1997/2004 — Diretor do Departamento Financeiro e de Administração do IPPAR (diretor de serviços);
1988/1990 — Coordenador do Gabinete de Organização de Concursos (equiparado a Chefe de Divisão).

Carreira Docente:

Desde 1995 — Professor Assistente na Universidade Católica (em tempo parcial);
Entre 2001 e 2007 — Professor Convidado em várias Universidades;
Coorientador de várias teses de Mestrado.

Habilitações Profissionais:

Curso do Regime Jurídico da Função Pública (1987); Curso de Contencioso Administrativo (1989); Curso sobre o novo regime legal das aquisições e despesas públicas (1999); Curso sobre o novo regime legal das empreitadas de obras públicas (1999).

Carreira Profissional Pública:

Desde 1986 — Técnico superior do quadro de pessoal da atual Direção-Geral do Património Cultural — Ministério e/ou Secretaria de Estado da Cultura (ex-IPPC, ex-IPPAR e ex-IGESPAR);
2011/2013 — Técnico superior de carreira da Direção-Geral do Património Cultural e assessoria no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura;
2009/2011 — Subdiretor do Instituto dos Museus e da Conservação (subdiretor geral, com os pelouros da Gestão e Divulgação e Documentação);
2007/2009 — Nomeado para o Grupo de Trabalho de criação/instalação do Museu do Vale do Coa com o pelouro de todos os procedimentos jurídico-administrativos e financeiros;
2004/2007 — Destacado do IPPAR no Comissariado-Geral das Comemorações de S. Francisco Xavier (Estrutura de Missão — Ministérios da Cultura, Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional e Economia), com a organização de diversas exposições e outras iniciativas culturais;
2004 (6 meses) — Bolseiro de Estado;
2000 — Representante do IPPAR no processo legislativo de criação do novo normativo legal das carreiras de museologia, conservação e restauro;
1997/2003 — Diretor do Departamento Financeiro e de Administração do IPPAR — diretor de serviços (acumulando a coordenação da formação profissional);
1996 — Nomeado para o Grupo de Trabalho de instalação do Parque Arqueológico do Vale do Coa com o pelouro de todos os procedimentos jurídico-administrativos e financeiros;
1995/1996 — Assessoria jurídica à Direção do IPPAR, incluindo assessoria ao Departamento de Projetos e Obras;
1991/1992 — Assessor jurídico do Departamento de Projetos e Obras;
1990/1992 e 1995/2003 — Representante do IPPAR em negociações sindicais, como coordenador do grupo de trabalho;
1988/1991 — Coordenador do Gabinete de Organização de Concursos de pessoal (equiparado a chefe de divisão);

1986/1988 — Assessoria jurídica na área do pessoal e ao Departamento de Museus;
1981 — Câmara Municipal de Sintra – Assessoria à Vereação na área dos recursos humanos.

Carreira Profissional Privada:

1992/1995 — Licença sem vencimento para exercício de atividade privada (confederação patronal), com funções de chefia, organização de seminários internacionais e representação em reuniões junto da União Europeia (Bruxelas);

Trabalho Desenvolvido na área dos Museus e do Património Musealizado:

Proposta de revisão de toda a legislação das carreiras de pessoal ligado à museologia, servindo como base de trabalho nas negociações sindicais;
Proposta de novos quadros de pessoal dos Museus não nacionais;
Processo de extinção do Museu de Arte Popular e integração do respetivo pessoal no Museu Nacional de Etnologia;
Processo de criação legislativa do Mosteiro de Tibães como serviço dependente do IPPAR;
Processo de criação legislativa do Museu do Convento de Jesus;
Processo de criação legislativa do Museu de Etnologia do Porto;
Estudo sobre a carreira de conservador de museus;
Proposta de novo quadro de pessoal para o Instituto de José de Figueiredo, bem como de revisão da legislação relativa às carreiras de conservação e restauro;
Parecer sobre o diploma legal criador da Escola Superior de Conservação e Restauro;
Coordenação, em conjunto com o ex-IPM, do processo de reclassificação dos guardas de museu para a nova carreira de vigilantes-rececionistas;
Lei Orgânica do IPPC (1990);
Diploma legal criador do Instituto Português de Museus (1991), nomeadamente quanto ao preâmbulo, normas de transição e quadro de pessoal.

Outras Funções:

Presidente e/ou membro de Comissões de Abertura de Propostas dos concursos de empreitadas de obras públicas e de aquisições de serviços;
Presidente e/ou vogal de Júris de concursos de pessoal.

Conferências / Formação:

Orador no VII Encontro dos Reitores dos Santuários de Portugal (Fátima, Casa de Nossa Senhora do Carmo, 2013);
Monitor num Workshop organizado pela Rede Portuguesa de Museus sobre o Código Deontológico do ICOM (Albufeira, Biblioteca Municipal, 2011);
Monitor num Workshop organizado pela Rede Portuguesa de Museus sobre o Código Deontológico do ICOM (Coimbra, Museu Nacional Machado de Castro, 2011);
Monitor num Workshop organizado pela Rede Portuguesa de Museus sobre o Código Deontológico do ICOM (Porto, Museu Nacional de Soares dos Reis, 2011);
Orador no Seminário sobre Redes Regionais de Museus, organizado pela Delegação Regional de Cultura do Centro (Coimbra, Fundação Bissaya Barreto, 2011);
Orador no Seminário sobre Gestão de Museus, organizado pelo Instituto dos Museus e da Conservação (Palácio Nacional de Queluz, 2010);
Monitor numa Pós-Graduação sobre o tema *Gestão do Património* (Lisboa, Faculdade de Direito, 2010);
Monitor num Workshop organizado pelo Instituto dos Museus e da Conservação sobre o Código Deontológico do ICOM (Lisboa, Museu Nacional de Etnologia, 2010);
Monitor num Workshop organizado pela Comissão Nacional do ICOM sobre o Código Deontológico do ICOM (Porto, Faculdade de Letras, 2010);
Monitor num Workshop organizado pela Comissão Nacional do ICOM sobre o Código Deontológico do ICOM (Lisboa, Museu de Ciência, 2009);
Orador no Debate sobre as profissões museais, organizado pela Comissão Nacional do ICOM (Lisboa, Universidade Lusófona, 2008);
Orador nas Jornadas da Comissão Nacional do ICOM sobre as carreiras de pessoal de museologia, conservação e restauro (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2008);
Orador no Congresso da Associação dos Professores de História sobre a gestão do património religioso e as relações Estado-Igreja (Lisboa, Universidade Lusófona, 2006);
Formador profissional a convite da Associação Cultural Sete Pés (Leiria, Biblioteca Municipal, 2005)
Orador num Seminário sobre a nova Concordata, a propósito do regime dos bens culturais da Igreja (Évora, Instituto Superior de Teologia, 2004);
Orador num Seminário sobre a nova Concordata, a propósito do regime dos bens culturais da Igreja (Lisboa, Universidade Católica, 2004);
Orador em Ações de formação para todos os párocos da diocese de Leiria-Fátima sobre a nova Lei do Património Cultural (Palmela, Casa de Retiro, 2004).

Publicações:

Monografias

Práticas de Gestão nos Museus Portugueses; Universidade Católica Editora; Lisboa; 2007.

Artigos / Entrevistas:

A lei da separação na perspetiva de…, 2011, *in* INVENIRE, Revista de bens culturais da Igreja, nº2 — Jan-Jul, pp 60.
Entrevista, 2009, *in Marketing das artes em direto*, CURVELO, Rita, Editora Quimera, Lisboa, pp 57-77.
Museu do Vale do Coa ou um desafio à gestão, 2009, *in* Caderno nº 5 — Coleção Cadernos do Coa, pp 33.
Ingressos nos museus — os princípios ou as conveniências?, 2009, *in* Boletim do ICOM, setembro — novembro, pp 18-19.
Museus: a gestão dos recursos ou a arte de gerir a escassez, 2008, *in* Revista Museologia, nº 2, Ano II, Instituto dos Museus e da Conservação, Lisboa, pp 179-199.
A imagem nos manuais do ensino primário do Estado Novo, 2006, *in* "*Cultura*" — Revista de História e Teoria das Ideias, Universidade Nova, Lisboa, pp 151-176.
Algumas notas sobre o regime do Património, 2006, *in* Estudos sobre a Nova Concordata com a Santa Sé, Instituto Superior de Direito Canónico/UCP, Lisboa, pp 329-335.
Algumas notas sobre o regime do Património na nova Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa e o projeto Igreja Segura, 2004, *in* Revista do Instituto Superior de Teologia de Évora, nº 34, Ano XVII, Évora, 2004, pp 125-144.

Traduções:

Código de Deontologia Profissional do ICOM *(Buenos Aires, 1986)*, 1995, a partir da versão francesa, Comissão Nacional Portuguesa do ICOM.

Outras:

Coautor do projeto de ***Código Deontológico dos Bailarinos,*** 2005, registado no Gabinete dos Direitos de Autor do Ministério da Cultura.

Prémios:

Prémio APOM 2006 para a ***Melhor Obra sobre Museologia*** com a tese de mestrado *Práticas de Gestão nos Museus Portugueses.*

207537978

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 978/2014

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, sucede, nos termos do disposto no artigo 18.º do referido diploma, nas atribuições ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e ao Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional, entidades que são objeto de extinção por fusão.

De acordo com as disposições da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, até à conclusão do processo de extinção por fusão, as instituições a extinguir deverão manter-se em normalidade de funções, o que pressupõe e exige o regular funcionamento dos respetivos órgãos de direção, princípio geral que, no caso das instituições que precedem à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., se configura como particularmente relevante, atentas as especiais responsabilidades que exercem no âmbito da coordenação, certificação e pagamento dos fundos comunitários da política de coesão.

Importa assim assegurar que os titulares de cargos de direção superior dos organismos a extinguir por fusão possam acumular as anteriores funções com o exercício para que foram designados no Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., atento o manifesto interesse público dessa acumulação, sem direito a acumulação das remunerações base.

Assim, atento o disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 14443/2013, de 24 de outubro, determina-se o seguinte:

1. Os membros do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., José Mariano dos Santos Soeiro, Presidente, Rosa Maria Simões da Silva, Vice-Presidente, Dina Fernanda Sereno Ferreira, Vogal, e Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, Vogal, acumulam o exercício destas funções com as de, respetivamente, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e Coordenador Adjunto do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

2. A acumulação de funções referida no número anterior justifica-se no manifesto interesse público que decorre do pleno exercício de funções das referidas entidades durante o processo de extinção por fusão e é exercida sem acumulação das remunerações base.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

207550612

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho (extrato) n.º 979/2014

1 — Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da GHAM-AHTÉ — Associação dos Filhos e Amigos da Ilha das Galinhas, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2013.

9 de janeiro de 2014. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

207525576

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 893/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data
José Alberto dos Santos Marques	Técnico superior	01-02-2013
Maria Cecília Serpa da Lança Falcão Fonseca Dias	Técnica superior	01-04-2013
Maria Margarida Crespo Góis Pinheiro de Oliveira	Técnica superior	01-08-2013
João Loureiro Ramos	Coordenador técnico	01-12-2013
Glória Manuela Peixoto Campos de Carvalho	Assistente operacional	01-01-2013
Maria do Céu Fernandes Gomes Cardoso	Assistente operacional	01-02-2013

2 de janeiro de 2014. — Por delegação, a Subdiretora-Geral, *Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos*.

207526978

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 980/2014

Considerando que o cargo Diretor do Museu do Paço dos Duques de Bragança e do Museu de Alberto Sampaio, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Direção Regional de Cultura do Norte se encontra em regime de vacatura de lugar, por força da cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do anterior titular, Manuel de Sampayo Pimentel Azevedo Graça, determino, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, a nomeação, em regime de substituição, de Albino Flávio Cabral Bessa Vaz Vieira — cujo currículo se anexa ao presente despacho — com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Dr. António Ponte*.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome: Albino Flávio Cabral Bessa Vaz Vieira
Data de Nascimento: 18 de abril de 1965
Graus Académicos: Licenciado em Informática de Gestão (1998), pela Universidade do Minho.

Experiência Profissional

Substituto das sucessivas direções do Paço dos Duques nas ausências destas de 2001 até à presente data;
Técnico Superior do Paço dos Duques desde fevereiro de 2000, tendo ao longo deste período sido responsável por diversas áreas tais como pessoal, comunicações/informática, entre outras;
Orientador de vários estágios profissionais e curriculares, essencialmente nas áreas de turismo, receção/vigilância, informática e idiomas;
Coordenador das ações de formação organizadas pelo IPPAR no âmbito do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, a nível regional (2003 e 2005);
Formador em diversos cursos de formação profissional, nos domínios da informática e património.

Formação pós-graduada

Parte curricular do Mestrado em Museologia, Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2010);
Parte curricular do Mestrado em Sistemas de Informação, Universidade do Minho (1999).

Formação complementar

Participação em diversos cursos de formação essencialmente nas áreas do património, informática/tecnologias aplicadas ao património, turismo, segurança e conservação e restauro.

207531229

Direção Regional de Cultura do Algarve

Listagem n.º 1/2014

Listagem dos apoios concedidos pela Direção Regional de Cultura do Algarve a Instituições sem fins lucrativos durante o ano de 2013 em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

Apoio à Ação Cultural 2013

Unidade: euros

Entidade	Montante
Academia de Música de Lagos	2.100,00
ACTA — A Companhia de Teatro do Algarve	40.000,00

Unidade: euros

Entidade	Montante
AMARELARTE, Associação Cultural e Recreativa	500,00
AND — Associação Nacional de Designers	1.500,00
Ao Luar Teatro, Ideias Culturais	2.500,00
Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve	500,00
Associação Cultural Amendoeiras em Flor	300,00
Associação Cultural Dancenema	1.195,00
Associação Cultural de Música Tradicional Cante Andarilho	4.050,00
Associação Cultural Sambrasense	650,00
Associação Designers do Sul	1.500,00
Associação Filarmónica de Faro	600,00
Associação de Guitarras do Algarve	5.000,00
Associação Grupo Amigos de Loulé	1.000,00
Associação Internacional de Paremeologia	2.000,00
Associação Livre de Fotógrafos do Algarve	4.000,00
Associação Moradores Arade de Ferragudo	100,00
Associação Musical do Algarve	5.000,00
Associação Musical Música XXI	8.500,00
Associação de Pesquisa e Estudo da Oralidade	3.000.00
Associação Rádio Universitária do Algarve	3.000,00
Associação Recreativa e Cultural do Algarve	1.200,00
Associação Recreativa e Cultural dos Músicos	2.700,00
Associação Regional das Filarmónicas do Algarve	4.000,00
Arquente — Associação Cultural	5.140,00
Atelier Educativo — Associação para o Desenvolvimento da Educação pela Arte	13.929,96
Beliaev Centro Cultural	1.000,00
Bons Ofícios Associação Cultural	4.000,00
Casa da Cultura António Bentes	4.000,00
Casa da Cultura de Loulé	4.500,00
Casa do Povo Alcantarilha, Pêra e Armação de Pêra	600,00
Casa do Povo de Alte	1.000,00
Casa do Povo da Conceição de Faro	200,00
Cineclube de Faro	2.400,00
Cineclube de Tavira	2.000,00
CIVIS — Associação para Aprofundamento da Cidadania	2.000,00
DeVIR — Associação de Actividades Culturais	60.000,00
ENLAMA, Associação Cultural	9.000,00
ESEC/Fundação da Universidade do Algarve	2.000,00
Faro 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro	1.000,00
Grupo Coral Ossónoba	2.000,00
MOJU — Movimento Juvenil	1.500,00
Ritmo Alternado — Associação	3.500,00
Sociedade Filarmónica Lacobrigense Lacobrigense 1.º de Maio	1.357,17
Sociedade Filarmónica Silvense	197,66
Sociedade Recreativa Artística Farense	1.600,00
Sociedade Recreativa Bordeirense	1.500,00
SONAR — Associação Cultural	6.000,00
Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo	1.500,00
XEREM — Associação Cultural	3.300,00

2 de janeiro de 2014. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

207526312

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 981/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: "*Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010*".

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10 % do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Vila Nova de Poiares não só não reduziu em 10 % o excesso de endividamento líquido (€ 83.498), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 1.212.365.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação aplicável, tendo agravado o excesso de endividamento face ao verificado em 1 de janeiro de 2012.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Nestes termos, determina-se que:

1 — Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo Município de Vila Nova de Poiares, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 222.193.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2	3 = 10 % × (1)	4 = 2 - 1	5 = 3 + 4
2011	834.982	2.047.347	83.498	1.212.365	1.295.863
2012	2.252.081	2.249.066	225.208	-3.015	222.193

207520334

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 982/2014

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período de 2007-2013 e dos programas operacionais (PO), estabelecendo, entre outros, o regime de criação das respetivas autoridades de gestão.

De acordo com o previsto no artigo 44.º do referido diploma legal, as autoridades de gestão dos PO de Assistência Técnica têm a natureza jurídica de estrutura de missão, nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, sendo criadas por resolução do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros nºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, 91/2009, de 22 de setembro, e 76/2012, de 6 de setembro, criou as estruturas de missão e os respetivos secretariados técnicos dos PO de Assistência Técnica do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (POATFEDER) e do Fundo Social Europeu (POATFSE), determinando, designadamente, a sua composição, regras de funcionamento e de nomeação dos respetivos secretários técnicos.

Em face daquela resolução, cabe ao membro do Governo que tutela o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE, I.P.), nomear, sob proposta do gestor do POATFSE, que de acordo com o estipulado pelo n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro é, por inerência, o presidente do conselho diretivo do IGFSE, IP, o respetivo secretário técnico, sendo o mesmo equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau.

O Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, procedeu à criação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., por extinção e fusão do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., do IGFSE, I P. e da estrutura de Missão do Observatório do QREN, sucedendo-lhe nas respetivas atribuições e competências.

Em face deste diploma, as referência legais feitas aos supra referidos organismos e estruturas extintos, por fusão, consideram-se feitas à Agência, I.P..

Pelo despacho n.º 10857/2010, de 24 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2010, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, foi nomeada para o cargo de secretário técnico do POATFSE, a licenciada Cristina Maria Rico Farinha Ferreira.

Nos termos do disposto pela alínea b) n.º 1 do artigo 25.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função.

A comissão de serviços da titular nomeada para o cargo de secretário técnico do POATFSE cessou com o início do desempenho das funções a tempo inteiro do cargo político de vereador da câmara municipal, para que foi eleita.

Por força da cessação da referida comissão de serviços o cargo de secretário técnico do POATFSE encontra-se vago tornando-se necessário assegurar o exercício das respetivas funções.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2008, de 11 de abril, e alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 72/2008, de 30 de abril, 74/2009, de 26 de agosto, 91/2009, de 22 de setembro, e 76/2012, de 6 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto e, ainda, do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Exonerar do cargo de secretário técnico do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu a licenciada Cristina Maria Rico Farinha Ferreira

2 — Nomear, em regime de substituição, para o cargo de secretário técnico do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu sobre proposta do respetivo gestor, o licenciado Nuno António Mariano de Magalhães.

3 — A presente nomeação fundamenta-se na experiência e na competência do nomeado para o exercício de funções neste cargo, conforme a nota curricular em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de outubro de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Nuno António Mariano de Magalhães
Natural de Cascais
Data de nascimento: 15 de Maio de 1971.
1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (ano de 1997);

2 — Experiência profissional:

Técnico Superior do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu
Técnico Superior Principal do Programa Operacional da Saúde – Saúde XXI - QCA III (2000-2008);
Técnico superior na Intervenção Operacional da Saúde – QCA II (1998-1999)
Técnico na Associação Comercial do Concelho de Cascais (1998)
Colaborador no Sub-Programa Integrar - QCA II (1997)

207550207

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 894/2014

Por despacho de 31 de dezembro de 2013, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Inspeção-Geral de Finanças, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna da Inspetora, Susana Paula Rodrigues Gomes da Cruz, para exercer funções no Centro de Estudos Fiscais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, até 31 de dezembro de 2014.

10 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207529626

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 983/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Me-

dalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Operador de Comunicações (134870-B) Fábio Jorge Abreu Ferreira.

28 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527422

Despacho n.º 984/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Infantaria (01591282) Jorge Manuel de Carvalho Zilhão.

5 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527755

Despacho n.º 985/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, a Assistente Técnica (5360) Maria de Fátima Cardoso Venâncio.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527771

Despacho n.º 986/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Assistente Operacional (5398) Fernanda da Ascenção Filipe de Oliveira.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527796

Louvor n.º 86/2014

Louvo o Cabo, NII 110391, Artur Jorge Moreira Figueirinhas, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Operador do Sistema Link 11 e Especialista de Imagem e Reconhecimento da Célula de Informações do NRP *Álvares Cabral*, enquanto Força Nacional Destacada (FND), integrada na Força Naval da União Europeia (EUNAVFOR), no âmbito da Operação ATALANTA, na zona do Golfo de Áden e bacia da Somália, no período de 6 de abril a 6 de agosto de 2013, contribuindo para os esforços internacionais no combate à pirataria.

Nesta missão, enquanto Força Nacional Destacada, o NRP *Álvares Cabral* cumpriu uma exigente e prolongada participação na Operação ATALANTA, na qual assumiu as funções de navio-almirante da EUNAVFOR, tendo embarcado o Estado-Maior Internacional, sob comando português, durante a 14.ª rotação desta Operação.

O Cabo Moreira Figueirinhas, militar muito experiente, com um elevado valor agregado e tecnicamente muito competente é um exemplar compilador do panorama de superfície e operador da rede Link 11 e demonstrou, no desempenho das suas funções, como é seu apanágio, uma grande motivação, dedicação e eficácia, tendo-se constituído com um elemento fundamental no funcionamento do Centro de Operações do navio.

Enquanto Especialista de Imagem e Reconhecimento da Célula de Informações, posição esta criada no âmbito da Operação ATALANTA, deve ser realçado o entusiasmo e a dedicação com que o Cabo Moreira Figueirinhas abordou as suas funções, a qualidade da sua análise e os excelentes produtos que produziu, que contribuíram de forma clara para a correta interpretação da atividade nos campos piratas e consequentemente permitiram ao Comando do navio e ao Comando da TF 465, uma tomada de decisão adequada, oportuna e devidamente sustentada.

O Cabo Moreira Figueirinhas é um militar de inquestionável lealdade, sentido da disciplina, dedicação ao serviço, competência e espírito de cooperação. Estas qualidades, aliadas ao facto de ser a Praça mais antiga do Departamento de Operações, permitiram-lhe ser um exemplo para todos e permitiu enquadrar os elementos mais novos e menos experientes, contribuindo desta forma para a melhoria do desempenho do seu Departamento, ao serviço do navio e da missão.

Pelo exposto e por ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é de inteira justiça dar público testemunho dos serviços prestados pelo Cabo Moreira Figueirinhas, sendo igualmente merecedor de destaque e apontado como exemplo a seguir, pelos serviços por si prestados, terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas na satisfação dos compromissos nacionais na União Europeia.

24 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527455

Louvor n.º 87/2014

Louvo o Cabo, NII 9333804, Bruno Miguel Ferreira Marques, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Chefe da Secção de planeamento de Operações, do NRP *Tridente*, no decorrer da integração no *Standing* NATO *Maritime Group* 2 (SNMG2) e consequente participação na Operação ACTIVE ENDEAVOUR, no Mediterrâneo Ocidental, contribuindo para os esforços internacionais no combate ao terrorismo, proliferação de tráfico de armas e atividades ilícitas.

O Cabo Ferreira Marques no cumprimento das suas atribuições demonstrou possuir elevadas aptidões de carácter, assim como relevantes qualidades pessoais e militares, destacando-se pela iniciativa e eficácia, pelo espírito de cooperação e sentido das responsabilidades.

No decorrer da preparação da missão o Cabo Ferreira Marques cumpriu as inúmeras tarefas incumbidas ao serviço de operações, essenciais para a integração do NRP *Tridente* no SNMG2 e participação na Operação ACTIVE ENDEAVOUR, de forma excecionalmente metódica, colmatando as restrições de pessoal existentes a bordo do submarino.

No mar e no exercício das suas funções de Radarista de bordada, o Cabo Ferreira Marques foi mais uma vez um elemento fundamental no complexo desenrolar da missão, possuindo um apurado sentido crítico para a área das operações, nomeadamente para os sistemas de Guerra Eletrónica e LINK11, tendo mantido sempre uma postura proativa na compilação e tratamento da vasta informação recolhida nos 13 dias de patrulha.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo Ferreira Marques como um excelente Militar, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam o espírito de sacrifício e abnegação, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas na satisfação dos compromissos nacionais na NATO.

15 de novembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527399

Louvor n.º 88/2014

Louvo a Assistente Técnica, (5975), Susana Carla Saraiva Lopes, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Auxiliar Administrativa, no meu Gabinete, desde fevereiro de 2011.

A Assistente Técnica Susana Lopes demonstrou ser uma profissional dotada de excecional competência técnico-profissional e de uma grande capacidade de trabalho que desenvolve de forma metódica e muito organizada. No cumprimento das suas atribuições evidenciou total dedicação ao serviço e uma permanente disponibilidade, que alia a uma corretíssima conduta e a uma sólida formação humana, atributos que cultiva de forma distinta e que no seu conjunto a qualificam como uma funcionária de exceção.

As suas elevadas competências técnicas permitem-lhe dar apoio, em simultâneo, aos meus Adjuntos Militares do Exército e da Força Aérea, Adjunto de Relações Públicas, à minha Ajudante de Campo e ainda ao meu Chefe da Secretaria, nas mais diversas áreas administrativas e protocolares, fator revelador da sua competência técnica, versatilidade e espírito de missão.

Às qualidades técnicas apontadas, a Assistente Técnica Susana Lopes acrescenta uma extrema afabilidade e facilidade de comunicação e de relacionamento, assim como uma postura de pessoa amiga, com apetência natural para fazer o bem e ajudar o próximo, qualidades que muito contribuem para o saudável e salutar ambiente de trabalho existente no Gabinete.

Face ao anteriormente apresentado, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes que creditam a Assistente Técnica Susana Lopes como sendo uma excelente profissional, confirmada de elevada abnegação, espírito de sacrifício, bom senso e desejo de bem servir, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

13 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207527641

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 47/2014

Por ter saído com inexatidão a portaria n.º 11/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, a p. 307, retifica-se que onde se lê «em consequência da promoção ao posto imediato do 166776 capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde João Manuel Silva da Graça.» deve ler-se «em consequência da passagem à situação de reserva do 166776, capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde João Manuel Silva da Graça.».

13 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

207530719

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 987/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma, nas datas indicadas, os seguintes militares:

303672, CMG M José Alberto Alves dos Santos — 07-10-2013.
25475, CMG EMQ Victor Abel Simões — 30-09-2013.
390777, CFR SEE António José Nunes Remédios — 31-10-2013.
393277, CFR SEP Albino Manuel Pereira de Sousa Costa — 30-09-2013.
231671, CTEN OT Luís Gonzaga Nunes Madeiras — 22-10-2013.
22981, CTEN EMQ Manuel de Jesus Carrasqueira — 31-10-2013.

20 de dezembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

207528021

Despacho n.º 988/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma, em 13 de outubro de 2013, o 303871 CMG M José Maria Fonseca Garcia.

20 de dezembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes,* vice-almirante.

207527999

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 989/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SCh	Eng	07213584	João Maximino Pedro Morais	30-12-13
SCh	Art	00068684	Manuel Fernando Rodrigues Campino	30-12-13
SCh	Mat	17658386	Joaquim José Rodrigues Gonçalves	30-12-13
SCh	Mat	04236081	António Jorge Alves Pires Escoval Charrama	30-12-13
SCh	Eng	06114382	Nelson de Sousa e Silva	30-12-13
SCh	Inf	01526784	Jorge Manuel Bento Boavida Pimentel	30-12-13
SCh	Mat	06754984	José António Moreira Lopes	30-12-13

30 de dezembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Francisco António Correia*, tenente-general.

207532817

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 990/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q-e 037640-L, Hélder Manuel de Barros Ralha Afonso — CFMTFA.

2 — Conta esta situação desde 17 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207528427

Portaria n.º 52/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais NAV

TCOR NAV Q-e 045098-H Victor Manuel Alves de Almeida — CA

2 — Conta esta situação desde 25 de novembro de 2013.

25 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207525932

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 89/2014

No momento em que passou à situação de aposentada, ao fim 42 anos de bons e efetivos serviços à Administração Pública, tendo assegurado nos últimos oito anos o cargo de Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna é de toda e da mais elementar justiça prestar público louvor à licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio.

Ao longo da sua carreira profissional a licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, exerceu vários cargos dirigentes em diferentes Serviços da Administração Pública, entre os quais o de Diretora do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do MAI e fê-lo sempre com inexcedível lealdade no tratamento com os membros do Governo de tutela, competência técnica e profissional, revelando sempre uma notável capacidade de relações humanas, grande senso e ponderação.

Assegurou de forma tranquila e eficaz todas as alterações orgânicas em que a Secretaria-Geral do MAI se viu envolvida, quer no âmbito do PRACE, quer do PREMAC, levando ao reconhecimento da SGMAI como organização de excelência, que pauta a sua prestação de serviços por critérios de eficiência, eficácia e qualidade, não só ao nível do Ministério da Administração Interna, como também junto de outros Serviços da Administração Pública.

Como reconhecimento do seu percurso profissional, para além dos vários louvores que lhe foram concedidos por responsáveis pelo Ministério da Administração Interna de diversos Governos, foi agraciada por Sua Excelência o Presidente da República com a Comenda de Grande Oficial da Ordem de Mérito.

Por todo um trajeto profissional vincado de uma dedicação à causa pública e pelas suas qualidades pessoais, de que se destaca o bom relacionamento que manteve com todos aqueles com quem contactou, o espírito de liderança e o sentido profissional, que foram uma constante no exercício das suas funções, a licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio é um exemplo a seguir e a sua conduta profissional eleva e dignifica a Administração Pública, em geral e o Ministério da Administração Interna, em particular, que vê sair dos seus quadros um alto dirigente altamente competente e empenhado.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem do Ministério da Administração Interna, é-lhe conferido este público louvor.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207547502

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Alvará n.º 1/2014

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa Sojitz Beralt Tin And Wolfram (Portugal), S. A., com sede em Barroca Grande, 6225-051 Aldeia São Francisco de Assis, com o NIPC 500044708, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, de duração permanente, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supracitado, nas condições seguintes:

A) Localização: Este estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos localiza-se no lugar de Rebordões — Barroca Grande, freguesia de Aldeia de S. Francisco de Assis, concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco sendo constituído por dois paióis, permanentes, fixos, de superfície.

B) Construções compreendendo:

Paiol de explosivos: Construído em paredes de superfícies lisas e não absorventes, de fácil limpeza, pintadas de cor branca, interior e exteriormente. Constituído por duas células, separadas por parede forte de betão armado, com 30 cm de espessura, sobressaindo 1 m em relação às paredes exteriores e ao telhado do edifício. Pavimento de cimento, sendo o teto da célula n.º 1 em madeira, tratada com produto ignífugo e o teto da célula n.º 2 em alvenaria pintada de cor branca. A cobertura é em painéis de chapa metálica, formando duas águas. A porta é em metal, de abrir para fora. O paiol encontra-se travesado em todas as direções, através de barreiras naturais ou muros de terra (vide quadro 2 do anexo).

Paiol de detonadores: Paredes lisas, não absorventes, de fácil limpeza e de cor branca. Pavimento de cimento, teto de alvenaria pintada de cor branca, cobertura em painéis de chapa metálica, formando duas águas. Porta em metal, de abrir para fora. O paiolim encontra-se travesado em todas as direções (vide quadro 2 do anexo).

Lotações: (vide quadro 2 do anexo).

C) Produtos explosivos a armazenar: (vide quadro 1 do anexo).

D) Construções com material inerte: (vide quadro 3 do anexo).

E) Energia a utilizar: No interior dos paióis não existem instalações elétricas (vide quadro 4 do anexo).

F) Zona de segurança:

A zona de segurança mínima do estabelecimento de armazenagem é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, delimitada por uma linha que dista do paiol de explosivos 431 m, contados a partir das paredes exteriores deste.

A zona de segurança encontra-se devidamente assinalada através de painéis com a indicação "ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS".

A zona de segurança em referência fica integralmente inserida nos terrenos propriedade da empresa (ver quadro 5 do anexo).

G) Vedação:

Este estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado, de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas.

Ao longo da vedação mais exterior existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOSÃO" e junto das entradas e saídas a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO", seguidas da referência expressa ao Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio (ver quadro 6 do anexo).

H) Embalagem para transporte:

As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado No ADR/RID (ver quadro 7 do anexo).

I) Sistema de vigilância permanente:

O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros (ver quadro 8 do anexo).

J) Sinalização de acessos:

Os paióis têm afixados, no interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que neles podem existir e os perigos que oferecem. Na parede frontal dos paióis, e em local bem visível, existe uma inscrição, em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco (ver quadro 9 do anexo).

K) Proteção eletromagnética:

Este estabelecimento de armazenagem encontra-se protegido por dois para-raios) (ver quadro 10 do anexo).

L) Meios de combate a incêndio:

O estabelecimento dispõe dos meios indispensáveis ao combate a incêndios capazes de os extinguir logo no início ou de impedir a sua propagação (ver quadro 12 do anexo).

M) Responsável técnico geral: Eng. Manuel de Sousa Pacheco, portador do Bilhete de Identidade n.º 9804932 (ver quadro 15 do anexo).

N) Cláusulas especiais: O conteúdo do Anexo, onde consta a descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento de armazenagem, é de observação obrigatória, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO Nº 01/2013/PPE, do ALVARÁ N.º ________

ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

Empresa SOJITZ BERAL TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL), S.A.

Lugar de Rebordões – Barroca Grande, freguesia de Aldeia de São Francisco de Assis, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

1 PRODUTOS ARMAZENADOS

Tipo de produto	Nº ONU	Classe	Código de classificação
Explosivo de desmonte de tipo A	0081	1	1.1 D
Explosivo de desmonte de tipo B	0082	1	1.1 D
Explosivo de desmonte de tipo E	0241	1	1.1 D
Detonadores de desmonte elétricos	0030	1	1.1 B
Detonadores de desmonte elétricos	0255	1	1.4 B
Detonadores de desmonte elétricos	0456	1	1.4 S
Detonadores de desmonte não elétricos	0360	1	1.1 B
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------

2 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

1 - Paiol de explosivos		
Comp. 1	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Explosivos de desmonte de tipo A, B e E.
	Lotação	10.000 Kg de matéria ativa.
Comp. 2	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Explosivos de desmonte de tipo A, B e E.
	Lotação	10.000 Kg de matéria ativa.
Comp. ___	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	----------
	Lotação	----------
Comp. ___	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	----------
	Lotação	----------
Dimensões		Interior da célula nº 1: 7,10×5,00×3,00 m. Interior da célula nº 2: 7,30×5,00×3,00 m.
Travesamento		Em todas as direções, através de barreiras naturais ou muros de terra.
Materiais de construção	Paredes	Interior e Exterior: paredes lisas, não absorventes, de fácil limpeza e de cor branca. Divisória: paredes fortes de betão armado com 30 de espessura, sobressaindo 1 m em relação às paredes exteriores e ao telhado do edifício.
	Pavimento	Cimento.
	Tecto	Célula nº 1: madeira tratada com produto ignífugo. Célula nº 2: alvenaria pintada de cor branca.
	Cobertura	Painéis em chapa metálica.
	Porta	Uma em cada célula, em metal, de abrir para fora, concebidas de forma a impedir a projeção dos fragmentos em caso de estilhaçamento.

2 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS (Continuação)

2 - Paiol de detonadores		
Comp. 1	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Detonadores de desmonte elétricos.
	Lotação	350.000 unidades (cerca de 350 Kg de matéria ativa)
Comp. ___	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	----------
	Lotação	----------
Comp. ___	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	----------
	Lotação	----------
Comp. ___	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	----------
	Lotação	----------
Dimensões		6,40×4,00×3,00 m.
Travesamento		Em todas as direções, através de barreiras naturais ou muros de terra.
Materiais de construção	Paredes	Interior e Exterior: paredes lisas, não absorventes, de fácil limpeza e de cor branca.
	Pavimento	Cimento.
	Tecto	Alvenaria pintada de cor branca.
	Cobertura	Painéis em chapa metálica.
	Porta	Em metal, de abrir para fora, concebida de forma a impedir a projeção dos fragmentos em caso de estilhaçamento.

3 CONSTRUÇÕES COM MATERIAL INERTE

Identificação
Depósito de inertes.
Depósito de telemóveis, isqueiros e equipamentos análogos.

----

4 ENERGIA A UTILIZAR

No interior dos paióis não existem instalações eléctricas.

5 ZONA DE SEGURANÇA

A zona de segurança mínima do estabelecimento de armazenagem é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, delimitada por uma linha que dista do paiol de explosivos 431 m, contados a partir das paredes exteriores deste (ver Planta ❷ em anexo).

Existem painéis com a indicação "ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS".

A zona de segurança mencionada fica integralmente inserida nos terrenos propriedade da empresa.

6 VEDAÇÃO

O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado, de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas, através de duas estruturas em rede, uma a envolver apenas o paiol de explosivos e outra a envolver o paiol de explosivos e o paiol de detonadores. A última vedação referida encontra-se instalada num perímetro não inferior a 75 m contados a partir das paredes exteriores do paiol de explosivos e não inferior a 25 m contados a partir do paiol de detonadores.

Ao longo da vedação mais exterior existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOSÃO" e junto das entradas e saídas a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO".

7 EMBALAGEM PARA TRANSPORTE

As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.

8 SISTEMA DE VIGILÂNCIA PERMANENTE

O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros.

O sistema referido consiste num sistema de videovigilância, instalado nos termos da lei geral (cujas imagens são visionadas em contínuo por um vigilante) e num sistema automático de deteção de incêndio e de intrusão, que emite um alarme sonoro local. O sistema anti-intrusão encontra-se instalado nos portões de acesso ao recinto dos paióis, passando este sistema por um teclado para introdução de password e existência de sensores magnéticos nesses portões.

9 SINALIZAÇÃO DE ACESSOS

Os paióis têm afixadas, no interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem.

Na parede frontal dos paióis, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.

10 PROTECÇÃO ELECTROMAGNÉTICA

Os edifícios contendo produtos explosivos encontram-se protegidos por dois pára-raios, existindo no processo da empresa documento técnico a atestar a operacionalidade desses dispositivos.

11 PROTECÇÃO CONTRA A ELECTRICIDADE ESTÁTICA

---

12 MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

O estabelecimento dispõe de deteção automática de incêndios (um sensor em cada paiol emitindo sinal sonoro local), extintores e hidratantes com mangueira com agulheta.

13 PROTECÇÃO INDIVIDUAL

---

14 PESSOAL

---

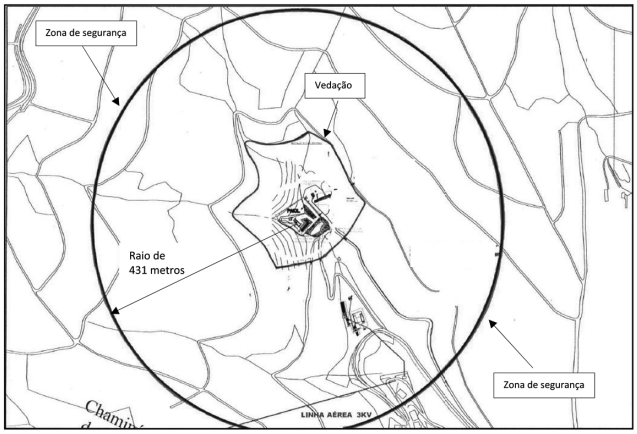
15 RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL

O cargo de responsável técnico geral pelo estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos será exercido pelo Sr. Engº Manuel Pacheco, com comprovada experiência profissional na área.

Estabelecimento Fabril de Produtos Explosivos

Empresa SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL), S.A.

Algares, freguesia e concelho de Aljustrel, distrito de Beja



Os terrenos que integram a zona de segurança encontram-se na posse da empresa SOJITZ BERALT TIN AND WOLFRAM (PORTUGAL), SA.

207549933

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 991/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

Nota Curricular

I. Identificação

Nome — Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves
Data de Nascimento — 4 de junho de 1977
Naturalidade — Alcântara, Lisboa

II. Habilitações académicas

12.º ano de escolaridade

III. Atividade profissional

Julho de 2013 — Assistente Técnica do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

1997-2011 — Assistente Técnica Administrativa do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., foi sucessivamente destacada em Gabinetes de diferentes Apoios Administrativos, de membros de Governos, no mesmo Ministério, desempenhando funções administrativas, executando a receção e distribuição da correspondência; receção e distribuição de processos no Gabinete, registo de entradas e saídas no SmartDocs, registo e atualização de listagens referente à entrada e saída de requerimentos apresentados pelos Senhores Deputados, elaboração de ofícios, consultas do *Diário da República* e respetiva organização nos processos, elaboração do arquivo afeto ao Gabinete, domínio dos seguintes programas na ótica do utilizador: Microsoft Word, Excel; Outlook; Internet Explorer e PowerPoint e gestão e organização informática e das compras eletrónicas do Gabinete.

207525438

Despacho n.º 992/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Manuel Marcelino Rosendo Alfredo, assistente técnico da Direção-Geral da Política da Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

I — Identificação:

Nome: Manuel Marcelino Rosendo Alfredo
Naturalidade: Beringel — Beja
Data de nascimento: 19.01.56

II — Habilitações Académicas:

12.º Ano

III — Experiência Profissional:

Área de Recursos Humanos: SRH — Sistema de Recursos Humanos — SRH, processamento de remunerações; inserção de assiduidade e outros; envio do processamento para a contabilidade; emissão de recibos de vencimento.

Área de Contabilidade: SIC — Sistema de Informação Contabilística; cabimentos; compromissos; pagamentos; autorizações; aprovações; emissão de meios de pagamento, envio de ficheiro; alterações orçamentais; cativações; descativações; Registo de PLC de compromissos assumidos e a assumir; pedido de libertação de crédito via SIC e Internet para a DGO, etc.

Área de Património e Aprovisionamento: Levantamento das necessidades de consumíveis do serviço, economato; informática, compras eletrónicas através de tradeforum, gestão de viaturas, manutenção das instalações, contratos relacionados com a manutenção das instalações e respetivos processos, inventário, consulta ao mercado a fornecedores, contratos de fornecimentos, etc.

Área de Secretariado: *Ministério da Indústria e Energia,* exerceu funções no secretariado da diretora de Serviços Administrativos do LNETI; *Ministério das Finanças,* exerceu funções no secretariado do Adjunto do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e no Gabinete da diretora de Serviços de Documentação e Informação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças; *Ministério da Justiça,* exerceu funções no secretariado da Diretora e Diretor-Adjunto do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça.

Área de Biblioteca Documentação e Informação: Tratamento documental: classificação, indexação, catalogação de monografias, periódicos e material não livro, carregados em Mini-Micro CDS/ISIS PORBASE 4.0, e CARDBASE, gestão de catálogos, pesquisa "on-line" em bases de dados bibliográficos e Winlib, Internet, etc.

Meios RAL — Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça: Julgados de Paz e da Mediação: arquivo mensal de relatórios contabilísticos; instrução das informações dos boletins de itinerário, execução de cálculo de ajudas de custo, deslocações, portagens, instrução das informações de depósitos indevidos e reembolso da entrega inicial de custas aos demandados nos respetivos processos, análise aos extratos das contas bancárias de verbas entradas indevidamente na mesma, referentes aos processos que decorreram nos julgados de Paz, envio de todo o expediente para despacho para pagamento do reembolso aos interessados; Centros de Arbitragem: envio de mapas aos Centros de Arbitragem das pesquisas mensais efetuadas, referente às estatísticas das empresas aderentes aos Centros, devolução de formulário aos Centros da identificação dos estabelecimentos Comerciais aderentes, envio de documentos aos Centros de Arbitragem das Adesões Imediatas de Empresas na Hora, envio através de ofícios de documentação das adesões plenas e imediatas aos Centros, atualização de dossiers dos centros de arbitragem e arquivo, pedido de elementos aos Centros para efeitos de atualização da Lista a publicar em Portaria.

IV — Outras informações relevantes:

Por Despacho da Secretária-Geral do Ministério das Finanças de 3 de agosto de 2000, foi-me atribuído um Louvor pelo bom desempenho de Serviço prestado.

Por ofício elaborado pela Excelentíssima Senhora da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças de 17 de setembro de 1999, foi-me atribuído um Louvor pelo bom desempenho de Serviço prestado.

207525365

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 993/2014

Por meu despacho de 14 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Ex.mo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda Auto (1990961) Hugo Emanuel Simões dos Santos, desde 01 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro.

15 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207546677

Despacho n.º 994/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *e*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1860279, António Frazão Ferreira, 01-01-13
1836547, António José Roma Fernandes, 01-01-13
1850546, Mário José Rocha de Almeida, 01-01-13
1856046, José Luís Preto Bartolomeu, 01-01-13
1850380, Joaquim Alexandre Amante Liques, 01-01-13
1850076, José Mário Navarro de Oliveira, 29-06-13
1856341, José Gonçalves Correia, 29-06-13 A)
1900140, Félix Milheiro dos Santos, 29-06-13
1860557, José Albano Ribeiro Duarte, 15-07-13
1870137, José António de Castro Gonçalves, 20-07-13
1866150, Carlos Jorge da Fonseca Fernandes, 12-08-13 A)
1866135, Carlos Alberto de Abreu Vasconcelos, 12-08-13
1816203, José Fernandes dos Reis, 15-09-13 A)

1816049, José Luís dos Reis Cabaço, 15-09-13 A)
1860071, João Carlos Maria Santos, 15-09-13
1836381, José António da Silva Oliveira Nunes, 30-09-13
1846316, Carlos Alberto Martins Ferreira, 30-11-13

Quadro da Arma de Cavalaria

1900191, Fernando Jorge Mendes Moreira, 01-01-13
1820488, António Manuel Jorge Mina, 01-12-13

Quadro do Serviço de Administração Militar

1856137, José Maria Carreiras Mirrado, 01-01-13 A)
1866149, Vítor João Vala Rodrigues, 01-01-13 A)
1866095, Manuel da Circuncisão Familiar, 01-01-13 A)

Quadro do Serviço de Farmácia

1870162, Fernando Filipe Tomé Costa, 01-01-13

Quadro do Serviço de Armamento

1850530, João Francisco Almeida, 23-04-13

Quadro do Serviço de Musico

1830634, Marco Paulo dos Santos Ferreira, 01-01-13

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545891

Despacho n.º 995/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *d*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Quadro da Arma de Infantaria

1920149, Dâmaso Nunes Fonseca, 01-01-13
1886209, António Alexandre de Castro Ferreira, 01-01-13
1880456, Américo Manuel Mourato Bravo, 01-01-13
1870549, Sérgio Alberto do Rosário Dantas, 01-01-13
1846254, Hermínio Baptista Rocha Teixeira, 01-01-13, A)
1880218, João Manuel Marques Brito, 01-01-13
1870423, Sérgio Manuel Cunha Carvalho, 01-01-13
1870277, Aurélio Manuel Horta Gonçalves, 01-01-13
1826383, Amândio Teixeira Pires, 01-01-13, A)
1880254, José Luís Pinto Rodrigues Almeida, 01-01-13
1890297, José Afonso Guerra Fernandes, 01-01-13
1870611, João Fernando Malheiro da Silva Santos, 01-01-13
1890610, Manuel Joaquim da Silva Pinheiro, 01-01-13
1886093, José Manuel Bile Farinha, 01-01-13
1890061, António Alberto Campelo Fonseca, 01-01-13
1880444, Vítor Manuel Fonseca Aguiar, 01-01-13
1890390, Manuel Monteiro Pinto, 01-01-13
1886038, José Mário da Silva Pereirinha, 23-04-13
1896138, João José Roque da Silva, 03-05-13
1886171, Rui Alberto Domingos Ferreira Ramos, 09-05-13, A)
1876264, José Maria Nogueira de Andrade Roque, 09-05-13
1896085, Joaquim Manuel Mira Alves, 09-05-13
1880151, Fernando Jorge Andrade Maduro, 10-05-13
1880005, José Manuel Rodrigues, 30-05-13
1860502, Nelson Duarte Pinto Foutinho, 31-05-13
1826428, José Luís de Melo Santos, 31-05-13
1910033, José António Teixeira Gomes, 31-05-13
1850334, Carlos José Henriques Simão, 31-05-13
1850178, João Carlos Ribeiro Naves, 29-06-13
1870427, António Germano do Prado, 04-07-13
1850535, José Carlos Maio Vicente, 15-07-13
1920796, José António Elvas de Campos, 16-07-13
1880244, Justino José Lopes Malta, 03-08-13
1850574, José Francisco Vida Panasco, 07-08-13
1880481, Miguel Martinho da Silva Ribeiro, 07-08-13
1870070, Alexandre Domingues Moreira, 12-08-13
1870247, Francisco Aires Lopes, 26-08-13
1856118, Válter Manuel de Araújo Barrigas, 28-08-13
1876263, Jorge Manuel Malheiro Alves, 31-08-13, A)
1870083, João Manuel Pimenta Val-Da-Rã, 31-08-13
1880156, Manuel Eduardo Barreira, 31-08-13
1850280, Carlos Manuel da Fonseca Carreira, 12-09-13
1850220, Vítor Manuel de Oliveira Mendo, 15-09-13
1850311, Domingos Valentim Barata de Carvalho, 16-09-13
1850054, António Joaquim Fernandes, 20-09-13
1920302, António Alberto Teixeira de Almeida, 30-09-13
1920740, António Amílcar Afonso Pereira, 30-09-13
1920305, Manuel Joaquim de Castro Ferreira, 30-09-13
1920778, José Augusto da Silva Brandão, 04-10-13
1906155, Carlos Manuel Calado Teixeira, 24-10-13
1876125, Albano Fernandes de São Pedro, 07-11-13
1906114, José António Branco Rodrigues Praça, 30-11-13
1910460, José Manuel Novais da Costa, 30-11-13
1896123, Joaquim José Fernandes Gil Barata, 01-12-13
1906035, Licínio Dias Feijão, 23-12-13
1870686, Jorge Manuel Pinto Carneiro, 23-12-13
1920576, José Manuel Teixeira de Castro, 30-12-13
1920731, Armando José Caldas Afonso, 31-12-13
1886254, Álvaro Pinheiro Borges, 31-12-13
1920730, Mário José Fernandes Carvalho, 31-12-13
1896198, Sérgio Paulo Soares Moreira Inverneiro, 31-12-13
1920428, Francisco da Cruz Nunes Trindade, 31-12-13
1870242, Joaquim Manuel Lucena Medinas, 31-12-13
1920748, José Manuel Sequeira Fernandes, 31-12-13

Quadro da Arma de Cavalaria

1880445, Jaime Manuel Alves Carvalho, 15-05-13
1801156, Fernando Antunes dos Santos, 27-05-13
1870286, Fernando Aprígio Gomes Martins, 03-07-13
1870326, Paulo José Fernandes Santos Melo da Costa, 30-09-13
1920048, Joaquim José Lopes da Cunha, 30-09-13
1910232, Paulo Jorge Chicau Rosa Romero, 30-11-13
1920051, António Alberto da Silva Jacinto Cerieiro, 16-12-13
1920232, António Fernando Matos Rodrigues, 31-12-13

Quadro do Serviço de Administração Militar

1860207, Lúcio Manuel Lopes Pereira, 01-01-13
1860539, José António Claudino Mariquito, 01-01-13
1850409, Carlos Alberto de Jesus Cavaleiro, 01-01-13
1870468, Júlio Alberto de Freitas Aguiar, 01-01-13
1880395, José Manuel Carvalho do Bernardo, 01-01-13
1920691, Fernando Manuel Tomás Pinto, 01-01-13
1856394, Fernando Almeida Barreira, 01-01-13
1860418, Hermínio Fernandes Pereira, 31-05-13
1836034, Juvenal Asdrubal Rodrigues Duque, 29-06-13, A)
1870215, José Manuel Bexiga Agostinho, 29-06-13
1910222, Norberto Simão Vaz, 02-07-13

Quadro do Serviço de Exploração

1860431, António Fernando Dias Moreira, 01-01-13
1860538, Casimiro Mendes de Macedo, 20-07-13

Quadro do Serviço de Manutenção

1900039, Filipe Manuel Raimundo Brites António, 22-05-13
1880433, Jorge Manuel dos Santos Sargento, 20-07-13

Quadro do Serviço de Medicina

1850532, João Fernando Barata Camisão, 01-01-13
1910121, Dinis Avelino da Silva Pires, 01-01-13
1870518, Constantino Martins Fernandes, 01-01-13

Quadro do Serviço de Farmácia

1890190, Samuel Matos Coimbra Vale, 01-01-13

Quadro do Serviço de Artífice

1870499, Alfredo Óscar da Rosa Ramos, 01-01-13

Quadro do Serviço de Auto

1870628, Manuel Luís Canaipa Pimpão, 01-01-13

Quadro do Serviço de Músico

1866019, Paulo Jorge Vieira Constantino, 01-01-13, A)
1830635, Mário João Faria Gonçalves Vicente, 01-01-13
1840488, José António Fortunato Ricardo, 01-01-13
1880169, José Carlos Oliveira Teixeira, 01-01-13
1860583, João Manuel Roque Carapinha, 01-01-13

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545923

Despacho n.º 996/2014

Por despacho do Exm.º Comandante-Geral, de 15 de janeiro de 2014 e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, é promovido ao posto de Coronel, por escolha, o Tenente-Coronel de Infantaria (1870002) Jorge Manuel Gaudêncio Costa dos Santos, desde 12 de setembro de 2013, nos termos do Artigo 120.º e alínea *f*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545501

Despacho n.º 997/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes 1.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

1950475, Carlos Alberto Mendes do Vale, 15-06-2013
1950120, António Jorge Martins, 01-10-2013,
1950032, Pedro Miguel Trindade do Carmo, 01-10-2013
1970402, Luís Miguel dos Santos Parreiras, 01-10-2013
1960837, João Martinho de Azevedo Sousa, 01-10-2013
1930455, Jorge Manuel Leonor de Oliveira Freitas, 01-10-2013
1970276, Joaquim de Jesus da Silva Moreira, 01-10-2013
1960150, Alexandre José Tavares Argueles, 01-10-2013
1970919, Ricardo José Fernandes Dias, 01-10-2013
1970201, Marco Alexandre Coelho Gonçalves, 01-10-2013
1970388, Jorge Miguel da Silva Vaz, 01-10-2013
1940513, Antonino José Nunes Vicente, 01-10-2013
1950009, Renato José Madureira Bento Costa, 01-10-2013
1970138, Rogério Hugo Bação Alves, 01-10-2013
1970187, Paulo Jorge da Conceição Oliveira, 01-10-2013
1970597, Filipe Lara Pires, 01-10-2013
1950062, António José Romero Caçado Cunha, 01-10-2013
1970210, Francisco Silvestre Cordeiro Muga, 01-10-2013
1970928, Rui Fernando da Costa Lopes, 01-10-2013
1970833, Félix Gustavo Teixeira dos Santos, 01-10-2013
1970411, Hugo Miguel Mendes de Carvalho, 01-10-2013
1971017, Licínio de Oliveira Monteiro, 01-10-2013
1970559, João Pedro dos Santos Viegas, 01-10-2013
1960565, Helder Domingos Pereira Gonçalves, 01-10-2013
1960138, António Filipe da Costa Pereira, 01-10-2013
1970042, Vítor Manuel Ferreira Martins, 01-10-2013
1970725, Abraão Barros da Fonseca, 01-10-2013
1970123, Nuno Miguel Augusto Pereira, 01-10-2013
1970398, Miguel Augusto Rodrigues Mesquita, 01-10-2013
1970032, Carlos Alberto Faria Barbosa, 01-10-2013
1970034, Virgílio Manuel Figueiredo Bandeira, 01-10-2013
1960533, José Joaquim Fernandes de Oliveira, 01-10-2013
1970086, Luís Filipe Ferreira Pinto, 01-10-2013
1970960, Sérgio Manuel dos Santos Matias, 01-10-2013
1970024, Manuel António Gonçalves Cordeiro, 01-10-2013
1970768, Gustavo Jorge a Rocha Taveira, 01-10-2013
1970502, José Carlos Sissé, 01-10-2013
1970165, Adérito Manuel Lourenço Marcelino, 01-10-2013
1970146, Manuel Joaquim Espinha Bispo, 01-10-2013
1960939, Jorge Manuel Alves Casanova, 01-10-2013
1950146, António Luís Leitão Simões, 01-10-2013
1970044, Sérgio Nuno dos Santos Camarinho, 01-10-2013
1970018, Rui José Lança de Sousa, 01-10-2013
1970226, António Paulo Magalhães da Rocha, 01-10-2013
1960589, Raul Manuel Almada Galveia, 01-10-2013
1970713, Bruno Alexandre Galaio Brandão, 01-10-2013
1970357, Bruno Alexandre Costa Braz, 01-10-2013
1930414, Fernando Manuel Martinho Riscado, 01-10-2013
1970486, Hugo Filipe Curado Chaveiro, 01-10-2013
1930449, José Francisco Saloio Cagau, 01-10-2013
1970188, Nelson Norberto Plácido Carapeto, 01-10-2013
1970421, Luís Miguel Pereira Pleno, 01-10-2013
1950869, Pedro Miguel Ribeirinho Cunha, 01-10-2013
1950839, Miguel José Cristóvão Alves, 01-10-2013
1950394, Aníbal Félix de Carvalho, 01-10-2013
1970122, Custódio Neves Avelino, 01-10-2013
1950159, Helena Maria Pereira Dias Ferreira, 01-10-2013
1960043, Paulo Renato Pereira Silva, 01-10-2013
1970381, Paulo Jorge Nunes Freire, 01-10-2013
1970254, Bruno José Marques Figueiredo, 01-10-2013
1960575, Carlos Alberto Falcão Mendes, 01-10-2013
1930522, João Carlos Mourão Mota, 01-10-2013
1970099, Edgar Fernando Pires, 01-10-2013
1970664, José Carlos Brito da Costa, 01-10-2013
1940684, Manuel Edgar Garrido Gonçalves, 01-10-2013
1960638, Fernando Manuel Tavares Carreira, 01-10-2013
1960617, José Samuel Malheiro da Silva Santos, 01-10-2013
1960235, José Alípio Ramalho Cabral, 01-10-2013
1960379, José Joaquim Patusca da Costa, 01-10-2013
1950142, Paulo Jorge da Conceição, 01-10-2013
1940207, Joaquim António Serrote Magrinho, 01-10-2013
1930294, Armando Faria, 01-10-2013
1970206, Marco Filipe Esteves Robalo, 01-10-2013
1960055, Lino Pedro Ferreira, 01-10-2013
1960084, Mário Correia Augusto dos Santos, 01-10-2013
1960257, António Manuel Cordeiro Fernandes, 01-10-2013
1960038, Nelson Alexandre Pinheiro Serra, 01-10-2013
1910517, António José Gomes Peixoto, 01-10-2013
1960121, Manuel António Amorim Martins, 01-10-2013
1970261, Nelson José Pinto Mendes, 01-10-2013
1950046, Paulo António Casmarrinha Malaqueco, 01-10-2013
1970649, Sérgio Manuel Fialho Rolo, 01-10-2013
1940129, António João Fernandes da Silva, 01-10-2013
1940005, Carlos Alberto dos Santos Afonso, 01-10-2013
1970956, Rui Jorge Borges da Eira, 01-10-2013
1950776, Fernando do Nascimento Araújo Monteiro, 01-10-2013
1950414, João Pedro Valente Ramos, 01-10-2013
1960241, João António Cazalou Picado, 01-10-2013

Quadro da Arma de Cavalaria

1970303, Cláudio Jorge da Costa Lima Saraiva, 01-10-2013,
1970373, Alberto Manuel Pinto Marques, 01-10-2013,
1970658, Manuel Joaquim Santos Pereira, 01-10-2013,
1970406, Carlos Manuel do Nascimento Lopes, 01-10-2013,
1960970, Ricardo Nuno da Silva Matos, 01-10-2013,
1940572, António Almeida Simões Pimenta, 01-10-2013,
1960093, Nuno Alexandre Esteves da Silva, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Administração Militar

1960437, Maria Letícia Paixão Gomes, 01-10-2013,
1970784, Jorge Manuel Moita Afonso, 01-10-2013,
1960982, Fernando José Neves da Costa Ruas, 01-10-2013,

1960168, João José Carrilho Fiéis, 01-10-2013,
1970515, António Manuel Pilaro Barradas, 01-10-2013,
1970389, Carlos Manuel Marques Eulálio, 01-10-2013,
1960408, Paulo Vilardouro de Sousa, 01-10-2013,
1970273, José Joaquim Correia Pinto, 01-10-2013,
1960539, Vítor Manuel Pereira e Silva, 01-10-2013,
1960772, Mário João de Oliveira Cabete, 01-10-2013,
1960920, José Manuel Henriques Neves, 01-10-2013,
1950823, Carlos Alberto Martins Tavares, 01-10-2013,
1970439, Luís Fernando da Silva Rosado, 01-10-2013,
1970004, Cláudio José Rodrigues Pereira, 01-10-2013,
1960573, Carlos José Baptista Francisco, 01-10-2013,
1940224, Carlos Manuel Nicolau Carrilho, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Exploração

1940034, Rui José Francisco Pinto, 01-10-2013, A)
1940289, Sérgio Alberto Coelho Pereira, 01-10-2013,
1950477, José Joaquim Medeiros Vilela, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Manutenção

1940167, Luís Carvalho Martins, 01-10-2013,
1960335, Lino Pedro Morais Roque, 01-10-2013,
1960572, João Francisco Ferreira Garrudo, 01-10-2013,
1950814, Orlando Matias Helena Cortes, 01-10-2013,
1960312, Luís Filipe Rangel da Silva, 01-10-2013,
1920793, Luís Fernando Freitas Marques, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Medicina

1920620, Luís Miguel dos Reis Fernandes, 01-10-2013,
1930209, José Luís Ferreira de Carvalho, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Músico

1961010, João Paulo Camolas Quitalo, 01-10-2013,
1961008, Fernando da Conceição Pereira Pernas, 01-10-2013,

Quadro do Serviço de Clarim

1970005, Luís Miguel Bernardo Resende, 01-10-2013,

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546003

Despacho n.º 998/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Cabo-Mor, por antiguidade, nos termos do n.º 1 do Artigo 298.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Cabos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1850534, Vítor Manuel Godinho Barreiros, 01-01-13
1850075, Joaquim António Marques da Silva, 01-01-13
1830714, José Manuel da Costa Pais da Silva, 01-01-13
1856096, José Augusto Gomes Bouça, 01-01-13
1856079, João Catarino Ribeiro, 01-01-13
1866076, Manuel António da Costa Sousa, 01-01-13, A)
1846023, António Guerreiro Estevens, 01-01-13
1870125, Sérgio Nunes da Costa Oliveira, 01-01-13
1860354, Agostinho de Barros Gonçalves, 01-01-13
1860484, Vítor Manuel Amado Simões, 01-01-13
1860343, Carlos Manuel de Sousa Gonçalves, 01-01-13
1860226, António Augusto da Rocha Saraiva, 01-01-13
1850524, Fernando Manuel Gonçalves Teixeira, 01-01-13
1860444, António Manuel Oliveira Santos, 01-01-13
1860237, Vítor Manuel da Cunha Paiva, 01-01-13
1860154, João Manuel Botelho Vaz, 01-01-13
1860131, António José Moreira Pereira, 01-01-13
1870028, José António Gomes Afonso, 01-01-13
1860250, Mário da Conceição Moreira, 01-01-13
1860370, Ramiro Bernardo Pereira, 01-01-13
1870109, José Alberto Marques Rodrigues, 01-01-13
1860476, João Carlos Fernandes Rua, 01-01-13
1850395, Carlos Manuel de Almeida Ferreira da Silva, 01-01-13
1860199, José Luís Gonçalves da Costa, 01-01-13
1860367, António Carlos Guedes Teixeira, 01-01-13
1860340, António Manuel Carvalho Cardoso e Oliveira, 01-01-13
1850400, Luís Manuel Lisboa Morais, 01-01-13
1860324, Mário José Martins de Almeida, 01-01-13
1826661, António Francisco Grilo Tapadinhas, 02-05-13
1846142, Joaquim António dos Santos Tavares, 16-07-13
1846162, Manuel Joaquim Raimundo Pires, 01-09-13
1850349, António Manuel Martins Nogueira, 17-10-13
1850437, Afonso Horácio Proença Olas, 22-10-13
1850278, José Manuel de Barros Vieira, 01-12-13
1860155, José Manuel Catita Rocha, 03-12-13
1860178, Manuel Gilberto Ferreira, 17-12-13
1850168, José Alexandre Barata Antunes, 18-12-13
1860160, Luís Pinto da Nóbrega, 21-12-13
1860363, Alfredo José Pereira Alves, 22-12-13
1860507, Manuel Moreira de Sousa, 27-12-13
1860509, António Eugénio Pereira Ferreira, 31-12-13
1866200, José António Nunes Lopes, 31-12-13, A)
1880065, Carlos Alberto Tello Cardoso Sanches, 31-12-13
1850340, Álvaro Manuel Louro Martins, 31-12-13

Quadro da Arma de Cavalaria

1850582, José António Germano Cabaço, 01-01-13
1850563, Joaquim José Curto Rosado, 01-01-13
1850375, Leonel Gonçalves de Oliveira, 12-11-13

Quadro do Serviço de Administração Militar

1890493, Francisco Octávio Gonçalves Teixeira, 01-01-13
1870256, Jerónimo Joaquim Vaz da Costa, 01-01-13

Quadro do Serviço de Exploração

1850343, Leonel José Viegas Ramos, 31-12-13

Quadro do Serviço de Manutenção

1856244, Henrique Manuel Tavares Ramos, 01-01-13

Quadro do Serviço de Farmácia

1890667, Adão Domingos Martinho Ferreira, 01-01-13

Quadro do Serviço de Auto

1860448, Manuel Carlos Fernandes Nogueira, 01-01-13
1850442, António Joaquim Fernandes Nunes, 31-12-13

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546158

Despacho n.º 999/2014

Por despacho do Exm.º Comandante-Geral, de 15 de janeiro de 2014 e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e alínea *e*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2013, os seguintes Majores:

Quadro da Arma de Infantaria

1920813, Mário José Machado Guedelha
1920816, José Pedro Lima de Sá

1920812, Paulo Jorge Macedo Gonçalves
1920819, Vítor Jorge Mendes Assunção
1920810, Carlos Alexandre Quatorze Pereira, A)

Quadro da Arma de Cavalaria

1920815, João Carlos Marques Fonseca, A)

Quadro do Serviço de Administração Militar

1920820, Rui Jorge Ferreira Lima Letras
1920821, Norberto António Costa do Nascimento

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545631

Despacho n.º 1000/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes 2.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

2010871, Nuno Alexandre Carneiro Serra
2010698, António Carlos de Queiroz Leite
2010394, Carlos Jorge Marques da Silva
1980580, Carlos Jorge de Sousa Gomes
2000692, Pedro José de Matos Guerreiro
2000546, Nuno Filipe Santos Gonçalves
2000867, Rui Jorge Marques Couto
1960196, Victor Batista Frutuoso Afonso
1990132, Norberto José Eiras Campos
1980749, Nélio Bruno Teixeira Félix
1970198, Carlos Manuel da Silva Gomes
2010741, António Henrique Fernandes Rodrigues
1990040, Rui Pedro Serra Antunes Freire
1980516, Virgílio Abel Matos dos Santos
1970395, Mário Penteado de Abreu
2000288, Rui Miguel Salgueiro Marques Nunes
1991010, Maria José Gomes da Costa
1980041, Luís Miguel Lima dos Reis
1980414, Sónia Maria Coutinho Pereira
2010543, Vítor Manuel Alves e Sousa
1980881, José Carlos Bento Soares
2010641, Nelson Manuel Sousa Cristovam
2000639, Nuno Miguel Fernandes Diogo
1970538, Filipe Miguel da Silva Colaço
1970572, João Pedro Ferreira Pedrosa
2000475, José António Guedes de Oliveira Soares
2010502, António José Vieira de Oliveira
1980575, Emanuel Jorge da Silva Dias
2010528, Helder José Peixoto Moreira
2010564, Teodoro da Cruz Pinto Silvano
2000113, Emanuel Nunes Damásio
2000177, Miguel Nascimento Dias
2000708, Paulo Jorge Gonçalves Pires
1970394, Diogo Manuel dos Santos Marques
1970096, Miguel Alexandre Dias Serpa
2000108, Bruno Miguel Ribeiro de Oliveira
2010404, Aníbal Pedro da Silva Guerra
1960157, Luís Miguel Leal Lopes
1990574, José Francisco da Costa Fortuna
1960934, Fábio António Sousa Teixeira
1970268, Helder José Rodrigues Luís
2000257, Norberto Amado Pereira
1970353, José Manuel Costa Sobreira
1950081, José Carlos de Brito Guerreiro
1940107, José Alberto Ferreira da Rocha
1980324, Carlos Alberto Neves Marques
1990670, João Carlos Gomes Félix
2010847, João Miguel Malta Vacas Batalha Carapinha
2010668, Marco António Sousa da Silva
2010402, José Armando Outor Canha
1970962, João António Bastos Sequeira Costa
1960210, João Alexandre Nunes Rodrigues
1950448, António Manuel Gonçalves Pio
2000385, Tiago Filipe da Silva Barbosa Freitas Vieira
2010900, Pedro Manuel Verde Marcos
2010305, Hélia Catarina dos Santos Machado

Quadro da Arma de Cavalaria

2010837, Tiago António Baptista Álvaro
2000287, Duarte Nuno Caeiro Bandeiras
2000341, Pedro João Rabaça Lopes
2010744, Armindo Miguel da Rocha Rodrigues Caridade
2000649, Bruno Manuel Marques Alves
1990718, Vítor Joaquim Godinho Leal
2010073, David Pacheco Salgado
1970942, Miguel da Rocha Franco
2010834, Carlos Miguel Soeiro Marques
1970667, António Manuel Fernandes Machado Gonçalves
1970368, António José Caetano Fialho
1970366, Vitorino Manuel Fernandes Cavaco
1980597, Marco Manuel Santos
1970972, Luís Duarte Valentim Marino
1970599, Ricardo José Fernandes Camacho

Quadro do Serviço de Administração Militar

2010701, Samuel Henrique Rei Serra
1990590, Octávio José Marques Bernardes
2000361, Maria Manuela Nabiça de Sá
1980437, José Pedro Gomes de Almeida Rodrigues

Quadro do Serviço de Exploração

1970414, João Miguel Soares de Matos

Quadro do Serviço de Manutenção

1990291, António Jorge Almeida Abrantes
1980673, João Manuel Fernandes Cardoso
2000580, Gustavo Augusto Sousa Pinto Santos
2000117, Ricardo Jorge Barros do Nascimento

Quadro do Serviço Auto

1980572, Daniel Carujo Ramalho

Quadro do Serviço de Músico

1960808, Nuno Miguel Osório da Silva

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546077

Despacho n.º 1001/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade, nos termos do Artigo 297.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Cabos:

Quadro da Arma de Infantaria

1856251, Victor Manuel Marques Jorge, 01-01-13
1886232, António Joaquim Bacalhau Lourinho, 01-01-13

1920190, Francisco José Matos Afonso, 01-01-13
1896015, José António Carita Rodrigues, 01-01-13
1920069, António Joaquim Gonçalves Nunes, 01-01-13
1906124, Pedro Manuel de Oliveira Marques, 01-01-13
1906090, Carlos Manuel Rodrigues Genebra, 01-01-13
1856515, João António Nunes Azevedo, 01-01-13
1920675, José Manuel Branco Moniz, 01-01-13
1856541, José António Frias Ferreira, 01-01-13
1930316, Joaquim Eduardo Alcobia dos Santos, 01-01-13
1930557, Luís Alberto Castanheira Pires, 01-01-13
1930406, António Esteves Miguel, 01-01-13
1930392, Rui Manuel Fernandes Freire Botelho, 01-01-13
1856076, Vítor Joaquim do Nascimento Marcelino, 01-01-13
1930399, José Ricardo Camacho Almeida, 01-01-13
1930133, João de Jesus Reis, 01-01-13
1930561, Vítor Manuel Paiva Sousa, 01-01-13
1916218, Amândio Rodrigues Nunes, 01-01-13
1930511, José Alberto Henriques Ventura, 01-01-13
1910476, Luís Fernando Sá Correia, 01-01-13
1896196, Pompeu Cardoso Sampaio Aires, 01-01-13
1930124, Paulo Jorge Malhadas Menúria, 01-01-13
1930616, Pedro Jorge Prieto de Sousa Cruz, 01-01-13
1910548, José Alexandre dos Ramos Félix, 01-01-13
1930604, Jorge Manuel Fernandes Marques, 01-01-13
1906095, Vítor Manuel Pinto Eira-Velha, 01-01-13
1900142, Francisco José Nunes Batarda, 01-01-13
1930588, Norberto dos Santos Costa, 01-01-13
1920791, Domingos Francisco, 01-01-13
1906159, João José Lourenço Henriques, 01-01-13
1930011, Carlos Manuel Novais Teixeira, 01-01-13
1920630, Manuel Norberto Valim da Silva, 01-01-13
1930440, José Joaquim Mariquito Ferreira, 01-01-13
1930370, Álvaro Joaquim Vieira de Moura, 01-01-13
1920446, Jorge Manuel Pereira Alves, 01-01-13
1910515, Rui Barreiros Moreira, 01-01-13
1916049, Júlio Manuel Mourato Carrilho, 01-01-13
1910161, Alípio Manuel Martins Ferreira, 01-01-13
1920574, Hermínio Geria Fernandes, 01-01-13
1920487, Vítor Daniel Novelo Falé, 01-01-13
1920696, Carlos Alberto Moitas Camboias, 01-01-13
1920468, António João Marques Antunes, 01-01-13
1940007, José Henrique Machado da Costa, 01-01-13
1940017, Adelino Lapa Miguel, 01-01-13
1930059, Pedro Manuel Tomé dos Santos, 01-01-13
1940023, João Marcelo Teixeira, 01-01-13
1940715, Manuel Ferreira da Silva, 01-01-13
1896122, Joaquim Abrantes Martinho, 01-01-13
1930466, João Apolinário Calado Madeira, 01-01-13
1896120, Manuel Carlos Guerra Penelas, 01-01-13
1910070, Paulo Jorge dos Santos Mendes, 01-01-13
1940085, João Luís Matos Gonçalves, 01-01-13
1930523, Luís Filipe Ribeiro Castelo, 01-01-13
1940298, Nelson de Jesus Morais dos Reis, 01-01-13
1940193, Gil Augusto Teixeira, 01-01-13
1890628, Albino António Pinto dos Santos, 01-01-13
1940702, António da Silva Lucas, 01-01-13
1950490, Luís Miguel Mendes Valente, 01-01-13
1940066, Jorge Manuel Santos Inácio, 01-01-13
1950030, José Manuel Ribeiro Silva, 01-01-13
1950122, Albino Areia Simões, 23-01-13
1950713, António Fernando Santos Mesquita, 16-04-13
1940018, Mário João Eleutério Morais, 03-05-13
1940334, Paulo Manuel Rodrigues Ribeiro, 07-05-13
1940314, Henrique José do Carmo Oliveira, 14-05-13
1940110, Paulo Alexandre Rodrigues da Silva, 30-05-13
1950832, Rui Filipe da Silva Alves, 31-05-13
1930228, Duarte da Costa Medeiros, 03-06-13
1940375, Paulo Renato Gonçalves de Oliveira, 25-06-13
1930410, Joaquim José Colaço Cardoso, 02-07-13
1950039, Roberto Sérgio Ferreira da Silva, 23-07-13
1950628, António Pedro Santil Mariz da Silva, 02-09-13
1950741, Fernando António Teixeira Simões, 02-09-13
1950704, Artur Jorge Pinheiro de Medeiros, 02-09-13
1950112, José Alberto Teixeira Góis, 19-09-13
1950664, João Paulo Pereira Carvalho, 30-09-13
1950286, Paulo Alexandre Ferreira Rua, 30-09-13
1910653, João Fernando Loureiro Martins, 30-09-13
1950284, José Gregório Ascenção Jardim, 30-09-13

Quadro da Arma de Cavalaria

1880355, Joaquim Pedro Cesteiro Alves, 01-01-13
1870711, António José Ribeiro Pereira das Neves, 01-01-13
1900139, Luís Manuel Lourenço Farinha, 01-01-13
1930441, Manuel Henrique Morgado Martins, 01-01-13
1910158, Rui António Pica Seita, 01-01-13
1930350, Jorge Manuel Jacinto Guerreiro, 01-01-13
1930615, José Manuel Cravo Panão, 01-01-13
1920197, Rui Manuel Pereira, 01-01-13
1930691, Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, 01-01-13
1930445, João Paulo Pereira da Silva, 01-01-13
1920537, Paulo Jorge Duarte Gomes, 01-01-13
1900207, Carlos Filipe Pereira Duarte Paulino, 01-01-13
1910046, Jorge Manuel Figueira Palma, 01-01-13
1930668, Vítor Manuel Neves Lourenço, 01-01-13
1910541, Carlos Manuel Rodrigues Coelho, 01-01-13
1940505, Vítor Manuel da Silva Simões Marques, 01-01-13
1940614, José Alberto César Maneta, 01-01-13
1940708, Pedro João Gaspar Carvalheiro André, 01-01-13
1940150, José Manuel Alves Barrete, 01-01-13
1940320, Jorge Manuel Pereira Viana, 01-01-13
1940385, Nuno Aníbal Moreira Carracena, 01-01-13
1940405, Luís Miguel Cristina Ramos, 01-01-13
1940047, João Miguel da Costa Gonçalves, 01-01-13
1940433, Miguel Guerreiro Emídio, 01-01-13
1940574, José Augusto Caseiro Gouveia Fernandes, 01-01-13
1940291, Luís Miguel Medeiros Ferreira da Silva, 01-01-13
1940670, Rui Manuel Mota de Sousa, 01-01-13
1940278, Luís José Cristina de Carvalho, 01-01-13
1940503, Paulo Jorge de Jesus Couto, 01-01-13
1940705, Francisco Manuel Barata de Carvalho, 01-01-13
1940704, Luís Carlos dos Santos Loureiro, 01-01-13
1940386, Filipe Alves Gonçalves, 01-01-13
1940039, Fernando de Sousa Fernandes, 01-01-13
1940580, Joaquim António da Silva Lacão, 01-01-13
1930613, Duarte Pereira de Oliveira, 01-01-13
1940440, Sérgio Domingos Ferreira, 01-01-13
1940453, Paulo Jorge Silva Costa, 01-01-13
1940537, António Carlos Fonseca Lourenço, 01-01-13
1940571, José Manuel Marques da Silva Mendes, 01-01-13
1940302, Nelson Ricardo Duarte Nobre, 01-01-13
1940603, Mário Rui Lagem da Silva, 01-01-13
1940597, António João Costa Figueira, 01-01-13
1940564, João José Figueira Ricardo, 01-01-13
1940101, Paulo Alexandre Martins Machado Simões, 01-01-13
1930375, Luís Manuel Martins Antunes, 01-01-13
1940404, Joaquim João Relvas Coelho, 01-01-13
1940194, Paulo Jorge dos Santos Martins, 01-01-13
1950025, Rui Emílio Malta Meireles, 09-05-13
1950291, Paulo Alexandre Vasconcelos Rodrigues, 28-05-13
1950465, José Augusto Fernandes Coelho Das Neves, 24-07-13
1940094, Victor Manuel Gonçalves de Oliveira, 25-07-13
1950778, Hernâni António Cândido Ventura, 14-10-13
1950723, Pedro Alexandre da Silva Fernandes, 31-10-13
1950826, João Carlos Veloso Ferreira, 05-11-13
1940248, João Paulo Oliveira Beirão, 30-11-13

Quadro do Serviço de Administração Militar

1930347, Armando José Ferreira Simões, 01-01-13
1930041, José Domingos Bolrão Fachadas, 01-01-13
1930484, Carlos Manuel Camoesas Baptista, 01-01-13
1930402, António Maria Peres Pinheiro, 01-01-13
1866116, José Manuel Gertrudes Martins, 01-01-13
1876044, Manuel António da Silva Fernandes, 01-01-13
1920458, José da Silva dos Reis, 01-01-13
1950641, Vítor Manuel Vila Nova Pereira, 24-04-13
1950016, Luís Miguel Gonçalves Faia, 07-08-13

Quadro do Serviço de Exploração

1910127, António José Bolinhas Pontes Mira, 01-01-13
1856074, José António Farinha Alves, 01-01-13
1930018, Vítor Manuel Alves Flores da Costa, 01-01-13
1856226, Vítor Manuel Pereira Santos, 01-01-13
1910091, Fernando Conchinha Romeiro, 01-01-13
1930126, Carlos Alberto Santana Bexiga, 01-01-13
1856584, Manuel Pereira Teixeira, 01-01-13
1866227, Luís Manuel Monteiro Vieira, 01-01-13
1856277, Rui Manuel Mendes de Carvalho, 01-01-13

1920758, Abílio João de Almeida Caiado, 01-01-13
1856077, Francisco Belarmino Ventura Canelas, 01-01-13
1890478, Carlos Alberto dos Santos Mestre, 01-01-13
1930577, Rui Manuel Lopes Pinto, 01-01-13
1920718, Filipe João Vilarinho Alves, 01-01-13
1910609, Humberto Manuel Abreu Moreira da Silva, 01-01-13
1930491, José Manuel Gomes de Almeida, 01-01-13
1930055, Luís Manuel Gonçalves Algarvio Caçoilas, 01-01-13
1856291, Carlos Alberto Rebelo Pereira, 01-01-13
1940502, Joaquim Manuel Correia de Matos, 01-01-13
1940560, José Alfredo Nunes de Oliveira, 05-04-13
1940033, Dário José Alves Garcias, 10-05-13
1940257, João Francisco Aleixo Mateus, 14-05-13
1940104, Arão Pedro Garcez Vicente, 16-07-13
1940492, Rui Diogo Martins Gonçalves, 25-08-13
1920084, Armando José da Silva Henriques, 31-08-13
1930142, Joaquim Manuel Alves Filipe, 31-08-13
1940211, Raul Manuel Quintas Linhares, 30-09-13
1940395, Carlos Manuel Freire Correia, 30-11-13

Quadro do Serviço de Manutenção

1886142, Paulo António Valente Martins, 01-01-13
1920766, Luís Manuel Neto Leandro, 01-01-13
1940379, Lino César de Jesus Simões, 01-01-13

Quadro do Serviço de Medicina

1906054, Manuel António Rodrigues Gomes, 01-01-13
1930478, João Carlos Ferreira da Cruz, 01-01-13
1930638, Paulo Jorge Sapateiro da Conceição, 01-01-13
1920600, David Manuel Alves Godinho, 01-01-13
1910037, Pedro Jorge de Carvalho Bernardo, 01-01-13
1890021, Abel Meneses Faca, 01-01-13
1930415, Carlos Alberto Teixeira Fontes, 01-01-13
1930397, Jorge Manuel Proença de Ascenção, 01-01-13
1930079, João Francisco Augusto, 01-01-13
1906185, Demétrio Manuel Marques Cardoso, 01-01-13
1916110, João Luís Rocha da Câmara, 01-01-13
1930138, Paulo Manuel Louro Constâncio, 01-01-13
1896136, João da Graça Pinto, 01-01-13
1930387, Telmo José Afonso Pires, 01-01-13
1940484, Narciso Cardoso Marques de Almeida, 01-01-13
1940602, Paula Cristina Marques da Silva Ferreira, 01-01-13
1920623, Helder Manuel Rosa, 19-07-13
1940158, Karina Érica da Cruz Pereira Moura, 12-08-13
1940717, Telmo Augusto Pires Gonçalves, 02-09-13

Quadro do Serviço de Veterinária

1900361, Carlos Manuel Morais, 01-01-13

Quadro do Serviço de Auto

1880487, Victor Manuel Piedade Frasco, 01-01-13

Quadro do Serviço de Artífice

1860184, José Virgílio dos Santos Monteiro, 01-01-13
1920624, José Ramos Lopes, 01-01-13
1916172, Fernando Alberto Pires Condado, 01-01-13

Quadro do Serviço de Corneteiro

1900097, Manuel António Murra Dias, 01-01-13
1890166, José Augusto Barbosa da Silva, 30-11-13

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546214

Despacho n.º 1002/2014

Por despacho do Exm.º Comandante-Geral, de 15 de janeiro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Major, por escolha, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *d*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes Capitães:

Quadro da Arma de Infantaria

1961019, Carlos Nuno da Maia Morgado
1961021, Paulo Alexandre Severino José
1950904, Vítor Hugo Machado Lima
1961042, Helder Manuel da Silva Costa Barros
1961032, Pedro Daniel Macedo Fernandes
1961036, Pedro Miguel Maltez Duarte da Graça
1961024, Marco António Ferreira da Cruz
1950896, Paulo Jorge André Serra
1961037, Adriano Rodrigues Fernandes Resende
1950889, João Fernando Clara da Fonseca
1940181, Fernando Estaca Dias Cosme
1950890, João Fernando de Sousa Caleiras
1961033, João Rafael Lavado Eufrázio
1950900, Miguel António Gomes Araújo
1961038, Filipe da Silva Martins
1961022, José Joaquim Machado
1961047, Felisberto António Massano Português Contente
1950908, Luís Miguel Dias Fortunato Barreto
1950893, Luís Manuel Paulico Serra Patrício
1950882, Nuno Alexandre Carocha Gonçalves
1961018, Marco Paulo Cura Marques

Quadro da Arma de Cavalaria

1961025, Pedro Miguel Rico Ramalho, A)
1950880, João Paulo dos Santos Martinho
1961020, Marcelo Filipe Ferreira Lourenço Pessoa
1950901, Luís Miguel Gomes Ferreira
1961027, André Alexandre Dinis Cabral Costa

Quadro do Serviço de Administração Militar

1961040, Luís Filipe de Carvalho Paiva Cordeiro Dias
1961029, João Carvalho Figueiredo

Quadro do Serviço Técnico de Pessoal e Secretariado

1880009, Francisco Augusto Cordeiro
1870196, António Pinto de Almeida

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545712

Despacho n.º 1003/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Cabo por antiguidade, desde 22 de junho de 2013, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os Guardas Principais a seguir indicados:

Quadro da Arma de Infantaria

1950529, Luís Miguel Lopes Marques

Quadro da Arma de Cavalaria

1950063, Vítor Manuel da Conceição Gomes

Quadro do Serviço de Clarim

1950865, Paulo José Morais Lúcio Santos

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do Artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546296

Despacho n.º 1004/2014

Por despacho do Exm.º Comandante-Geral, de 15 de janeiro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Capitão, por antiguidade, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes Tenentes:

Quadro da Arma de Infantaria

2031229, Irina de Fátima Henriques Lopes Pinto
2031228, Pedro Manuel Neto Pino
2031232, Eurico Gabriel Sintra Nogueira
2020027, José Alberto Oliva Biscaia, A)
2031225, Carlos Manuel Afonso Covelo
2031231, Pedro Miguel Monteiro Valente
2031233, Orlando Gaspar Salgado Mendes
2031245, Emanuel Gomes Vicente
2020021, Bruno Edgar Inverno Lopes
2031248, Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas
2031227, Nuno Filipe de Carvalho Alves
2031235, Micael Ribeiro Lopes
2031237, Rui Daniel Ribeiro Novais
2031239, Rui Miguel Teixeira Cardona
2031238, Pedro Lourenço Pereira dos Santos
2031243, Francisco António Miranda Calejo
2031246, Paulo Sérgio Rainho e Sousa
2031241, Tiago José Valente Garrinhas

Quadro da Arma de Cavalaria

2031226, Davide José Lemos Ferreira
2031247, Luís Pedro Pinheiro
2031234, Helder Manuel Gonçalves Garção, A)
2031230, Antonino Fonseca da Silva Ferreira
2031236, Bruno Miguel Fernandes Pires
2031244, Victor Cláudio Gomes Ribeiro

Quadro do Serviço de Administração Militar

2031250, David Trinta Morais, A)
2031249, Vítor Hugo Marques Nogueira

Quadro do Serviço de Medicina

2031252, Joana Catarina Xavier das Neves

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207545778

Despacho n.º 1005/2014

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *a*) do Artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 04 de maio de 2013, os seguintes Guardas:

Quadro da Arma de Infantaria

2030546, Luís Manuel Lopes Dias
2030234, Rui Miguel da Graça Cabeçadas Teixeira
2030570, Nuno Miguel Sousa Pereira
2030038, Henrique José Marques da Rocha
2030663, Nuno Miguel Serrano Moreira
2030154, Dário Bruno Barros Nunes
2030630, Artur Jorge da Silva Pinto Alves
2030873, Afonso Manuel Trindade Guerreiro
2030350, Vasco Alexandre Rodrigues do Carmo
2020542, Nuno Gabriel Rodrigues Taborda
2030356, João Nuno Teixeira Mendes
2030532, Ricardo Nuno Marques da Silva
2031091, Roberto Paulo Raimundo Malanho
2030481, Cristóvão Manuel Gonçalves Abrantes
2030034, Nelson Miguel Martins Gonçalves
2030635, Carlos Manuel Rodrigues Neves
2030801, Joaquim Manuel Ferreira Figueiral
2030536, Rui Augusto da Vinha Ferreira
2030091, Hugo Ricardo dos Reis Garcia
2030642, Sónia Maria Pereira da Costa
2030496, José Augusto Simão dos Santos
2031139, Fernando Manuel Teixeira Guerreiro
2030193, João Carlos da Silva Santos
2030483, Orlando José Pereira da Silva
2030370, Pedro Manuel Vargas dos Santos
2030543, Helder Augusto Esteves
2031072, José Carlos Roque Sequeira
2030966, Noé Alexandre Gomes Gonçalves de Miranda
2030579, Carlos Miguel Novalio Oliveira
2030346, Cláudio Edgar de Jesus Pinto
2031208, Pedro Miguel Nunes Vicente
2030377, Orlando António Costa Dias
2030182, Ricardo Miguel Domingues Andrade
2030074, José Daniel Fernandes Araújo
2030591, Abel António Alves Rodrigues
2030748, Marco Fernando Dantas de Campos
2030592, Rui Bento Martins
2030699, António Paulo de Abreu Pinto
2030968, Sérgio Miguel Coelho Neto
2030625, Ricardo Miguel da Silva Tavares
2030340, Pedro Fernando Lopes Fonseca
2031224, Osvaldo Emanuel Sousa Cardoso
2030712, Carlos André Gonçalves Guerreiro
2030722, Sérgio Paulo Carvalho de Azevedo
2030647, Paulo Jorge Dos Santos Ferreira
2031130, Bruno José dos Reis Laranjeiro
2030517, Márcio José Fernandes Pinheiro
2030351, Cláudio José Morais Pires
2030199, Nelson Emanuel Vieira Miranda
2030534, Luís Filipe Colmonero Coimbra
2030797, António José Matos da Cruz
2030888, Nuno Miguel de Matos Rebelo
2030790, Joel Alexandre Gomes Carvalheiro
2030551, Marco César Pereira Perucho
2030833, Fernando Ricardo da Silva Correia
2030908, Norberto Filipe Ribeiro Carneiro
2031164, Renato Alexandre Esteves Cerqueira
2030851, Carina da Costa Morais Rodrigues
2030268, Paulo João Moreira Campos
2030425, Ivo João Cardoso Farias
2030688, Vítor André Coutinho Correia de Barros
2030132, Ricardo Alexandre Minhoto Pereira
2030223, Bruno Miguel Policarpo Leandro
2030528, Marco Alexandre Carneiro Valadares
2031081, Hugo Filipe Fernandes Morais
2030088, Edgar dos Santos Rodrigues
2030493, Pedro Miguel Mourão Centeno
2030830, João Carlos Peralta Nunes Alves
2030732, José Manuel Pedrosa de Oliveira
2030489, Rogério Porfírio Moreira de Sousa Teles
2030407, Marco António Correia da Silva
2031019, Pedro Joaquim Tenera Pinto
2030060, André Ferreira da Costa
2031053, Celso Bruno Ribeiro de Castro
2030516, José António Barroso Rodrigues
2030409, Gonçalo José Fonseca Branco

2030240, Bruno Miguel Marques Monteiro
2030571, Pedro Miguel Pereira Moreira
2030522, Fernando José Viana Alves
2030538, João Carlos Ramos Coimbra
2030428, Nuno Filipe Velhinho Pitéu
2030025, Ricardo José Ferrão Fialho
2030072, Maria do Céu Monteiro Pereira
2030422, Carla Patrícia Batista dos Santos
2030435, Miguel Jacob Alexandre Miguel
2030033, Alfredo Miguel Fernandes Ribeiro
2031040, Carlos Miguel Coelho Inácio
2030658, Luís Filipe Gomes Vicente
2030388, José Miguel Gonçalves Araújo
2030867, Ricardo Jorge Alves Malhão
2030415, Cláudio Soares Alexandre, A)
2030747, Davide Lourenço Barreiros
2030752, João Filipe Soares Loureiro
2030843, Hugo Alexandre Mendes Ribeiro
2030172, Paulo Henrique Botelho Janeiro
2030681, David José de Carvalho Machado
2030539, José Severo da Rocha Ferreira
2031030, Paulo César Gomes da Rosa
2030561, Daniel Ramalho Barata
2030590, Márcio Filipe da Silva de Jesus
2030588, Susana Maria Ramos Rodrigues
2030769, Jorge Miguel Rodrigues Bento
2030245, João Daniel Caetano Laranjeiro
2030226, Ricardo Miguel Fernandes Gonçalves
2030596, João Manuel de Almeida Mateus
2030103, Jorge Alberto Rodrigues dos Santos
2030736, Inácio Miguel da Silva Moreira
2030597, Nuno Rafael Pereira Guiomar
2030459, Hugo Fernandes Marques
2031074, Raul Cristóvão da Silva Pereira
2030980, Miguel António da Silva Oliveira
2030896, Pedro Ivo Soeiro Nobre
2030408, Catarina Isabel Duarte Maurício
2030139, António José Garcia de Almeida
2030371, José Carlos Torres de Matos
2030339, Rui Miguel Pinheiro dos Santos Pereira
2030461, Hugo Fernando Marques da Silva
2030859, Ricardo José Félix Ribeiro
2030026, Aristides Loureiro Morais
2030353, Sérgio Filipe Martins Serra
2030576, Helder Filipe Marques Pereira
2030079, Marco Aurélio Cordeiro Correia Aguiar
2031112, Agostinho Pinto de Oliveira
2030426, Edgar Serôdio Pereira
2030348, Eduardo João Oliveira Viamonte
2030530, Danie Policarpo Cardoso
2030485, Hélio Fernando Rodrigues
2031085, Manuel José Lopes Serrão
2030042, Ricardo José Alves Batista
2030324, Susana Alexandra Nande Costa
2030381, José Manuel Pimentel Mendonça
2030087, Luís Filipe de Almeida Morais
2030874, Tiago Manuel da Silva Ramalho
2030957, João Paulo Martins Farinha
2030817, Pedro Filipe Saldanha Onofre
2030197, Samuel Tiago Gonçalves
2030471, Marco Alexandre Palma da Cruz
2030104, Jorge Daniel Valentim Pinto
2031088, Nuno Miguel Luís Laim
2030529, Alexandre Filipe Pereira da Costa
2031041, Bruno José Rijo Lopes
2030882, Luís Filipe da Silva Gomes
2030691, José Manuel Guerreiro da Cunha
2030664, José António Correia da Fonseca
2030575, Helder Manuel Castro Freitas
2030669, Nuno Filipe Vicente Norberto
2031109, Juliano André Maia Ribeiro
2030321, Mauro Bruno Cruz Rei
2031134, Miguel Alexandre Gonçalves Antunes
2030898, Miguel Alexandre Pinela Gonçalves Monteiro Guerreiro
2030468, Marco Paulo Rodrigues Quintal
2030677, Rodrigo Manuel Salgado Cardoso
2030930, Filipe Alexandre Caldeira Marques da Costa
2030280, Bruno Miguel Pacheco Fernandes Domingos
2030062, Rui Miguel Rodrigues Ribeiro
2030491, Rui Manuel do Amaral Figueiredo
2030416, André Filipe Alexandre Duarte
2031183, Marco António Varela Correia
2030125, João Filipe Dantas da Costa
2030552, Nelson José da Silva Barbosa
2030300, Helena Maria Ventura Resende
2030583, Marco António Bragança Rodrigues
2030958, António Abílio Galego Fernandes
2030148, José Fernando Teixeira Coelho
2031094, Luís Filipe da Silva Franco Carlos
2030131, Fernando Manuel Ribeiro de Carvalho
2031117, Orlando Manuel da Silva Roseiro
2031173, Pedro Miguel Pereira da Silva
2030812, Dário Miguel Rodrigues Cruz Gomes
2030616, Dulce Maria Gomes Rodrigues
2030329, José Gabriel Vieira Ramos
2031022, Sérgio Dias Castanho
2031056, Francisco Manuel Filipe Botelho
2030455, Pedro Jorge de Oliveira Pimentel
2031100, Daniel José Marques Alves
2030933, José Carlos Pereira Oliveira
2030368, Renato Vítor Rodrigues Ferreira
2030999, José Carlos Novo Dinis
2030140, Fausto Domingos Órfão Pereira
2031004, Tiago das Neves Lopes
2030798, Sandra Marisa Cardoso Andrade
2030753, João Vidal de Carvalho Rodrigues
2030806, Nuno Miguel Serrano Coutinho Torres
2030745, Hugo Filipe Bento da Fonseca
2030497, Carlos Manuel Barbosa Magalhães
2030775, Nuno Miguel Cabral Neves do Couto
2030089, Hugo Alexandre Gonçalves Monteiro
2030852, Luís Filipe Nunes Durão Pinto
2030133, Ricardo Filipe Gomes Vieira
2031044, João Paulo de Barros Fernandes
2031064, Bruno Sérgio Marques Batista
2030844, Elisa Isabel Ferreira da Costa
2030715, José Manuel Correia de Oliveira
2031016, Pedro Jorge Rocha Salazar
2030786, Nélio Alexandre Afonso dos Santos
2030563, Viriato Lopes Afonso Carril
2030564, Ricardo Jorge Saraiva Vendeira
2030960, João Paulo Serafim Tomé
2030486, Luís Carlos Carvalho Constantino
2030277, António Manuel Fernandes Martins
2031021, Filipa Alexandra Neta Ângela
2030303, Bruno José Rocha Branco
2031005, Daniel Filipe Henriques Pereira
2030885, Rui Miguel Dias Fontoura
2030821, Maria Liliana Simões Baptista
2030052, Filipe Jorge dos Santos Silva
2030737, Ricardo Miguel Morais
2030626, Carlos Rodrigo Monteiro Loureiro
2030713, Alexandre José da Conceição Caetano
2030171, Guilherme Alexandre Simões Alves
2030928, Rui Miguel Pereira Coelho
2030639, Rui Manuel de Sousa Cunha
2031207, Marco João Vieira Amorim
2030711, Delmar Magalhães Teixeira Nunes Leite
2030144, José Eduardo Pinheiro Ferreira
2030272, Bráulio Francisco Belchior Moreira
2030554, Ricardo Miguel Abreu Costa
2030084, Luís Ricardo Ferreira Lameira
2030249, Marco Paulo Farinha Costa
2030391, Sandra Cristina Medeiros da Costa
2030942, Artur Jorge de Matos Valente Maia
2031129, Mário Jorge Fernandes Tavares
2031020, David Manuel Palma Nunes
2030397, Daniel Hugo Soares da Silva Braga Ramalho
2030331, Bruno Filipe Almeida Miranda
2030112, Pedro Manuel Garcia Gonçalves
2030476, Valery Currito Canhoto
2030357, Márcio da Silva Pereira
2031035, Júlio Américo Lopes Ribeiro
2030049, Válter Filipe Martins Lourenço
2030375, Marcos de Jesus Dimas Gonçalves
2030975, Jorge Manuel Borges Rodrigues
2030301, Elisabete Maria Oliveira da Silva
2030121, José Miguel Barbosa da Costa
2030290, Carlos André Ferreira Teixeira
2030860, Vasco André dos Santos Delgado da Silva
2031189, António Manuel Azevedo da Costa
2030690, Paulo César do Poço Martins

2030723, Orlando Francisco Pires Rita
2030059, Bruno Manuel da Silva Maurício
2030743, Márcio Filipe Ferreira de Sousa
2030935, Tiago Moisés Nunes Leal
2030451, Rui Pedro Fernandes Marques
2030815, João Francisco dos Santos Vicente Trinta
2030200, Telmo José Costa Baptista
2030069, Pedro Miguel Lopes Ferreira
2030939, Mário Alexandre Monteiro Neto
2030232, Francisco José Maia Fialho
2030524, Fernando Rui da Silva Castro
2030170, Evandro Sílvio de Carvalho Neves
2030965, Anabela Maria Abreu Pimenta
2031201, Rui António Pires Fernandes
2030327, João António Lucas Ameixas
2030540, Vasco Miguel Ribeiro dos Santos
2030936, Miguel da Silva Antunes
2030632, Ricardo de Sousa Brites
2030512, José Francisco Rodrigues Adegas
2030307, Tony Nilson Rocha Almeida
2030429, Nelson de Jesus Gonçalves Varandas
2030501, Ricardo Miguel Rijo de Matos
2030568, Andrea Carina Ferreira Rodrigues
2030995, João Alberto Rodrigues Felício
2031063, Nuno Filipe da Eira Cardoso
2030899, Joaquim João Rebola Camões
2030393, Ana Cristina Leite Barbosa
2030378, João Pedro Fernandes dos Santos
2030589, Sérgio Nuno Marques da Silva
2030684, Luís Filipe Alves Amaro
2031037, Ruben Filipe Correia Miranda
2030923, João Manuel Pires Rosado
2030398, Luís Miguel Gomes Guedes
2030615, José Manuel Caeiro da Palma
2030871, Vítor Manuel Oliveira da Silva
2030565, Carlos Manuel Seco Costa
2030569, Bruno Rafael Araújo Correia
2030012, José Fernando Magalhães Queirós
2030057, Válter José de Vasconcelos Oliveira
2030105, Ana Cristina Pinto Ferreira da Silva
2030138, David Jorge das Neves Gonçalves
2030508, Ricardo Jorge Vicente da Rosa
2030764, Luís Miguel Veiga Ventura
2031144, Guilhermino José Cardoso de Carvalho
2030116, Eduardo Miguel da Silva Rodrigues Barreira
2030058, Mónica Alexandra da Conceição Viegas
2030727, Gonçalo Nuno Ramos Martins
2030702, Hugo Miguel Correia Velho
2030137, Bernardino António da Silva Freire
2031156, Ricardo Filipe Almeida Rodrigues
2030450, Emanuel José Prata Ramos
2031204, Tiago Filipe Mansos Motrena
2030940, Hugo Miguel Valente Ferreira
2030927, Paulo Jorge Gomes Silveira
2030701, João André Marques Madeira
2030018, Rafael Jaime Coelho Grilo de Oliveira
2030961, Manuel Joaquim Oliveira Reis Vaz
2031018, Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves
2030160, Carlos Eduardo Alves Cecílio Gomes
2030054, João António Machado Garcia
2030827, Cláudia Patrícia dos Santos Carvalho da Silva
2030637, Carlos Augusto Rodrigues Leite
2030417, Manuel Cristiano Correia Meira
2030306, Rita Maria Gonçalves da Silva
2030991, Carlos Manuel de Matos Monteiro
2031157, Nuno Filipe Jesus Ramos
2030531, Miguel António Moreira da Cunha
2030209, Filipe Miguel da Fonseca Macieira
2031160, Dora Isabel da Cruz Monteiro
2030500, Victor Manuel Manta Tavares
2030328, João Miguel Pinto dos Santos
2030020, Carla Sofia Raposo João
2030955, Bruno Alexandre Piassab Sousa
2030901, Paulo Sérgio de Jesus Asensio
2030555, Nuno Miguel Nogueira Carvalho
2030550, Nuno Jorge Monteiro Correia
2030889, António José Bizarro Silva
2030729, António José Simão
2030693, Marco Paulo Martins Barbosa
2030213, Carlos Fernando Moreira Martins
2030267, Pedro Miguel Loureiro Malhão
2030427, André da Costa Fernandes
2030167, José António Lopes
2030622, Rui Venâncio Correia Amaro da Trindade
2030490, Sónia Maria Veiga Costa Fortuna
2030506, Bruno José Afonso
2030463, Luís Miguel Caeiro Pico
2030799, António José Martinho dos Santos
2031114, Gregório Carlos de Jesus Pais
2030045, Rui Manuel Pires Venâncio
2031106, Nuno Filipe do Carmo Guedes
2030061, António Miguel de Jesus Gomes
2030078, Bruno Filipe da Silva Sousa
2030675, Rui Fernando Grilo Grou
2031014, Carla Sofia Grácio Duque
2030256, Andreia Filipa Gil Bento Sérgio
2030673, Hugo Manuel Pereira Gonçalves
2030096, Ricardo Jorge Dias de Sousa
2030513, Nuno Jorge Nogueira Fernandes
2030900, Pedro Jorge Elias Jacinto
2030127, Sandra Sofia Correia dos Santos
2031069, Pedro Henrique Pinheiro Carreiras
2030945, Luís Casimiro Soares Mendes Teixeira
2030070, Luís Filipe Caneiro Solano
2030944, Cláudio Marques Necas
2030730, Ricardo Luís Madeira Maio
2030938, Carlos António Carvalho Amarante
2030735, Sérgio Miguel Assunção Lourenço
2030926, Paulo Jorge Reis Bejinha
2030924, Lourenço Manuel Gonçalves Caçador
2031190, Marco Paulo Batista Pereira
2031089, João Pedro Quitério Santos
2030095, Andreia Cristina Galhano Botas Rodrigues
2030914, Ricardo José Carvalho Miguel
2020367, Nuno Miguel Gonçalves Marques
2030082, Daniel António Pinto
2031055, Fatima Alexandra Fernandes Ramos
2030581, Tiago José Sanches Barata
2030421, Catarina Isabel Jacinto Vicente Campos
2030093, Orlindo de Almeida Marques
2030834, Sérgio Sequeira da Cunha
2031059, David José Olaio Condeça
2030263, Maria Madalena Pessoa Figueiredo de Oliveira
2030893, José Carlos Nogueira Gonçalves
2030767, Luís Filipe da Silva Fernandes
2031216, Bruno Miguel Gonçalves Caldeira
2030643, Luís Miguel Tavares Carrilho
2030261, Rui Filipe Rocha Mogo
2031179, Rui Manuel Rego Luís
2030523, Nuno Miguel Soares Bernardo
2031003, Rui Manuel Fonseca Dias
2031172, Marco Bruno Correia Morais
2030645, José Maria Machado Correia
2030341, Osvaldo Filipe dos Santos Vieira
2030705, Sandra Patrícia da Silva Fernandes
2030925, Eduarda Milene Tavares Rebelo
2031111, Bruno José dos Santos Rodrigues
2030191, Joaquim Augusto de Almeida Monteiro
2030772, Nuno Miguel dos Santos Costa
2031082, Fernando João Pereira Pedreira
2030440, Sérgio Miguel Reguinho Santos
2030906, Ricardo Manuel Guerreiro da Silva
2030724, Pedro Emanuel Ferreira da Silva
2030509, Sérgio dos Santos Costa
2030230, Bruno Miguel dos Santos Português
2030338, Nuno Miguel Parreira Barroco
2030657, Bruno Miguel Freitas Macedo
2031031, Jorge André da Cunha Barros
2030423, Filipe Manuel Antunes Leal
2030504, Rogério Dias Farinha
2030465, Ricardo Jorge Delfino Carrilho
2030385, Hugo André Sena Tomas
2031124, Joaquim José Romoaldo Domingues
2030207, Filipe dos Santos Magalhães
2030547, Carlos Alberto Pinto Rodrigues
2030656, Ricardo Alexandre Vieira Brazão
2030520, João Eduardo Afonso
2031168, Sandra Cristina Gonçalves Ferreira
2031058, Nuno Tome Turibio
2030796, Marco Paulo Afonso Henriques
2030765, Luís Daniel de Moura Ramos
2030080, Joana Alexandra Teixeira Carvalho Azevedo

2030227, Paulo António de Carvalho Pires
2030973, João Manuel Medeiros Fernandes
2020082, Licínio Patrício Costa Cardoso
2030594, João Uriel Freitas Pinto
2031025, João António Pereira Lopes
2030503, José Carlos de Oliveira Frade
2031002, Mário Francisco Lamas Gonçalves
2030605, Bruno Ricardo Simões Figueiredo
2030689, Nuno Filipe Morgado Gil
2031211, João Ricardo Matos da Costa
2030644, Bruno Miguel Correia Pimenta
2030953, Marco Paulo Pereira de Carvalho
2031138, Bruno Miguel dos Santos Jordão
2030726, João Maurício Gouveia de Aguiar
2030784, Fernando Miguel Clérigo Carapinha
2030825, Nuno Alexandre Amaral de Mesquita
2031057, Tiago Celestino Gonçalves Clemente
2030115, Helder João Fernandes Roque
2030235, Márcio Roberto de Jesus Lage
2030948, Fernando Augusto Ferreira Peixoto
2030343, Sérgio Miguel Cantarinha Brazete
2031221, Edgar Manuel Ferreira Pereira
2030585, Carlos Manuel Cardina Mesquita
2030716, Paulo Jorge Ferreira Gomes
2030492, João Alberto Gaspar Inês
2030963, Abílio Ferreira Oliveira
2030487, Pedro Manuel Ferreira Afonso
2031200, Bruno José da Conceição Carvalho
2031066, David Pires Antunes Leitão
2030549, Eurico Esteves Miranda
2030143, Rui Miguel Pedro Meireles
2030668, António Jorge das Neves Costa
2030086, António Miguel de Almeida Santos

Quadro da Arma de Cavalaria

2030273, Válter Filipe Bernardo Gonçalves
2030624, Telmo Ricardo dos Anjos Fabião
2030694, Paulo Jorge Ribeiro Pita
2030184, Telmo Alexandre dos Ramos Hilário Zambujo
2030862, Davide Alexandre Santos Alves
2030466, Cláudia Raquel de Cima Magalhães
2030685, Bruno Miguel Gomes Cachulo dos Reis
2030255, Nuno Manuel Pereira Amaro
2031219, João Paulo Loureiro do Carmo Rodrigues
2030982, António José Justo Montalvão Machado
2030326, Paulo Jorge Guerreiro Assunção
2030354, Cláudio José Saraiva Lopes
2030595, Carlos Alexandre Borges de Bastos
2030877, João Manuel Martins Robalo
2030488, Dárcio Ismael de Moura Ribeiro
2030367, Rui Miguel da Costa Santos
2030311, Nuno Filipe Tavares Pereira
2030202, Luís Miguel Serralha Meira
2030902, Nuno José Almeida Sá
2030869, Paulo Sérgio Dias Rodrigues
2031006, Tiago Miguel Dias Domingos
2030430, Bruno Filipe da Silva Teixeira
2030424, Paulo Castro Marques Soares da Fonseca
2030189, Frederico dos Santos Domingues
2030971, João Pedro de Sousa Araújo
2030384, Carlos Joaquim Esteves Alves
2030602, Miguel António Freitas Carvalho
2030076, Sérgio Manuel Carriço Saragoça
2030734, Bruno Alexandre Boleto da Silva
2030239, Carlos Eduardo Fernandes Medeiros
2030316, Sérgio Ricardo Lima Meira
2030418, Carlos Adriano de Oliveira da Luz
2030293, José Filipe Ferreira Lopes dos Santos
2030363, Luís Miguel dos Santos Rafael
2030281, Márcio Rafael Correia Lopes
2030319, Pedro João da Silva Vieira
2030824, Nuno José Pinto Ferreira
2030374, Luís Manuel Palmeiro Ramos
2030029, Tiago José Freitas Duarte
2030959, Marco Rogério dos Santos Ricardo
2030652, Marco Paulo Martins Miranda
2030916, Luís José Barbosa Teixeira
2030315, Abílio José Oliveira da Silva
2030314, Eugénio Manuel Barbosa Lopes
2030610, Helder Miguel Costa Neto
2030829, José Alexandre Gonçalves da Costa Figueiredo
2030260, Hugo Gabriel Magalhães Barros
2030872, Miguel Ângelo de Sá Jorge
2031015, José Manuel Teixeira Mota
2030633, Marco António da Silva Costa
2030951, Vítor Hugo Araújo Duarte

Quadro do Serviço de Exploração

2030768, Nuno Rui Melo Figueiredo
2030128, Sandra Cristina Pinto de Oliveira Cardoso
2031149, David Alexandre Martins Barros
2030996, Maria Jacinta Baioa Cristo Teles
2030697, Alexandra Gloria Tavares dos Santos
2031222, Marco Paulo Adrega Lourenço
2030420, Luís Filipe da Silva Fidalgo
2030666, Luís Filipe Norte Marques
2030163, Pedro Alexandre Viana da Silva
2031011, Toni Roberto Capelo dos Santos
2030266, Lélio Agostinho da Costa Ferreira
2030244, Leandro Miguel Ferreira Carvalho de Almeida
2031060, Cláudio Manuel Capela Pires
2030599, Rui Pedro Ferreira Pereira Pinhel
2031136, Carlos Manuel Pereira de Sá
2030178, António José Mendes Grácio
2031198, José Fernando do Amaral Alexandre
2031178, Edgar dos Santos Palma
2030098, José Manuel Pais Costa
2030228, José Francisco Gouveia Navarro
2030322, Paulo Vítor Guerreiro Ferreira
2030066, Eduardo Manuel dos Santos Cruz
2030478, Marco Miguel Costa Barata de Almeida
2030808, Nelson Manuel Gaudêncio Dias
2030406, Vera Lúcia Santos Soares Dias

Quadro do Serviço de Medicina

2030448, Hugo Filipe Pimentel de Almeida

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.
207546352

Despacho n.º 1006/2014

Por despacho do Exm.º Comandante-Geral, de 15 de janeiro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 650-A/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, são promovidos ao posto de Tenente, por antiguidade, desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes Alferes:

Quadro da Arma de Infantaria

2060010, João Pedro Lourenço Farinha
2060033, Bruno Rafael Martins Nogueira, a)
2060021, Ricardo Jorge Pereira Sampaio de Andrade Grácio
2060015, Márcio José Anes Fernandes
2060046, Helder Lopes Fernandes
2020211, Sónia Daniela de Sa Machado
2060012, Nasser Costa Zidane
2060049, Andreia Sofia Carloto Pinto
2060050, Fernando António Ferreira da Silva, a)
2060042, Luís Tiago de Almeida Maciel
2060019, Carlos Manuel de Figueiredo Almeida
2050017, André Emanuel Campos Batista
2060045, Filipe Alexandre Marinho de Oliveira Moutas
2060023, Sérgio Miguel Paulino dos Santos
2060026, Bruno Filipe Lima Rodrigues
2060025, Cristiano Tiago Gonçalves
2060041, Élio José Ricos Olhos Rosado
2060047, Telmo Ricardo Antas Gomes
2060014, Luís Jorge Morais Mirandez
2060043, Carla Antonieta Oliveira Passeira

2060029, Daniel de Moura Pedro Ferreira
2060034, João Francisco Santana Leiria Marques Cordeiro
2060024, Tiago Miguel Diogo Delgado
2060022, Tiago Jorge Dias Meireles
2060020, Joana Raquel da Silva Lourenço
2060028, Marco André Urbano Pinheiro
2060038, Ricardo Alexandre Pereira Carvalho
2060044, Vasco Filipe Nunes de Almeida
2060031, Filipe Alexandre Ferreira Costa
2060035, Andreia Sofia Amaral Lopes

Quadro da Arma de Cavalaria

2060011, Cláudia Sofia Monteiro dos Santos
2060032, Pedro Miguel Marques Videira
2060013, Rui Pedro Oliveira Rito Costa
2060018, Bruno Ricardo dos Santos Victorino
2060017, Filipe André Correia Paulino
2060040, Joy Betancurt Mendes dos Santos
2060027, Pedro Miguel Ribeiro Fernandes

Quadro do Serviço de Administração Militar

2060051, Ana Margarida Soares de Albergaria Santos e Paiva Marques
2060053, Sónia Fernandes Torres
2060052, Edgar Gomes Bogas
2050031, João Daniel de Carvalho Gomes
2050057, Tânia Salomé Simões Faustino

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

2050011, Mauro José Sarmento Pinto Machado

Quadro do Serviço de Engenharia

2050012, João Ricardo Rodrigues da Silva

Quadro do Serviço de Farmácia

2060054, Sérgio Filipe Santos Gomes

a) Alferes graduado em Tenente

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207545826

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 1007/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 15561/2013, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Tavira, Capitão de infantaria, Emanuel do Carmo Delgado Carapinha, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* coronel.

207526734

Despacho n.º 1008/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 15561/2013, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Silves, Capitão de infantaria, António da Silva Almeida Ramos, a competência para assinar guias de marcha para deslocações dentro da zona de ação do Comando Territorial de Faro, aos militares e civis sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de novembro de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

5 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes,* coronel.

207526807

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 895/2014

Por despacho de 13 de dezembro de 2013, do Senhor Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, por delegação de competências do Senhor Diretor Nacional, da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Exma. Senhora Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior M/002810 — Benita Maria Leal Chaves, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, por resposta à oferta de Mobilidade Interna, cujo Aviso de Abertura n.º 11180/2012, foi publicado no *Diário da República* n.º 162, de 22 de agosto.

As funções são exercidas na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Formação, Divisão de Psicologia, com efeitos a 02 de janeiro de 2014, nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207531845

Aviso n.º 896/2014

Por despacho de 13 de dezembro de 2013, do Senhor Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, por delegação de competências do Senhor Diretor Nacional, da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Exma. Senhora Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior M/002811 — Ana Sofia Mendes Gonçalves, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, por resposta à oferta de Mobilidade Interna, cujo Aviso de Abertura n.º 11180/2012, foi publicado no *Diário da República* n.º 162, de 22 de agosto.

As funções são exercidas na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, Departamento de Formação, Divisão de Psicologia, com efeitos a 02 de janeiro de 2014, nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207531901

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 897/2014

A seguir se publica a lista do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de novembro de 2013, aprovado por meu despacho de 13 de janeiro de 2014.

Número: 17943 Carlos Alberto da Silva Almeida Figueiredo
Categoria: Escrivão de Direito

N. Ordem: 173 /09 Antiguidade: 11 anos 3 meses 26 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loures Pequena Instância Criminal
Obs.: artigo 51, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 19332 Carlos Manuel Gil Baptista
Categoria: Escrivão de Direito
N. Ordem: 253 /09 Antiguidade: 10 anos 0 meses 0 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Arraiolos
Obs.: artigo 51, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34482 José António Martins Entradas
Categoria: Escrivão de Direito
N. Ordem: 1105 /09 Antiguidade: 0 anos 10 meses 12 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão secção central
Obs.: artigo 51, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20369 Fátima Simão Guerra Dias
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Secretaria Geral Varas Cíveis/Juízos Cíveis
N. Ordem: 103 /09 Antiguidade: 13 anos 9 meses 28 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga Administrativo e Fiscal secção de processos
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20062 Maria Manuela Azevedo Martins
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paços de Ferreira 3.º Juízo
N. Ordem: 146 /09 Antiguidade: 12 anos 3 meses 27 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33453 Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro 2.º Juízo de Competência Especializada Cível
N. Ordem: 668 /09 Antiguidade: 7 anos 3 meses 23 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos 1.º Juízo Competência de Especializada Cível
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 27638 Maria Jesuína Gomes Cardoso
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos 1.º Juízo Competência de Especializada Criminal
N. Ordem: 682 /09 Antiguidade: 6 anos 11 meses 7 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia 2.º Juízo Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30349 Lobélia Maria Martins Tavares
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Moita 2.º Juízo
N. Ordem: 738 /09 Antiguidade: 6 anos 3 meses 25 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada Tribunal de Família e Menores
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38059 Carla Marina Baguinho Vaz
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Valongo 1.º Juízo
N. Ordem: 1082 /09 Antiguidade: 1 anos 3 meses 24 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Secretaria Geral de Execução 1.ª secção
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33222 Octávia Maria Canelas Oliveira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa Secretaria Geral Varas Cíveis/Cíveis/Pequena Instância Cível
N. Ordem: 853 /09 Antiguidade: 1 anos 11 meses 23 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oeiras 2.º Juízo de Competência Especializada Cível
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33931 Ilda Maria da Cunha Faria Francisco
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: São João da Madeira secção central e de serviço externo
N. Ordem: 883 /09 Antiguidade: 1 anos 11 meses 23 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria da Feira 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal
Obs.: art.º 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31667 Isabel Maria Fernandes Gomes Medeiros
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Administrativo e Fiscal secção de processos
N. Ordem: 1115 /09 Antiguidade: 0 anos 8 meses 28 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Braga Trabalho 2.º Juízo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23159 Luís António Branco Correia da Conceição
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão secção central
N. Ordem: 835 /09 Antiguidade: 1 anos 11 meses 23 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Praia da Vitória
Obs.: cessa destacamento — art.º 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40843 Henrique Manuel Belo Pires
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada Família e Menores
N. Ordem: 918 /09 Antiguidade: 1 anos 11 meses 23 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Elvas 2.º Juízo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 30440 Armindo José Sampaio de Castro
Categoria: Escrivão de Direito
N. Ordem: 1016 /09 Antiguidade: 1 anos 10 meses 4 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Felgueiras 2.º Juízo
Obs.: artigo 53
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20994 Isabel Carminda da Silva Araújo Oliveira Martins
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Secretaria Geral de Execução 1.ª secção
N. Ordem: 1055 /09 Antiguidade: 1 anos 3 meses 28 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Execução Penas 1.º Juízo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22018 Ana Maria da Silva Rodrigues
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos 1.º Juízo de Competência Especializada Cível
N. Ordem: 1121 /09 Antiguidade: 0 anos 8 meses 28 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Administrativo e Fiscal secção processos
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33211 Jorge Matias dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Alenquer 2.º Juízo
N. Ordem: 1131 /09 Antiguidade: 0 anos 8 meses 28 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ílhavo Juízo de Pequena Instância Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34713 Jorge Manuel de Matos Domingos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penacova
N. Ordem: 1167 /09 Antiguidade: 0 anos 3 meses 15 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Arganil
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20487 João Moniz Ribeiro
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Cruz 2.º Juízo
N. ord.: S/N Antiguidade: CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova Gaia 4.º Juízo Cível
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 32487 Maria Helena Amorim Correia
Categoria: Escrivão Adjunto
N. Ordem: 1153 /09 Antiguidade: 10 anos 3 meses 23 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova Gaia
Obs.: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34174 Carlos Alberto Alves Sotomaior Neto
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Valença
N. Ordem: 1091 /09 Antiguidade: 10 anos 3 meses 23 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponte de Lima
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34471 Ilídia Antónia Cadete Cesar
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Porto Família e Menores
N. Ordem: 1112 /09 Antiguidade: 10 anos 3 meses 23 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Matosinhos Trabalho
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38207 Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques de Sousa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova Gaia
N. Ordem: 1606 /09 Antiguidade: 9 anos 3 meses 22 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Porto Família e Menores
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42330 Maria de Lurdes Pereira Gomes de Matos
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa Pequena Instância Cível
N. Ordem: 1681 /09 Antiguidade: 9 anos 3 meses 0 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa 5.º Juízo Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43808 Carlos Alberto Evaristo Peixoto
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada Administrativo e Fiscal
N. Ordem: 1696 /09 Antiguidade: 9 anos 2 meses 12 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ribeira Grande
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 42298 Fernanda Maria Barros Dantas
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Oeiras
N. Ordem: 1987 /09 Antiguidade: 6 anos 11 meses 7 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Viana do Castelo Trabalho
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 44585 Maria Manuela da Rosa Correia Batista Luz
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra Secretaria Geral dos Juízos
N. Ordem: 2045 /09 Antiguidade: 6 anos 3 meses 25 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48371 Dília Maria Silvério Miranda Canais
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Cartaxo
N. Ordem: 2281 /09 Antiguidade: 3 anos 8 meses 20 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Concorrência/Regulação e Supervisão
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45928 Carla Maria Leonor Bessa Carretas Patrão
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira
N. Ordem: 2315 /09 Antiguidade: 3 anos 8 meses 20 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ourém
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43834 João Carlos Pinho Rei
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Seixal
N. Ordem: 2122 /09 Antiguidade: 5 anos 7 meses 16 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Oeiras
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51804 Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro Almeida
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada Família e Menores
N. Ordem: 2471 /09 Antiguidade: 0 anos 10 meses 12 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada Administrativo e Fiscal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31845 Manuela Cremilde Lopes Pereira Duarte
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Tomar
N. Ordem: 648 /09 Antiguidade: 14 anos 0 meses 10 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra Secretaria Geral dos Juízos
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 40578 Maria Leonor Pereira Gabriel
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Covilhã
N. Ordem: 1334 /09 Antiguidade: 10 anos 0 meses 23 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Aveiro Secretaria dos Juízos
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46951 Carlos Manuel Gomes Pinto
Categoria: Escrivão Adjunto

Tribunal: Portimão
N. Ordem: 2356 /09 Antiguidade: 3 anos 2 meses 23 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lagos
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44543 Isabel Maria Oliveira Carvalho
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Albergaria-a-Velha Secretaria dos Juízos
N. Ordem: S/N Antiguidade: CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Aveiro Secretaria dos Juízos
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 54676 Lina Maria Cristóvão da Costa Mendes
Categoria: Escrivão Auxiliar
N. Ordem: 3318 /09 Antiguidade: 7 anos 9 meses 5 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Fundão
Obs.: artigo 51 n.4
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 52474 Isabel Maria Fidalgo
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santa Maria da Feira
N. Ordem: 2246 /09 Antiguidade: 9 anos 3 meses 22 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto Pequena Instância Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53781 Carla Sandra Bandarra Ferreira dos Santos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Espinho
N. Ordem: 2994 /09 Antiguidade: 8 anos 9 meses 11 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 55021 José Júlio Valente Carvalho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa Secretaria Geral Varas Cíveis/Cíveis/Pequena Instância Cível
N. Ordem: 3160 /09 Antiguidade: 8 anos 3 meses 18 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcanena
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47091 Maria Alice de Jesus Duarte Abreu da Cruz
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada
N. Ordem: 1028 /09 Antiguidade: 11 anos 4 meses 26 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa Pequena Instância Criminal
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32521 Rui Manuel Costa Vasco
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Viseu Ministério Público
N. Ordem: 127 /09 Antiguidade: 1 anos 6 meses 18 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Águeda Juízos Ministério Público
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26289 Jorge Manuel Fraga Lisboa
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Águeda Juízos Ministério Público
N. Ordem: S/N Antiguidade: CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Chaves Ministério Público
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31374 Maria Cecília de Almeida Ferraz
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa Varas/Juízos Cíveis/Pequena Instância Cível Ministério Público
N. Ordem: 151 /09 Antiguidade: 19 anos 5 meses 15 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Propriedade Intelectual Ministério Público Unidade de Apoio
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29814 Maria Fernanda Gonçalves Pereira Meireles
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
N. Ordem: 156 /09 Antiguidade: 19 anos 5 meses 8 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Castelo Branco Administrativo Fiscal Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33152 Maria de Fátima do Espírito Santo Almeida Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Coimbra Ministério Público
N. Ordem: 313 /09 Antiguidade: 12 anos 8 meses 16 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Coimbra Administrativo e Fiscal Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34800 Maria Teresa Pereira Lopes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Loulé Ministério Público
N. Ordem: 442 /09 Antiguidade: 10 anos 3 meses 11 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Faro Família Menores Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46979 Fernando José Ramires
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Carrazeda de Ansiães Ministério Público Unidade de Apoio
N. Ordem: 578 /09 Antiguidade: 7 anos 5 meses 27 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Mirandela Administrativo e Fiscal Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23774 Ana Teresa Martinho da Cruz Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Meda Ministério Público Unidade de Apoio
N. Ordem: 535 /09 Antiguidade: 8 anos 11 meses 13 dias CL. serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Pinhel Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46979 Fernando José Ramires
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Carrazeda de Ansiães Ministério Público Unidade de Apoio
N. Ordem: 578 /09 Antiguidade: 7 anos 5 meses 27 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Mirandela Administrativo e Fiscal Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40846 Maria Adelina Lourenço Farinha Serra
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa Instrução Criminal M.P./DIAP
N. Ordem: 711 /09 Antiguidade: 3 anos 2 meses 23 dias CL. serv.: Bom

Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Concorrência/Regulação e Supervisão Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25318 Valdemar da Assunção Gonçalves
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Vimioso Ministério Público Unidade de Apoio
N. Ordem: 724 /09 Antiguidade: 1 anos 10 meses 11 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Miranda do Douro Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44560 Rui Alberto Saavedra Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: São João da Pesqueira Ministério Público Unidade de Apoio
N. Ordem: S/N Antiguidade: CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Carrazeda de Ansiães Ministério Público Unidade de Apoio
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52203 Alexandra Luísa Ferraz da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa Relação
N. Ordem: 2569 /09 Antiguidade: 9 anos 2 meses 26 dias CL. serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnica de Justiça Auxiliar
Tribunal: Alcobaça Ministério Público
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56204 Elza Maria Garcia Ferreira
Categoria: Técnica de Justiça Auxiliar
Tribunal: Almada Ministério Público
N. Ordem: 3614 /09 Antiguidade: 0 anos 8 meses 27 dias CL. serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnica de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Famalicão Ministério Público
Obs.: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias

15 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207542553

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 1009/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 6/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 5033/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 73, de 15 de abril de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração base detida na situação jurídico-funcional de origem no valor de 1184,32 € (entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória; entre o 14 e o 15 nível remuneratório), com efeitos a 1 de novembro de 2013.

28 de novembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207532039

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 67/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, Maria Cristina Monteiro Santiago Soares de Lacerda, com a categoria de assistente técnico da carreira assistente técnica, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., para exercer atividade na Delegação do Sul.

29 de outubro de 2013. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.
207527188

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 1010/2014

Pelo Despacho n.º 25367/2009, de 11 de novembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 5 — Nozelos (IP 2)/Miranda do Douro (Duas Igrejas) — Subtrecho Meirinhos/Mogadouro — Lote 8 — trecho 0+000 ao trecho 16+650 — PE20 — expropriações".

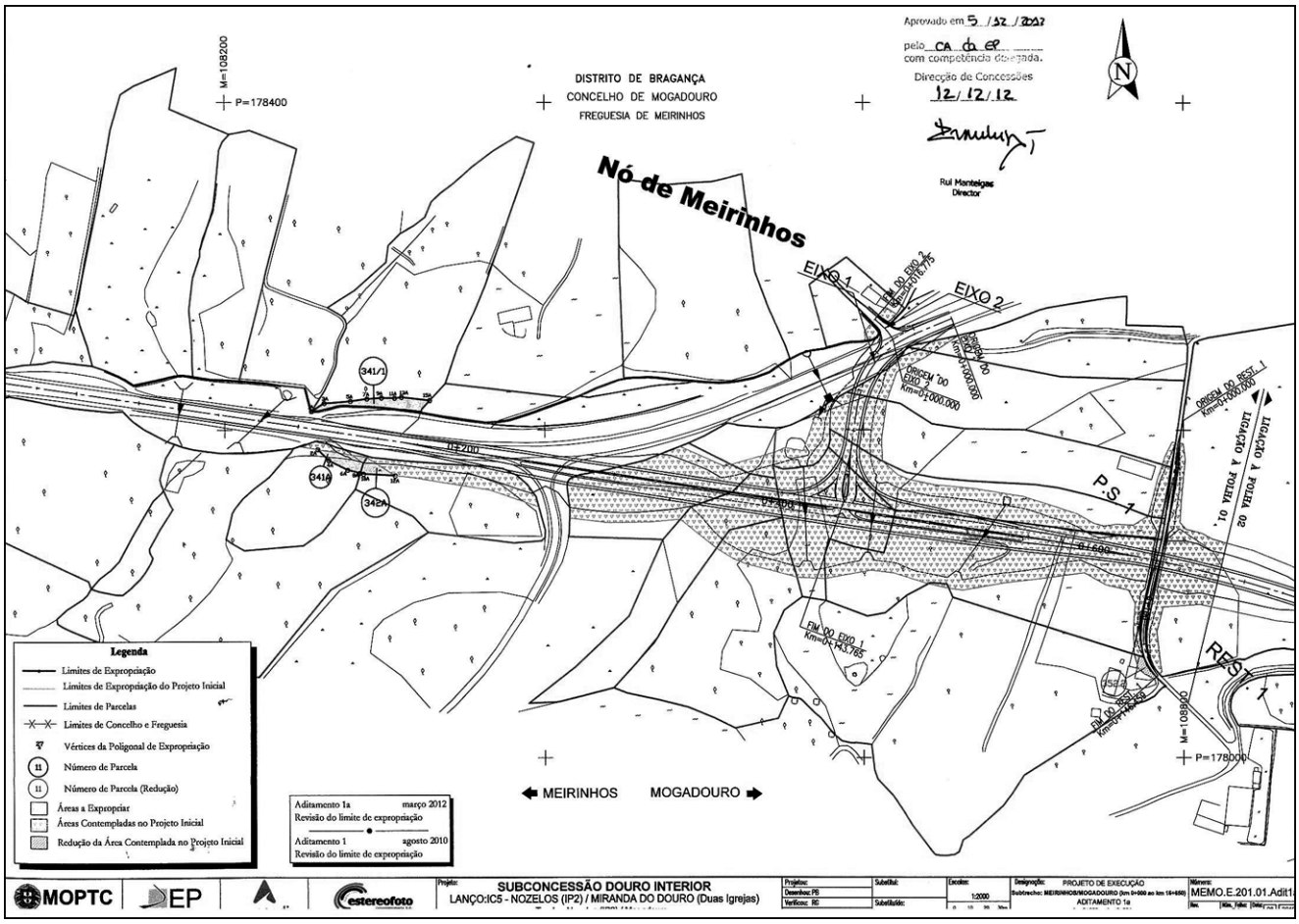
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

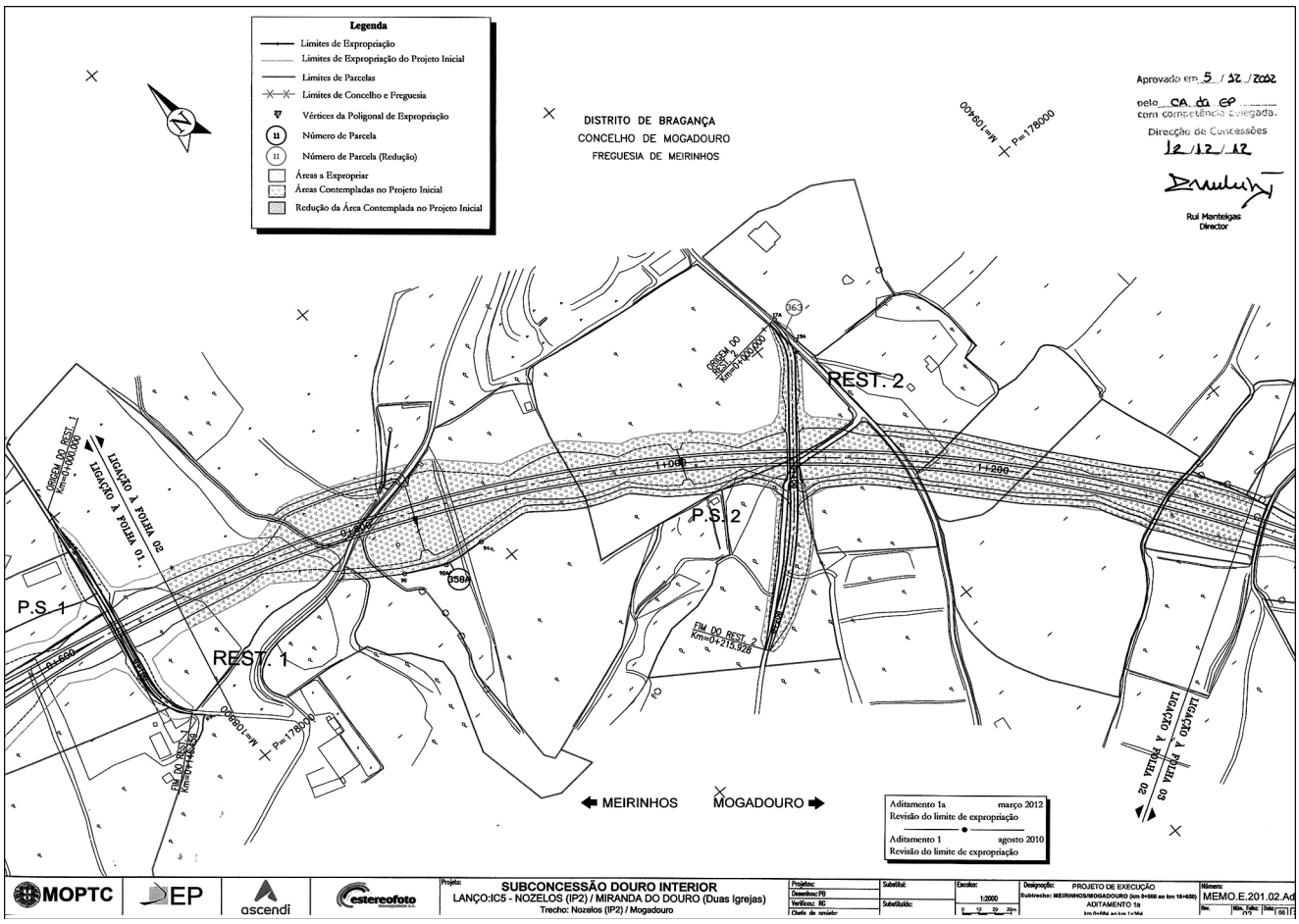
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 5 de dezembro de 2012, que aprovou as plantas parcelares n.os MEMO.E.201.01.Adit1a a 04, 08 a 12 e 17 a 23.Adit1a e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC 5 — Lanço Nozelos (IP2)/Miranda do Douro (Duas Igrejas) — Trecho Meirinhos/Mogadouro — Lote 8 — km 0+000 ao km 16+650 — Aditamento 1a" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 278/48/2012 de 5 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

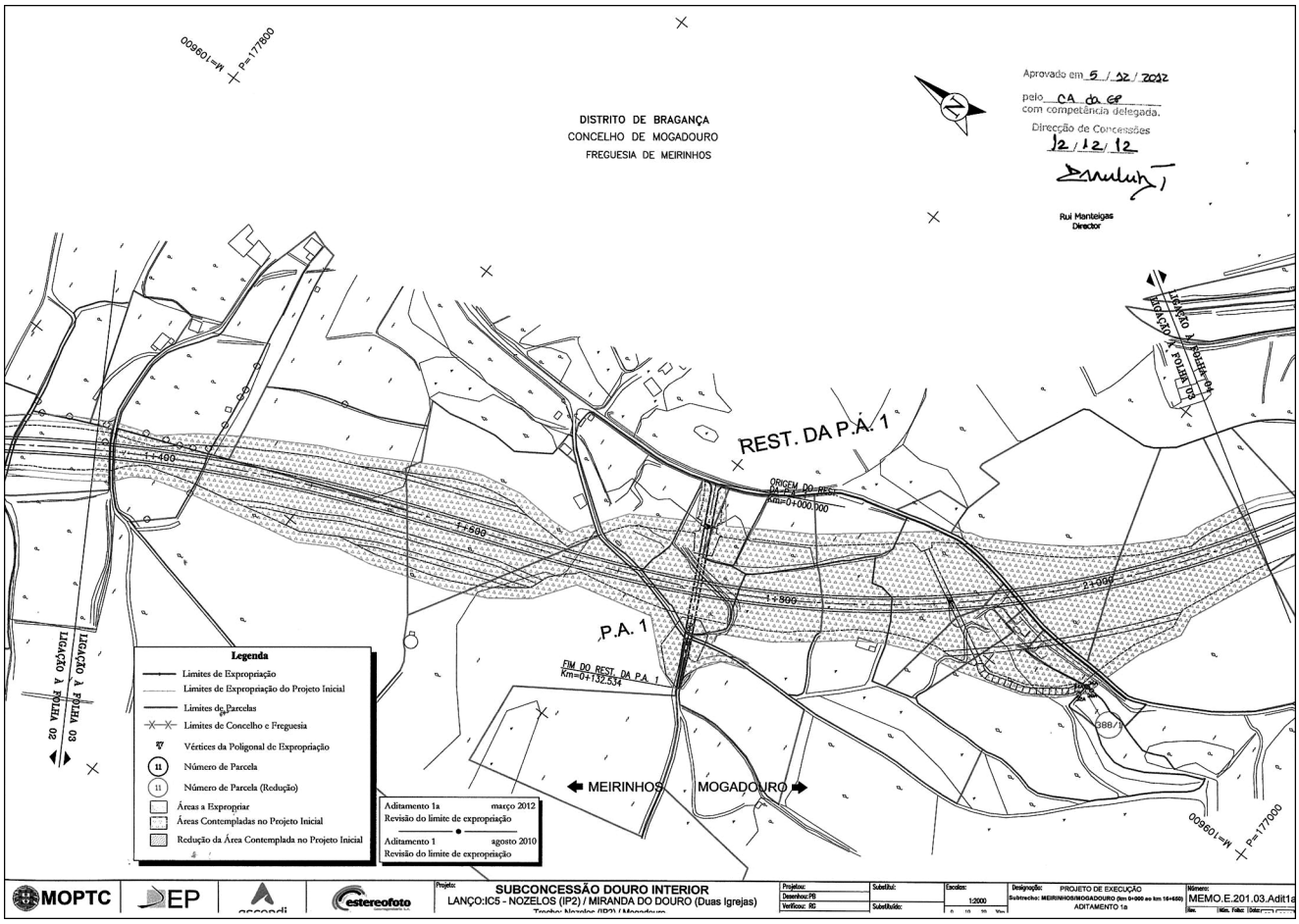
Mais declaro autorizar a ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

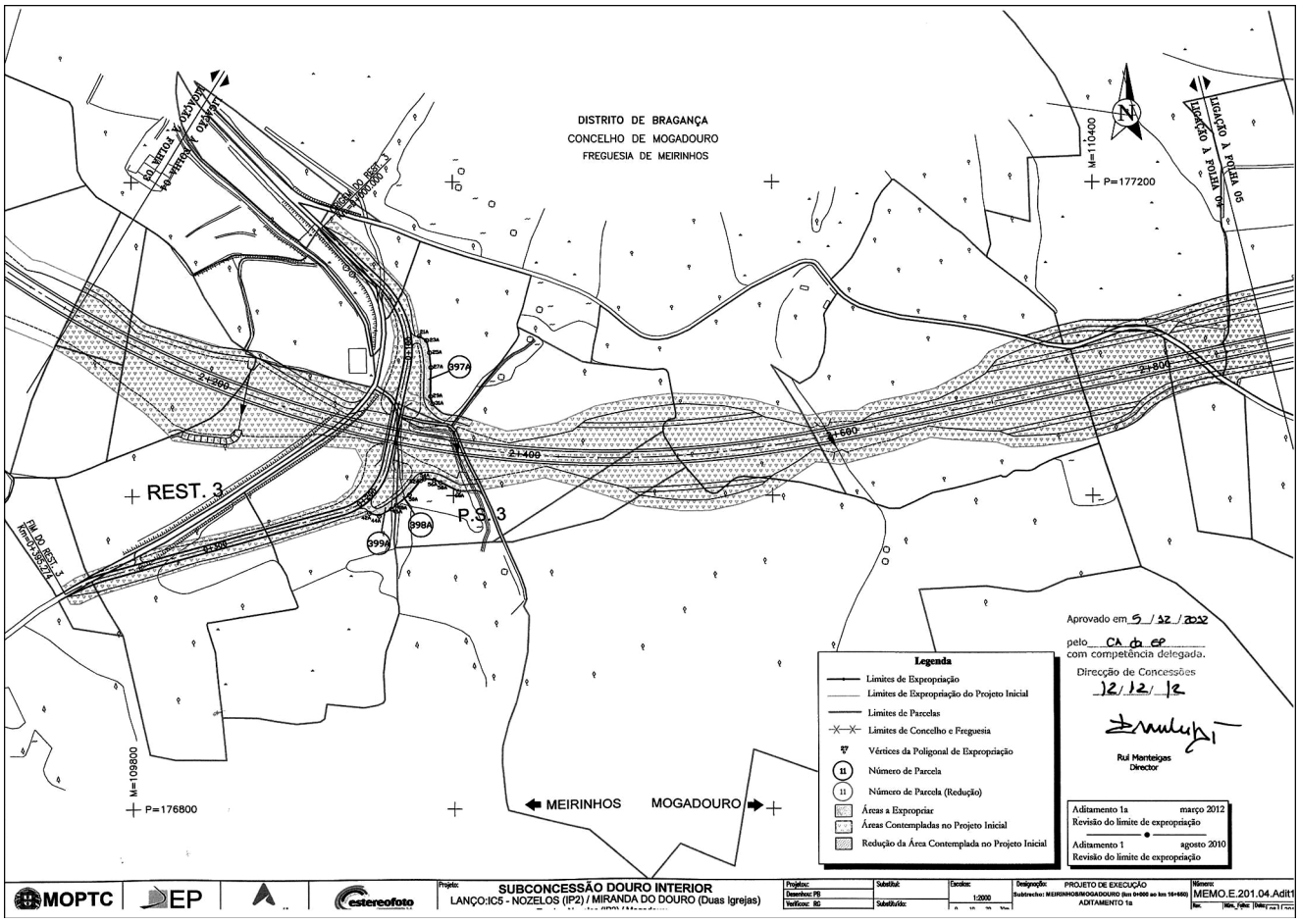
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela ASCENDI DOURO — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

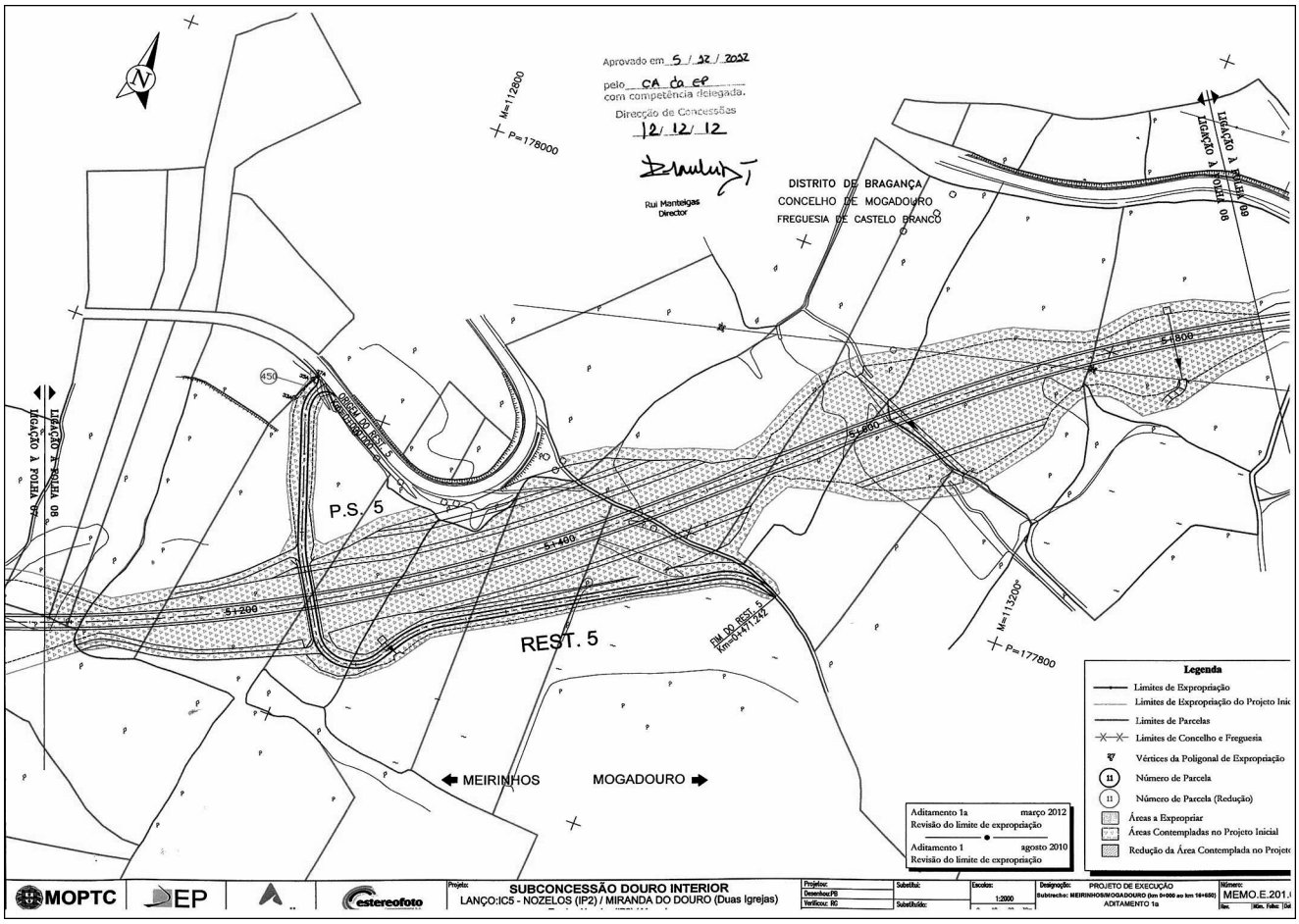
17 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

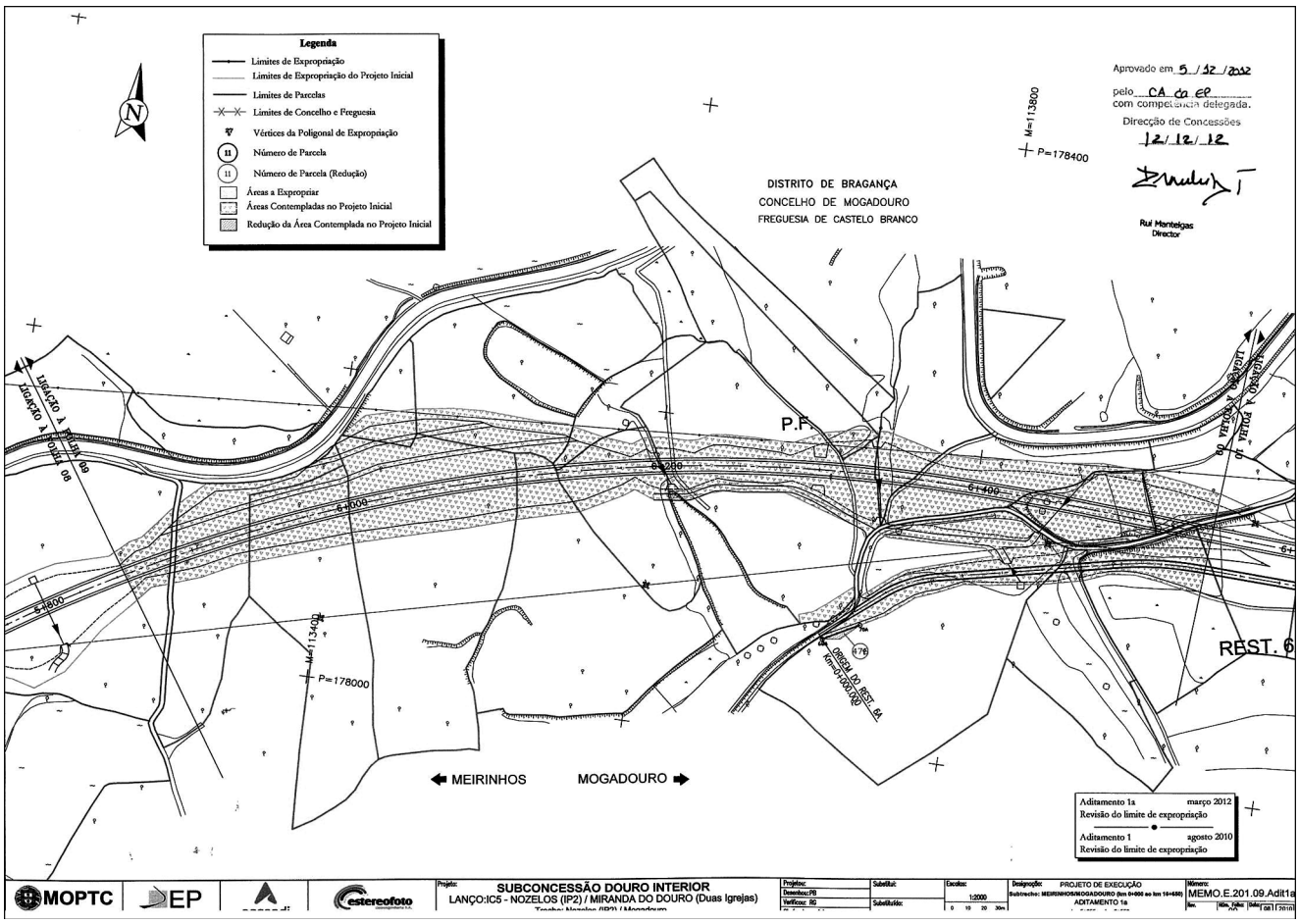

Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Nó de Meirinhos
EIXO 1
EIXO 2
P.S. 1
REST. 1
LIGAÇÃO A FOLHA 01
LIGAÇÃO A FOLHA 02
M=108200
P=178400
M=108900
P=178000
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.01.Adit1

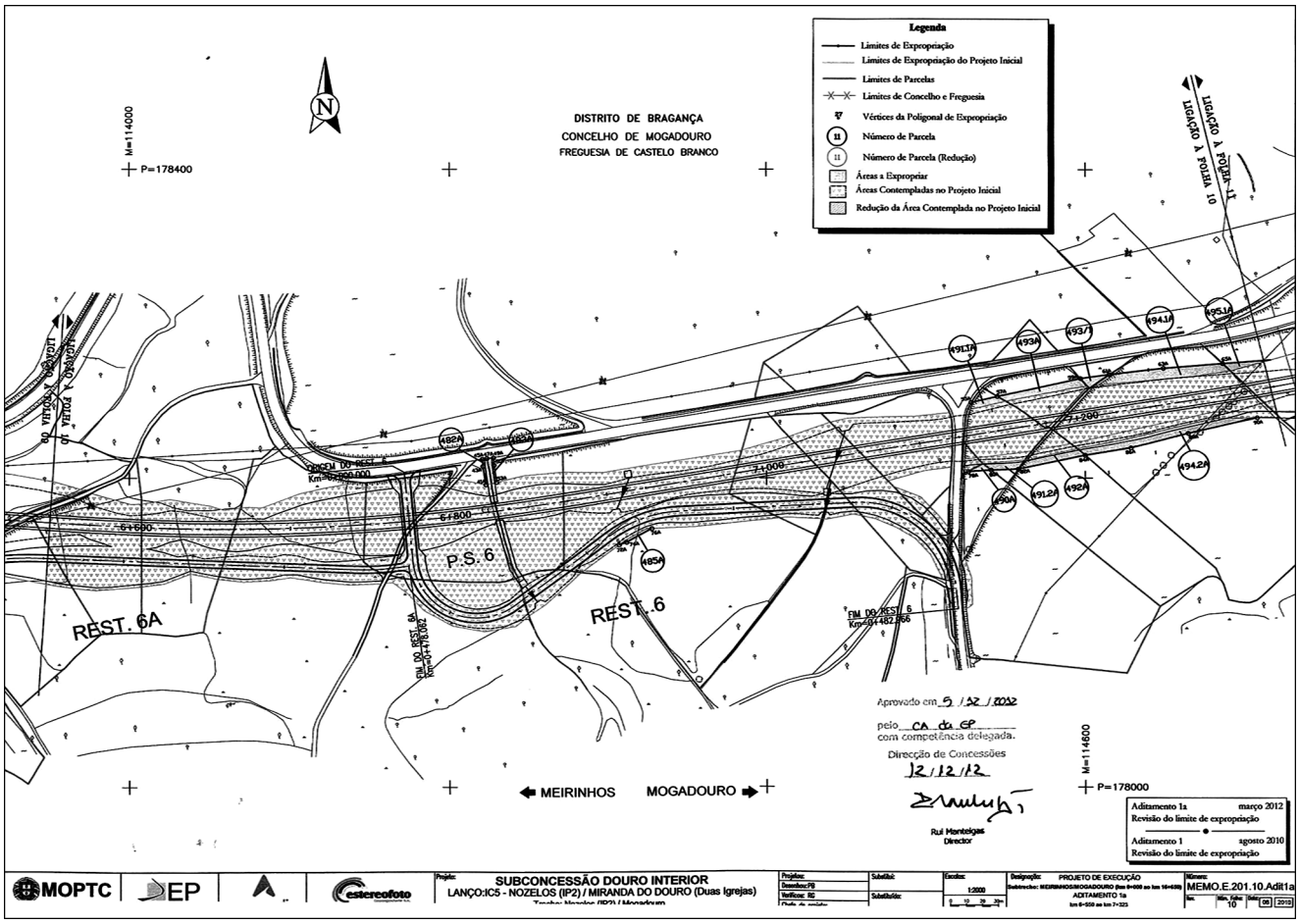

Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
REST. 2
REST. 1
P.S. 2
P.S. 1
LIGAÇÃO À FOLHA 02
LIGAÇÃO À FOLHA 01
LIGAÇÃO A FOLHA 03
LIGAÇÃO A FOLHA 02
M=109900
P=178000
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.02.Ad

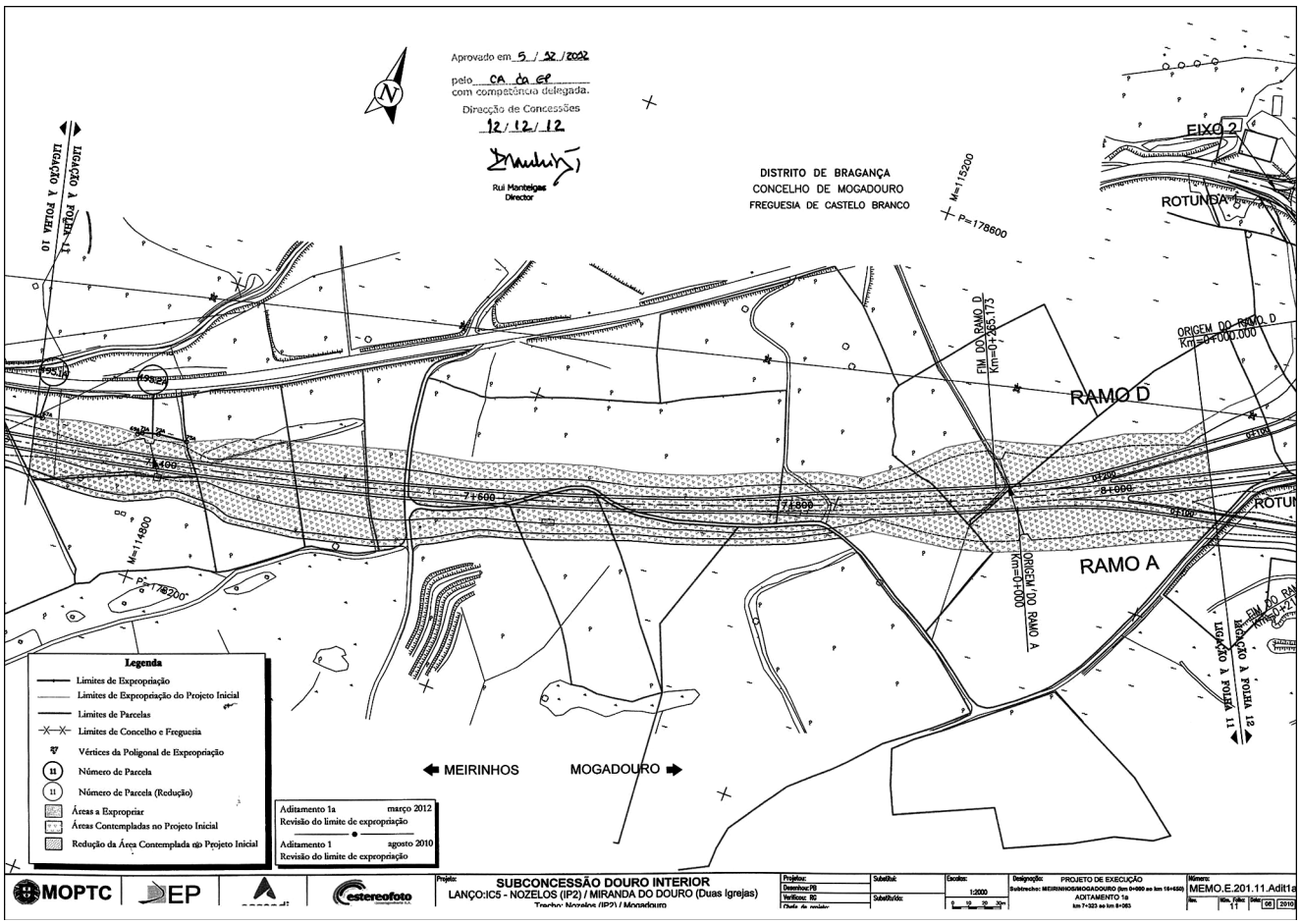

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
REST. DA P.A. 1
P.A. 1
ORIGEM DO REST. DA P.A. 1 Km=0+000.000
FIM DO REST. DA P.A. 1 Km=0+132.534
LIGAÇÃO A FOLHA 02
LIGAÇÃO A FOLHA 03
MEIRINHOS
MOGADOURO
M=109600
P=177600
P=177000
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.03.Adit1a

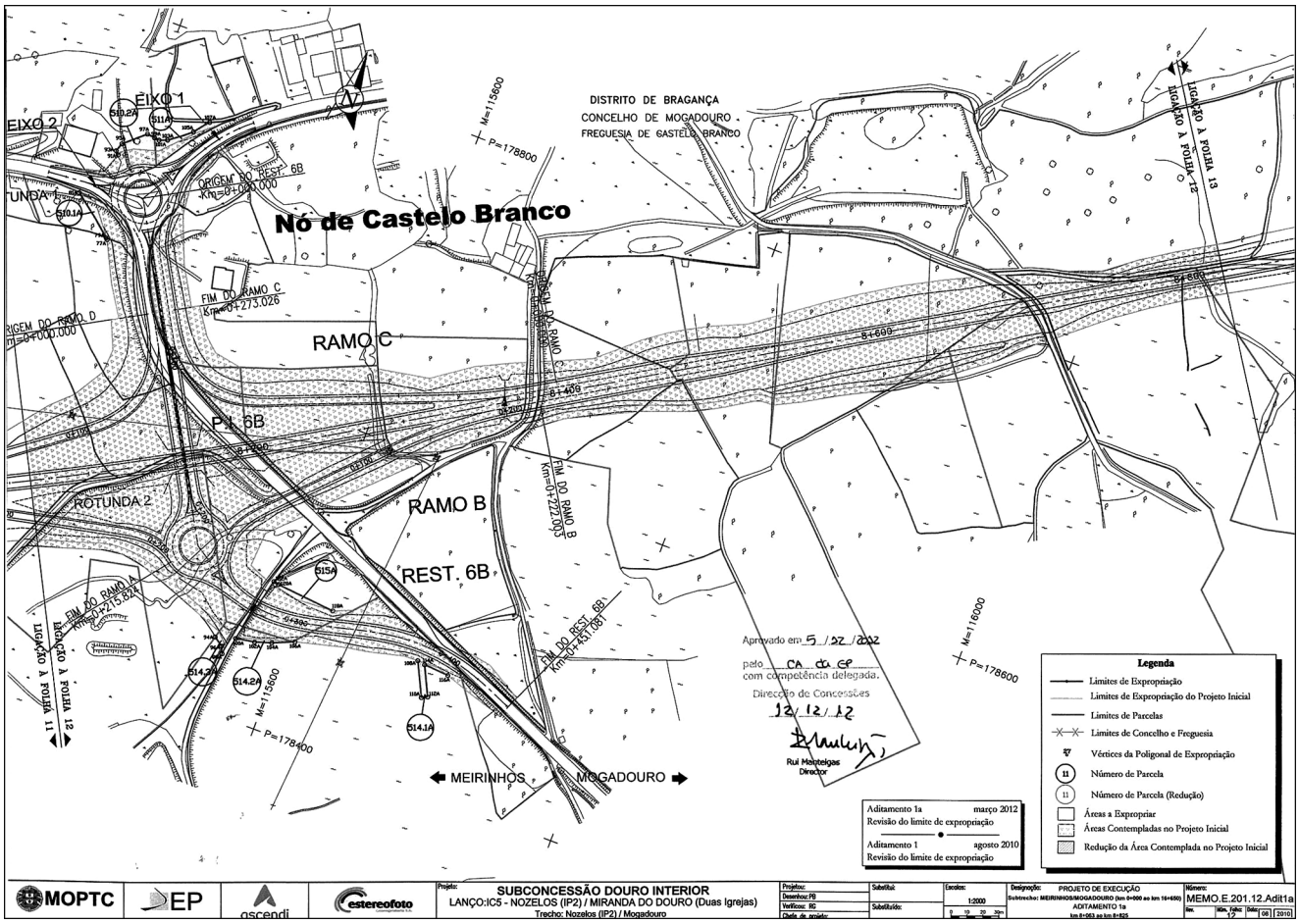

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
REST. 3
P.S. 3
FIM DO REST. 3 Km=0+329.278
LIGAÇÃO A FOLHA 05
LIGAÇÃO A FOLHA 06
M=110400
P=177200
M=109800
P=176800
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA do EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.04.Adit1

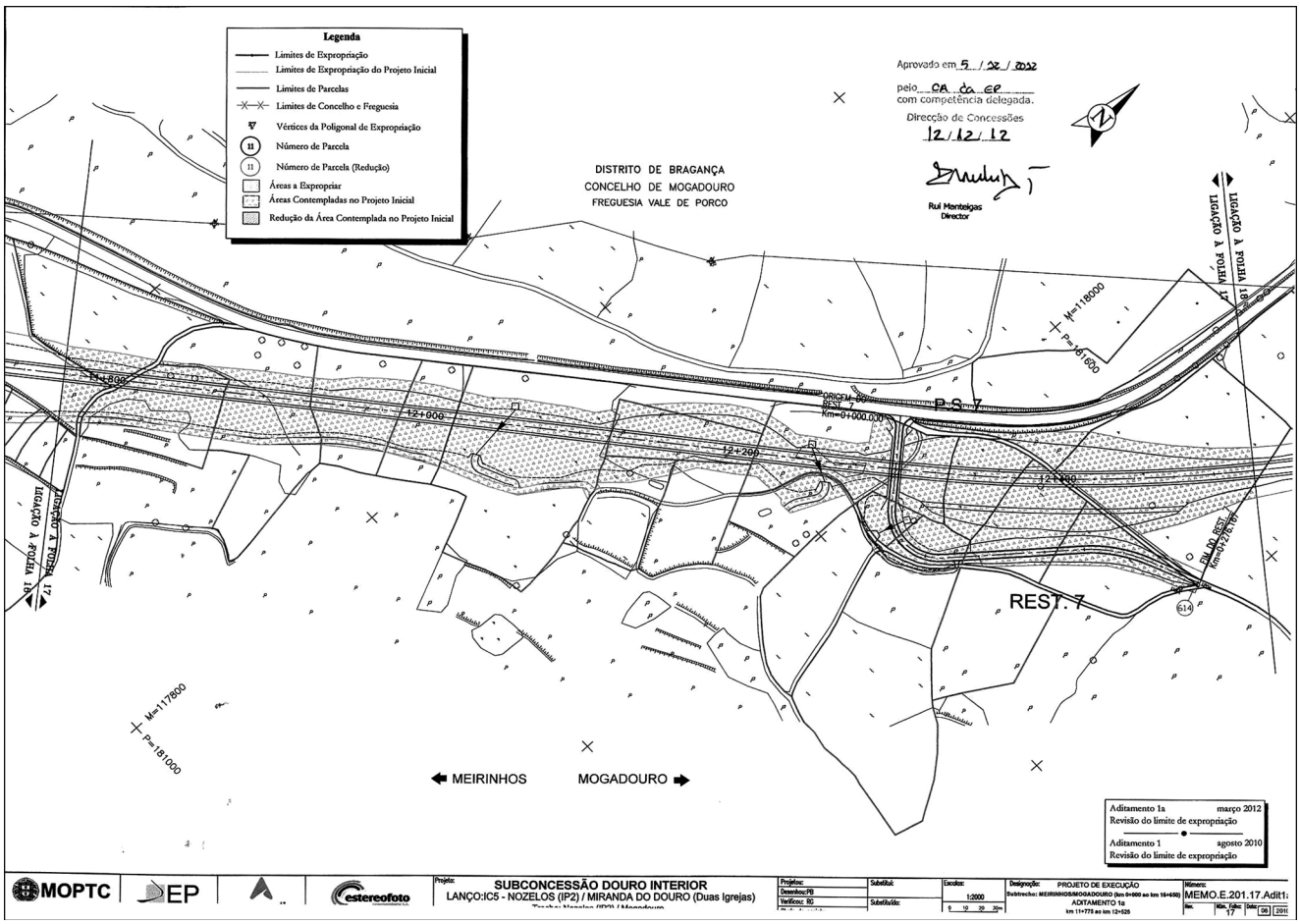

Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
M=112800
P=178000
M=113200
P=177800
P.S. 5
REST. 5
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inic
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.

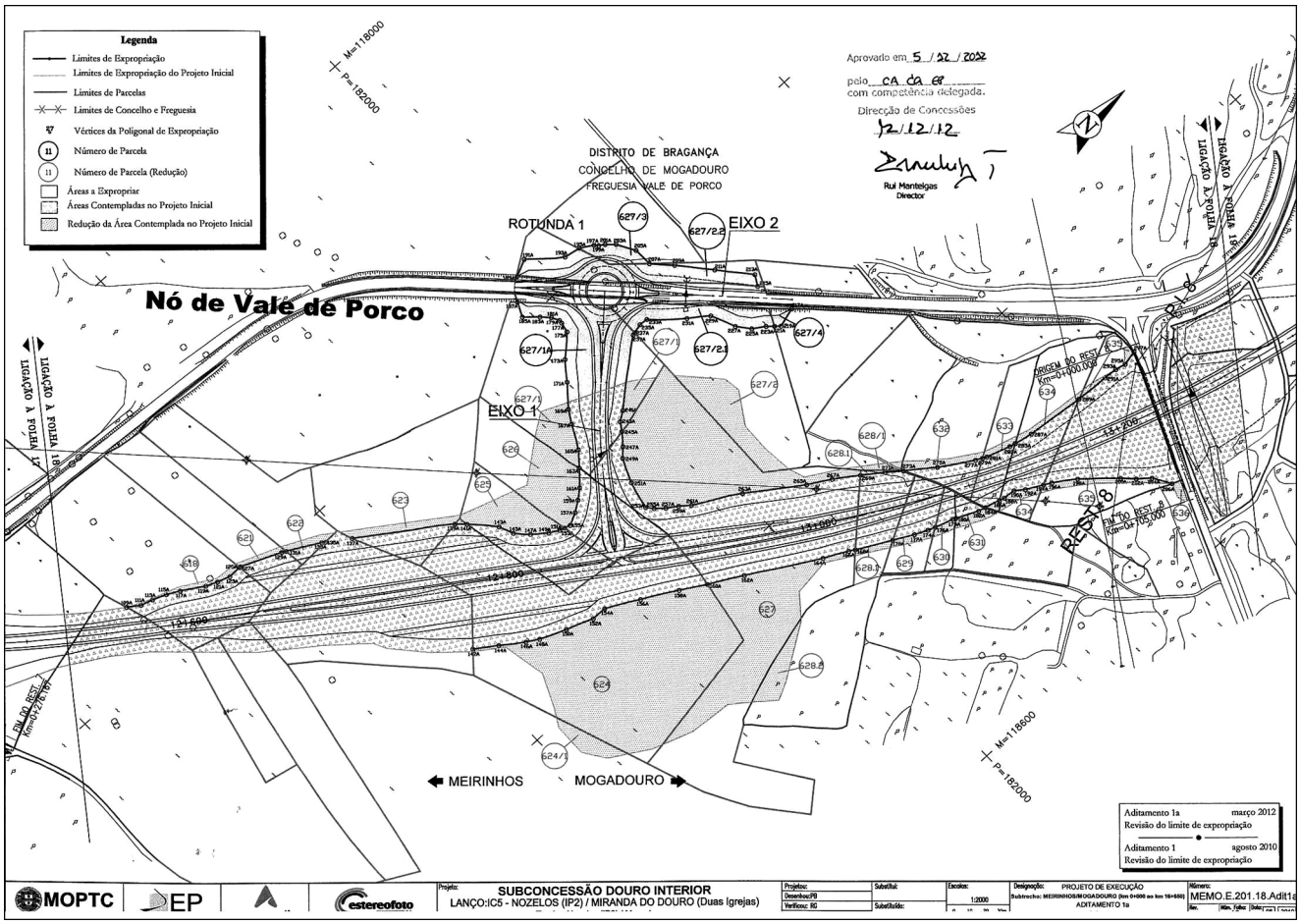

Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
M=113800
P=178400
M=113400
P=178000
P.F.
REST. 6
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.09.Adit1a

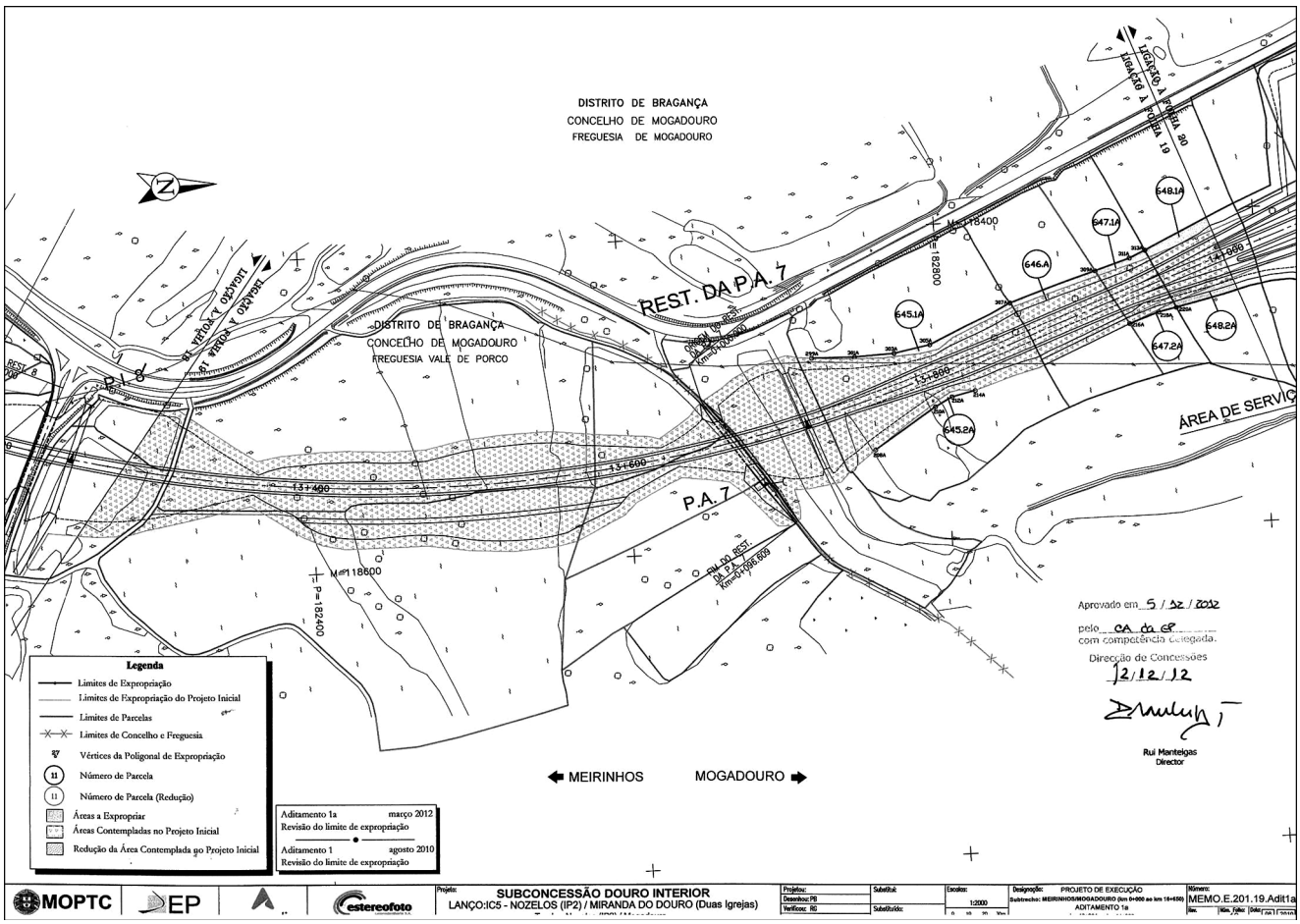

Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
M=114000
P=178400
M=114600
P=178000
LIGAÇÃO À FOLHA 10
LIGAÇÃO À FOLHA 11
ORIGEM DO REST. 6
Km=0+000.000
FIM DO REST. 6
Km=0+482.566
P.S. 6
REST. 6A
REST. 6
6+600
6+800
7+000
7+200
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
Número: MEMO.E.201.10.Adit1a
Escala: 1:2000

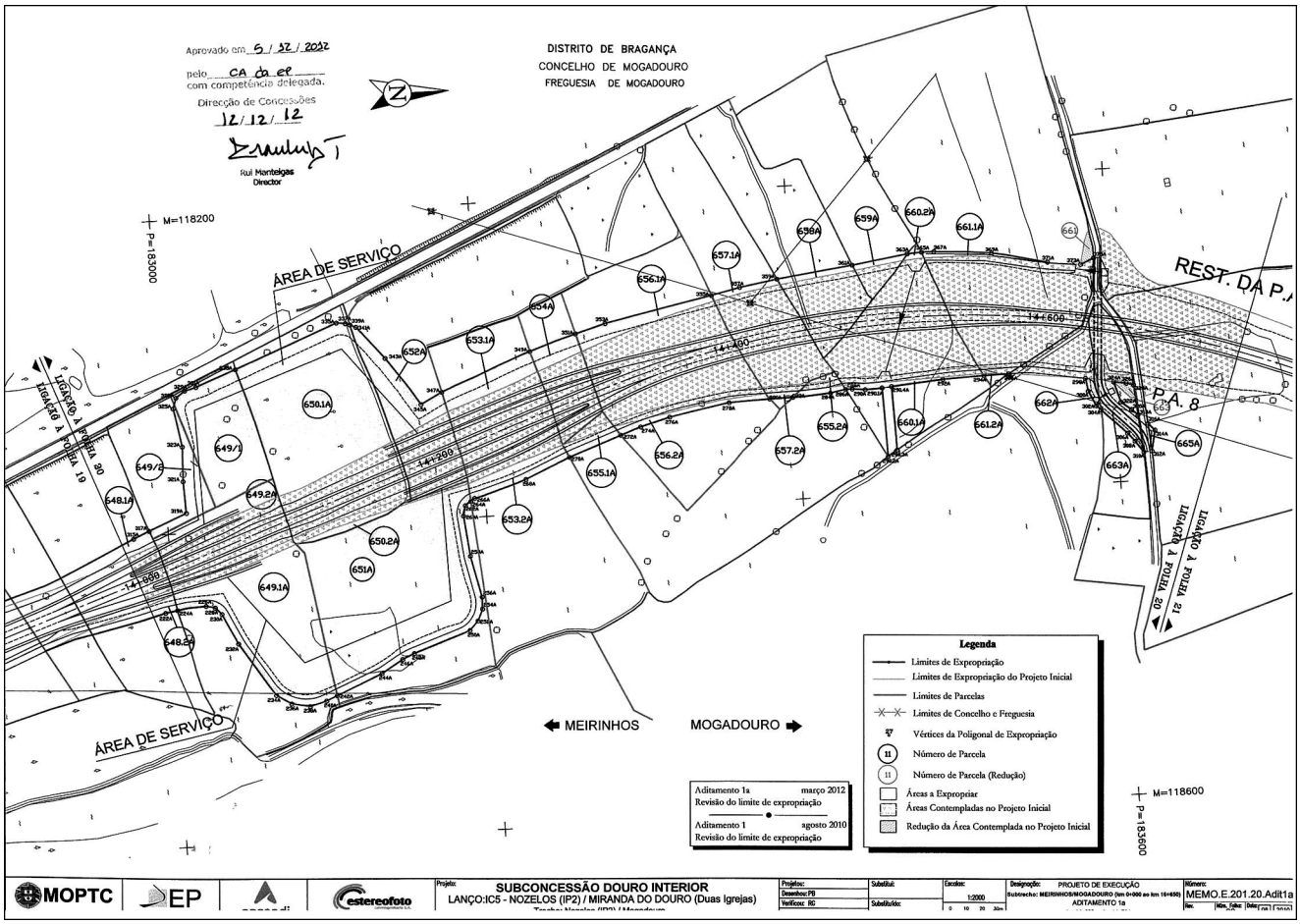

Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
M=115200
P=178600
M=114800
P=178200
FIXO 2
ROTUNDA 8
RAMO D
RAMO A
ORIGEM DO RAMO D
Km=0+000.000
FIM DO RAMO D
Km=0+265.173
ORIGEM DO RAMO A
Km=0+000
LIGAÇÃO À FOLHA 10
LIGAÇÃO À FOLHA 11
LIGAÇÃO À FOLHA 12
7+400
7+600
7+800
8+000
8+200
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
Número: MEMO.E.201.11.Adit1a
Escala: 1:2000

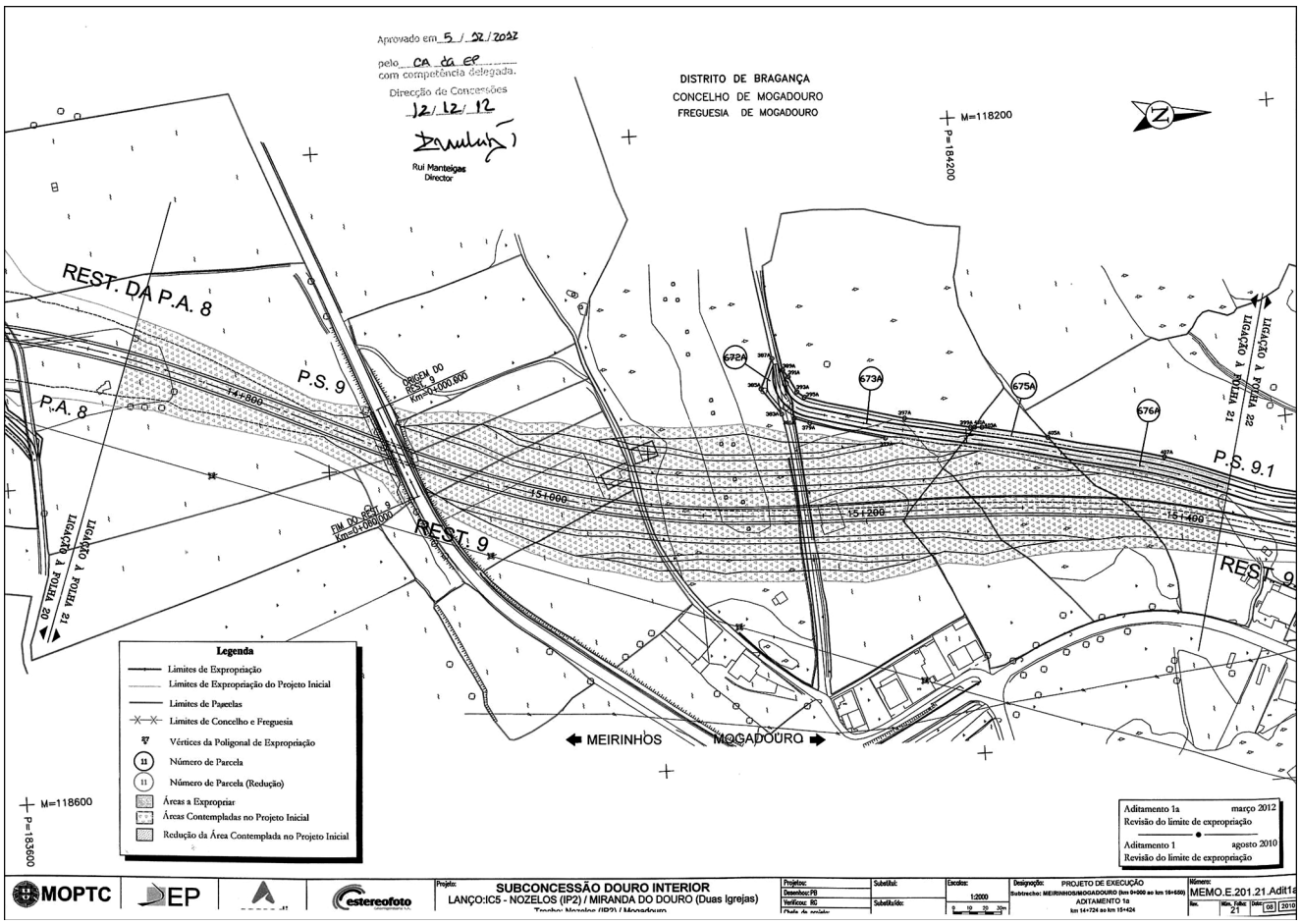

DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE CASTELO BRANCO
Nó de Castelo Branco
EIXO 1
EIXO 2
RAMO C
RAMO B
REST. 6B
ROTUNDA 2
P1 6B
MEIRINHOS
MOGADOURO
LIGAÇÃO À FOLHA 11
LIGAÇÃO À FOLHA 12
LIGAÇÃO À FOLHA 13
M=115800
P=178800
M=116000
P=178600
M=115600
P=178400
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.12.Adit1a

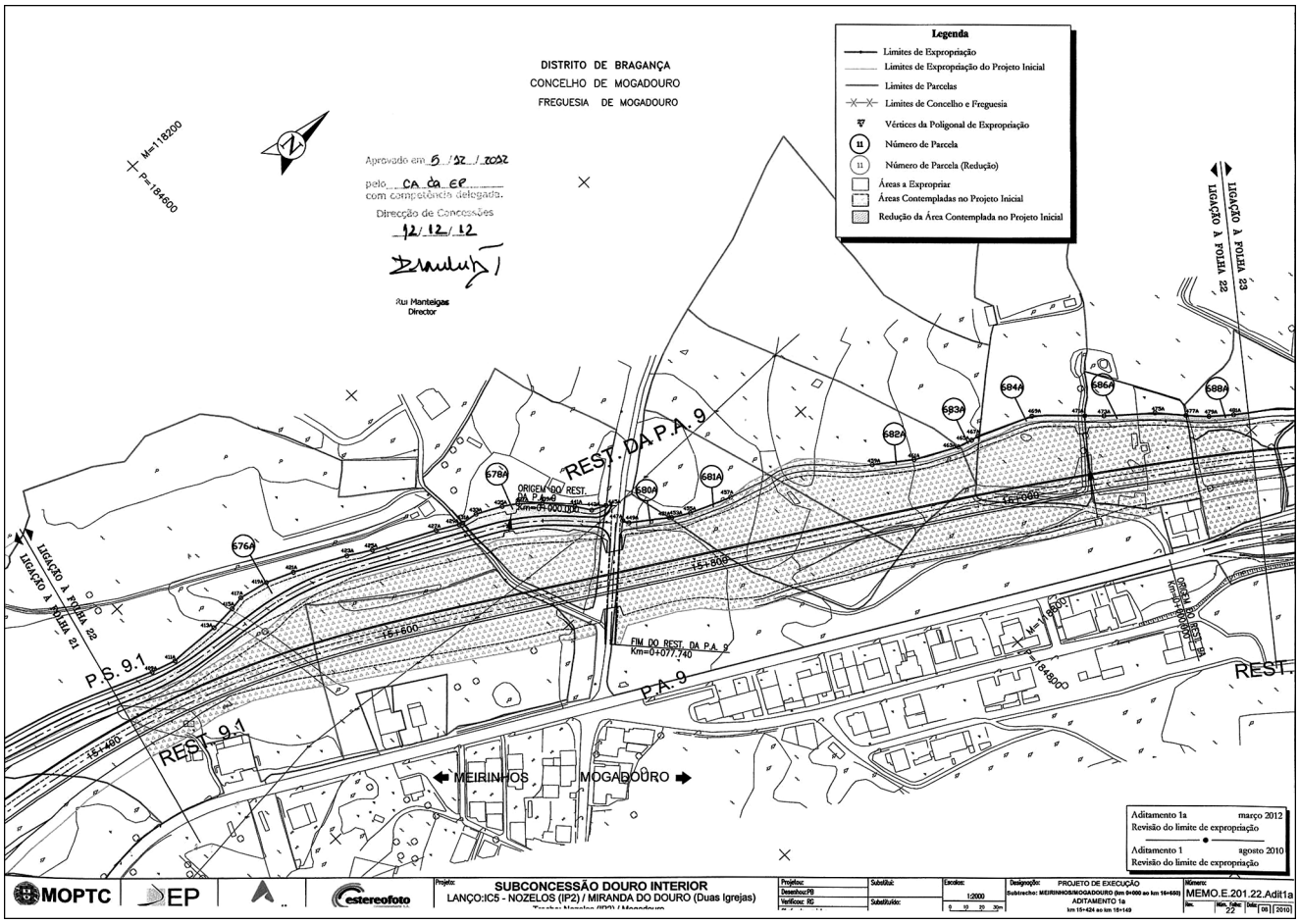

Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA VALE DE PORCO
REST. 7
MEIRINHOS
MOGADOURO
LIGAÇÃO À FOLHA 16
LIGAÇÃO À FOLHA 17
LIGAÇÃO À FOLHA 18
M=118000
P=181600
M=117800
P=181000
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.17.Adit1a

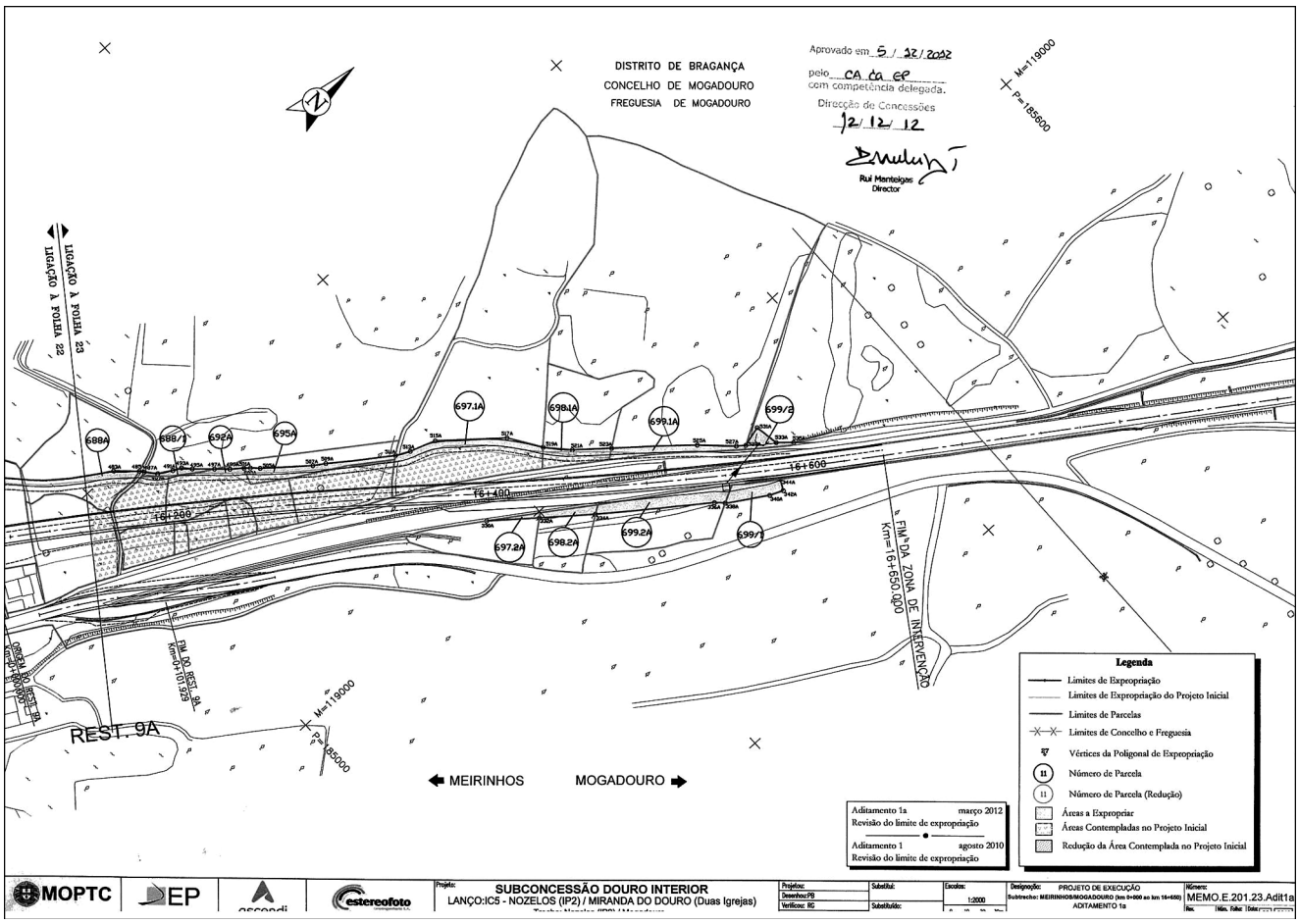

Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA VALE DE PORCO
ROTUNDA 1
EIXO 1
EIXO 2
Nó de Vale de Porco
LIGAÇÃO À FOLHA 18
LIGAÇÃO À FOLHA 19
REST. 18
MEIRINHOS
MOGADOURO
M=118000
P=182000
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.18.Adit1a


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
REST. DA P.A. 7
P.A. 7
P.I. 8
ÁREA DE SERVIÇO
LIGAÇÃO À FOLHA 19
LIGAÇÃO À FOLHA 18
M=118400
P=182800
M=118600
P=182400
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
PROJETO DE EXECUÇÃO
ADITAMENTO 1a
MEMO.E.201.19.Adit1a


Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
M=118200
P=183000
ÁREA DE SERVIÇO
REST. DA P.A. 8
P.A. 8
LIGAÇÃO A POUSA 19
LIGAÇÃO A POUSA 20
LIGAÇÃO A POUSA 21
14+400
14+600
14+200
14+000
MEIRINHOS
MOGADOURO
M=118600
P=183600
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
Subtrecho: MEIRINHOS/MOGADOURO (km 0+000 ao km 18+600)
ADITAMENTO 1a
Número: MEMO.E.201.20.Adit1a


Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
M=118200
P=184200
REST. DA P.A. 8
P.A. 8
P.S. 9
P.S. 9.1
REST. 9
ORIGEM DO PK 9 Km 0+000,000
FIM DO PK 9 Km 0+000,000
14+800
15+000
15+200
15+400
LIGAÇÃO A POUSA 20
LIGAÇÃO A POUSA 21
LIGAÇÃO A POUSA 22
MEIRINHOS
MOGADOURO
M=118600
P=183600
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
Subtrecho: MEIRINHOS/MOGADOURO (km 0+000 ao km 18+600)
ADITAMENTO 1a
km 14+724 ao km 15+424
Número: MEMO.E.201.21.Adit1a


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
LIGAÇÃO À FOLHA 23
LIGAÇÃO À FOLHA 22
LIGAÇÃO À FOLHA 21
REST. DA P.A. 9
P.S. 9.1
REST. 9.1
P.A. 9
ORIGEM DO REST. DA P.A. 9 Km=0+000.000
FIM DO REST. DA P.A. 9 Km=0+077.740
15+000
15+200
15+400
15+600
15+800
MEIRINHOS
MOGADOURO
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Escalas: 1:2000
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
Subtrecho: MEIRINHOS/MOGADOURO (km 0+000 ao km 16+650)
ADITAMENTO 1a
km 15+424 ao km 15+149
Número: MEMO.E.201.22.Adit1a


DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MOGADOURO
Aprovado em 5 / 12 / 2012
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
12/12/12
Rui Manteigas
Director
LIGAÇÃO À FOLHA 23
LIGAÇÃO À FOLHA 22
REST. 9A
FIM DO REST. 9A Km=0+101.929
ORIGEM DO REST. 9A Km=0+000.000
FIM DA ZONA DE INTERVENÇÃO Km=16+650.000
15+200
15+400
15+600
MEIRINHOS
MOGADOURO
Legenda
Limites de Expropriação
Limites de Expropriação do Projeto Inicial
Limites de Parcelas
Limites de Concelho e Freguesia
Vértices da Poligonal de Expropriação
Número de Parcela
Número de Parcela (Redução)
Áreas a Expropriar
Áreas Contempladas no Projeto Inicial
Redução da Área Contemplada no Projeto Inicial
Aditamento 1a março 2012
Revisão do limite de expropriação
Aditamento 1 agosto 2010
Revisão do limite de expropriação
MOPTC
EP
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO:IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (Duas Igrejas)
Escalas: 1:2000
Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
Subtrecho: MEIRINHOS/MOGADOURO (km 0+000 ao km 16+650)
ADITAMENTO 1a
Número: MEMO.E.201.23.Adit1a

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
341A	Manuel do Nascimento Marcos Cruzamento n.º 1 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	203 — I Meirinhos		1297/20100121	Norte: Estrada Sul: Restante parte do prédio Nascente: Querobina da Conceição Marcos Poente:	202
341/1	Manuel do Nascimento Marcos Rua do Cruzamento, n.º 1 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	203 Meirinhos		1297	Norte: Estrada Sul: Restante Parte do Prédio Nascente: Querobina da Conceição Marcos Poente:	333
342A	Querobina da Conceição Marcos Estrada Nacional 315, s/n 5200-160 Meirinhos António Manuel Marcos Estrada Nacional 315, s/n 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	97 — G Meirinhos		923	Norte: Estrada Sul: Restante parte do prédio Nascente: José Luís Ilário Poente: Manuel do Nascimento Marcos	116
358A	Júlio Acácio Pereira Via Clemente Maraini 17 A 6900 Lugano Suiça Manuela Cristina Macário Costa Estrada nacional n.º 315 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	84 — F Meirinhos		1252	Norte: Caminho Sul: Restante parte do prédio Nascente: Maria Edite Teixeira Roque de Almeida Poente: Luíza Carolina Telo e outros	43
397A	Rogério Augusto Afonso Cordeiro Estrada Nacional 315 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	377 — F Meirinhos		1354/20100316	Norte: Caminho Sul: António Manuel Pinheiro Nascente: Maria de Lurdes Martins Teixeira Poente: Caminho	161
398A	António Manuel Pinheiro Rua da Galiza, n.º 13 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	436 — F Meirinhos		1251/20091229	Norte: Rogério Augusto Afonso Cordeiro Sul: Restante parte do prédio Nascente: Maria de Lurdes Martins Teixeira Poente: Francisco António de Barros	88
399A	Francisco António de Barros Rua de S. Bento n.º 29 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	258 — F Meirinhos		1356	Norte: Caminho Sul: Restante parte do prédio Nascente: António Manuel Pinheiro Poente: Caminho	71
482A	António Henrique Parreira Rua de Solvay, n.º 17 — 2.º Lieres Oviedo Espanha	Mogadouro	50 — I Castelo Branco		1509	Norte: ER 315 Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: O próprio	59
483A	Olimpia dos Santos 5 Rue Beausejour 95600 Eavbonne França Alcino Grave Luzeiro 5 Rue Beausejour, 95600 Zaubonne França	Mogadouro	51 — I Castelo Branco		Omisso	Norte: ER 315 Sul: António José Caetano Cordeiro Nascente: Olimpia dos Santos Poente: António Henrique Parreira	60
485A	Olimpia dos Santos 5 Rue Beausejour, 95600 Zaubonne França Alcino Grave Luzeiro 5 Rue Beausejour, 95600 Zaubonne França	Mogadouro	49 — I Castelo Branco		1461	Norte: ER 315 Sul: António José Caetano Cordeiro Nascente: A própria Poente: A própria	29

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
490A	Vergilio Augusto Carreiro Bairro da Escola 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	8 — H Castelo Branco		95	Norte: José Manuel Teixeira da Silva Sul: Restante parte do prédio Nascente: Vergilio Augusto Carreiro Poente: Estrada	34
491.1A 491.2A	Maria Elisa Carreiro Praça Santa Cruz, n.º 7 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	179 — E Castelo Branco		1731	Norte: ER 315 Sul: Vergilio Augusto Carreiro Nascente: Vergilio A. Carreiro e Luís Agostinho Carneiro Poente: Estrada	201
492A	Vergilio Augusto Carreiro Bairro da Escola 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	7 — H Castelo Branco		1642	Norte: Luís Nuno Agostinho Carneiro Sul: O próprio Nascente: O próprio Poente: Maria Elisa Carreiro	191
493A	Luís Nuno Agostinho Carneiro Rua Fradique Morujão, n.º 283 4460-322 Senhora da Hora Sofia Raquel Agostinho Carreiro Jons Skovgards Alle 70, 3500 Va erlose Dinamarca	Mogadouro	180 — E Castelo Branco		Omisso	Norte: ER 315 Sul: Vergilio Augusto Carreiro Nascente: Vergilio Augusto Carreiro Poente: Maria Elisa Carreiro	248
493/1	Vergilio Augusto Carreiro Bairro da Escola 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	5 — H Castelo Branco		1235	Norte: ER 315 Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Maria Elisa Carreiro	54
494.1A 494.2A	Vergilio Augusto Carreiro Bairro da Escola 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	6 — H Castelo Branco		94	Norte: ER 315 Sul: O próprio Nascente: Laurindo Solteiro Poente: Vergilio A. Carreiro e Luís Agostinho Carneiro	1085
495.1A 495.2A	Laurindo solteiro Rua Padre Abel Varzim, n.º 93 4435-368 Rio Tinto	Mogadouro	4 — H Castelo Branco		1752	Norte: ER 315 Sul: Maria de Fátima Lopes Nascente: Abilio Allberto Ferreira Afonso Poente: Vergilio Augusto Carreiro	154
510.1A 510.2A	Manuel Gonçalves Anes Cruzamento de Meirinhos, s/n 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	499 — F Castelo Branco		1632/20080711	Norte: Restante parte do prédio Sul: Ana Maria Pires Rito Nascente: ER 221 Poente: Restante parte do prédio	263
511A	António Joaquim Mouta Cruzamento de Meizinhos 5200-130 Castelo Branco Amélia do Nascimento Ramalho Gonçalves Cruzamento de Meirinhos 5200-130 Castelo Branco Vitor Manuel Ramalho Anes 16, Rue Jean Pierre Timbaud, Saint Denis	Mogadouro	201 — F Castelo Branco		1755/20091021	Norte: Nicolau José Batista Cordeiro Sul: Horácio Neto Nascente: Armando Augusto de Oliveira Pimentel Poente: José Maria Rodrigues	148
514.1A 514.2A 514.3A	Teresa Regina Leocádio Bairro São João 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	187-F Castelo Branco		1349/20011001	Norte: ER 221 Sul: Restante parte do prédio Nascente: Arnaldo Gentil Ferreira Afonso Poente: Isabel dos Anjos Ribeiro Nunes	191
515A	Isabel dos Anjos Ribeiro Nunes Rua da Primavera 5200-130 Castelo Branco	Mogadouro	449 — F Castelo Branco		251/19900521	Norte: Maria Emília Pimentel Sul: Acácio Alfredo da Costa Nascente: Maria Emília Pimentel Poente: Acácio Alfredo da Costa	85

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
	Belarmino Xavier Ribeiro Nunes Rua da Primavera 5200-130 Castelo Branco Carla Patrícia Ribeiro Nunes Rua da Primavera 5200-130 Castelo Branco Luiz Gonzaga Reina Av. Pr. Antunes Guimarães n.º 503 4100-071 Porto Luiz Gonzaga Ribeiro Nunes Lar de Felicidade — Lugar da Funcheira 2715-224 Almargem do Bispo Dina dos Anjos Ribeiro Nunes Rua da Primavera 5200-130 Castelo Branco						
627/1A	Heitor do Nascimento Cabral Rua dos Fornos 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	77-A Vale de Porco		404/20100401	Norte: Pedro Augusto Paulo Sul: Mário Casimiro Peres Nascente: Mário Casimiro Peres Poente: ER 221	2437
627/2.1 627/2.2	Pedro Augusto Paulo Rua de Montesinho 5160-273 Torre de Moncorvo	Mogadouro	74-A Vale de Porco		459	Norte: Caminho Sul: Heitor do Nascimento Cabral Nascente: Joaquim do Nascimento Torres Poente: ER 221	2840
627/3	Herds de Guilherme Augusto Lopes Rua Eira da Fonte — vale de Porco 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	75-A Vale de Porco		Omisso	Norte: Caminho Sul: Pedro Augusto Paulo Nascente: Pedro Augusto Paulo Poente:	351
627/4	Raquel dos Anjos Martins Jorge Rua das Eiras de Cima — Vale de Porco 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	73-A Vale de Porco		244	Norte: ER 221 Sul: Pedro Augusto Paulo Nascente: Maria Amália Morais Poente: Pedro Augusto Paulo	103
645.1A 645.2A	Mário Norbeto Morais Zava 5200-286 Zava	Mogadouro	77 — M Mogadouro		1064/19960118	Norte: Isabel Maria Miguel Sul: Balbina de Jesus Bento Nascente: José Luís Miguel Poente: ER 221	451
646A	Abilio dos Anjos Cancela Zava 5200-286 Zava	Mogadouro	80-M Mogadouro		2548/20100329	Norte: Maria Arminda Cangueiro Emídio Cancela Sul: Mário Norbeto Morais Nascente: Restante parte do prédio Poente: ER 221	198
647.1A 647.2A	Maria Arminda Cangueiro Emidio Cancela Zava 5200-286 Zava	Mogadouro	79-M Mogadouro		2522/20100209	Norte: Herminio de Jesus Duarte Pinto Sul: Abilio dos Anjos Cancela Nascente: Restante parte do prédio Poente: ER 221	181
648.1A 648.2A	Herminio de Jesus Duarte Pinto Estrada Nacional, n.º 221 5200-286 Zava	Mogadouro	69 — M Mogadouro		2505/20091231	Norte: Angelina da Conceição Cangueiro Sul: Maria Arminda Cangueiro Emídio Cancela Nascente: Restante parte do prédio Poente: ER 221	875

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
649.1A 649.2A	Angelina da Conceição Cangueiro Zava 5200-286 Zava Maria Ducilia Raimundo Rua da Coutada, n.º 74 3830-134 Ílhavo Maria da Conceição Raimundo Torres Novas José Claudino Raimundo Vila Guilherme S. Paulo Brasil	Mogadouro	162 -H Mogadouro		2513/20100118	Norte: Casimiro Emídio Cancela Sul: Herminio de Jesus Duarte Pinto Nascente: Restante parte do prédio Poente: Restante parte do prédio	5942
649/1	Ester da Natividade Miguel Santa Casa da Misericórdia do Mogadouro 5200-218 Mogadouro Maria Amélia Morais Santa Casa da Misericórdia do Mogadouro 5200-218 Mogadouro	Mogadouro	161-H Mogadouro		2295/20080307	Norte: Casimiro Emidio Cancela Sul: Herminio de Jesus Duarte Pinto Nascente: Virgilio Cancela Poente: ER 221	3127
649/2	Natércia dos Anjos Rodrigues Rua Rosalina Guimarães n.º 117, 3.ºDtº 5200-218 Mogadouro	Mogadouro	160-H Mogadouro		2507	Norte: Maria Amélia Morais Sul: Herminio Duarte Pinto Nascente: Angelina da Conceição Cangueiro Poente: Estrada	785
650.1A 650.2A	Casimiro Emídio Cancela Rua da Coutada, n.º 74 3830-134 Ílhavo	Mogadouro	158 — H Mogadouro		2268/20071206	Norte: Manuel Faustino Miguel Sul: Angelina da Conceição Cangueiro Nascente: Angelina da Conceição Cangueiro Poente: ER 221	6867
651A	Angelina da Conceição Cargueiro Zava 5200-286 Zava Virgílio dos Anjos Cancela Rua do Soutinho, n.º 4 5200-286 Zava José Claudino Raimundo Vila Guilherme S. Paulo Brasil Maria Ducilia Raimundo Rua da Coutada, n.º 74 3830-134 Ílhavo Maria da Conceição Raimundo Torres Novas	Mogadouro	164 — H Mogadouro		557/19910301	Norte: Maria Amália Morais Sul: Angelina da Conceição Cangueiro Nascente: Restante parte do prédio Poente: Manuel Faustino Miguel	9510
652A	Manuel Faustino Miguel Rua da Cacela 5200-286 Zava	Mogadouro	157 -H Mogadouro		2411/20090512	Norte: Maria Amália Morais Sul: Casimiro Emídio Cancela Nascente: Angelina da Conceição Cangueiro Poente: ER 221	1401
653.1A 653.2A	Maria Amália Morais Zava 5200-286 Zava	Mogadouro	166 — H Mogadouro		2301/20080307	Norte: Martinho da Costa Sul: Faustino Miguel e Virgílio Cancela Nascente: António Celestino Pinto Poente: Faustino Miguel	1580

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
654A	Alfredo Augusto Cangueiro Rua Joaquim Ramalho, n.º 118 Vila Guilherme São Paulo CEP 02065010 Brasil	Mogadouro	167 — H Mogadouro		2637	Norte: Maria Amália Morais Sul: Maria Amália Morais Nascente: João Augusto Carvalho Poente: Manuel Faustino Miguel	405
655.1A 655.2A	João Augusto Carvalho 3 Rue Danielle Casa Nova 78210 Saint CYR L`Ecole França Martinho José Costa Estrada Nacional, n.º 221 5200-286 Zava	Mogadouro	169 — H Mogadouro		1514/20010119	Norte: Agostinho Bento Sul: José Miguel Nascente: Caminho público Poente: Francisco Morais	382
656.1A 656.2A	Maria Amália Morais Zava 5200-286 Zava Ester da Natividade Miguel Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Rua 5 de Outubro 5200-218 Mogadouro	Mogadouro	170 — H Mogadouro		2296/20080307	Norte: Alfredo Fernandes Sul: Luís Maria Bento Nascente: Luís Maria Bento Poente: Agostinho Bento	1019
657.1A 657.2A	Maria Amália Morais Zava 5200-286 Zava	Mogadouro	171 — H Mogadouro		1494/20011219	Norte: Acácio Augusto Morais e António Celestino Pinto Sul: Raúl dos Santos Ramires Nascente: Martinho José Costa e João Augusto Carvalho Poente: Ana Paixão Bento	333
658A	Casimiro Maria Cruz Rua 5 de Outubro, n.º 78B Cv Drtº Cimo de Fala 3045-221 coimbra Etelvina Alice Cruz Av. Nossa Senhor do Caminho n.º 98 5200-207 Mogadouro	Mogadouro	139 — H Mogadouro		2753	Norte: António Cancela Sul: Isabel Bento Nascente: Herds de Agostinho da Conceição Bento Poente: João Mamede	174
659A	Raúl dos Santos Ramires Rua das Eirinhas, n.º 38 5200-286 Zava	Mogadouro	172 — H Mogadouro		2346/20081008	Norte: Isabel Maria Bento Sul: Casimiro Maria Cruz Nascente: Agostinho da Conceição Bento Poente: Antónia Joaquina da Fonseca	118
660.1A 660.2A	Raul dos Santos Ramires Rua das Eirinhas, n.º 38 5200-286 Zava	Mogadouro	173 -H Serapicos		2512/20100118	Norte: Rui Manuel Pacheco Pires Sul: Casimiro Maria Cruz Nascente: David dos Santos Emídio Poente: Raúl dos Santos Ramires	508
661.1A 661.2A	Rui Manuel Pacheco Pires Av. de Espanha, n.º 64 5200-203 Mogadouro Martinho José Costa Estrada Nacional, n.º 221 5200-286 Zava Fernando Henrique Miguel Rua da Capela 5200-286 Zava	Mogadouro	151 — H Mogadouro		2380/20090415	Norte: Caminho Público Sul: Raul dos Santos Ramires Nascente: Artur dos Santos Mouro Poente: Casimiro Maria Cruz	172
662A	David dos Santos Emidio Rua das Eirinhas, n.º 6 5200-286 Zava	Mogadouro	54 — N Mogadouro		2528/20100309	Norte: Otilia dos Anjos Morais Sul: João Augusto Carvalho Nascente: Restante parte do prédio Poente: Caminho	98

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
663A	Otília dos Anjos Morais Rua Direita, n.º 8 5200-286 Zava	Mogadouro	49-N Mogadouro		2529/20100309	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Restante parte do prédio Poente: Caminho	520
665A	Pedro Manuel Pereira Miguel Rua Direita, n.º 14 5200-286 Zava Delarmina dos Anjos Miguel Rua Direita, n.º 12 5200-286 Zava David dos Anjos Emidio Rua Direita n.º 14 — Zava 5200-286 Zava Armindo Cândido Brazileiro Rua das Eirinhas 5200-286 Zava	Mogadouro	48-N Mogadouro		2286/20080109	Norte: Caminho público Sul: Caminho público Nascente: Manuel Maria Pardal Poente: Armindo Brasileiro	33
672A	Freguesia de Mogadouro Av. de Espanha, n.º 23 5200-203 Mogadouro	Mogadouro	72 — H Mogadouro		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Restante parte do prédio	166
673A	Raul dos santos Ramires Rua das Eirinhas, n.º 38 5200-286 Zava	Mogadouro	27 — N Mogadouro	3493	2347/20081008	Norte: Cândida Augusta Rodrigues e Josefa Carolina Peres Sul: Junta de Freguesia de Mogadouro Nascente: Raúl Salomé Preto Poente: Martinho José Costa	1577
675A	Manuel António Major Rua da Capela, n.º 39 — Zava 5200-286 Zava Maria Fernanda Brazileiro Rua Direita, n.º 33 5200-286 Zava António Augusto Major Rua da Capela, n.º 39 — Zava 5200-286 Zava Maria Adélia Major Miguel Av. Calouste Gulbenkian, n.º 159 5200-202 Mogadouro	Mogadouro	26 — N Mogadouro		2491/20091112	Norte: Martinho José Costa Sul: Natércia dos Anjos Rodrigues Nascente: Estrada Poente: Restante parte do prédio	625
676A	Martinho José Costa Estrada Nacional, n.º 221 5200-286 Zava Pedro Manuel Pereira Miguel Rua Direita, n.º 14 5200-286 Zava	Mogadouro	1 — N Mogadouro		1666/20020424	Norte: Terreno público Sul: Josefa Rodrigus Nascente: Martinho José da Costa e José Joaquim Miguel Poente: Horácio Rodrigues	5574
678A	Maria Adélia Major Miguel Av. Calouste Gulbenkian, n.º 159 5200-202 Mogadouro Luís Manuel Bártolo Rua Travessa da Cruz, n.º 3 5200-286 Zava Manuel António Major Angra do Heroismo Açores	Mogadouro	91 — F Mogadouro		1737/20030113	Norte: Ernesto do Nascimento Sul: Caminho público Nascente: Estrada Nacional Poente: António Maria Bártolo	1626

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
	António Augusto Major Rua da Capela, n.º 39 — Zava 5200-286 Zava Albano Eliseu Bartolo Av. Calouste Gulbenkien, 134 5200-202 Mogadouro						
680A	Junta de Freguesia de Mogadouro Av. de Espanha, n.º 23 5200-203 Mogadouro	Mogadouro	228 — F Mogadouro		100/19860124	Norte: António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho Sul: Caminho Nascente: Estrada Poente: Caminho	81
681A	António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Mário Eugénio Dias Ferreira, Casa Srª da Luz 8400-309 Lagoa José Artur Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Visconde Lagoa, 8400-329 Lagoa	Mogadouro	161 — F Mogadouro		1682/20020626	Norte: Francisco Bernardo Alves Sul: Freguesia de Mogadouro Nascente: Freguesia de Mogadouro Poente: Caminho	70
682A	António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Mário Eugénio Dias Ferreira, Casa Srª da Luz 8400-309 Lagoa José Artur Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Visconde Lagoa, 8400-329 Lagoa	Mogadouro	266 — F Mogadouro		1611/20011115	Norte: Herdºs de Francisco Bernardo Alves Sul: Herdºs de Francisco Bernardo Alves Nascente: Freguesia de Mogadouro Poente: Caminho público	133
683A	José Artur Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Visconde Lagoa, 8400-329 Lagoa António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Mário Eugénio Dias Ferreira, Casa Srª da Luz 8400-309 Lagoa	Mogadouro	265 — F Mogadouro		1610/20011115	Norte: Herdºs de Francisco Bernardo Alves Sul: Herdºs de Francisco Bernardo Alves Nascente: Amilcar José Monteiro Poente: Caminho	41
684A	Acúrcio Manuel Paulo Largo das Eiras de Baixo 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	158 — F Mogadouro		1397/20000726	Norte: Manuel do Nascimento Fernandes Sul: Freguesia de Mogadouro Nascente: Francisco Bernardo Alves Poente: Herdºs de Francisco Maria Monteiro	226
686A	Moisés dos Santos Pereira Estrada Nacional 221 — Zava 5200-286 Zava Lúcia de Fátima Casimiro Mendes Bairro S. José n.º 17 5200-200 Mogadouro Bruno António Casimiro Mendes Bairro S. José n.º 17 5200-200 Mogadouro	Mogadouro	159 — F Mogadouro		2575/20100521	Norte: Francisco António Sá Sul: Acúrcio Manuel Paulo Nascente: Moisés dos Santos Pereira Poente: Restante parte do prédio	212

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
	Juliana Casimiro Mendes Bairro S. José, n.º 17 5200-200 Mogadouro						
688A	Francisco António Sá Rua Abade Bassal, n.º 11 — 1.º and 5200-219 Mogadouro	Mogadouro	156 — F Mogadouro		686/19920508	Norte: Restante parte do prédio Sul: Moisés dos Santos Pereira Nascente: Emilio do Conceição Mendes Leonor Poente: Restante parte do prédio	247
688/1	Raul dos Santos Castro Rua da Pracinha — Macedo do Peso 5200-401 Macedo do Peso	Mogadouro	157 — F Mogadouro		1420	Norte: Herds de Adilia Fernandes Sul: O Próprio Nascente: O Próprio Poente: Caminho	109
692A	Raul dos Santos Castro Rua da Pracinha — Macedo do Peso 5200-401 Macedo do Peso	Mogadouro	173 — F Mogadouro		1239/19980429	Norte: António Pires Sul: Herdºs de Adilia Fernandes Nascente: Francisco Mendes Poente: Herdºs de Adilia Fernandes	74
695A	Henrique Eduardo Fernandes Av. de Espanha 5200-246 Mogadouro	Mogadouro	172 — F Mogadouro		2677	Norte: José Alberto Mendes Sul: Raul dos Santos Castro Nascente: Raul dos Santos Castro Poente:	291
697.1A 697.2A	José Alberto Mendes 19 Rue Jean Mermoz 95360 MontMagny França Francisco António Mendes Rua do Carrasco, n.º 4 5200-248 Mogadouro Amilcar do Nascimento Mendes 14 Rue Indépendance 95330 Domont França	Mogadouro	179 — F Mogadouro		445/19891207	Norte: Caminho público Sul: Caminho público Nascente: Adolfo dos Santos Bártolo Poente: Caminho, António Maria Cordeiro	464
698.1A 698.2A	António Carlos Sardinha Seixas Rua Santa Marinha, n.º 37 5200-241 Mogadouro Maria Adriana Sardinha Seixas Rua Santa Marinha, n.º 37 5200-241 Mogadouro Adérito da Assunção Pereira Seixas Rua Paulo Renato, 16C 1500-485 Lisboa Maria da Natividade Sardinha Seixas Rua Santa Marinha, n.º 37 5200-241 Mogadouro	Mogadouro	259 — F Mogadouro		390/19890316	Norte: Herdºs de Adolfo dos Santos Bartolo Sul: Caminho Público Nascente: Herdºs de Adolfo dos Santos Bartolo Poente: Herdºs de Alberto Joaquim Pires	253
699.1A 699.2A	Afonso Fernando Rua Cidade do Porto, n.º 231 4.º and 4490-506 Póvoa de Varzim	Mogadouro	182 — F Mogadouro		23	Norte: Acácio Júlio Gomes Sul: Felicidade dos Anjos Pereira Seixas Nascente: Caminho público Poente: Caminho público	1009

Numero da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
	José Fernando Bártolo Ferreira Pontes Rua Cidade do Porto, n.º 231 — 4.º and 4490-506 Póvoa de Varzim						
699/1	Maria Angélica da Silva Pimentel Rua Oliveira Monteiro, n.º 687, 2.º Dto 4050-445 Porto	Mogadouro	224-F Mogadouro		2562	Norte: Estrada Sul: Francisco Mendes Nascente: Herds de Adolfo dos Santos Bartolo Poente: Herds de Alberto Joaquim Pires	327
699/2	António Alberto Afonso Rua da Cruz, n.º 2 5200-286 Zava, Mogadouro	Mogadouro	270-F Mogadouro		1628	Norte: Caminho Público Sul: Caminho Público e Artur Augusto de Oliveira Pimentel Nascente: Arnaldo Joaquim Bártolo Poente: Herds de Adolfo dos Santos Bártolo	180

207522295

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 28/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PTD S. João de Ver — Lugar de Barrocas DRCP — S. M. Feira — n.º 0596, na freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU / 37741.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31-12-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira.*

307525819

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 29/2014

Processo EPU n.º 3973

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n. 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-9-1 Brejo Longo (Alt. P5 — PTD AJZ 041), com 2166.39 metros, a partir do apoio n.º 5 da própria LAMT ao PTD AJZ 041 Brejo Longo; a estabelecer de Azia a Brejo Longo, freguesia(s) de Rogil e Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17-12-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307525746

Édito n.º 30/2014

Processo EPU n.º 3976

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, n. 1, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR15-87-2-1-1 Vale da Telha (PTD AJZ 055 — PTD AJZ 017), com 1525.00 metros, a partir do PTD AJZ 055 Vale da Telha 6 ao PTD AJZ 017 Vale da Telha 5; a estabelecer em Vale da Telha, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-12-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307529797

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 1011/2014

Com vista à construção da Barragem da Bogueira, integrada no aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, a realizar nos concelhos de Seia e Nelas, veio a Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.da., na

qualidade de concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa a esse aproveitamento, apresentar proposta de concretização dos bens imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, no rio Mondego, está prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroelétrico, por despacho do ministro responsável pelo ordenamento do território;

Considerando que o projeto do aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos foi objeto de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada e de parecer favorável sobre o relatório descritivo da conformidade do projeto de execução com a DIA.

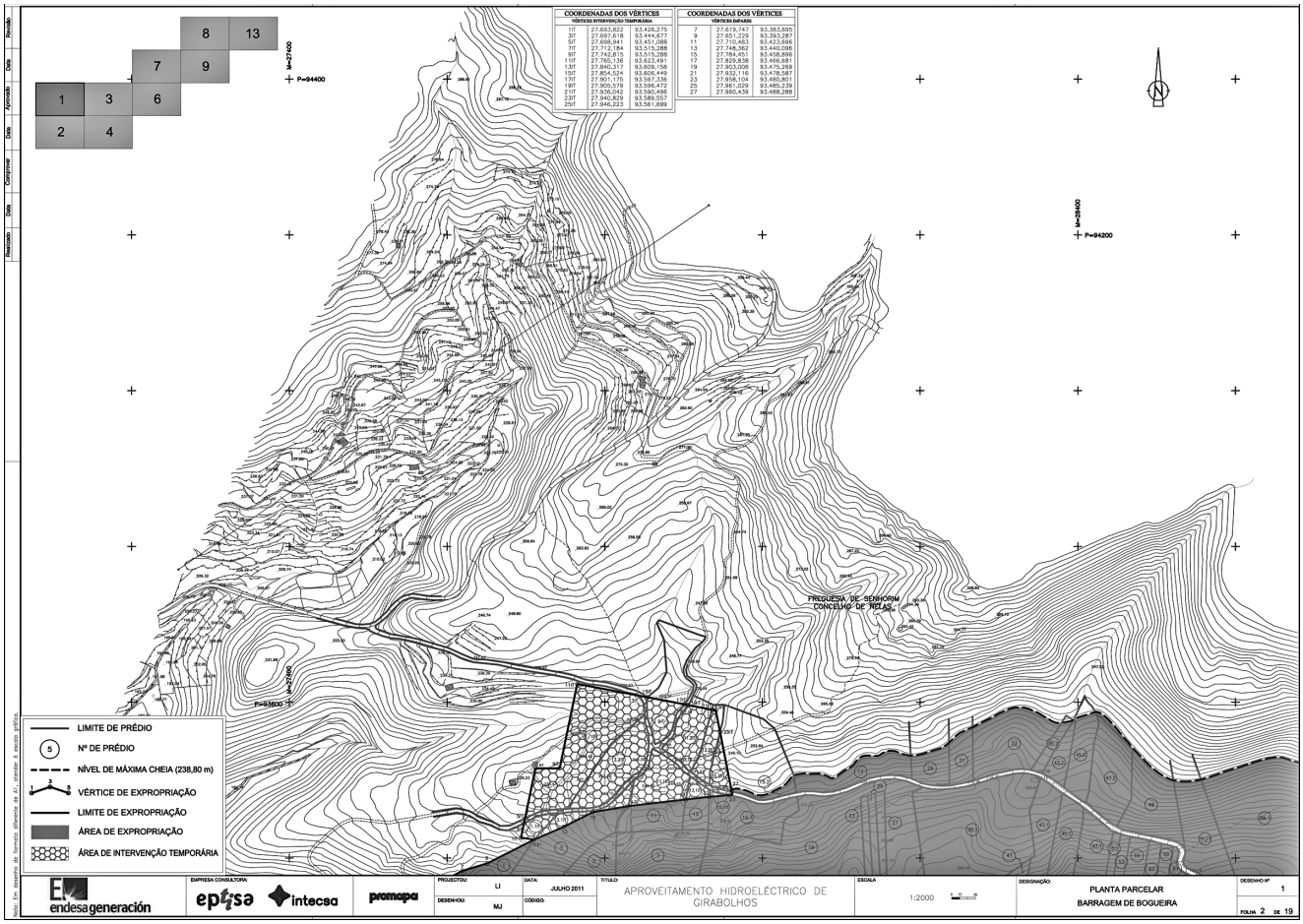
Assim, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª série do D.R. de 18 de outubro de 2013, e com os fundamentos constantes da informação n.º 144/GJ/2013 de 22 de novembro de 2013 da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

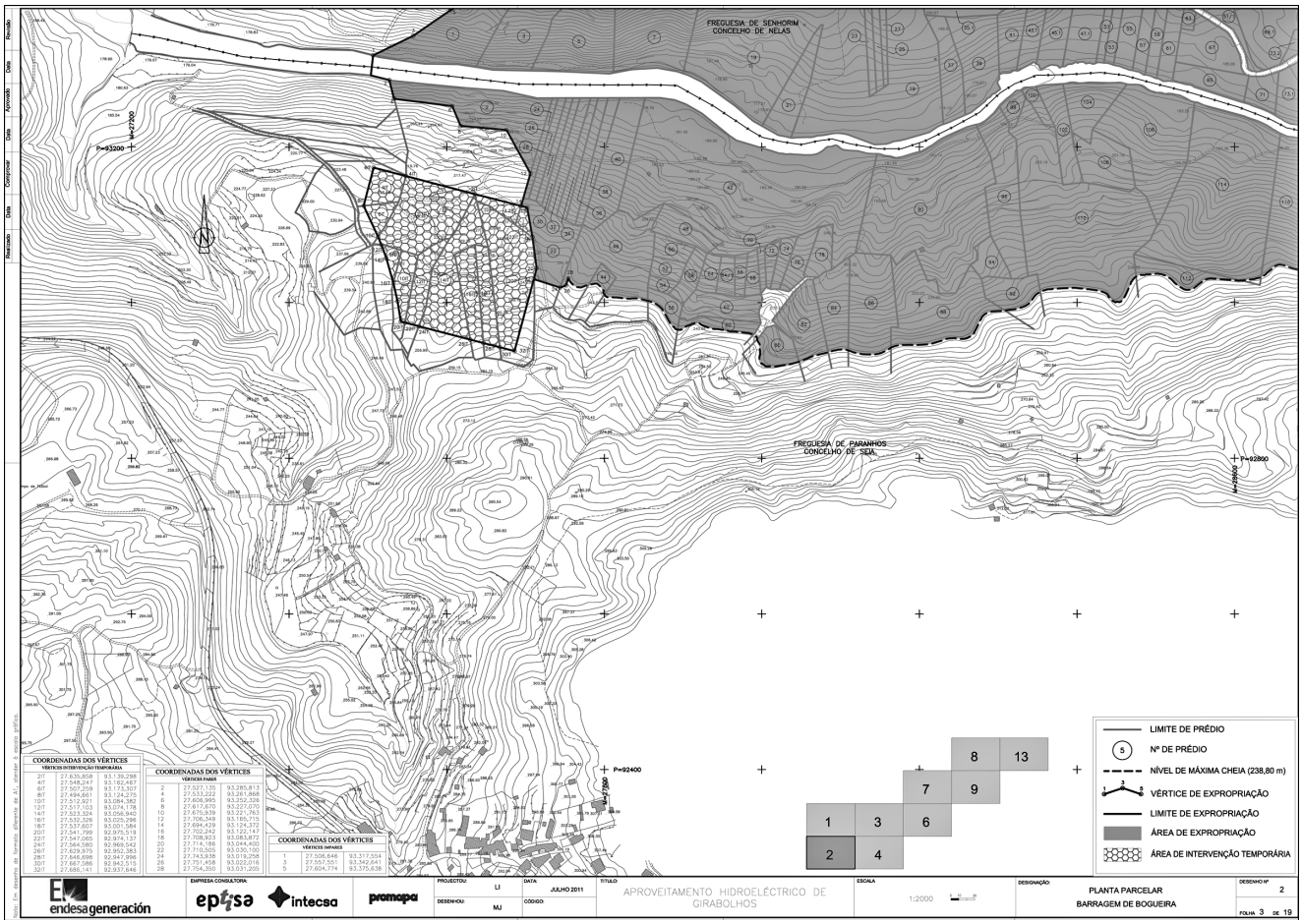
1 — São aprovadas as plantas contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

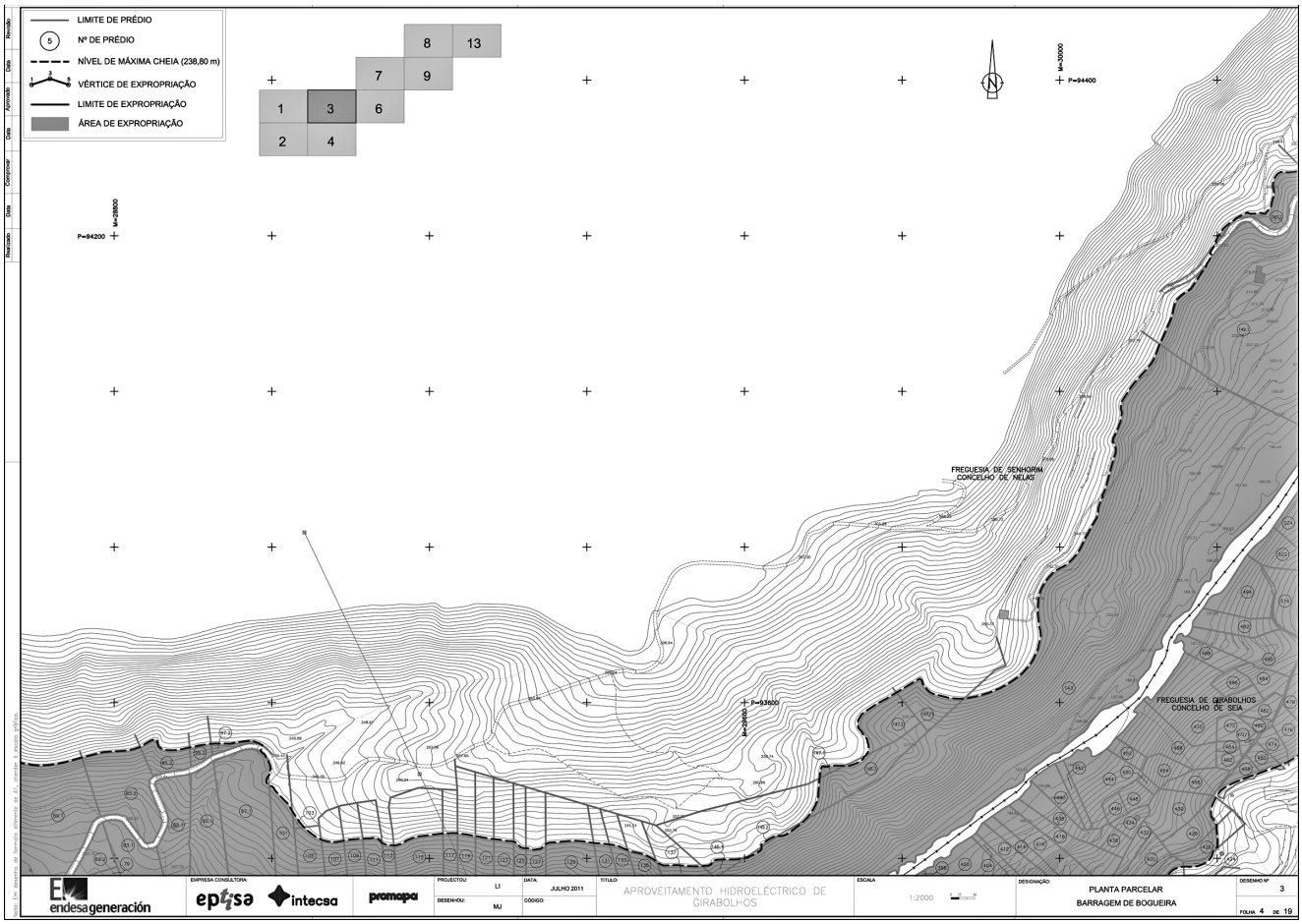
2 — As plantas de localização e os demais elementos do processo podem ser consultados nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Seia, Largo Borges Pires, 6270-494 Seia, Câmara Municipal de Nelas, Largo do Município, 3520-001 Nelas, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa.

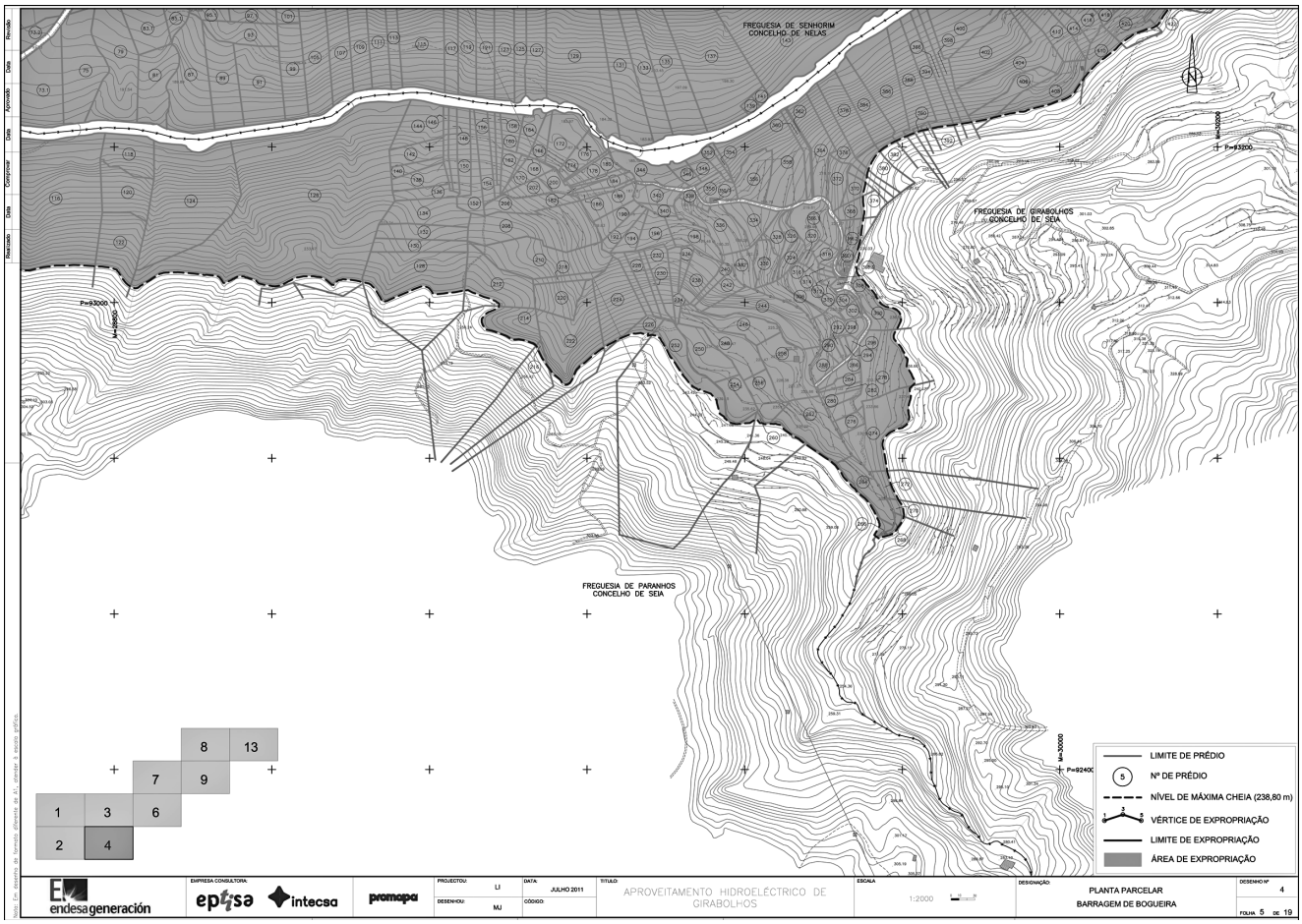
3 — Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego, L.da, devendo ser efetuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro.

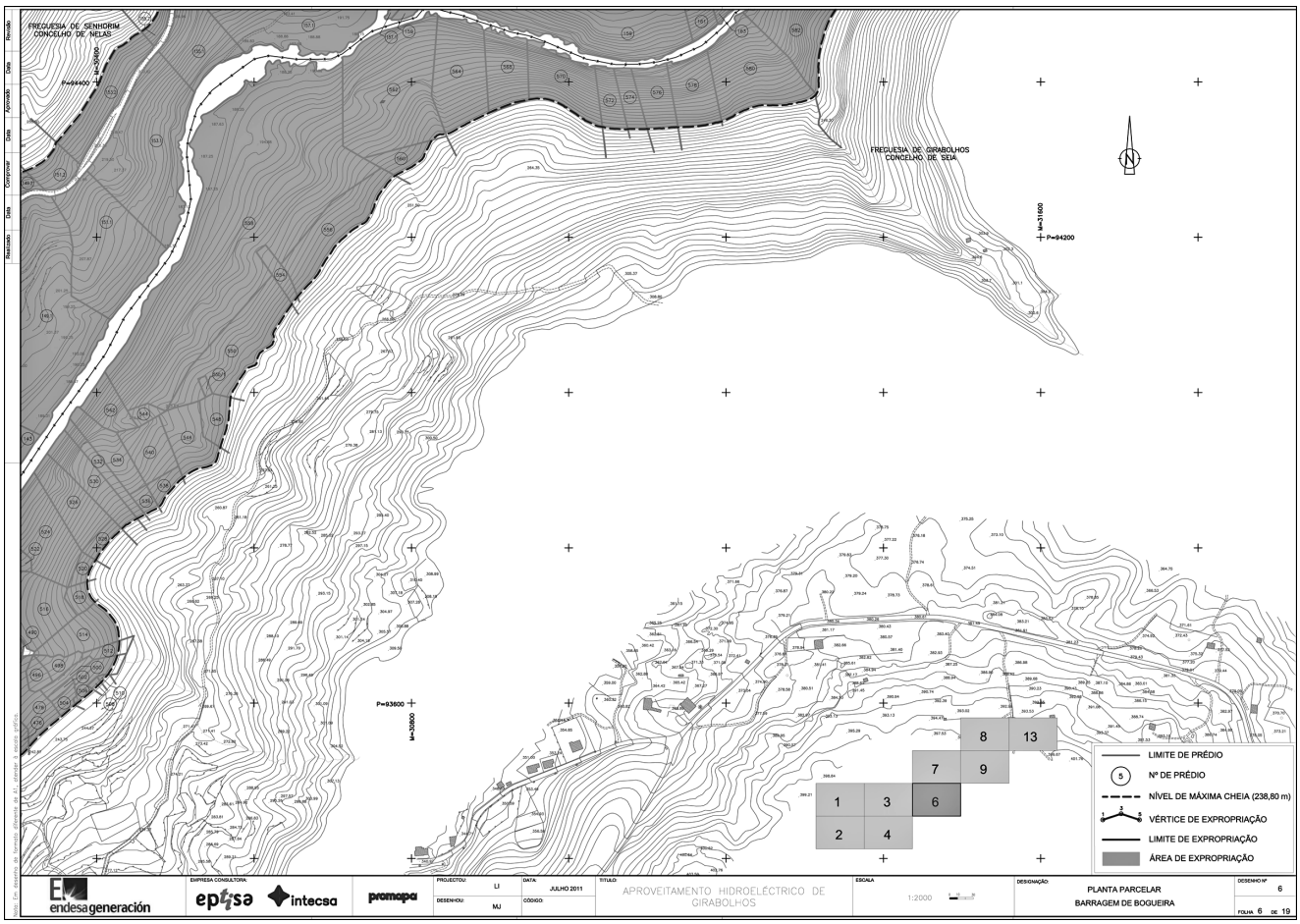
20 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

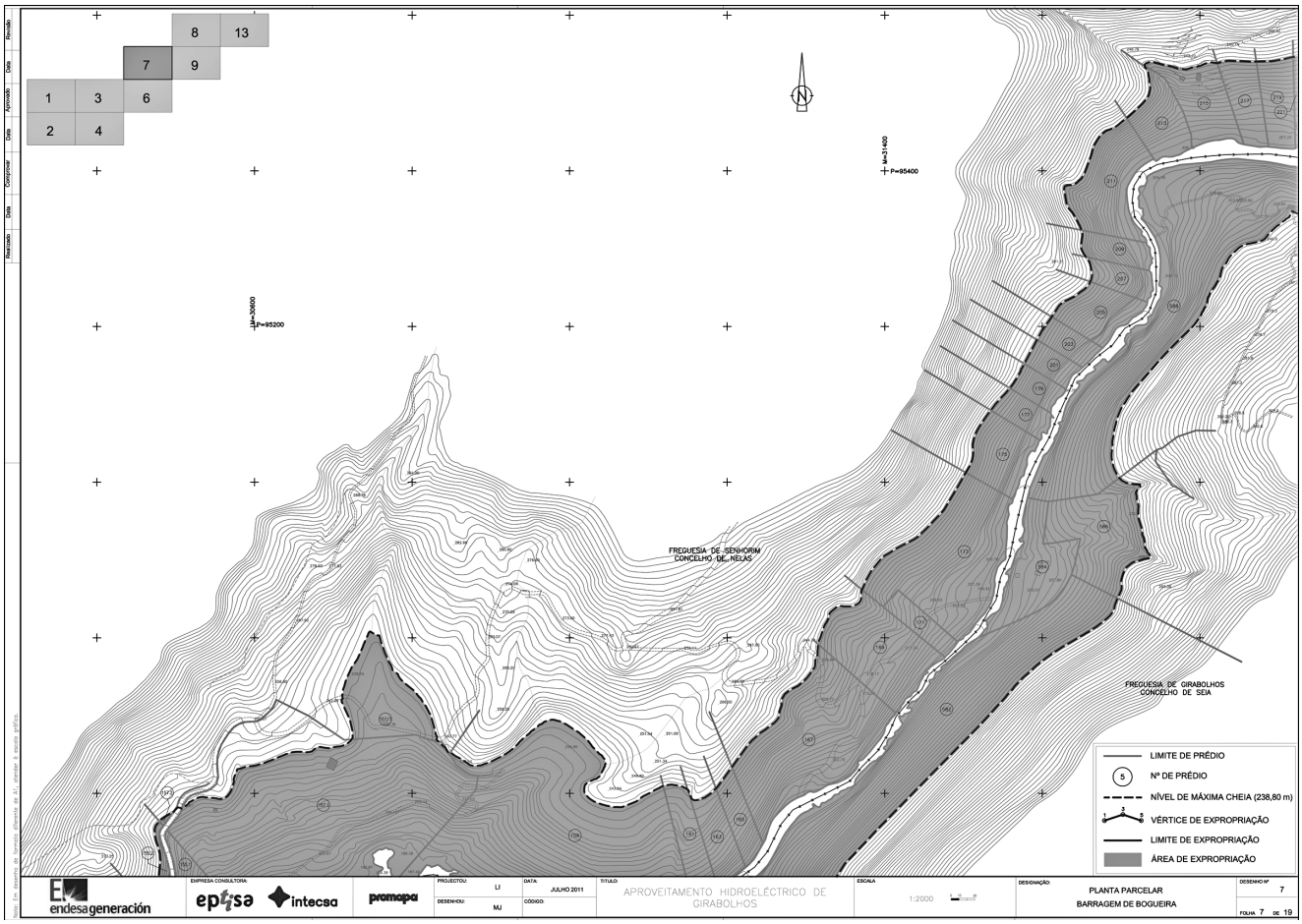


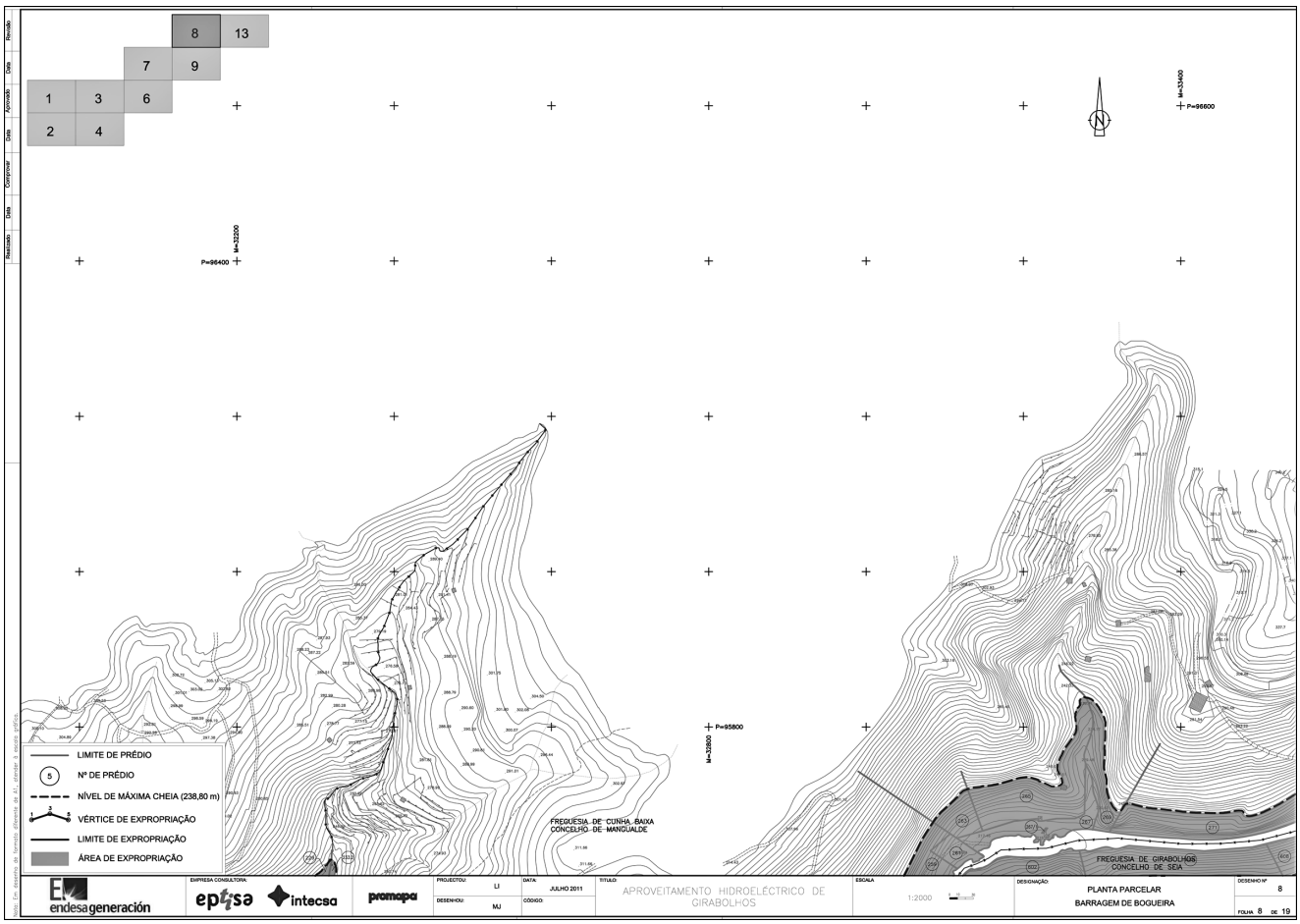

FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE PARANHOS
CONCELHO DE SEIA
P=93200
P=92800
P=92400
M=27200
M=28000
M=27600
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA
8
13
7
9
1
3
6
2
4
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES INTERSEÇÃO TEMPORÁRIA
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
endesa generación
epsa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TÍTULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA: 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 2
FOLHA 3 DE 19

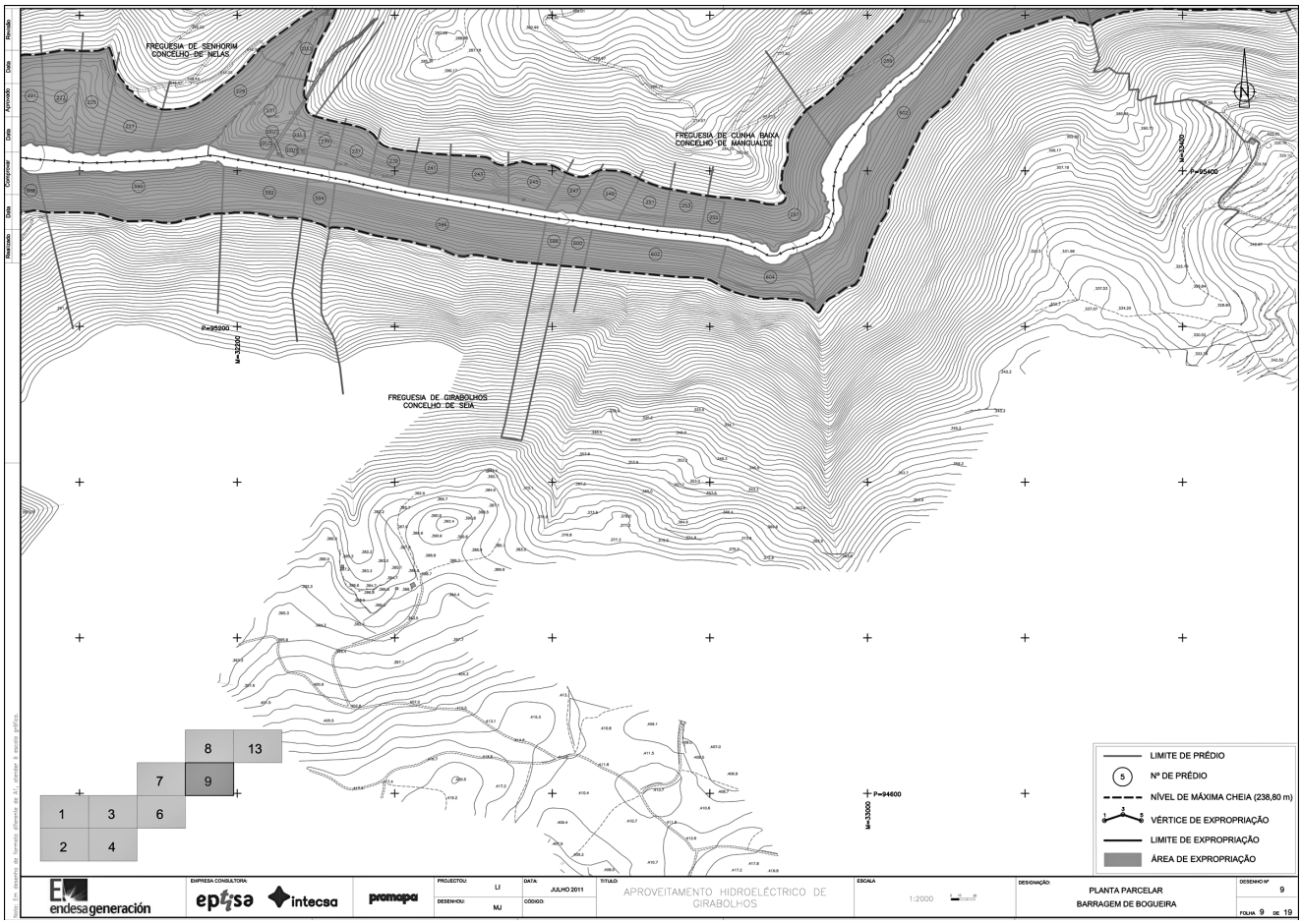

LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
8
13
7
9
1
3
6
2
4
P=94200
P=94400
P=93600
M=28800
M=30000
M=29200
FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
endesa generación
epsa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TÍTULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA: 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 3
FOLHA 4 DE 19

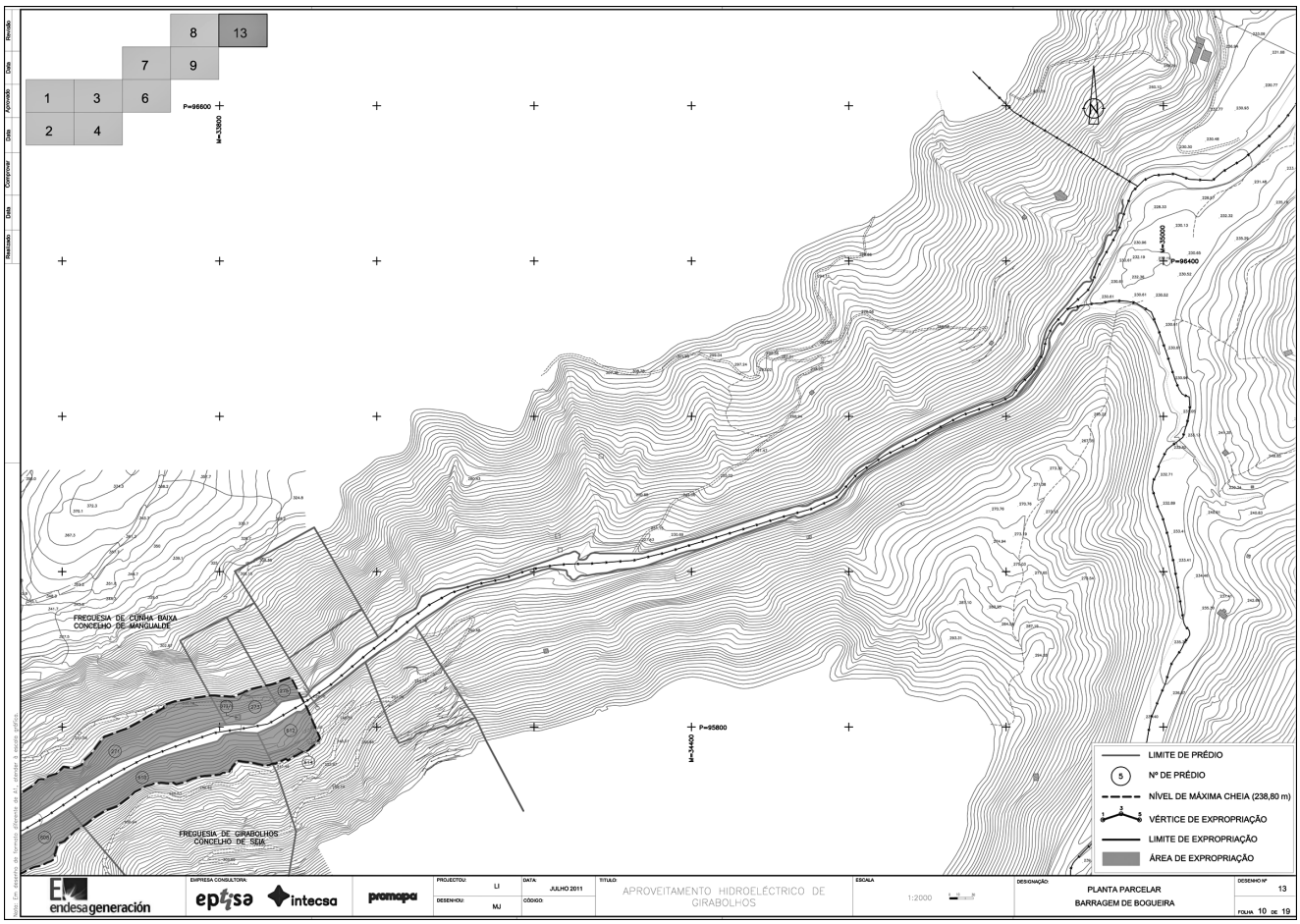

FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
FREGUESIA DE PARANHOS
CONCELHO DE SEIA
P=93000
M=50000
P=93200
M=30000
P=92400
8
13
7
9
1
3
6
2
4
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
promapa
JULHO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
4
5 DE 19

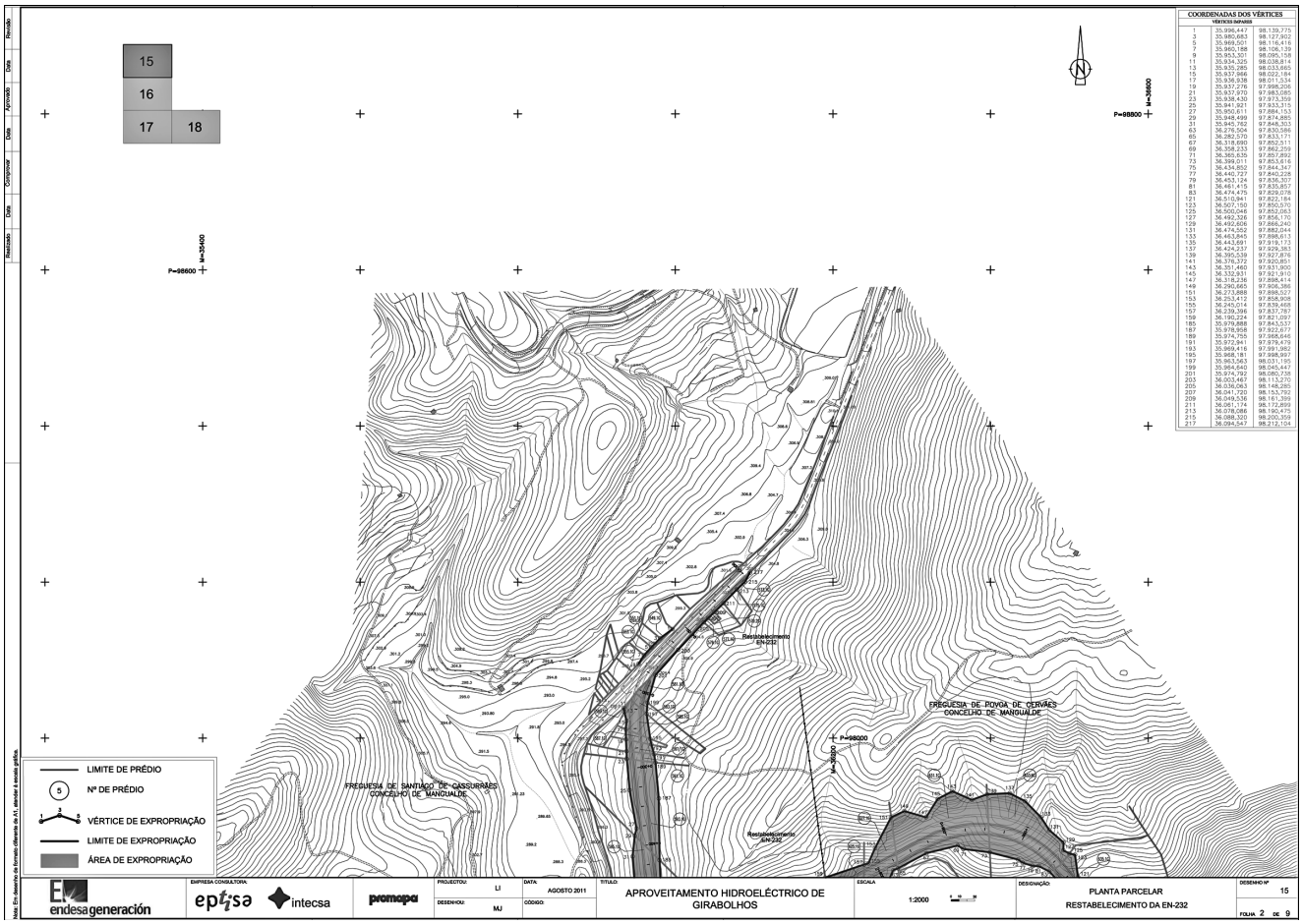

FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
P=94400
M=30000
P=94200
M=31500
P=93600
M=29500
8
13
7
9
1
3
6
2
4
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
promapa
JULHO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
6
6 DE 19

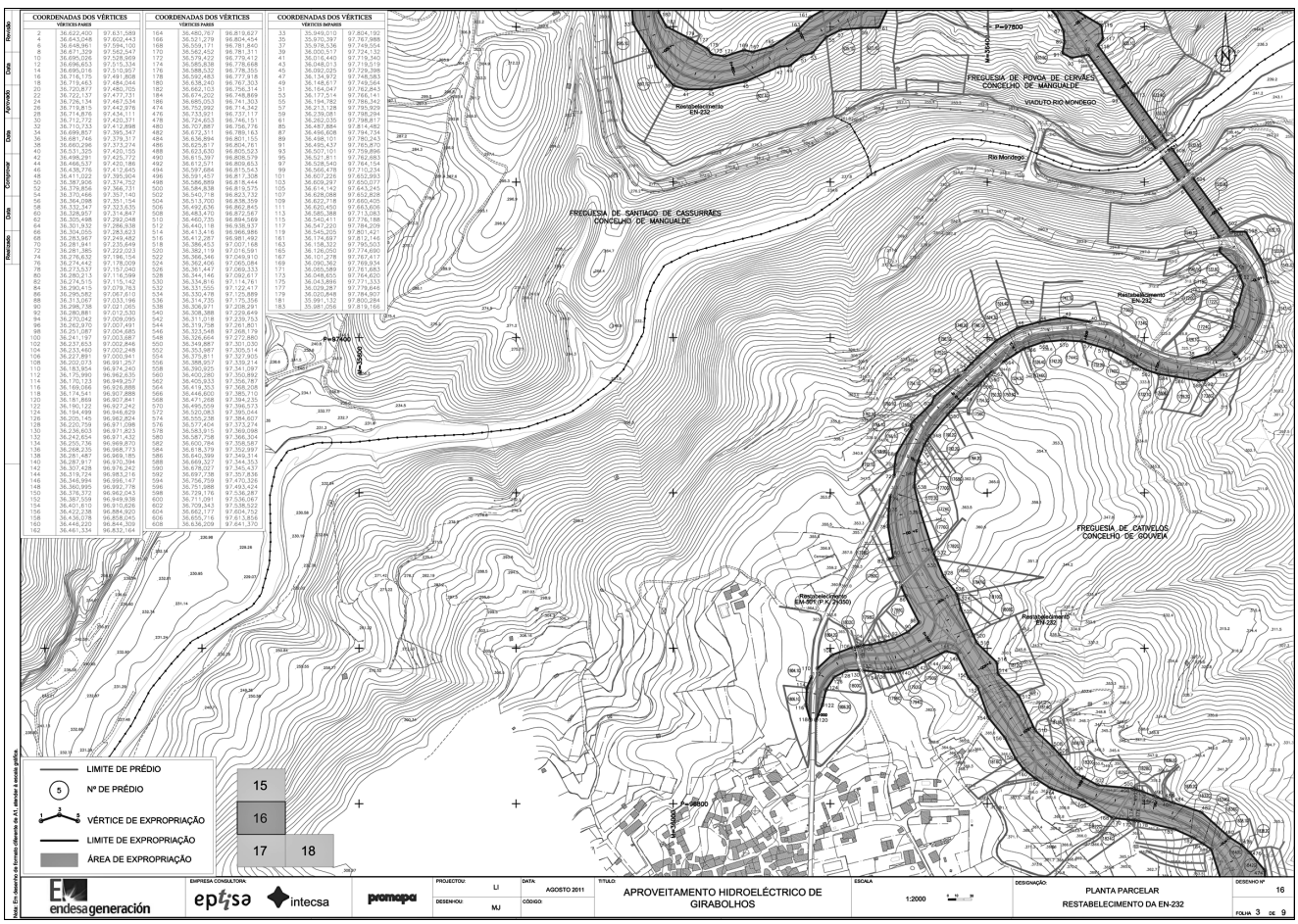

8
13
7
9
1
3
6
2
4
M=31400
P=95400
M=30600
P=95200
FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO:
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA
1:2000
DESIGNAÇÃO:
PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 7
FOLHA 7 DE 19

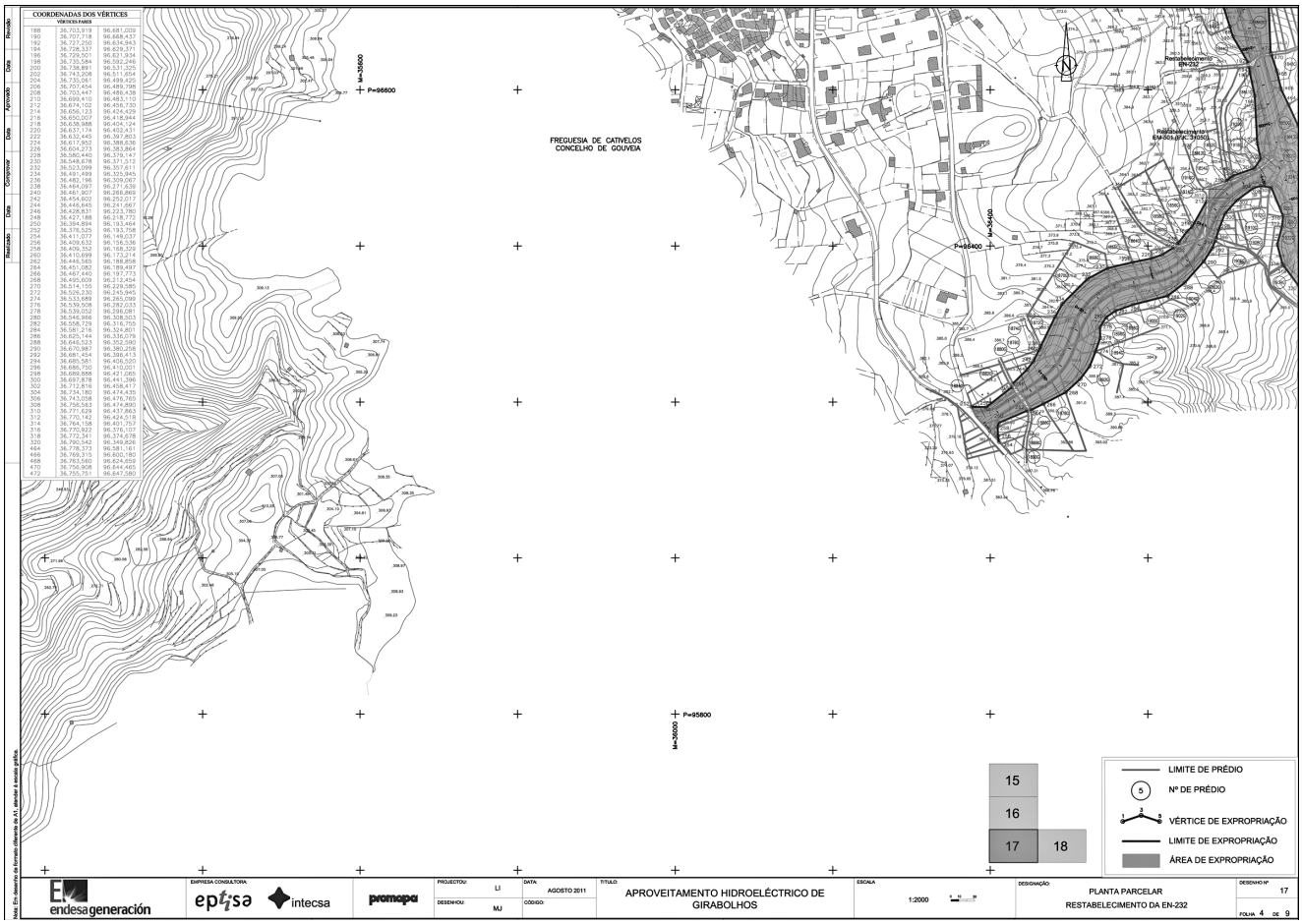

8
13
7
9
1
3
6
2
4
M=33400
P=96600
M=32200
P=96400
P=95800
M=32600
FREGUESIA DE CUNHA BAIXA
CONCELHO DE MANGUALDE
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO:
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA
1:2000
DESIGNAÇÃO:
PLANTA PARCELAR
BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 8
FOLHA 8 DE 19

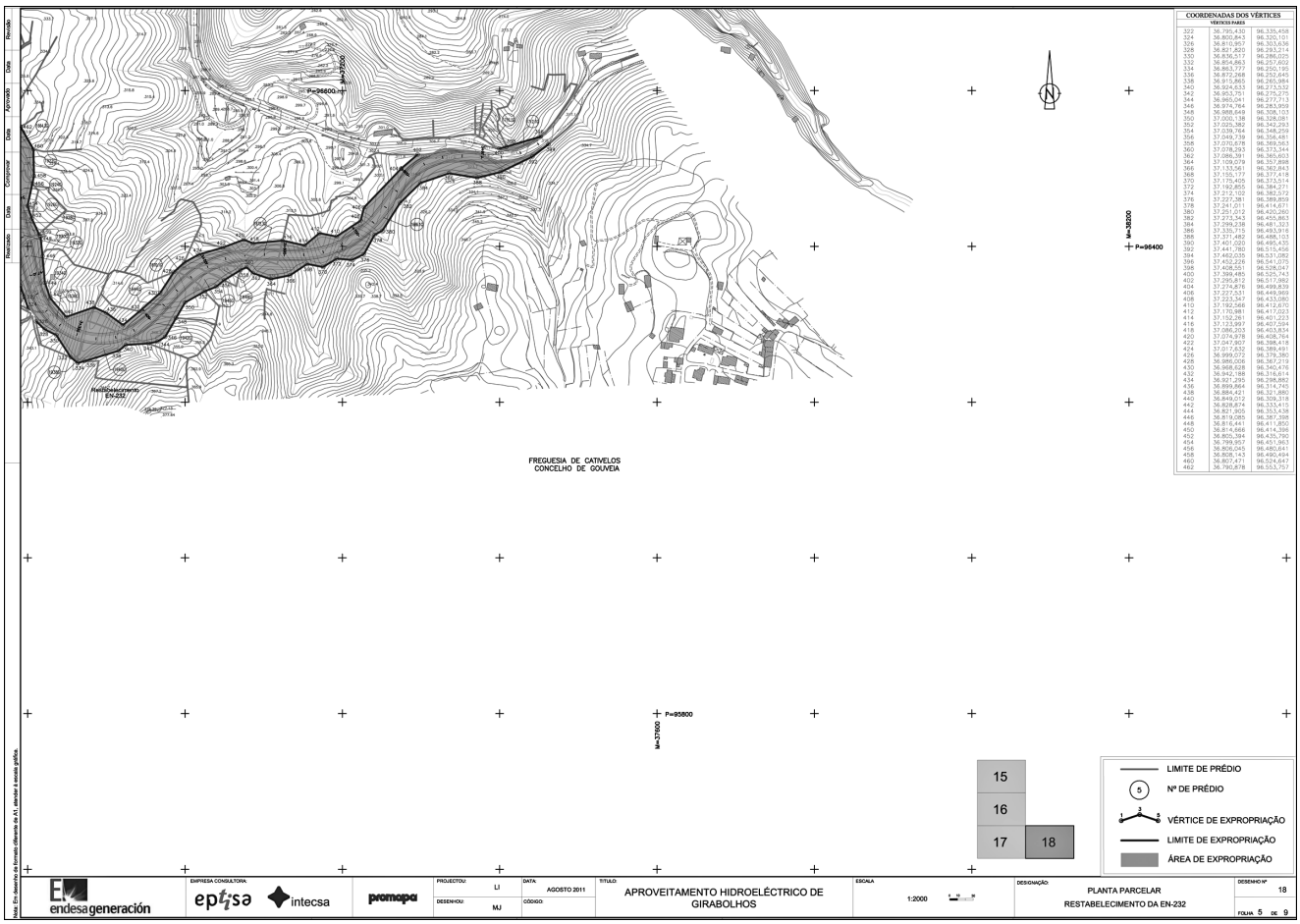

FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
FREGUESIA DE CUNHA BAIXA
CONCELHO DE MANGUALDE
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
P=95200
M=33200
P=95400
M=33400
P=94600
M=33000
8 13
7 9
1 3 6
2 4
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
EMPRESA CONSULTORA:
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 9
FOLHA 9 DE 19

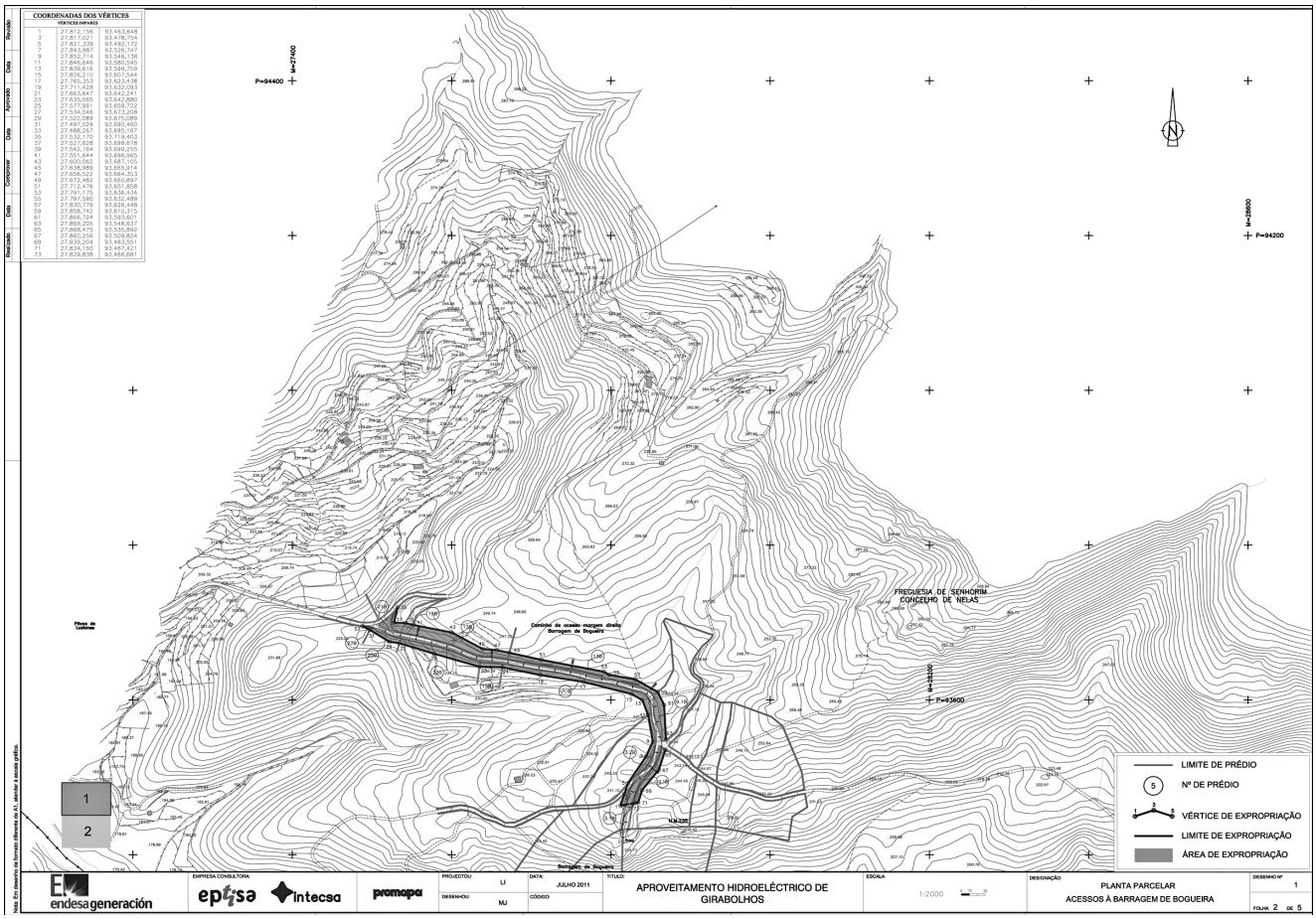

8 13
7 9
1 3 6
2 4
P=96600
M=33800
P=96400
M=33600
P=95800
M=34400
FREGUESIA DE CUNHA BAIXA
CONCELHO DE MANGUALDE
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
NÍVEL DE MÁXIMA CHEIA (238,80 m)
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
EMPRESA CONSULTORA:
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 13
FOLHA 10 DE 19

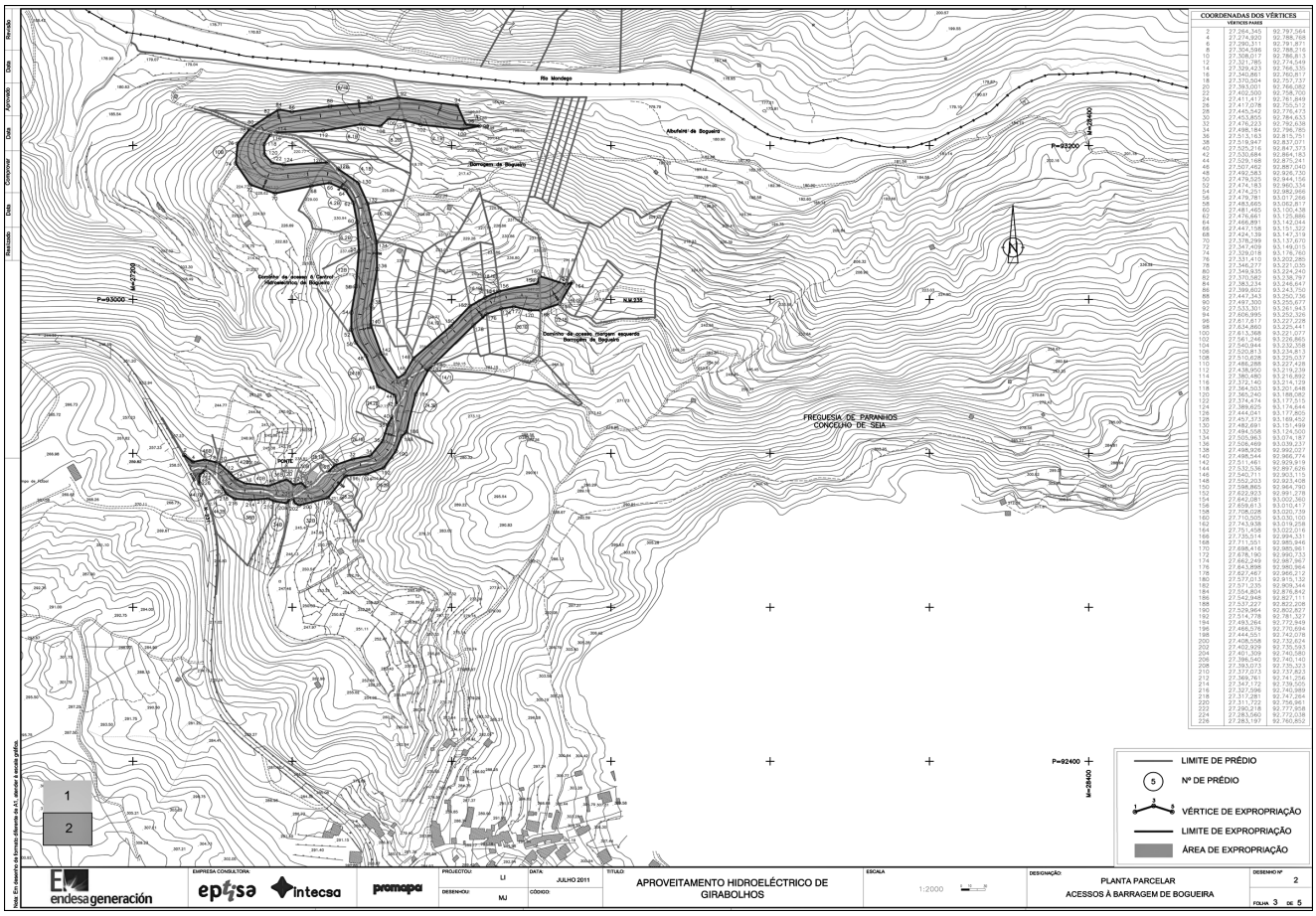

COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES INFIXOS
1 35.996,447 98.139,775
3 35.980,683 98.127,902
5 35.969,501 98.116,416
7 35.960,188 98.106,139
9 35.953,301 98.095,158
11 35.934,325 98.038,814
13 35.935,285 98.033,665
15 35.937,966 98.022,184
17 35.936,936 98.011,534
19 35.937,970 97.993,080
21 35.937,970 97.983,080
23 35.938,430 97.973,359
25 35.941,921 97.933,315
27 35.950,611 97.884,153
29 35.948,499 97.874,885
31 35.945,782 97.848,303
63 36.276,504 97.830,586
65 36.282,570 97.833,171
67 36.318,690 97.852,511
69 36.358,233 97.862,259
71 36.398,011 97.853,616
73 36.398,011 97.853,616
75 36.434,852 97.844,347
77 36.440,727 97.840,228
79 36.453,124 97.836,307
81 36.461,415 97.835,857
83 36.474,475 97.829,078
121 36.510,941 97.822,184
123 36.507,150 97.850,570
125 36.500,048 97.852,062
127 36.492,326 97.854,170
129 36.474,552 97.866,140
131 36.474,552 97.882,044
133 36.463,845 97.898,613
135 36.443,691 97.919,172
137 36.424,237 97.929,383
139 36.395,539 97.927,876
141 36.376,372 97.920,851
143 36.351,460 97.931,900
145 36.332,931 97.921,910
147 36.318,236 97.898,514
149 36.290,866 97.906,387
151 36.272,662 97.898,589
153 36.253,412 97.858,908
155 36.245,014 97.839,468
157 36.239,396 97.837,783
159 36.190,224 97.821,092
185 35.979,888 97.843,533
187 35.978,958 97.922,677
189 35.974,755 97.958,644
191 35.972,941 97.979,470
193 35.969,416 97.991,982
195 35.968,418 98.001,982
197 35.963,563 98.033,195
199 35.964,642 98.045,443
201 35.974,792 98.080,738
203 36.003,467 98.113,270
205 36.036,083 98.148,280
207 36.041,720 98.153,792
209 36.049,536 98.161,399
211 36.061,174 98.172,859
213 36.078,086 98.190,475
215 36.088,320 98.200,359
217 36.094,547 98.212,104
P=98600
M=35400
P=98800
M=36000
FREGUESIA DE SANTIAGO DE CASSURRÃES
CONCELHO DE MANGUALDE
FREGUESIA DE POVOA DE CERVÃES
CONCELHO DE MANGUALDE
Restabelecimento EN-232
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
15
16
17
18
Nota: Em desenho de formato diferente do A1, atender à escala gráfica.
Revisão
Data
Aprovado
Data
Compravar
Data
Realizado
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: AGOSTO 2011
CÓDIGO:
TITULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR RESTABELECIMENTO DA EN-232
DESENHO Nº 15
FOLHA 2 DE 9


COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES INFIXOS
2 36.622,400 97.631,589
4 36.643,048 97.622,447
6 36.648,961 97.594,100
8 36.671,328 97.582,041
10 36.695,026 97.528,969
12 36.696,653 97.512,331
14 36.695,175 97.491,908
16 36.716,453 97.484,044
18 36.720,877 97.480,705
20 36.720,137 97.477,134
22 36.726,134 97.467,534
24 36.718,815 97.463,976
26 36.714,876 97.434,111
28 36.712,772 97.426,317
30 36.710,733 97.412,898
32 36.707,887 97.401,741
34 36.691,744 97.391,157
36 36.680,296 97.373,274
38 36.531,325 97.429,165
40 36.498,291 97.425,772
42 36.466,537 97.435,186
44 36.438,776 97.412,645
46 36.411,022 97.395,994
48 36.387,906 97.374,757
50 36.379,856 97.366,713
52 36.370,466 97.357,140
54 36.332,347 97.321,638
56 36.330,347 97.321,638
58 36.328,957 97.314,847
60 36.305,498 97.282,047
62 36.301,932 97.286,938
64 36.304,055 97.285,823
66 36.283,967 97.249,482
68 36.281,941 97.235,649
70 36.281,385 97.222,023
72 36.276,632 97.196,194
74 36.274,442 97.178,009
76 36.274,515 97.178,009
78 36.280,213 97.116,586
80 36.274,515 97.115,142
82 36.290,405 97.079,783
84 36.295,582 97.067,810
86 36.313,067 97.033,196
88 36.298,738 97.021,085
90 36.280,881 97.017,530
92 36.270,042 97.009,095
94 36.262,870 97.007,491
96 36.251,087 97.004,883
98 36.237,853 97.002,846
100 36.237,853 97.002,846
102 36.233,460 97.002,248
104 36.227,891 97.000,941
106 36.202,073 96.991,257
108 36.183,954 96.976,240
110 36.175,990 96.962,835
112 36.170,123 96.956,257
114 36.169,056 96.926,888
116 36.174,541 96.907,884
118 36.180,869 96.907,841
120 36.181,112 96.907,491
122 36.194,499 96.946,625
124 36.205,145 96.962,824
126 36.220,758 96.971,098
128 36.236,603 96.971,823
130 36.242,654 96.971,432
132 36.253,736 96.969,870
134 36.256,235 96.968,712
136 36.281,487 96.969,185
138 36.287,418 96.969,294
140 36.307,729 96.985,214
142 36.319,729 96.985,214
144 36.345,994 96.992,147
146 36.360,995 96.992,778
148 36.376,372 96.949,938
150 36.387,559 96.949,938
152 36.401,610 96.949,938
154 36.422,238 96.884,920
156 36.430,078 96.884,716
158 36.446,220 96.844,309
160 36.461,534 96.818,627
162 36.480,787 96.819,627
164 36.527,279 96.809,454
166 36.559,171 96.781,840
168 36.562,452 96.781,311
170 36.579,422 96.779,412
172 36.588,838 96.778,565
174 36.588,838 96.778,565
176 36.592,482 96.777,918
178 36.638,240 96.767,351
180 36.662,103 96.756,314
182 36.674,202 96.748,868
184 36.680,053 96.741,302
186 36.752,992 96.714,342
188 36.731,921 96.737,111
190 36.724,653 96.746,151
192 36.707,887 96.756,776
194 36.673,111 96.800,153
196 36.636,994 96.801,159
198 36.625,817 96.804,767
200 36.623,630 96.805,522
202 36.615,397 96.808,579
204 36.612,371 96.809,853
206 36.597,684 96.815,543
208 36.597,457 96.817,308
210 36.586,889 96.818,444
212 36.584,838 96.819,375
214 36.540,718 96.833,732
216 36.492,636 96.862,840
218 36.483,470 96.872,567
220 36.460,735 96.894,568
222 36.440,118 96.938,537
224 36.413,416 96.966,986
226 36.412,287 96.981,492
228 36.386,453 97.007,168
230 36.382,119 97.016,591
232 36.368,346 97.049,916
234 36.362,406 97.065,084
236 36.344,146 97.092,613
238 36.344,146 97.092,613
240 36.334,816 97.114,767
242 36.331,555 97.122,411
244 36.330,478 97.125,889
246 36.314,735 97.175,356
248 36.306,971 97.208,291
250 36.308,388 97.228,649
252 36.311,018 97.239,753
254 36.315,758 97.261,801
256 36.320,548 97.268,189
258 36.344,887 97.301,030
260 36.353,987 97.305,514
262 36.375,811 97.327,905
264 36.388,957 97.339,214
266 36.390,925 97.341,097
268 36.400,280 97.350,892
270 36.405,833 97.356,787
272 36.419,353 97.368,208
274 36.445,558 97.382,716
276 36.491,258 97.394,233
278 36.515,758 97.390,844
280 36.520,063 97.390,044
282 36.555,238 97.384,602
284 36.577,404 97.373,274
286 36.583,915 97.369,098
288 36.587,758 97.366,304
290 36.600,784 97.358,587
292 36.618,379 97.352,891
294 36.640,399 97.349,314
296 36.669,633 97.344,432
298 36.694,227 97.340,432
300 36.697,738 97.353,836
302 36.756,759 97.470,329
304 36.751,988 97.493,424
306 36.739,176 97.536,287
308 36.711,091 97.536,067
310 36.709,343 97.538,522
312 36.662,177 97.604,752
314 36.655,716 97.613,856
316 36.636,209 97.641,376
318 35.949,010 97.804,192
320 35.970,397 97.767,988
322 35.978,536 97.749,554
324 36.000,517 97.724,132
326 36.016,440 97.719,340
328 36.048,013 97.739,398
330 36.064,922 97.739,398
332 36.076,033 97.748,583
334 36.148,617 97.763,564
336 36.164,047 97.762,843
338 36.177,314 97.763,141
340 36.194,782 97.786,342
342 36.213,128 97.793,979
344 36.239,081 97.798,294
346 36.282,035 97.798,871
348 36.487,884 97.814,482
350 36.496,135 97.781,243
352 36.495,457 97.765,870
354 36.507,101 97.759,896
356 36.521,811 97.762,683
358 36.528,540 97.764,154
360 36.566,478 97.710,234
362 36.607,228 97.652,993
364 36.614,142 97.643,945
366 36.628,088 97.652,828
368 36.630,450 97.650,077
370 36.630,450 97.643,636
372 36.580,388 97.713,083
374 36.540,411 97.776,188
376 36.547,220 97.784,209
378 36.545,205 97.801,421
380 36.174,697 97.812,146
382 36.158,322 97.795,503
384 36.126,050 97.774,690
386 36.101,278 97.767,413
388 36.090,362 97.769,934
390 36.064,922 97.764,630
392 36.048,655 97.764,630
394 36.043,896 97.771,333
396 36.029,287 97.778,645
398 36.020,848 97.784,907
400 35.991,132 97.800,284
402 35.981,056 97.819,166
P=97500
M=35400
P=97400
M=35600
P=98800
M=36000
FREGUESIA DE POVOA DE CERVÃES
CONCELHO DE MANGUALDE
VIADUTO RIO MONDEGO
Rio Mondego
FREGUESIA DE SANTIAGO DE CASSURRÃES
CONCELHO DE MANGUALDE
Restabelecimento EN-232
FREGUESIA DE CATIVELOS
CONCELHO DE GOUVEIA
Restabelecimento EM-591 (P.V.73+200)
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
15
16
17
18
Nota: Em desenho de formato diferente do A1, atender à escala gráfica.
Revisão
Data
Aprovado
Data
Compravar
Data
Realizado
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: AGOSTO 2011
CÓDIGO:
TITULO: APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO: PLANTA PARCELAR RESTABELECIMENTO DA EN-232
DESENHO Nº 16
FOLHA 3 DE 9


COORDENADAS DOS VÉRTICES
FREGUESIA DE CATIVELOS
CONCELHO DE GOUVEIA
P=96800
P=96600
P=96400
P=95800
M=35600
M=35400
M=35200
M=35000
Restabelecimento EN-232
Restabelecimento EM-505 (IC 31/505)
15
16
17
18
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
promapa
AGOSTO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
RESTABELECIMENTO DA EN-232
17
FOLHA 4 DE 9


COORDENADAS DOS VÉRTICES
FREGUESIA DE CATIVELOS
CONCELHO DE GOUVEIA
P=96600
P=96400
P=95800
M=35600
M=35200
M=37000
Restabelecimento EN-232
15
16
17
18
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
promapa
AGOSTO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
RESTABELECIMENTO DA EN-232
18
FOLHA 5 DE 9


COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARA
1 27.812,156 93.463,648
3 27.817,021 93.478,754
5 27.821,339 93.492,172
7 27.843,987 93.526,747
9 27.852,714 93.546,136
11 27.846,646 93.580,540
13 27.839,616 93.599,759
15 27.826,210 93.607,344
17 27.765,353 93.623,438
19 27.711,155 93.642,241
21 27.663,647 93.642,241
23 27.635,065 93.642,880
25 27.577,991 93.659,722
27 27.534,546 93.673,208
29 27.522,089 93.675,089
31 27.497,529 93.680,460
33 27.488,267 93.685,167
35 27.532,170 93.719,403
37 27.542,164 93.689,255
39 27.542,164 93.689,255
41 27.551,644 93.696,965
43 27.600,062 93.687,105
45 27.638,989 93.665,314
47 27.658,522 93.664,353
49 27.672,482 93.660,897
51 27.712,476 93.651,858
53 27.791,175 93.636,434
55 27.830,776 93.626,448
57 27.830,776 93.626,448
59 27.858,742 93.610,315
61 27.866,724 93.593,601
63 27.869,205 93.548,637
65 27.868,475 93.535,892
67 27.860,256 93.509,824
69 27.839,204 93.483,551
71 27.834,150 93.467,421
73 27.829,838 93.466,681
P=94400
M=27400
P=94200
M=28800
FREGUESIA DE SENHORIM
CONCELHO DE NELAS
Fibras de Cortiças
Caminho de acesso margem direita Barragem de Bogueira
M=28200
P=93800
KM 335
Barragem de Bogueira
1
2
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
Nota: Em caso de dúvida prevalece a escala gráfica.
Revisão
Data
Aprovado
Data
Conferido
Data
Revisão
endesa generación
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
Intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO:
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO:
PLANTA PARCELAR
ACESSOS À BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 1
FOLHA 2 de 5


COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARA
2 27.264,345 92.797,564
4 27.274,920 92.788,769
6 27.290,311 92.791,871
8 27.304,596 92.788,218
10 27.308,017 92.786,813
12 27.321,785 92.774,547
14 27.329,423 92.766,335
16 27.345,861 92.750,857
18 27.363,504 92.754,082
20 27.363,504 92.754,082
22 27.402,672 92.758,700
24 27.411,417 92.761,849
26 27.417,078 92.755,013
28 27.445,542 92.778,473
30 27.455,855 92.786,653
32 27.476,223 92.792,636
34 27.503,183 92.816,757
36 27.503,183 92.816,757
38 27.519,947 92.833,071
40 27.492,583 92.847,373
42 27.530,684 92.864,183
44 27.529,241 92.870,241
46 27.507,482 92.887,040
48 27.492,583 92.896,730
50 27.479,525 92.944,154
52 27.474,251 92.962,860
54 27.474,251 92.962,860
56 27.479,781 93.017,266
58 27.483,665 93.082,817
60 27.481,465 93.100,438
62 27.476,661 93.115,898
64 27.466,891 93.142,044
66 27.447,158 93.161,322
68 27.424,139 93.147,316
70 27.417,078 93.149,107
72 27.345,409 93.149,107
74 27.329,018 93.176,760
76 27.331,410 93.220,285
78 27.346,277 93.221,030
80 27.346,935 93.224,249
82 27.370,582 93.238,797
84 27.383,234 93.246,647
86 27.389,602 93.243,756
88 27.397,300 93.250,675
90 27.497,300 93.250,675
92 27.533,301 93.261,943
94 27.606,995 93.252,328
96 27.617,617 93.227,229
98 27.626,860 93.225,441
100 27.613,368 93.221,071
102 27.561,246 93.196,862
104 27.540,944 93.232,358
106 27.510,628 93.229,031
108 27.510,628 93.229,031
110 27.486,288 93.227,428
112 27.438,900 93.219,239
114 27.380,480 93.216,892
116 27.372,140 93.214,129
118 27.364,503 93.201,648
120 27.359,242 93.186,062
122 27.396,475 93.174,844
124 27.444,041 93.175,690
126 27.444,041 93.175,690
128 27.457,373 93.169,452
130 27.485,660 93.157,499
132 27.494,558 93.124,500
134 27.505,963 93.096,187
136 27.508,469 93.039,237
138 27.498,926 93.006,073
140 27.495,561 92.972,972
142 27.533,536 92.902,619
144 27.533,536 92.897,629
146 27.540,711 92.903,115
148 27.592,203 92.963,408
150 27.598,865 92.964,790
152 27.623,923 92.999,278
154 27.642,081 93.002,360
156 27.658,613 93.002,360
158 27.705,025 93.030,100
160 27.705,025 93.030,100
162 27.743,938 93.022,250
164 27.751,458 93.022,016
166 27.735,514 92.994,333
168 27.711,551 92.985,946
170 27.688,416 92.985,961
172 27.678,190 92.990,733
174 27.643,898 92.980,964
176 27.643,898 92.980,964
178 27.627,467 92.966,212
180 27.577,013 92.915,132
182 27.571,235 92.909,344
184 27.554,804 92.876,843
186 27.542,948 92.827,111
188 27.537,227 92.822,208
190 27.529,964 92.802,827
192 27.529,964 92.802,827
194 27.491,264 92.770,940
196 27.466,576 92.770,694
198 27.444,551 92.750,078
200 27.408,558 92.732,624
202 27.402,939 92.730,597
204 27.401,309 92.740,580
206 27.396,540 92.740,140
208 27.393,073 92.735,323
210 27.369,761 92.735,323
212 27.369,761 92.741,254
214 27.347,172 92.739,505
216 27.327,396 92.740,989
218 27.317,281 92.747,264
220 27.311,722 92.756,961
223 27.290,218 92.777,958
224 27.283,560 92.772,039
226 27.283,197 92.760,852
P=92400
M=28400
P=92200
M=24400
P=93000
M=27200
Rio Mondego
Albufeira de Bogueira
Barragem de Bogueira
Caminho de acesso à Central Hidroeléctrica da Bogueira
Caminho de acesso margem esquerda Barragem da Bogueira
PONTE
FREGUESIA DE PARANHOS
CONCELHO DE SEIA
1
2
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
Nota: Em caso de dúvida prevalece a escala gráfica.
Revisão
Data
Aprovado
Data
Conferido
Data
Revisão
endesa generación
EMPRESA CONSULTORA:
eptisa
Intecsa
promapa
PROJECTOU: LI
DESENHOU: MJ
DATA: JULHO 2011
CÓDIGO:
TITULO:
APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DE GIRABOLHOS
ESCALA 1:2000
DESIGNAÇÃO:
PLANTA PARCELAR
ACESSOS À BARRAGEM DE BOGUEIRA
DESENHO Nº 2
FOLHA 3 de 5

Despacho n.º 1012/2014

Através do meu despacho n.º 16550/2013, de 12 de dezembro, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, foi aprovada a planta contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar, com vista à construção da Barragem de Girabolhos, integrada no aproveitamento hidroelétrico de Girabolhos, a realizar nos concelhos de Seia, Gouveia e Mangualde.

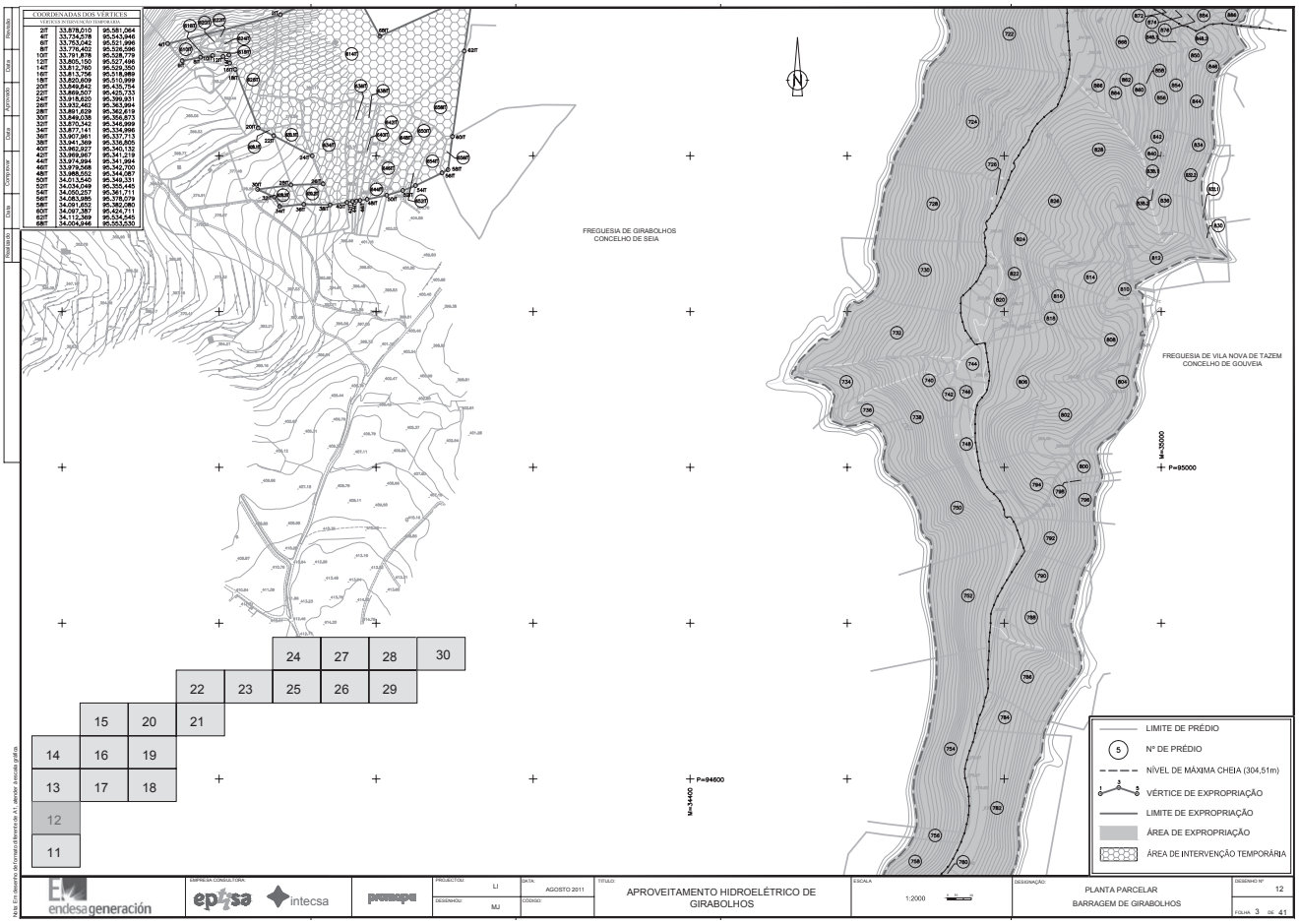
A referida planta é constituída por mapas parcelares, que dela fazem parte integrante, e que identificam as áreas abrangidas pela Barragem de Girabolhos e respetivos acessos.

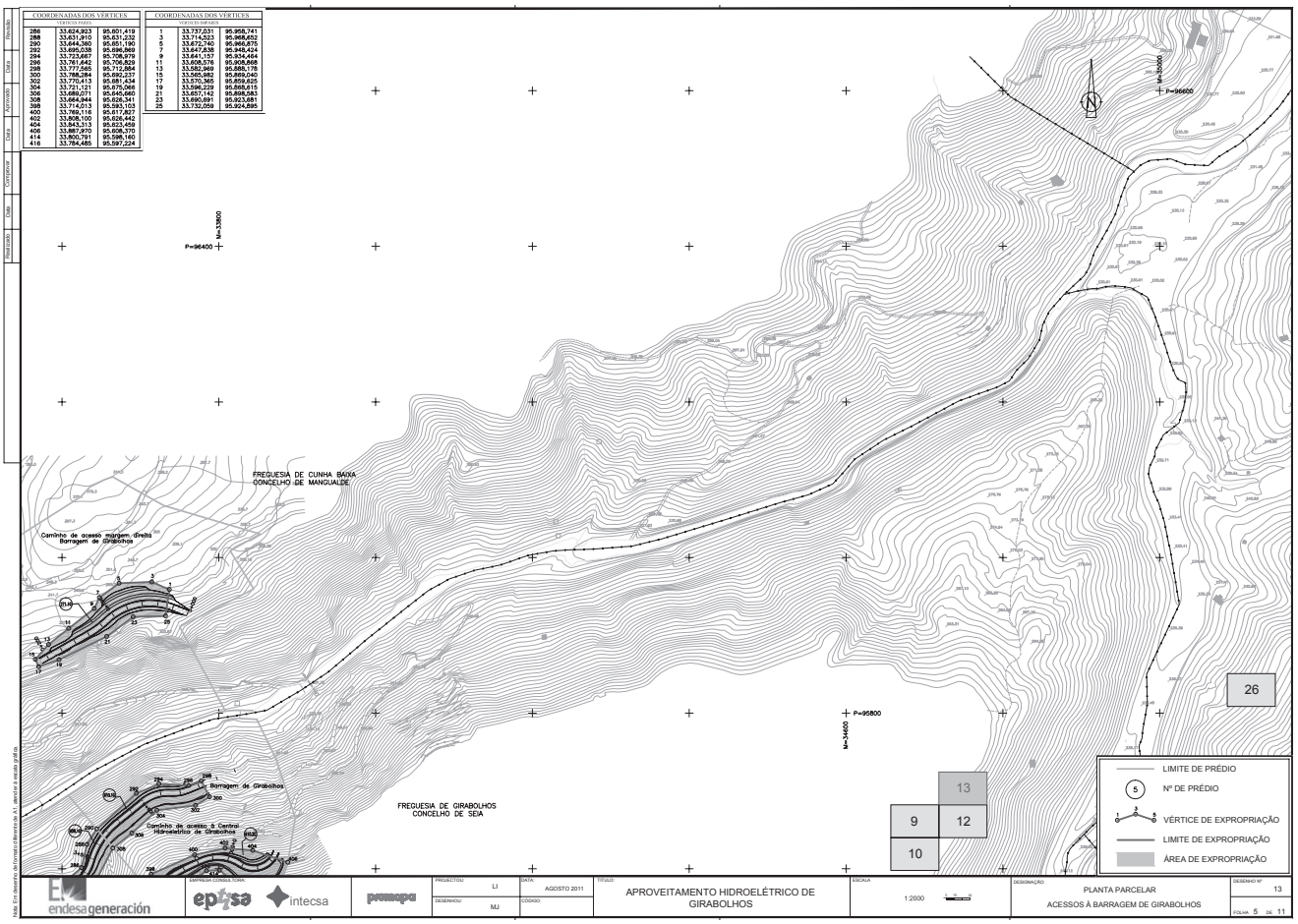
Considerando que, por lapso, em anexo ao despacho n.º 16550/2013, de 12 de dezembro, não foram objeto de publicação três das plantas que constituem os mapas parcelares com a identificação e localização de algumas das parcelas, que fazem parte integrante dos bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

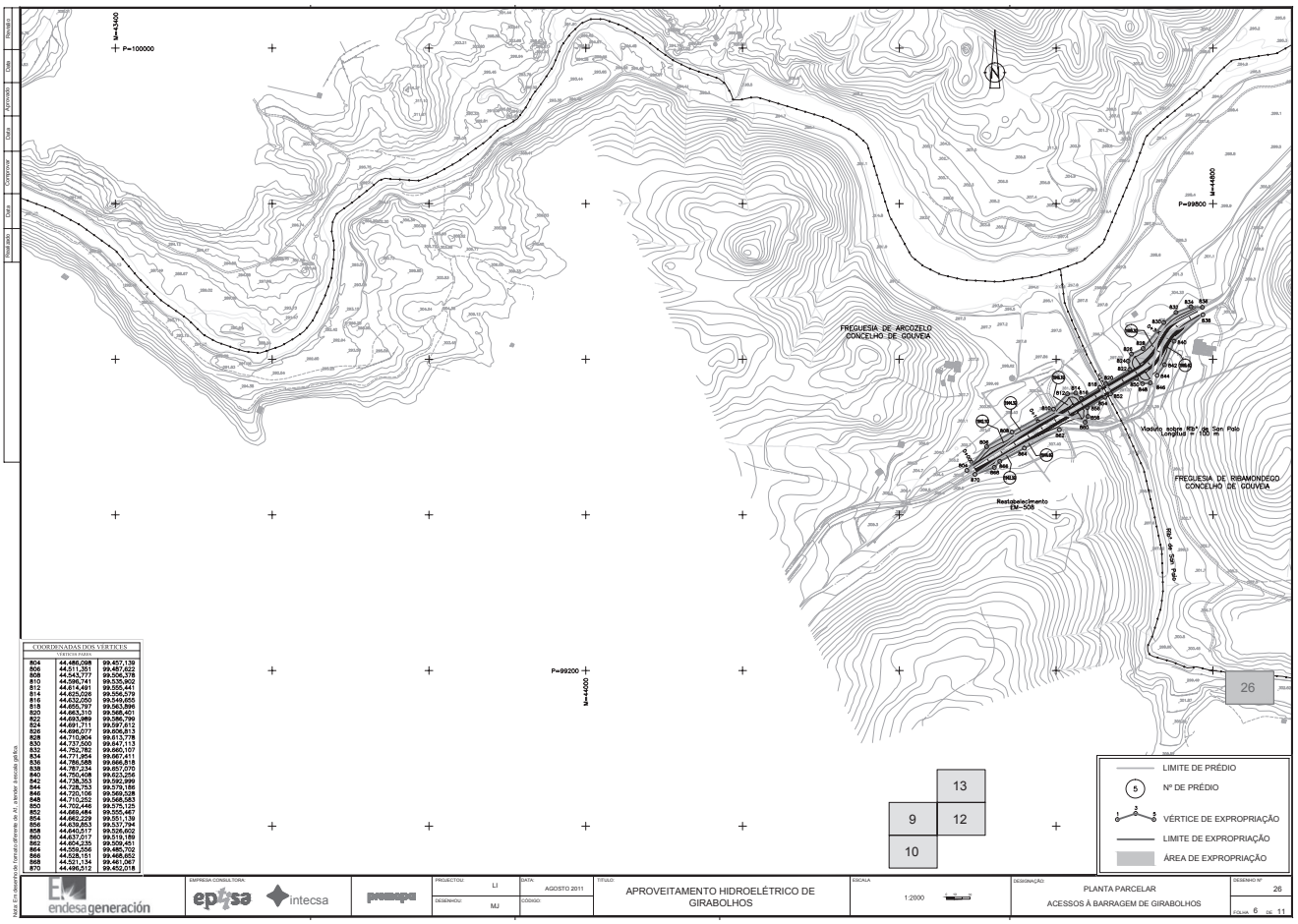
Assim, em aditamento ao referido despacho n.º 16550/2013, de 12 de dezembro, com a mesma finalidade e assente nos mesmos pressupostos de facto e de direito, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª serie do *Diário da República* de 18 de outubro de 2013, determino a publicação das plantas anexas ao presente despacho.

As plantas podem ser consultadas nas câmaras municipais abrangidas: Câmara Municipal de Gouveia, Av. 25 de Abril, 6290-554 Gouveia; Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde; Câmara Municipal de Seia, Largo Borges Pires, 6270-494 Seia, bem como nas instalações da Direção-Geral do Território, sitas na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.




COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
286 33.624.923 95.801.419
288 33.631.910 95.631.252
290 33.644.360 95.851.190
292 33.695.038 95.696.969
294 33.723.667 95.708.979
296 33.761.642 95.706.829
298 33.777.565 95.712.884
300 33.788.284 95.692.237
302 33.770.413 95.681.434
304 33.721.121 95.675.068
306 33.687.101 95.676.561
308 33.664.944 95.626.341
398 33.714.013 95.593.103
400 33.769.116 95.617.827
402 33.808.100 95.626.442
404 33.843.313 95.623.459
406 33.887.970 95.626.370
414 33.800.791 95.598.160
416 33.784.485 95.597.224
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES ÍMPARES
1 33.797.031 95.958.741
3 33.714.523 95.969.652
5 33.672.760 95.966.875
7 33.647.836 95.949.424
9 33.641.157 95.934.464
11 33.608.576 95.908.868
13 33.582.969 95.888.178
15 33.585.982 95.859.040
17 33.570.365 95.859.825
19 33.590.229 95.858.815
21 33.590.229 95.858.815
23 33.690.691 95.923.681
25 33.732.056 95.924.895
FREGUESIA DE CUNHA BAIXA
CONCELHO DE MANGUALDE
Caminho de acesso margem direita Barragem de Girabolhos
Barragem de Girabolhos
Caminho de acesso à Central Hidroeléctrica de Girabolhos
FREGUESIA DE GIRABOLHOS
CONCELHO DE SEIA
P=96400
M=33600
P=96600
M=32000
P=95800
M=34600
26
13
9
12
10
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
proinsepa
AGOSTO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
ACESSOS À BARRAGEM DE GIRABOLHOS
13
FOLHA 5 DE 11


COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
804 44.486.098 99.457.139
806 44.511.777 99.506.533
808 44.538.371 99.536.902
810 44.556.741 99.535.902
812 44.614.461 99.555.441
814 44.625.026 99.556.379
816 44.632.050 99.549.655
818 44.655.797 99.563.896
820 44.663.310 99.568.401
822 44.693.989 99.586.799
824 44.691.711 99.597.612
826 44.696.077 99.606.813
828 44.707.800 99.617.713
830 44.717.800 99.617.713
832 44.750.782 99.660.107
834 44.771.954 99.667.411
836 44.786.588 99.666.818
838 44.787.234 99.657.070
840 44.750.408 99.623.256
842 44.738.353 99.592.999
844 44.728.753 99.579.188
846 44.720.108 99.569.328
848 44.710.258 99.566.583
850 44.693.484 99.555.467
852 44.669.484 99.525.467
854 44.662.229 99.551.139
856 44.630.853 99.537.794
858 44.640.617 99.526.602
860 44.637.017 99.519.189
862 44.604.235 99.509.451
864 44.599.556 99.485.702
866 44.528.151 99.468.652
868 44.501.454 99.461.267
870 44.496.512 99.452.018
FREGUESIA DE ARCOZELO
CONCELHO DE GOUVEIA
Viaduto sobre Rib.ª de Sen Polo
Comprid. = 150 m
FREGUESIA DE RIBAMONDEGO
CONCELHO DE GOUVEIA
Restabelecimento
EM- 508
P=100000
M=3400
P=99800
M=44800
P=99200
M=44000
26
13
9
12
10
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DE PRÉDIO
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
endesa generación
eptisa
intecsa
proinsepa
AGOSTO 2011
APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DE GIRABOLHOS
1:2000
PLANTA PARCELAR
ACESSOS À BARRAGEM DE GIRABOLHOS
26
FOLHA 6 DE 11

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 898/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2013, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de identificação fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
211 806 471	Elisabete Maria Dias Ramos	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207533602

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 1013/2014

Ao abrigo do artigo 5.º do Estatuto das Entidades Inspetoras de Redes e Ramais de Distribuição e de Instalações de Gás, publicado no Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de julho e n.º 1358/2003, de 13 de dezembro:

Empresa Bureau Veritas Rinave, Sociedade Unipessoal, L.da, com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, n.º 21, 1600-485 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502 206 772, encontra-se reconhecida como entidade inspetora na área do gás, para as atividades constantes do Anexo Técnico, disponível no sítio da internet do Instituto Português de Acreditação, I. P., do Certificado de Acreditação n.º I0006 como organismo de inspeção de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17020, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento.

Esta atividade inspetiva era exercida pela Bureau Veritas Rinave, ACE ao abrigo do Despacho n.º 887/2003, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de janeiro, entidade que, por motivos de dissolução e liquidação relacionados com a reorganização do Grupo Bureau Veritas, procedeu à transmissão global da totalidade do seu património e meios técnicos e humanos para a empresa Bureau Veritas Rinave, Sociedade Unipessoal, L.da

O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Cabral*.

307478629

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 1014/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo n.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 13 de dezembro de 2013, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 23.º e 27.º da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na Agência Portuguesa do Ambiente, o serviço de origem.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

207529448

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1015/2014

O n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define o modelo organizacional das direções regionais de agricultura e pescas, designa como substituto da diretora regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo o respetivo diretor regional-adjunto, cabendo-lhe a substituição nos casos de faltas ou impedimentos.

Verifica-se, contudo, que o mencionado lugar de diretor regional-adjunto se encontra vago, pelo que em caso de ausência, falta ou impedimento do diretor regional, importa assegurar a regularidade do exercício das respetivas funções e competências.

Neste sentido, é designado o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, Diretor de Serviços de Administração, para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

10 de janeiro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

207531675

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 899/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 6050/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Tiago Ramos Lucas Tomás Pinto.	14,98
2.º	Ana Maria Antunes Fornelos	14,20
3.º	Sandra Elisabeth Vasconcelos da Silveira Collinson Pestana.	10,43

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, em 6 de janeiro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão*.

207531789

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 900/2014

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica Branca dos Santos Estêvão Carrito cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207532728

Deliberação (extrato) n.º 68/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 20 de dezembro de 2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Ana Cristina Jordão Mano, Técnica de Radiologia Principal, escalão 4, índice 180, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, desta ARS, com efeitos a 31-08-2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207532103

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 901/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Andreia Cristina Antunes Marques concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Setúbal I — Almada, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207533213

Despacho (extrato) n.º 1016/2014

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 05/10/2013:

Ana Mafalda Dias Queirós — enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a consolidação da cedência de interesse público, para exercer funções no ACES Lisboa Norte, nos termos do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel ventura Alexandre*.

207525787

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1017/2014

Torna-se público, que por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva, com efeitos à data do despacho, das mobilidades internas na categoria, no mapa de pessoal do ACES Central, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, das Assistentes Técnicas Helena Maria Gonçalves Teofredo e Cristina Maria Frederico Santos, ambas provenientes da Direção Regional de Educação do Algarve.

27 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. António Esteves*.

207531959

Despacho (extrato) n.º 1018/2014

Torna-se público que os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, celebrados com os Médicos de nacionalidade colombiana, Carlos Sachica, Javier Ortiz, Eduardo Ronderos, Ernesto Calderon, Yair Felipe Gamboa, Marcela Del Rio, Maria Alexandra Holguin e Sandra Yaneth Sepulveda, cessam antecipadamente, a pedido dos próprios, no decorrer no mês de dezembro de 2013, depois de cumprido o pré-aviso, nos termos do previsto pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

2 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207533043

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 1019/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Diogo Manuel Rubio de Faria Blanc, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 9287/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012.

2 — Neste momento em que o Senhor Dr. Diogo Manuel Rubio de Faria Blanc cessa as suas funções, cumpre-me expressar o meu agradecimento pessoal pela forma leal, empenhada e profissional como, enquanto adjunto do meu Gabinete, exerceu essas mesmas funções, termos em que, reconhecendo as suas qualidades profissionais e pessoais, lhe presto o meu público louvor.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

9 de janeiro de 2014. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207527585

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Amarante

Aviso n.º 902/2014

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, desta escola, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

9 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

207525868

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

Aviso n.º 903/2014

Para os devidos efeitos faz-se público que por despacho da Sr.ª Diretora Escola Secundária/Camilo Castelo Branco, datado de 2 de janeiro de 2014, foi nomeado para a categoria de Coordenadora Técnica, a Assistente Técnica, Maria de Fátima Cordeiro Seara Neves, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data do supracitado despacho.

9 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

207525738

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Despacho n.º 1020/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento Escolas Coimbra Sul, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4776/2012, da Diretora Regional do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 68 de 4 de abril, foram homologados os contratos de pessoal docente do ano letivo 2012/2013.

Nome	Grupo	Início de funções
Ana Maria Pereira Nunes Figueira Costa	110	07/11/2012
Paulo Jorge Monteiro Alves	110	14/11/2012
Marisa Paula Pinto da Silva Moreira	110	19/10/2012
Aldina Maria Batista Mendes	260	06/12/2012
Marta Alexandra Vasconcelos Baptista Marques	290	01/09/2012
Marcelo Xavier Gouveia Rebelo	290	23/11/2012
Patrícia Isabel Pedro Herbert	290	23/11/2012
Joaquim José Forte Falcão	290	30/11/2012
Sancha Romana Marinheiro Santiago	350	02/10/2012
Pedro Miguel Barros Macedo	500	06/12/2012

13 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão*.

207531237

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Despacho n.º 1021/2014

Por despacho de 5 de agosto de 2013 do Diretor do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, foi nomeada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, para o exercício de funções como Adjunta do Diretor a docente do grupo 220 do Quadro de Zona Pedagógica 05, Susana Maria da Silva Amaral.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

207525243

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso (extrato) n.º 904/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 por motivo de aposentação, conforme é referido na alínea *c*) do artigo 251.º, capítulo VII, secção II, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Nome	Categoria	Índice/nível	Cessação de funções
Fernando Augusto da Silva	Assist Operac	1.ª e a 2.ª	23-02-2013
Dália Fernanda de Oliveira de Carvalho Dias	Professor	340	31-03-2013
Maria de Fátima Ferreira Xavier Beirão	Professor	340	30-04-2013
Fernando António Simões Ramos dos Santos	Professor	340	31-07-2013
Maria Noémia Pires Maciel Barbosa Soares	Professor	340	31-07-2013
Maria Joana Lopes da Silva Rodrigues	Professor	340	31-07-2013

10 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

207529537

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada

Aviso n.º 905/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo n.º 251 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 19 de dezembro de 2012, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Nome completo	Categoria profissional	Grupo	Índice/Pos.	Aposentação
Maria Emília Barbosa Ribeiro Dória	AT	-	3.º	31 de março de 2012.
Noélia Maria Nunes Manuel	Docente	530	340	31 de outubro de 2012.

13 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado*.

207532371

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 906/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de falecimento no período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Grupo
Carlos Manuel Alves Pais	Assistente Operacional.
Maria Leonor Ferreira dos Santos	Docente.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

207527009

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Despacho n.º 1022/2014

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Elisa Neves Félix

Por despacho de 12 de dezembro de 2013 do Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional da funcionária Elisa Neves Félix, no Agrupamento de Escolas de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

207530824

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Despacho n.º 1023/2014

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Nos termos do disposto nos pontos 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2014 a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Joaquim Eugénio Pedroso Fins, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional deste Agrupamento.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Mirandela, *Maria Gentil Pontes Vaz*.

207528143

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 907/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard situado no bloco administrativo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

31 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

207524888

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Despacho n.º 1024/2014

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão do TC 118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Subdiretora, Maria Celeste Abade Lameiras Antão da Silva, delego as competências para praticar os seguintes atos:

1.1 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente;

1.2 — Dirigir superiormente os serviços administrativos;

1.3 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

1.4 — Distribuir e orientar o serviço e definir os horários do pessoal não docente;

1.5 — Superintender em todos os processos administrativos e pedagógicos relativos à ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

1.6 — Designar os coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de educação pré-escolar;

1.7 — Coordenar a supervisão das atividades educativas e de apoio à família da educação pré-escolar;

1.8 — Coordenar a supervisão das atividades letivas e de enriquecimento curricular do 1.º ciclo.

2 — Na Adjunta da Diretora, Florinda de Jesus Bugia Pinheiro, delego as competências para praticar os seguintes atos:

2.1 — Superintender na avaliação e exames dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

2.2 — Gerir as medidas de apoio educativo assim como a organização das permutas e aulas de substituição;

2.3 — Analisar e despachar processos de equivalência;

2.4 — Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes ao registo das atividades letivas e não letivas.

3 — No Adjunto da Diretora, José Maria Almada Painha, delego as competências para praticar os seguintes atos:

3.1 — Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

3.2 — Gerir instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;

3.3 — Dinamizar assembleias de Delegados de Turma;

3.4 — Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º;

3.5 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.

4 — Delego, ainda, na Subdiretora e nos Adjuntos do Diretor a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Convocar reuniões;

4.2 — Homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;

4.3 — Efetuar despacho do expediente;

4.4 — Assinar documentos;

4.5 — Despachar a assiduidade do pessoal docente e não docente.

O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2013, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

207533424

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 908/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Data
Celeste Ribeiro Martins	Assistente Operacional	18/09/2013

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

207531431

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 1025/2014

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo

de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, urge fixar, para o ano de letivo 2012-2013, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para o ano letivo de 2012-2013, mantêm-se os valores previstos nos despachos n.os 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207531618

Despacho n.º 1026/2014

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Nestes termos, importa fixar, para o ano letivo de 2012-2013, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

Assim, determina-se o seguinte:

No ano letivo de 2012-2013 mantêm-se os valores previstos no despacho n.º 13503/2009, de 27 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos aí estabelecidos.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207531529

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 1027/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, na NUT III da Lezíria do Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 521, 525, 582, 622, 761 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542756

Despacho n.º 1028/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Modatex — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios, na NUT III do Grande Porto, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Lisboa na NUT III da Grande Lisboa;
b) Covilhã na NUT III da Cova da Beira;
c) Barcelos na NUT III do Cávado;
d) Santo Tirso na NUT III do Ave, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 341, 347, 481 e 542		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542789

Despacho n.º 1029/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, na NUT III da Grande Lisboa, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Braga na NUT III do Cávado;
b) Porto na NUT III do Grande Porto;
c) Coimbra na NUT III do Baixo Mondego;
d) Vila Viçosa na NUT III do Alentejo Central;

com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 346, 347, 481, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542772

Despacho n.º 1030/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 213, 346, 543 e 622		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 213, 346, 543 e 622		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542764

Despacho n.º 1031/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 54, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542586

Despacho n.º 1032/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação, na NUT III da Grande Lisboa, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013,de 28 de março, no núcleo/polo de:

a) Porto na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 481, 522 e 523		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542723

Despacho n.º 1033/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional de Alcoitão, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a), b*) e *c*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a), b), c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				A	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				A	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542642

Despacho n.º 1034/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições / Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 342, 344, 346, 347, 481, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542748

Despacho n.º 1035/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CINDOR — Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 341 e 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542715

Despacho n.º 1036/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Cincork — Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça, na NUT III de Entre Douro e Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				ÑA	A AEF: 341, 346, 347 e 543		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542691

Despacho n.º 1037/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições / Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 525		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542634

Despacho n.º 1038/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria da Fundição, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e*)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

207542731

Despacho n.º 1039/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e*)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 522, 543 e 582		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542683

Despacho n.º 1040/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, na NUT III da Grande Lisboa, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Sines, na NUT III do Alentejo Litoral,
b) Trofa, na NUT III do Ave,
c) Oliveira de Azeméis, na NUT III de Entre Douro e Vouga,
d) Porto e Valongo, na NUT III do Grande Porto,
e) Santarém, na NUT III da Lezíria do Tejo,
f) Arcos de Valdevez, na NUT III de Minho Lima,
g) Torres Vedras, Caldas da Rainha e Peniche, na NUT III do Oeste,
h) Marinha Grande, na NUT III do Pinhal Litoral,
i) Amarante, na NUT III do Tâmega,com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 521 e 522		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542626

Despacho n.º 1041/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 341, 347, 541 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542675

Despacho n.º 1042/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, na NUT III da Beira Interior Norte, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542172

Despacho n.º 1043/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário, na NUT III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 543		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542667

Despacho n.º 1044/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542156

Despacho n.º 1045/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a), b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a), b), c), d), e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 522, 543 e 582		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542618

Despacho n.º 1046/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado, na NUT III de Entre Douro e Vouga, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, no núcleo/polo de:

a) Felgueiras na NUT III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP,I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 344, 346, 347, 481, 522, 523 e 542		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542659

Despacho n.º 1047/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, na NUT III do Cávado, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542107

Despacho n.º 1048/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF:213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542091

Despacho n.º 1049/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CENCAL — Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica, na NUT III do Oeste, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições / **Âmbito**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 215, 341, 344, 481, 543, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542601

Despacho n.º 1050/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições / Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542067

Despacho n.º 1051/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda, na NUT III do Baixo Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições / Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542042

Despacho n.º 1052/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				A	A AEF: 622, 761, 762 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				A	A AEF: 622, 761, 762 e 811		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542594

Despacho n.º 1053/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora, na NUT III do Alentejo Central, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542148

Despacho n.º 1054/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, na NUT III do Alentejo Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542059

Despacho n.º 1055/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, na NUT III do Baixo Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542075

Despacho n.º 1056/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional do Artesanato — Cearte, na NUT III do Baixo Mondego, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Miranda do Corvo, na NUT III do Pinhal Interior Norte,

b) Alvaiázere, na NUT III do Pinhal Interior Norte, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 215, 225, 521, 522, 542, 543, 621, 622, 761, 762 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541338

Despacho n.º 1057/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, na NUT III do Baixo Mondego, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542115

Despacho n.º 1058/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, na NUT III de Entre Douro e Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541913

Despacho n.º 1059/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, na NUT III do Médio Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541954

Despacho n.º 1060/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, na NUT III da NUT III Grande Lisboa, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Porto, na NUT III do Grande Porto;

b) Coimbra, na NUT III do Baixo Mondego, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 341, 342, 344 e 346		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541768

Despacho n.º 1061/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, na NUT III do Pinhal Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541938

Despacho n.º 1062/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541881

Despacho n.º 1063/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, na NUT III do Pinhal Interior Norte, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541962

Despacho n.º 1064/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educacão e Formacão (Portaria n.º 256/2005, de 16 de marco)

207542001

Despacho n.º 1065/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, na NUT III da Grande Lisboa, e, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

a) Porto, na NUT III do Grande Porto;
b) Aveiro, na NUT III do Baixo Vouga;
c) Viseu, na NUT III de Dão Lafões;
d) Marinha Grande, na NUT III do Pinhal Litoral;
e) Portalegre, na NUT III do Alto Alentejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 341, 344 e 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						A	A

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541849

Despacho n.º 1066/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, na NUT III da Beira Interior Sul, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207541898

Despacho n.º 1067/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, na NUT III de Dão Lafões, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito \ **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622; 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542026

Despacho n.º 1068/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542189

Despacho n.º 1069/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, na NUT III da Península de Setúbal, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542423

Despacho n.º 1070/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre, na NUT III do Alto Alentejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542212

Despacho n.º 1071/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542431

Despacho n.º 1072/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, na NUT III do Minho Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542456

Despacho n.º 1073/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542464

Despacho n.º 1074/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Seixal, na NUT III da Península de Setúbal, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e)*)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f)*)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542407

Despacho n.º 1075/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, na NUT III da Lezíria do Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / **Atribuições**	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a)*)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b)*)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c)*)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d)*) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a)*)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b)*)				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c)*)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d)*)						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542229

Despacho n.º 1076/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, na NUT III do Douro, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542578

Despacho n.º 1077/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, na NUT III do Baixo Alentejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva.*

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea *a*))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea *b*))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *c*))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea *d*)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea *e*))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea *f*))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea *a*))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea *b*))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea *c*))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2º, alínea *d*))						NA	NA

A – Autorizado
NA – Não autorizado
AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542804

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1078/2014

Por despacho de 07 de novembro de 2013, da Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Olga Maria Ordaz Ferreira, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Ana Lúcia Esteves Torgal, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 02 de dezembro de 2013 a 31 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207533019

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 1079/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, nomeio a Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Professora Coordenadora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, para presidir o júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na área disciplinar de Design de Comunicação.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Branco.*

207528995

Despacho n.º 1080/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, nomeio o Doutor João Pinto Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Economia, para presidir o júri do concurso documental internacional para preenchimento de duas vagas para Professor Associado da Faculdade de Economia, nas áreas disciplinares de Gestão e de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão.

7 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Branco.*

207529075

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1081/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento				
Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Gina Maria Pereira Correia	Doutoramento em Geologia (Pré-Bolonha), na especialidade de História e Metodologia das Ciências Geológicas.	Alcides José Sousa Castilho Pereira.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Joana Pedroso de Lima Cabral de Oliveira.	Doutoramento em Biologia (Pré-Bolonha), na especialidade de Ecologia.	Carlos Manuel Marques Palmeira.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Jorge Miguel Tavares Couceiro de Sousa.	Doutoramento em Física (Pré-Bolonha), na especialidade de Física Tecnológica.	Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Marisa Batalha Figueiredo	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amilcar Bandeira Cardoso.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Olímpia Maria FragaSobral	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Ecologia.	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207530516

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1082/2014

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta a integração do trabalhador João António Marques da Silva, desde 20 de maio de 2013, para o exercício de funções como Assistente Técnico, dos Serviços Campus dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL);

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, determino:

É integrado no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 30 de dezembro de 2013, o trabalhador supramencionado, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 27 de dezembro.

30 de dezembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207528249

Despacho n.º 1083/2014

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta a integração da trabalhadora Maria Manuela Martins Lucas Perdigão, desde 20 de maio de 2013, para o exercício de funções como Técnico Superior, dos Serviços Campus dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (SPUL);

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, determino:

É integrado no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a 30 de dezembro de 2013, a trabalhadora supramencionada, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 27 de dezembro.

30 de dezembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

207528273

Faculdade de Arquitetura

Aviso (extrato) n.º 909/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um Posto de Trabalho de Técnico Superior da Carreira Geral de Técnico Superior para o Secretariado do Gabinete da Presidência, conforme caracterização do Mapa de Pessoal, não docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pelo Aviso n.º 6783/2013, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio, e na BEP, com o código de oferta n.º OE201305/0318.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente, em 27 de dezembro de 2013, tendo sido afixada no *site* da Faculdade e notificados todos os candidatos através de *e-mail,* tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos	14,8
2.º	Ana Luísa da Silva Dias	13,36
3.º	Maria José Salgueiro Cardeira Mourato	12,48
4.º	Paulo Alberto Oliveira Gonçalves	10,88

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Anabela Tomás de Oliveira (*a*)	*Não aprovado.*
António Manuel Beirão Baltazar (*h*)	*Não aprovado.*
Branca Henriques Araújo Franqueira (*b*)	*Não aprovado.*
Carla Alexandra Belo Maneta (*c*)	*Não aprovado.*
Clara da Silva Cruz Rodrigues (*a*)	*Não aprovado.*
Carlos Miguel Sotto Mayor Andrade Santos (*a*)	*Não aprovado.*
Cristina Maria Soares Machado (*b*)	*Não aprovado.*
Helena Maria Domingues de Araújo Lopes Xavier (*b*)	*Não aprovado.*
Isabel Maria Lucas Guedes da Silva (*c*)	*Não aprovado.*
Isabel Maria Mendes Soares Alberto (*a*)	*Não aprovado.*
Lucinda Maria Azevedo Esteves (*d*)	*Não aprovado.*
João Manuel de Menezes de Almeida Pereira Santos (*a*)	*Não aprovado.*
José António Silva Rocha (*a*)	*Não aprovado.*
José Carlos Marques Mexia (*a*)	*Não aprovado.*
José Guilherme de Sousa Nascimento Piedade (*a*)	*Não aprovado.*
Lídia de Jesus das Neves Gonçalves (*c*)	*Não aprovado.*
Lutafali Noorali (*a*)	*Não aprovado.*
Maria Clara Marques da Silva Campino (*a*)	*Não aprovado.*
Maria da Graça Lopes Coelho Cristino (*d*)	*Não aprovado.*
Maria Emília almeida Gomes de Sá (*d*)	*Não aprovado.*
Maria João Merelo Figueiredo Abecasis (*b*)	*Não aprovado.*
Maria Raquel Rocha Luís (*c*)	*Não aprovado.*
Maurício Lino Rijo Gonçalves (*b*)	*Não aprovado.*
Margarida Isabel Tomé Alves (*h*)	*Não aprovado.*
Pedro Manuel Vasques Nascimento (*e*)	*Não aprovado.*
Petra Alexandra Miguel Marques (*c*)	*Não aprovado.*
Sandra Cátia da Fonseca Silva Ferreira (*c*)	*Não aprovado.*
Abel Marques de Vasconcelos Cardoso (*f*)	*Não aprovado.*
António Pedro Serra Alves (*f*)	*Não aprovado.*
Gilda Maria Nobre Carmona Rodrigues (*f*)	*Não aprovado.*
Ana Paula Gerónimo Antunes (*f*)	*Não aprovado.*
André Cachopo Silvestre (*g*)	*Não aprovado.*
Carla Maria Laranjeira de Amaral Neves Ferreira (*g*)	*Não aprovado.*
Ana Maria Troncho Sequeira Amaral (*g*)	*Não aprovado.*
Maria José Carvalho Gomes (*g*)	*Não aprovado.*
Maria Odília Viseu Pedro (*g*)	*Não aprovado.*
Ricardo Nelson de Carvalho Lucas (*g*)	*Não aprovado.*
Paula Alexandra Caetano de Oliveira Vaz (*g*)	*Não aprovado.*
Vera Alexandra Ramalho Camilo (*g*)	*Não aprovado.*

(*a*) Não aprovado, na reunião do júri de 5 de julho de 2013, por não ter apresentado a candidatura oficiosa de opositor obrigatório ao concurso.

(*b*) Não aprovado, na reunião do júri de 5 de julho de 2013, por não ter apresentado a candidatura fora de prazo.

(*c*) Não aprovado, na reunião do júri de 5 de julho de 2013, por não ter uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

(*d*) Não aprovado, na reunião do júri de 5 de julho de 2013, por não estar habilitado com o 12.º ano conforme requisito 4.2 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(*e*) Não aprovado, na reunião do júri de 5 de julho de 2013, porque informou que aguardava a sua aposentação.

(*f*) Não aprovado, na reunião do júri de 4 de outubro de 2013, por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatória. Prova de conhecimentos.

(*g*) Não aprovado, na reunião do júri de 4 de outubro de 2013, por não ter comparecido às provas de conhecimentos.

(*h*) Não aprovado, na reunião do júri de 11 de dezembro de 2013, por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatória. Prova de avaliação psicológica.

(*i*) Não aprovado, na reunião do júri de 11 de dezembro de 2013, por não ter comparecido à II fase da Prova de Avaliação Psicológica.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Júri, *Doutor Francisco Nascimento e Oliveira,* vice-presidente da FA.

207530013

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1084/2014

Considerando que, segundo o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é atribuída ao Diretor da FCUL a competência própria para "autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços" até 199.519,16 euros;

Considerando que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 67.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as competências dos vários órgãos são as previstas nos Estatutos e que, no âmbito do conceito de autonomia financeira, previsto no artigo 111.º, se inclui a liquidação e cobrança de receitas próprias e a autorização de despesas e realização de pagamentos;

Considerando que nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, cabe ao Diretor "orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade" e que, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º dos mesmos Estatutos, cabe ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade;

Tendo em conta o princípio da segregação de funções;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL determino o seguinte

1 — Delego nos dirigentes e membros do Conselho de Gestão, a seguir indicados, as seguintes competências:

Na Secretária coordenadora, Mestre Ana Bela Rocha, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas *b*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €50.000,00;

No Diretor da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, a competência para autorizar as despesas previstas nas alíneas *b*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €50.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2013, inclusive.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2013. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 08 de março.

207525373

Despacho n.º 1085/2014

Considerando a permissão genérica de condução das viaturas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) concedida a trabalhadores docentes e não docentes, nos termos do meu Despachon.º 76/D/2011,alteradopelosmeusDespachosD/84/2012eD/97/2012;

Considerando a necessidade de fazer corresponder a referida permissão genérica às reais necessidades que se têm vindo a sentir;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — Os pontos 1.1., 1.2. e 1.3. passam a ter, respetivamente, a seguinte redação:

"1.1 — Volkswagen Jetta, matrícula 06-CL-66:

José Fernandes Videira Lousa (GIAT)
Carlos Miguel Frade Rosa (GIAT)
Maria Júlia da Silva Marques Barata Duarte (GIAT)
João António Marques da Silva (GIAT)
Jorge Manuel Moreira Fragoso (GIAT)
Alexandre Miguel Vaz Gonçalves (GCIC)
Anabela de Almeida Pereira (NEAT)"

"1.2. Renault Kangoo, matrícula 59-22-SX:

José Fernandes Videira Lousa (GIAT)
Carlos Miguel Frade Rosa (GIAT)
António Manuel Morganho Gualdrapa (GIAT)
João António Marques da Silva (GIAT)
Jorge Manuel Moreira Fragoso (GIAT)
Alexandre Miguel Vaz Gonçalves (GCIC)
Anabela de Almeida Pereira (NEAT)"

"1.3. Nissan, matrícula IX-67-66:

Prof. Doutor Fernando Acácio Monteiro dos Santos (DEGGE)
Prof. Doutor Filipe Medeiros Rosas (DG)
José Fernandes Videira Lousa (GIAT)
Carlos Miguel Frade Rosa (GIAT)
António Manuel Morganho Gualdrapa (GIAT)."

2 — Publique-se no *Diário da República.*

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207528598

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 910/2014

Por despacho de 19 de dezembro de 2013, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Andrea Sofia da Cruz Valente, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada, nos termos do n.º 5 do artº 10.º, do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto-ECDU, na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, a prorrogação do contrato até 31 de agosto de 2015, produzindo efeitos a 21-02-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de janeiro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

207528298

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 1086/2014

Por despacho de 27 de junho de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Bruno Armindo Rodrigues de Sousa Esteves Macedo — Chefe da Divisão de Sistemas da Informação, regressou ao serviço após licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207524377

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1087/2014

Por despacho de 08 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Maria da Conceição Silva Santos Libânio no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Área de Bibliotecas, a partir de 01 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

10 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto.*

207528621

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1088/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008 aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

8 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

(Anexo ao Despacho RT-2/2014 de 8 de janeiro)

Regulamento do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento com classificação igual ou superior a 14 valores;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea *a*), que seja reconhecido como satisfazendo os

objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Nas situações descritas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em http://www.sri.uminho.pt/.

3 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado pela Escola nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro e 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

4 — O pré-requisito é publicitado no sítio da Universidade e comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;

b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

d) *Curriculum vitae* em formato europeu, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência profissional, bem como dos comprovativos do trabalho voluntário, se aplicável. A experiência profissional deve ser comprovada através da apresentação de declaração das entidades patronais, com a indicação das funções exercidas e do período de duração (inicio e fim). No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços, com a indicação da natureza desses serviços e do período de duração (inicio e fim). A comprovação referente a trabalho voluntário deve ser feita por certificado emitido pelas organizações promotoras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de setembro.

e) Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo Boletim de Candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 4.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 5.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 6.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — As vagas são divulgadas nos termos do artigo 21.º

Artigo 7.º

Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para a frequência do curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Apreciação curricular;
c) Prova de competências transversais.

2 — Serão objeto de apreciação curricular e admitidos à prova de prova de competências transversais (PCT) os 27candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimos.

3 — Serão excluídos para efeitos de colocação os candidatos reprovados na prova de competências transversais numa percentagem de estações igual ou superior a 60 %, nos termos do definido no artigo 10.º

4 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do número anterior.

5 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 65\ \%\ PC + 10\ \%AC + 25\ \%\ PCT$$

em que:

CS — classificação de seriação;
PC — classificação na prova de conhecimentos;
AC — classificação na apreciação curricular;
PCT — classificação na prova de competências transversais.

6 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

Artigo 8.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos incide sobre o programa do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos, da Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologia) das disciplinas de Biologia, Físico-Química, Física, Química e Matemática.

2 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Apreciação Curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato, que deve ser devidamente comprovado nos termos do explicitado no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Será valorizada a experiência dos candidatos em trabalho voluntário. Entende-se por trabalho voluntário o conjunto de ações de interesse social e comunitário cuja realização se coaduna com o estabelecido na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetivo diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

3 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Prova de competências transversais

1 — A prova de competências transversais consiste na realização de um conjunto de 10 mini-provas ou estações de 8 minutos cada.

2 — Cada estação coloca uma questão concreta, com a finalidade de avaliar competências transversais específicas dos candidatos, que pode ser apresentada como pergunta ou como cenário.

3 — Cada estação é avaliada por um avaliador diferente.

4 — Em cada estação, as competências dos candidatos serão pontuadas numa escala de 0-20 valores, merecendo a classificação global de "inadequadas" quando a classificação for inferior a 10 valores e "adequadas" quando a classificação for superior a 10 valores.

5 — O resultado final da prova de competências transversais (englobando as 10 mini-provas)traduz-se na atribuição de uma apreciação global de "competências adequadas" ou "competências inadequadas". Merecerão a classificação "competências inadequadas" os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores numa percentagem de estações igual ou superior a 60 %;

6 — O resultado final dos candidatos considerados detentores de "competências adequadas" será expresso numa classificação na escala de 0 a 20 valores, correspondente à média aritmética das pontuações do candidato nas diferentes estações.

Artigo 11.º

Júri do Concurso

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

Artigo 12.º

Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) Colocado;
b) Não colocado.

Artigo 13.º

Seriação

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 15.º

Desempate

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Classificação na prova de conhecimentos;
b) Classificação na prova de competências transversais;
c) Classificação na apreciação curricular.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

Artigo 16.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, Braga.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

Artigo 17.º

Colocação

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção a que se referem os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

Artigo 18.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Creditação

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 21.º

Prazos e publicitação dos atos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento constam do Anexo II, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, e na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, e ser objeto de divulgação no sítio da Universidade.

Artigo 22.º

Norma prevalecente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no "Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho".

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

A NEXO I

Concurso especial para acesso ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por titulares do grau de licenciado

Apreciação curricular

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação	Pontuação máxima
Habilitações Académicas	Doutoramento	20	85 %	17
	Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha	16		
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha:			
	20 valores	14		
	19 valores	13		
	18 valores	12		
	17 valores	11		
	16 valores	10		
	15 valores	9		
	14 valores	8		
	1.º ciclo ou Licenciatura Pós-Bolonha:			
	20 valores	8		
	19 valores	7		
	18 valores	6		
	17 valores	5		
	16 valores	4		
	15 valores	3		
	14 valores	2		
Experiência Profissional	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos	20 (15 + 5*)	15 %	3
	Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos.	15 (10 + 5*)		
	Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos.	10 (5+ 5*)		
	Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado	5*		

* A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos.

ANEXO II

Concurso especial para acesso ao curso de Medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por titulares do grau de licenciado

Calendário 2014

Fase		Prazo	
Número	Designação	Início	Fim
1	Afixação e divulgação de n.º de vagas e do Pré-requisito	13 jan. (2.ª f.ª)	—
2	Apresentação das candidaturas	13 jan. (2.ª f.ª)	27 jan. (2.ª f.ª)
3	Afixação da lista dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente	07 fev. (6.ª f.ª)	—
4	Audiência dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	10 fev. (2.ª f.ª)	28 fev. (6.ª f.ª)
5	Realização da prova de conhecimentos	5 mar.* (4.ª f.ª)	—
6	Afixação dos resultados da prova de conhecimentos	11 mar. (3.ª f.ª)	—
7	Reclamação sobre os resultados da prova de conhecimentos	11 mar. (3.ª f.ª)	21 mar. (6.ª f.ª)
8	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	21 abr. (2.ª f.ª)	02 mai. (6.ª f.ª)
9	Realização da apreciação curricular e da prova de competências transversais	07 mai. (4.ª f.ª)	—
10	Resultados finais do concurso	16 mai. (6.ª f.ª)	—
11	Reclamação sobre os resultados finais do concurso	16 mai. (6.ª f.ª)	30 mai. (6.ª f.ª)
12	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados finais do concurso	02 jun. (2.ª f.ª)	13 jun. (6.ª f.ª)

Fase		Prazo	
Número	Designação	Início	Fim
13	Afixação dos editais de colocação	17 jun. (3.ª f.ª)	
14	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	

* Prova de conhecimentos em hora a anunciar.
** De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho.

207527552

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 911/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 4902/2013, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 71, de 11 de abril de 2013, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a licenciada Sónia Alexandra Afonso Vaz Pires na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da carreira técnica superior, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Professor Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
1.º Vogal efetivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Dr. Rodrigo Manuel das Neves Paulino, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa
1.º Vogal suplente — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
2.º Vogal suplente — Dra. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

207526159

Despacho (extrato) n.º 1089/2014

No uso da competência que me foi conferida pelo disposto no artigo 92.º n.º 1, alínea *t*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 10.º n.º 2, alínea *s*) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto — D.R., 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008), pelo Despacho (extrato) n.º 13068/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010, foi criado o Conselho de Qualidade do Ensino (CQE) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Através do Despacho n.º 14800/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro de 2012, foi publicada a composição do Conselho de Qualidade do Ensino.

Ouvido o Colégio de Diretores em 12 de dezembro de 2013, determino que a alínea *a*) do ponto 4.º do Despacho (extrato) n.º 13068/2010 passe a ter a seguinte redação "Uma personalidade de reconhecido mérito, escolhida pelo Reitor, que presidirá".

12 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207526142

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 912/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 1212/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25/01/2013, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 05/12/2013, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com o Dr. Roberto Filipe Domingos Pereira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de Técnico Superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 16 de dezembro de 2013.

A presente contratação é sujeita a período experimental de 180 dias, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Dra. Carla Ribeiro Brás, Diretora de Serviços de Apoio Geral do IHMT;
Vogais efetivos: Dra. Isabel Antunes, Administradora do IHMT, e Dra. Vanessa Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT;
Vogal suplente: Dr. Nuno Santos, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT.

9 de janeiro de 2014. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207526694

Despacho n.º 1090/2014

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 13 de dezembro de 2013:

Doutora Ana Barroso Abecassis — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Investigador Auxiliar Convidado, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo prazo de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo 1 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

Doutor Philip Jan Havik — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Investigador Principal Convidado, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo prazo de três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014, auferindo pela remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1, da Tabela de Remunerações estipulada no artigo 57.º e Anexo 1 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207527958

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 60/2014

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 08 de janeiro de 2014, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2010, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para dois Professores Catedráticos da Área Disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura (em suporte de papel) em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas das bases de dados SCI e ou SCOPUS, no que se inclui fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações.

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação, têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 6.3, poderão relevar os aspetos curriculares dos últimos dez anos na área da Engenharia Química, nos domínios específicos da engenharia das reações e processos de separações, dos fenómenos de transporte, da química e da termodinâmica, química-física e materiais, reservando-se os membros do júri a liberdade e espaço para valorizarem diferenciadamente os elementos curriculares em termos de qualidade e atualidade.

6.1 — Aprovação dos candidatos em mérito absoluto:

A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá de serem detentores do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Química ou outra considerada adequada e possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 6.3 a 6.4 infra.

6.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 6.3. e 6.4.

6.3 — Vertentes e critérios da avaliação curricular:

A avaliação curricular incide sobre as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes;
c) Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Gestão universitária — gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

6.3.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (V_{MC})

CI_1 — Produção Científica

Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos,…) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CI_2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou na área para que é aberto o concurso e os resultados obtidos nos mesmos, dando — se relevância à coordenação de projetos. Na avaliação da qualidade deve atender -se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CI_3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós -doutoramento, doutoramento e mestrado.

CI_4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de revistas e pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.3.2 — Critérios para avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (V_{EMP})

CE_1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) em especial na área para a qual é aberto o concurso, ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

CE_2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CE_3 — Atividade letiva

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.3.3 — Critérios para avaliação da vertente Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento (V_{TC})

CTC_1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software,* métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC_2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio em-

presarial e o setor público. Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC_3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.3.4 — Avaliação da vertente Gestão Universitária (V_{GU})

Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

6.4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}35*V_{MC} + 0{,}25*V_{EMP} + 0{,}20*V_{TC} + 0{,}20*V_{GU}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

Tabela 1. Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso
V_{MC}(Mérito científico)	0,35
V_{EMP}(Experiência e mérito pedagógico)	0,25
V_{TC}(Extensão e valorização do conhecimento)	0,20
V_{GU}(Gestão Universitária)	0,20

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos descritos no ponto 6.1 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.4.1 seguinte.

6.4.1 — Deliberações do Júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, isto é, um número de votos, pelo menos, igual a metade mais um dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

Na primeira reunião de Júri deverá o mesmo deliberar a forma de obtenção de maioria absoluta para efeitos de ordenação final nos termos da aplicação conjugada dos artigos: 2.º, n.º 4; 3.º, alínea *i*), parte final; e 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010 — 50.º n.º 5 do ECDU e 27.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto e Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutora Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Luís Cabral da Conceição Figueiredo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Romualdo Luís Ribera Salcedo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de janeiro de 2014. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

207525795

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1091/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 09 de fevereiro de 2012, foi autorizada com efeitos a partir de 01 de março de 2012, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Adjunto, do Dr. Paulo Adriano Marques Sousa Teixeira, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos Docentes do Ensino Superior Politécnico.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

207532971

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 23/2014

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 30 de dezembro de 2013, foi homologado o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, de 18 de dezembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência

Artigo 1.º

Enquadramento Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regulamento dos cursos de mestrado do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), regulamento n.º 387/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à Prática de Ensino Supervisionada (PES), objeto de relatório final, dos ciclos de estudos conducente ao grau de mestre dos cursos previstos no Decreto-Lei n.º 43/2007, a funcionar na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD-IPG).

Artigo 3.º

Local

A PES decorre nos estabelecimentos de ensino, com os quais a ESECD-IPG celebra protocolos de estágio.

Artigo 4.º

Organização, Início e Duração

1 — A PES organiza-se em aulas (sessões letivas) supervisionadas e em observações letivas (às aulas do orientador cooperante e dos colegas estagiários) nas escolas cooperantes.

2 — O trabalho de estágio desenvolvido pelos estagiários decorre de acordo com o calendário escolar aprovado para o nível de ensino a que diz respeito.

3 — Os estagiários organizam-se em grupos de estágio.

3.1 — Os grupos de estágio terão, no máximo, três estagiários.

3.2 — Os grupos de estágio funcionam nos estabelecimentos de ensino cooperantes protocolados.

Artigo 5.º

Orientação do Estágio

A orientação geral da PES é da responsabilidade da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

1 — A orientação de cada grupo de estágio é cometida aos:

1.1 — Professor(es) supervisor(es) dos diferentes níveis e áreas científicas da ESECD-IPG, ou ao(s) especialista(s) de mérito reconhecido pelo órgão competente da ESECD-IPG, ouvida a Comissão de Coordenação do curso de mestrado;

1.2 — Orientadores cooperantes, de cada nível e área do estabelecimento de ensino, onde decorre o estágio;

2 — Para coordenação das atividades, os supervisores referidos em 1.1. reúnem com os orientadores cooperantes, pelo menos no início e término de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Funções dos Professores Supervisores

São funções dos professores supervisores da ESECD-IPG:

1 — Coordenar a elaboração e a implementação do plano de formação de cada estagiário, garantindo a iniciação e desenvolvimento profissional deste no quadro das potencialidades do(s) estabelecimento(s) de ensino cooperante(s), numa lógica de equidade e de corresponsabilização;

2 — Proporcionar condições de maximização das potencialidades do estagiário, nomeadamente através de reuniões de preparação da observação, análise de dados e reflexão pós-observação;

3 — Observar as aulas dos estagiários;

4 — Aprofundar os saberes e as competências do estagiário(os conteúdos científicos das áreas curriculares, os conhecimentos pedagógico-didáticos e as tecnologias da educação);

5 — Promover o desenvolvimento da investigação no domínio profissional;

6 — Avaliar e classificar os estagiários dos diversos grupos.

Artigo 7.º

Funções dos Orientadores Cooperantes

São funções dos orientadores cooperantes:

1 — Cooperar na elaboração do plano de formação de cada estagiário;

2 — Apoiar e orientar os estagiários na planificação das atividades escolares constantes no plano de formação;

3 — Coordenar as aulas supervisionadas;

4 — Observar os estagiários no desempenho das atividades de formação e proceder à sua análise numa perspetiva reflexiva, formativa e de forma contínua;

5 — Promover o reforço da cultura e atuação pedagógica-didática dos estagiários, quer de forma individualizada, quer mediante ações e sessões de trabalho em que aqueles estejam diretamente envolvidos;

6 — Participar nas ações de formação destinadas a orientadores cooperantes, realizadas pela ESECD-IPG;

7 — Participar nas reuniões de coordenação geral da PES e avaliação de estagiários.

Artigo 8.º

Operacionalização das Sessões

1 — As intervenções da PES decorrem sempre na presença do orientador cooperante, que apoiará as atividades de desenvolvimento curricular e organizacional, realizadas fora da sala de aula.

2 — A observação de aulas lecionadas pelo orientador cooperante deve ter lugar, pelo menos, nas duas primeiras semanas de estágio.

3 — As assistências a regências/atividades pedagógicas dos estagiários devem constar no plano de formação; de cada regência efetuada, deverá ser elaborado um registo de auto/hétero avaliação, que será assinado por todos os intervenientes.

Artigo 9.º

Funções dos Estagiários

São funções de cada estagiário:

1 — Conceber o seu plano de formação;

2 — Prestar o serviço de regência docente, em pelo menos quinze sessões de cada área, do nível de ensino respetivo;

3 — Assistir, obrigatoriamente, às aulas de regência de outros estagiários do grupo, de acordo com o plano de formação;

4 — Realizar as outras atividades que constem no plano de formação;

5 — Participar nas sessões de natureza científica, cultural e pedagógica, realizadas no âmbito da PES;

6 — Participar na planificação, ensino e avaliação das atividades a desenvolver dentro e fora da sala de aula;

7 — Elaborar o seu dossiê de estágio pedagógico, na perspetiva de suporte ao relatório final de estágio;

8 — Participar nas reuniões com o professor supervisor, conforme o horário e calendário estipulados;

9 — Cumprir, no mínimo, 75 % das atribuições previstas (letivas e outras);

10 — Conceber e redigir o seu relatório final de estágio.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A avaliação do trabalho de estágio que decorre na escola cooperante é da responsabilidade dos professores supervisores:

1.1 — A avaliação dos estagiários deve valorizar o empenho e a responsabilidade, o rigor e a adequação (científica e didática), a reflexão, a sistematicidade e a progressão, a criatividade e a autonomia, incidindo sobre as seguintes dimensões:

1.1.1 — Sentido de responsabilidade deontológica;

1.1.2 — Organização, gestão e realização do processo de ensino-aprendizagem, nas suas componentes, científica e pedagógica-didática;

1.1.3 — Iniciação ao desenvolvimento profissional ao longo da vida.

1.2 — De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é apreciada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:

a) Do orientador cooperante;

b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou do coordenador do conselho de docentes;

c) No caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.

1.3 — A classificação da PES é expressa através de uma escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

1.4 — Considera-se reprovado na PES o estagiário que obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

1.5 — Em relação ao estágio efetuado no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a aprovação em PES implica que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia de Portugal.

1.6 — No caso de o estagiário não obter classificação igual ou superior a dez valores numa das áreas mencionadas no número anterior, fica automaticamente obrigado a repetir o estágio nas áreas em que não obteve aprovação.

1.7 — A classificação final da PES não é passível de melhoria de nota.

Artigo 11.º

Relatório Final de Estágio

1 — O relatório final de estágio deve ser um texto original, inovador, atualizado sob o ponto de vista bibliográfico e correto em termos de metodologia científica e domínio da língua. Deve configurar-se como um trabalho de projeto individual de pesquisa-ação, de forma a estabelecer uma articulação entre a teoria e a prática.

2 — O relatório contempla três componentes essenciais:

2.1 — Enquadramento institucional (Organização e Administração Escolar) e caracterização socioeconómica e psicopedagógica da(s) turma(s) onde efetuou o(s) estágio(s);

2.2 — Descrição do Processo de Prática de Ensino Supervisionada (reflexão auto e heteroavaliação);

2.3 — Proposta de uma prática docente relacionada com a superação de um problema e ou a implementação de uma medida relativa ao tema escolhido, diretamente relacionada com os programas da(s) área(s)/disciplina(s), do(s) ciclo(s) onde realizou o estágio.

Artigo 12.º

Orientação

1 — O relatório final de estágio é orientado, preferencialmente, por um doutorado ou por um especialista, proposto pela Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado, de mérito reconhecido como tal, pelo Conselho Técnico -Científico da ESECD.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — O estagiário poderá requerer, à Comissão de Coordenação, um novo orientador, quando se verifiquem condições excecionais e devidamente justificadas.

4 — O orientador estabelecerá, com o estagiário, a modalidade de apoio e acompanhamento às atividades (calendário/horário) inerentes à realização do relatório final de estágio. O não cumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do estagiário.

5 — Ao orientador, caberá a realização das seguintes tarefas:

a) Orientar o estagiário na eventual escolha de uma proposta de prática docente, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;

b) Analisar a pré-proposta do relatório final de estágio elaborada pelo estagiário;

c) Esclarecer o estagiário relativamente a questões e dúvidas decorrentes da elaboração do relatório final de estágio;

d) Efetuar uma apreciação preliminar ao relatório final de estágio, apresentado pelo estagiário, antes de o submeter à apreciação do Júri.

Artigo 13.º

Apresentação do Relatório Final de Estágio

1 — O relatório final de estágio deve ser apresentado em exemplares brochados ou encadernados. A lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do estagiário. A capa deve conter o nome e símbolos do Instituto Politécnico da Guarda, o nome da escola, a referência a Relatório de Estágio da Prática de Ensino Supervisionada, o nome do estagiário, a indicação do grau a que respeita e a data de conclusão.

1.1 — O texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, e respeitar o número máximo de 40000 palavras, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5 de modo a permitir leitura fácil.

1.2 — A seguir à capa, deve existir uma página de função, onde, para além das indicações contidas na capa, deve ser acrescentado o nome do professor orientador e o do coorientador, caso exista, e a função do documento.

1.3 — O relatório deve seguir a seguinte organização:

a) Capa;
b) Página de função;
c) Agradecimentos (facultativo);
d) Resumo (aproximadamente 400 palavras em português, com espaçamento entre linhas simples);
e) Palavras-chave: no máximo de seis;
f) Abstract (aproximadamente 400 palavras, em inglês, com espaçamento entrelinhas simples);
g) KeyWords: no máximo de seis;
h) Glossário (se aplicável);
i) Índices;
j) Corpo do trabalho (organizado por partes e ou capítulos);
k) Bibliografia;
l) Anexos.

2 — A apresentação do relatório, bem como a sua discussão e defesa, podem ser feitas em língua estrangeira, a pedido do estagiário e mediante decisão favorável da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

Artigo 14.º

Entrega do Relatório e Requerimento das Provas de Discussão e Defesa

1 — É condição necessária para a admissão à discussão pública do relatório a aprovação em todas as unidades curriculares de PES.

2 — O relatório deve ser entregue até três meses após a conclusão do estágio, tendo o orientador de o validar.

3 — O candidato deve solicitar a realização das provas de discussão e defesa em requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico da ESECD-IPG, a entregar nos Serviços Académicos, ao qual anexa:

a) Seis exemplares do relatório final de Estágio;
b) Dois exemplares em formato eletrónico do relatório de final de estágio, com extensão "doc ou docx" e "pdf",armazenado em CD--ROM. Devem ser entregues quatro ficheiros distintos, respetivamente, com o resumo, abstract, corpo do documento e anexos. A capa do CR-ROM deve respeitar as normas e informações dos exemplares em formato papel;
c) Seis exemplares do resumo/abstract;
d) Seis exemplares do *curriculum vitae*à data de entrega;
e) O parecer do professor orientador e coorientador, quando exista.

Artigo 15.º

Júri

1 — O Júri de apreciação do relatório é proposto ao Conselho Técnico--científico da ESECD-IPG pela Comissão de Coordenação do curso de mestrado, ouvido o professor orientador.

2 — Os membros do Júri devem ser da área ou domínio científico em que se insere o relatório final de estágio e são nomeados de entre especialistas, nacionais ou estrangeiros, preferencialmente titulares do grau de doutor.

3 — O Júri é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico, por proposta do Conselho Técnico-científico da ESECD-IPG, nos 30 dias posteriores à entrega do relatório.

4 — O Júri é constituído:

a) Pelo Presidente do Instituto, ou um professor, por ele nomeado, que preside;
b) Por um professor arguente, da área científica predominante do curso de mestrado;
c) Pelo professor orientador.

5 — Excecionalmente, quando devidamente justificado, o Júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais professores, até ao máximo de cinco.

6 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 16.º

Tramitação do Processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do Júri, este decidirá sobre:

a) A aceitação do relatório sem emendas;
b) As recomendações de reformulação e respetivos fundamentos;
c) A marcação e organização do ato público de defesa do relatório.

2 — Se o Júri recomendar ao estagiário a reformulação, este dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou. Na contagem dos prazos, atender-se-á a eventuais suspensões dos mesmos, nos termos do artigo 17.º

3 — Após a reformulação, o estagiário deve proceder à entrega de novos exemplares, de acordo com o descrito no n.º 3 do artigo 13.º

4 — Se o estagiário optar pela não reformulação, procede-se à marcação do ato público de defesa do relatório.

Artigo 17.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório pode ser suspensa, a requerimento do interessado, por decisão do Diretor da ESECD-IPG, ouvida a Comissão Coordenadora de mestrado, nos seguintes casos:

a) Prestação do serviço militar;
b) Maternidade ou paternidade;
c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;
d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 69/88;
e) Outros, previstos na lei, ou nos quais a responsabilidade seja imputada à ESECD-IPG.

Artigo 18.º

Ato Público de Defesa do Relatório

1 — O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do Júri.

2 — O ato público de defesa é precedido por uma exposição oral feita pelo estagiário, com duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo do documento escrito e evidenciando os seus objetivos, metodologias desenvolvidas, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — O ato público de defesa não deve exceder noventa minutos e nele podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao estagiário tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para argumentação.

Artigo 19.º

Deliberação do Júri

1 — Concluído o ato público de defesa, o Júri reúne para apreciação da prova e respetiva classificação do estagiário, deliberando através de votação nominal fundamentada e não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de aprovado, o Júri expressará a classificação final do relatório, no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Em caso de recusado, aplica-se o disposto no n.º 1.4 do artigo 10.º deste regulamento.

4 — Em caso de empate, o Presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.

5 — Da prova e reuniões do Júri, é preenchido o certificado de Prática de Ensino Supervisionada (modelo ACAD.035.01) dos Serviços Académicos do IPG.

6 — As reuniões dos júris, à exceção do ato público de defesa do relatório, podem ser realizadas por teleconferência ou pelos meios tecnológicos julgados adequados.

Artigo 20.º

Classificação Final da Prática de Ensino Supervisionada

1 — A classificação final de cada unidade curricular da PES tem em conta a classificação parcial (Estágio) e a avaliação do relatório final de estágio.

2 — A classificação final de cada unidade curricular de PES é calculada através da seguinte fórmula:

CF PES = 70 % * CPE + 30 % * CDR

arredondada às unidades, onde:

CPE = Classificação parcial da PES, obtida nos termos do artigo 10.º;

CDR = Classificação da defesa do relatório, obtida nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

3 — Nos casos em que seja atribuída equivalência à componente de Estágio (CPE) de uma unidade curricular de PES, a classificação final a atribuir à mesma é unicamente a resultante da classificação atribuída na equivalência (CF PES = CPE).

Artigo 21.º

Classificação Final do Grau de Mestre

A classificação final dos cursos de mestrado habilitadores à docência é obtida pela média ponderada, pelos ECTS, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, em que as classificações das unidades curriculares da PES são obtidas nos termos do artigo 19.º

Artigo 22.º

Divulgação do Relatório

1 — O direito de autor do relatório pertence ao estagiário como criador intelectual.

2 — O estagiário concede, gratuitamente, ao IPG, para além da utilização do título, do resumo e do abstract, autorização para arquivar nos respetivos ficheiros e tornar acessível aos interessados, nomeadamente no seu repositório institucional, bem como para divulgar, por qualquer meio físico ou eletrónico, o relatório.

Artigo 23.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do IPG, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESECD-IPG, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do Mestrado.

2 — Este regulamento entra imediatamente em vigor substituindo e revogando o Regulamento n.º 82/2012, publicado no N.º 42 do *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro, e o Regulamento n.º 61/2013, publicado no N.º 33 do *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de fevereiro.

207531286

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 1092/2014

Nomeação dos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 6 de janeiro de 2014:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo octogésimo oitavo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o artigo trigésimo nono dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, nomeio para me coadjuvar, Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Leiria:

João Paulo dos Santos Marques, portador do Cartão do Cidadão n.º 4411535, válido até 18 de junho de 2015, Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Saúde deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae.*

Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, portadora do Cartão do Cidadão n.º 10758985, válido até 18 de fevereiro de 2016, Professora Adjunta com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Instituto e possuidora de habilitações e experiência adequados, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae.*

Rui Filipe Pinto Pedrosa, portador do cartão de cidadão n.º 10773456, válido até 21 de setembro de 2014, Professor Adjunto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae.*

As presentes nomeações produzem efeitos à data do presente despacho.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207525292

Despacho n.º 1093/2014

Nomeação dos pró-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 6 de janeiro de 2014:

No uso da competência que me é conferida pelo número dois do artigo quadragésimo dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, nomeio:

Pró-Presidente para as infraestruturas e equipamentos, Paulo Alexandre Lopes Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 6969692, válido até 14 de maio de 2015, professor coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae.*

Pró-Presidente para as atividades culturais e de relação com a comunidade, João José de Sousa Bonifácio Serra, portador do cartão de cidadão n.º 6519409, válido até 10 de abril de 2018, professor coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae.*

As presentes nomeações produzem efeitos à data do presente despacho.

Nota Curricular

Paulo Alexandre Lopes Fernandes é Licenciado, Mestre e Doutor em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra.

Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria foi, entre 2007 e 2010, subdiretor da mesma Escola. Atualmente, o docente é responsável pela lecionação de diversas unidades curriculares na área de estruturas (Betão Armado 1 e 2 da LEC e Estruturas Pré-Esforçadas e Pré-Fabricação do MEC-CC), membro do Conselho Geral do IPL e membro do Conselho de Representantes da ESTG. Em 2010 foi nomeado Pró-Presidente do IPL para a área das Engenharias.

Além de ser autor de vários projetos realizados em todo o país, de alguns artigos científicos, comunicações em congressos internacionais e nacionais e de diversos estudos especializados encomendados por entidades públicas e privadas, Paulo Fernandes é autor de uma patente de invenção nacional, de aplicações informáticas para a Engenharia Civil.

Integra o Painel de Peritos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) para a área científica de Engenharia Civil e o Painel de Avaliadores da Adi — Agência da Inovação na avaliação de projetos QREN.

Nota Curricular

João José de Sousa Bonifácio Serra é Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Leiria, na Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR).

Tem atividade docente desde 1970: no ensino secundário e no ensino superior, em cursos de licenciatura e mestrado. Foi bolseiro da Fundação Gulbenkian, investigador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e é atualmente membro do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Tem inúmeros trabalhos publicados sobre história social e política portuguesa dos séculos XIX e XX, participações em obras coletivas, colóquios e seminários em Portugal e no estrangeiro.

Entre 1998 e 1990 integrou a equipa que planeou e instalou a ESAD.CR.

É coordenador do mestrado em Gestão Cultural da ESAD.CR, integra o Conselho Técnico-Científico e é Presidente do Conselho de Representantes da ESAD.CR e membro do Conselho Geral do IPL.

Foi administrador e Presidente da Fundação Cidade de Guimarães, entidade que planeou e coordenou a Capital Europeia da Cultura (2009-2013).

Integrou, entre 2008 e 2009, como Director Executivo, a Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República. Foi assessor e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, Jorge Sampaio (1996-2006).

É vogal do Conselho das Ordens Nacionais e tem diversas condecorações estrangeiras e nacionais (Ordem da Liberdade e Ordem Militar de Cristo). Foi-lhe atribuída a medalha de ouro da cidade em Caldas da Rainha e em Guimarães.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207525316

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 1094/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 10560/2013, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 163, de 26 de agosto, por despacho do presidente do IPL de 23 de dezembro de 2013, foi nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Nuno José Brissos Gonçalves como Dirigente Intermédio de 2.º Grau dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cuja nota curricular se anexa.

O nomeado demonstra deter competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

Demonstra capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do Serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, evidenciando capacidade de liderança e gestão das pessoas. Revela uma perspetiva de gestão alargada e direcionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objetivos de acordo com essa visão, bem como capacidade para integrar o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objetivos do Serviço, exercendo-as de forma disponível e diligente.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Nuno José Brissos Gonçalves

Formação Académica: Licenciatura em Economia, especialização em economia da empresa.

Formação Profissional: Cursos de formação em "Técnicas de Negociação e de Condução de Reuniões"; "Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências"; "Desenvolver a Liderança com Tecnologias da Informação"; "Gestão Financeira para Dirigentes"; "Teorias da Decisão"; "Liderança e Coaching"; "Técnicas e Ferramentas da Qualidade"; "Balanced Scorecard — Traduzir a estratégia em Acção"; "O Novo SIADAP — Avaliação e gestão do desempenho"; "Como deduzir objectivos individuais partir dos objectivos organizacionais"; "Como comunicar as decisões da Administração Pública"; "Gestão de Conflitos"; "Curso Avançado CSE v8i — Controlo Sistema de Ensino"; "Curso de utilização CME/DIMAS e REBIDES"; "Curso de utilização ORACLE/DISCOVERER".

Participação em *workshops* sobre o Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior e sobre o Registo e Reconhecimento e de Graus Académicos.

Experiência profissional na área académica:

Desde julho de 2010 — Funções de coordenação dos Serviços Académicos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

De maio de 2002 a junho de 2010 — Técnico Superior (com funções de coordenação) dos Serviços Académicos na Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação da Universidade de Lisboa.

207543711

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 913/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Nome	Cargo/carreira	Data de efeito	Unidade orgânica
Artur Oliveira Lopes	Equiparado a professor-adjunto	01-01-2013	ESGTS.
João Fernando Nunes Soares	Técnico superior	01-01-2013	SC.
Maria Emília Godinho Figueiredo Cordeiro Cardoso	Assistente operacional	01-04-2013	ESGTS.
Ana Maria Fernandes Caldeira Garcia Basílio	Coordenadora técnica	01-04-2013	ESAS.
Fernando Paulo Lopes Santos Lucas	Professor-adjunto	01-07-2013	ESGTS.
Maria de Lurdes Beirante Saramago	Assistente operacional	01-10-2013	ESGTS.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207524588

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1095/2014

Subdelegação de competências no subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do CPA, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e no n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2009, subdelego no subdiretor da Escola Superior de Desporto e Lazer a competência para autorizar a realização de despesas, na respetiva escola, até ao limite de 2.000,00€, delegada em mim pelo Presidente do IPVC através do Despacho n.º 3086/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2013.

A presente subdelegação de competências implica a subdelegação de assinatura relativa às matérias subdelegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo subdiretor no âmbito da competência ora subdelegada, desde o dia 1 de janeiro de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

10 de janeiro de 2014. — O Diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer, *Luís Paulo Rodrigues*.

207533076

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1096/2014

Despacho de 25-11-2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre a Equiparada a Assistente, Prof.ª Doutora Anabela Fernandes Guedes e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 11 de janeiro de 2014.

13 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207530938

PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 914/2014

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior hospitalar de anestesiologia da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 233 de 2 de dezembro de 2013, aviso n.º 14785/2013 retificado, pela declaração n.º 10/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 2, de 3 de janeiro de 2014.

Candidatos Admitidos: 1)

Joaquim Manuel Vieira da Silva Viana
Maria José Pinto Barros Pereira
Paula Maria Pais Mamede Fonseca

Candidatos Excluídos

(Não Houve candidatos Excluídos)

1) Os candidatos admitidos dispõem de um prazo de 15 dias úteis, a partir do dia 8 de janeiro de 2014, para a entrega de 5 exemplares de um Projeto de Gestão Clínica de Serviço ou Unidade.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

207529918

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 69/2014

Por deliberação de 12 de dezembro de 2013 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Jorge Manuel Miranda Rodrigues Costa, assistente graduado hospitalar, área de imuno-hemoterapia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Rui Manuel Bivar Abrantes, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

23 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207530087

Deliberação (extrato) n.º 70/2014

Por deliberação de 18 de dezembro de 2013 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a exoneração à técnica principal de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, Carina Susana Simões Carvalho Neves da Silva ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2013.

27 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207530095

Despacho (extrato) n.º 1097/2014

Por despacho de 15 de dezembro de 2013 do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Assistente Operacional Bruno José Abreu Neves da Silva, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

3 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207530151

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

Aviso n.º 915/2014

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6 da Portaria 83-A/2009, republicada pela Portaria 145-A/2011, torna-se público que foi afixada e publicitada na página eletrónica da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt) a lista de ordenação final do concurso para provimento de 1 lugar de Assistente Técnico, destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 4206/2013 publicado no *Diário da República* n.º 58, de 22 de março.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Maria Costa*.

307530565

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 916/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberações tomadas na reunião de Câmara datada de 02-12-2013 e 04-12-2013, foram autorizadas duas mobilidades internas entre entidade empregadoras públicas:

Município de Alcanena e Instituto de Defesa Nacional, na modalidade intercarreiras, carreira de regime especial, informática, carreira/categoria de técnico informática, de Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, com efeitos a 28-12-2013, mantendo a mesma posição remuneratória da carreira/categoria detida no serviço de origem.

Município de Alcanena e Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (MEC), na modalidade de mobilidade na categoria, carreira/categoria de técnico superior, de Elisa Paula Henriques Leitão, com efeitos a 16-12-2013, mantenho a mesma posição remuneratória da carreira/categoria detida no serviço de origem.

Ambas as mobilidades são válidas por um período de 18 meses.

6 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

307513685

Aviso n.º 917/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas — a termo resolutivo certo, pelo período máximo de 3 anos, com:

António Manuel Henriques Ferreira, assistente operacional (motorista de ligeiros e pesados), com início a 19-12-2013, auferindo a remuneração base de 485,00€;

Carlos Miguel Batista Fernando, assistente operacional (socorrista), com inicio a 19-12-2013, auferindo a remuneração base de 485,00€;

Sancho Miguel Santos Dias, assistente operacional (socorrista), com início a 19-12-2013, auferindo a remuneração base de 485,00€; e

Vítor Manuel Matias Ermano, assistente operacional (motorista de ligeiros e pesados), com início a 19-12-2013, auferindo a remuneração base de 485,00€.

Ato tornado público mediante publicação nos termos do artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

307513133

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 918/2014

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Na sequência do deliberado em reunião de Câmara, realizada em 05-11-2013, e do despacho proferido, em 10-12-2013, pelo Senhor Presidente desta Câmara, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para constituição de reserva de recrutamento na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de postos de trabalho, a vagar por motivo de aposentação, na Divisão Social do Departamento de Recursos Humanos e o desenvolvimento da atividade correspondente ao conteúdo funcional, descrito no anexo e conforme o n.º 1 do artigo 5.º da LVCR.

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02; Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR) adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03-09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Lei n.º 59/2008 de 11-09, a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04 e a Lei n.º 12-A/2010 de 30-06.

3 — Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31-12 e do artigo 19.º n.º 3 alínea *d*) ii) da Portaria 83-A/2009 de 22-01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência, a primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador recrutado na categoria de origem, quando esta seja superior àquela.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Almada.

5 — Síntese das funções a desempenhar: O Auxiliar de Ação Educativa, trabalha diretamente com as crianças, tendo em vista o seu desenvolvimento sócio — pedagógico, coadjuvando o Educador de Infância na programação e realização de atividades educativas e no relacionamento com os encarregados de educação, competindo-lhe, nomeadamente, desempenhar as seguintes funções: Participar e colaborar com os Educadores de Infância no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da unidade educativa, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Na ausência do Educador de Infância, faz a receção das crianças e o contacto com os pais; Participar na execução dos programas educativos, orientar as iniciativas livres das crianças e estar atento aos seus movimentos nos recreios; Acompanhar as crianças em visitas de estudo e outras atividades; Proceder à receção, arrumação e distribuição do material destinado às crianças, mantendo em bom estado de conservação o material a seu cargo; Na hora da refeição, ajudar a criança a ultrapassar possíveis dificuldades de adaptação e desenvolver ações de estímulo para uma melhor alimentação; Acompanhar o repouso das crianças e desenvolver as tarefas inerentes a essa atividade; Acompanhar as atividades de higiene indispensáveis; Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade numa perspetiva pedagógica e cívica; Proceder à limpeza e arrumação das instalações (espaço interior e exterior) zelando pela sua conservação; Prestar apoio específico a crianças com necessidades educativas especiais; Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças na escola; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros, acompanhando em casos de necessidade a criança a unidades hospitalares; Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da unidade educativa; Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e respetivos familiares.

6 — Métodos de seleção a utilizar, considerando a urgência e de forma a não comprometer os níveis de execução do plano de atividades da Divisão Social, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR alterada pela Lei n.º 55-A/2010 de 31-12 conjugado com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, serão:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, sendo a classificação final (CF) calculada por aplicação da fórmula CF = 70 % AC + 30 % EPS.

b) Prova de Conhecimentos (PCE) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os restantes candidatos, resultando a classificação final (CF) da aplicação da fórmula CF = 70 % PCE + 30 % EPS;

6.1 — Avaliação Curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação

académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

6.2 — Prova de Conhecimentos de natureza teórica, escrita, com consulta, a duração de 90 minutos e expressa na escala de 0 a 20 valores, visará avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função no âmbito do seguinte Programa: Direitos e Deveres dos trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime do contrato de trabalho em Funções Públicas; Relações Interpessoais e de cooperação entre os membros da equipa educativa; Objetivos e finalidades da educação pré-escolar; Organização do ambiente educativo na creche e no pré-escolar; Gestão das atividades e relação com as famílias. Bibliografia: Regime de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro; Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Site do Ministério da Educação: http//www.dgidc.min-edu.pt; "Orientações curriculares para a educação pré-escolar" — Coleção educação pré-escolar — Ministério da Educação Departamento de Educação Básica, disponível em http//www.dgidc.min-edu.pt; "Educar a criança" Hohmann, Mary Weikart, David P. Fundação Calouste Gulbenkien, lisboa 2003.

6.3 — A Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 40 minutos e cuja realização será divulgada em http://www.m-almada.pt, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

6.4 — Dada a urgência na conclusão do procedimento e conforme Despacho proferido, em 20-11-2013, pelo Senhor Presidente desta Câmara o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos, podendo o seguinte ser aplicado à parte dos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

6.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção ou na classificação final.

7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela dos Reis Molha, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Luísa Maria Ramos Serra, Chefe da Divisão Social, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Maria Luísa Santos Duarte Carrilho, Educadora de Infância afeta à Divisão Social;

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Cristina Pires Monteiro Gomes Falcão, Educadora de Infância afeta à Divisão Social;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, técnica superior afeta à Divisão de Pessoal.

8 — Os parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da Ata que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1:

a) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme decidido, em 05-11-2013, pela Câmara Municipal de Almada.

9.3 — Habilitações literárias exigidas escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última);

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

11 — Quota de emprego nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/ condições especiais de comunicação/ expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — As candidaturas deverão, dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, ser:

12.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em http://www.m-almada.pt e no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E na Cova da Piedade 2800-063 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de receção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira entre as 8h 30 m e as 15h 30 m.

12.2 — Acompanhados de:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, para confirmação de dados;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da conclusão das habilitações literárias, onde conste a média final do curso, com apresentação do respetivo original para comprovação;

c) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e assinado onde conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, e a formação profissional detida;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência;

e) Declaração atualizada, emitida após o dia seguinte ao da publicação do presente aviso e autenticada pelo Serviço a que pertencem, da qual conste:

*e*1) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupam e o respetivo grau de complexidade, bem como o posicionamento remuneratório na carreira de origem, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04;

*e*2) A caracterização, com descrição das funções desempenhadas, do posto de trabalho que ocupam ou ocuparam por último, no caso de trabalhador em SME, em conformidade com o estabelecido no respetivo Mapa de Pessoal aprovado e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 1 ano.

*e*3) Caso o trabalhador não tenha sido objeto de avaliação nos termos referidos, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 12.1 e nas alíneas *b*) e *e*) do número anterior, determina a exclusão do candidato.

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, os candidatos:

14.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação da respetiva data, hora e local.

15 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica http://www.m-almada.pt;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01 alterada pela Portaria 145-A/2011 de 06-04, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de janeiro de 2014. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves.*

307526564

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 919/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torno público que na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na categoria de técnico superior refª 03/11, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 175 — 2.ª série de 12/09/2011; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e Lei n.º 59/2008 de 11/09, com a trabalhadora Joana Isabel Garcia Ferreira, com inicio a 02/12/2013 e a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao 15.º nível, da tabela remuneratória única.

12 de dezembro de 2013. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Dr.ª Sónia Lobo*.

307469151

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Declaração de retificação n.º 48/2014

Organização e estrutura dos Serviços Municipais

Para os devidos efeitos se torna público que no despacho n.º 554/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, onde se lê «O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto,* engenheiro.» deve ler-se «O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira,* Dr.».

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira*.

207530232

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 920/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns publicitados no aviso n.º 7938/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013, para ocupação de vinte e sete (27) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, em diferentes áreas de trabalho e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, e do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 485€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 30 de dezembro de 2013, iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 90 dias, com os seguintes candidatos:

Emanuel Pereira Leça, candidato classificado em primeiro lugar — área de Canalizador — Referência A;

Emanuel Quintino Ramos Jardim, José Nelson Vereda Barros, José Duarte Moniz Gonçalves e José Manuel Jardim Neto, candidatos classificados em primeiro ao quarto lugar — área de Cantoneiro de Vias Municipais — Referência B;

Luís Santos Jardim, candidato classificado em primeiro lugar — área de Cantoneiro de Vias Municipais/Pedreiro — Referência C;

Carlos Dinis Gonçalves, candidato classificado em primeiro lugar — área de Pintura — Referência D;

Maria Assunção Alegria de Sousa Jardim e Manuel Orlando Rodrigues Coito, candidatos classificados em primeiro e segundo lugar — área de Auxiliar de Limpeza — Referência E;

João Manuel Ramos Sousa e António Ponte Farinha, candidatos classificados em primeiro e segundo lugar — área de Motorista de Pesados — Referência F;

Tomás João Andrade Faria, candidato classificado em primeiro lugar — área de Fiscalização de Obras — Referência G;

Carlos Nelson Gonçalves Lourenço, Élvio Bento Caboz, Fernando Gonçalves Sousa e António Delfino Nascimento Sousa, candidatos classificados em primeiro ao quarto lugar — área de Motorista de Transportes Coletivos — Referência H;

Olga Maria Gouveia Silva e Adelaide Merícia Passos Mendes, candidatas classificadas em primeiro e segundo lugar — área de Auxiliar de Transportes Escolares — Referência I;

Diva Letícia Drumond Cabral, candidata classificada em primeiro lugar — função Biblioteca Municipal — Referência J;

Ida Maria Jesus Fernandes Camacho, Maria Conceição Sousa Jardim Canha e Marta Fátima Mendes Andrade, candidatas classificadas em primeiro ex-aequo lugar — área de Auxiliar de Praia — Referência K;

Maria José Freitas Sousa Silva e Maria Conceição Pita Ferreira Rodriguez, candidatas classificadas em primeiro e segundo lugar — área de Auxiliar de Parque — Referência L; e,

Susana Freitas Afonso Gouveia, José Ricardo Serra Nóbrega e Nazário Câncio Gonçalves Lourenço, candidatos classificados em primeiro ao terceiro lugar — área de Motorista de Ligeiros — Referência M.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008,de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ambos na sua atual redação, os júris dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais, com exceção daqueles em que se encontram nomeados elementos externos à Câmara Municipal da Calheta, sendo neste caso substituído pelo vogal suplente respetivo.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307517719

Aviso n.º 921/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns publicitados no aviso n.º 7936/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013, para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, em diferentes áreas de trabalho e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, e do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 683,13€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 30 de dezembro de 2013, iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 120 dias, com os seguintes candidatos:

Célia Marícia Silva Pinheiro Meneses, António Sérgio Santos França e Alberto Luís Apolinário Pereira, candidatos classificados em primeiro ao terceiro lugar — Referência A; e,

Rui Manuel Reis Caboz, candidato classificado em primeiro lugar — Referência B.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ambos na sua atual redação, os júris dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais, com exceção daqueles em que se encontram nomeados elementos externos à Câmara Municipal da Calheta, sendo neste caso substituído pelo vogal suplente respetivo.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307517751

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 922/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo mencionados:

Joaquim Marques Pedro — Encarregado Geral Operacional, Posição Remuneratória 2, Nível 14-2, desligado do serviço em 01/05/2013 — motivo de aposentação;

Virgínia Lourenço Silva Beirão Martins — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 3, Nível 3, desligado do serviço em 01/07/2013 — motivo de aposentação;

Maria Lurdes Calças — Assistente Técnica, Posição Remuneratória 4, Nível 9-1, desligada do serviço em 01/07/2013 — motivo de aposentação;

Maria Alice Antunes Régio Luís — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1-2, desligada do serviço em 01/09/2013 — motivo de aposentação;

Manuel Pedro Antunes — Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1-2, desligado do serviço 01/10/2013 — motivo de aposentação.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia.*

307506524

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 923/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

António Oliveira Miranda, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório 5 e 6, com efeitos a partir de 01/12/2013;
Clarinda Moreira Santos Magalhães, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e no nível remuneratório 6 e 7, com efeitos a partir de 01/01/2014;
Emília Conceição Silva Castro Gomes, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e no nível remuneratório 3 e 4, com efeitos a partir de 01/01/2014;
Maria Fernanda Silva Luís, Assistente Técnica, posição remuneratória 10.ª e no nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01/01/2014;

3 de janeiro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão*.

307515645

MUNICÍPIO DE MACHICO

Anúncio n.º 14/2014

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* a Câmara Municipal de Machico vai submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet (www.cm-machico.pt) o mencionado projeto de Regulamento e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307525154

Anúncio n.º 15/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por deliberação de 31 de outubro de 2013, da Câmara Municipal de Machico, foi determinada a abertura de procedimento de classificação do Edifício dos Paços do Município de Machico, no Largo do Município, freguesia e Município de Machico.

O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 40.º, 41.º, 43.º a 50.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

O processo e respetivas peças desenhadas estão disponíveis na Subunidade de Administração Geral, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Machico, para consulta nos termos legais, podendo todos os interessados apresenta reclamações, observações ou contributos.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307523615

MUNICÍPIO DE MOURA

Despacho n.º 1098/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal aprovou em 27 de dezembro de 2013, a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, conforme a seguir se publica, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião do dia 11 de dezembro de 2013.

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O município é a estrutura do poder local que, de forma mais eficaz e eficiente, pode e deve proporcionar às populações a satisfação dos interesses próprios e comuns.

Nesta ótica, os seus órgãos devem privilegiar a criação de condições organizacionais necessárias que contribuam para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições de serviço público legalmente cometido ao município.

Assim sendo, como é, no quadro dos constrangimentos económicos e financeiros com que os municípios se confrontam, consideramos indispensável fazer um esforço no sentido da promoção do desenvolvimento económico e social do concelho mediante a capitalização de investimentos com recursos ao aproveitamento dos ativos municipais e da atração de novas fontes de receita e angariação de recursos junto de entidades externas.

Para esse efeito e numa lógica de racionalização e agregação dos serviços que satisfazem necessidades comuns ou semelhantes a várias unidades orgânicas do aproveitamento dos recursos existentes e de incentivo à melhoria dos serviços estimulada pela própria organização, reorganiza-se a unidade orgânica de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários, a que doravante, pelos motivos expostos e com uma nova designação, alarga o leque das suas competências às áreas da gestão financeira e dos recursos humanos.

Dizer também que com a presente restruturação é extinta a atual Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira.

Assim, propõe-se a aprovação da alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme adiante se indica.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

(alterações a introduzir)

Artigo 15.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — O Município de Moura estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis e gabinetes:

a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos;
b) . . . . . ;
c) *[Anterior alínea d);]*
d) *[Anterior alínea e);]*
e) *[Anterior alínea f);]*
f) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 23.º

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos

1 — A Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, tem como missão executar os projetos de intervenção decorrentes das decisões sobre o planeamento estratégico do município, concebendo e promovendo ações que pela sua dimensão, localização e relevante interesse, contribuam para o desenvolvimento sustentável e a competitividade territorial, num contexto de integração regional.

2 — A Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, tem também como missão dirigir as atividades ligadas ao planeamento anual e plurianual do município, assegurar os me-

canismos de financiamento nacionais e comunitários, a gestão financeira e patrimonial e aprovisionamento e ainda a gestão e a valorização dos recursos humanos, através de uma política assente no aperfeiçoamento do conhecimento, no desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais, que contribuam para a melhoria do desempenho organizacional.

3 — Compete à DADGFRH, designadamente:

1) No domínio do apoio ao Desenvolvimento:

a) Analisar fontes e instrumentos de financiamento nacionais e comunitários que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional, com vista a maximizar os recursos financeiros à disposição do Município e ampliar a sua capacidade de intervenção;

b) Formalizar as candidaturas aos quadros comunitários de apoio, aos financiamentos nacionais e outros, em articulação com os demais serviços municipais envolvidos, a execução física e financeira dos projetos, organizando os *dossiers,* elaborando pedidos de pagamento, executando relatórios finais e demais expediente relativo às candidaturas;

c) Apoiar tecnicamente as entidades sem fins lucrativos do concelho na instrução dos processos de candidatura e medida e programas nacionais ou comunitários;

d) Dinamizar um serviço de apoio ao investidor, disponibilizando informação sobre incentivos à criação de empresas e oportunidades de negócio e o acesso a programas específicos;

e) Assegurar a organização e o funcionamento das feiras e mercados do município e colaborar na organização de feiras e exposições e outros eventos temáticos de entidades oficiais ou particulares sob patrocínio ou com o apoio do município;

f) Superintender e orientar a atividade do Posto de Turismo;

g) Superintender e orientar a atividade do Espaço Internet;

h) Superintender e orientar a atividade do serviço de Metrologia;

i) Promover a defesa do consumidor como instrumento de elevado interesse social e como fator de regulação do mercado, nomeadamente através do recebimento de sugestões, queixas e reclamações e a prestação de informações e esclarecimentos sobre direitos relevantes para os consumidores;

j) Assegurar o acompanhamento das parcerias e das redes de cooperação existentes ou a criar através do aproveitamento das sinergias potenciais de articulação visando a conceção, operacionalização e gestão conjunta de ações concretas;

k) Promover e dinamizar o tecido empresarial local implementando medidas que visem o desenvolvimento do concelho, aos níveis económico e turístico.

2 — No domínio da Gestão Financeira:

a) Assegurar a preparação do projeto das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal, procedendo à necessária coordenação e análise dos elementos de informação, de previsão e classificação de receitas e despesas;

b) Promover a execução do orçamento, procedendo às respetivas revisões e alterações;

c) Assegurar a organização, para aprovação superior, dentro dos prazos estabelecidos, dos documentos de prestação de contas obrigatórias e do relatório de atividades, devidamente instruídos;

d) Acompanhar, controlar e avaliar a execução das Opções do Plano e do Orçamento, bem como elaborar relatórios periódicos de avaliação, propondo, se for caso disso, a adoção de medidas de reajustamento;

e) Promover a elaboração do plano anual de compras e de aprovisionamento, em consonância com as atividades comprometidas nas Opções do Plano e as necessidades reais dos serviços;

f) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização de moda a determinar custos totais (diretos e indiretos) de cada serviço, função, atividades e obras municipais;

g) Assegurar a elaboração e atualização do cadastro e inventariação sistemática de todo o património municipal e assegurar a sua eficiente gestão;

h) Garantir a coordenação dos processos de alienação de património municipal e de aquisição de imóveis, assegurando com a colaboração dos serviços da Divisão de Obras Municipais e Conservação e da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, a sua avaliação e negociação, e eventual encaminhamento ao Gabinete jurídico, quando se determine o recurso à expropriação;

i) Assegurar a coordenação das operações de contratação pública de empreitadas de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

j) Assegurar a elaboração e atualização e inventariação sistemática de todo o património municipal e assegurar a sua eficiente gestão;

k) Assegurar a coordenação das operações de contratação pública de empreitadas de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

3 — No domínio dos Recursos Humanos:

a) Promover o desenvolvimento integrado da organização e a valorização dos recursos humanos, através de uma politica de gestão assente na partilha e aperfeiçoamento de conhecimento, no desenvolvimento de competências sociais, profissionais e organizacionais, alavancando desta forma o desempenho organizacional;

b) Gerir o Mapa de Pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

c) Conceber e propor Plano Anual de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, nas suas vertentes de recrutamento, gestão de carreiras, mobilidade e formação;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações.

e) Acolher, informar e encaminhar os assuntos colocados pelos trabalhadores e suas estruturas representativas, em matéria de recursos humanos;

f) Implementar e promover as políticas de avaliação dos desempenhos, orientadas para a valorização e mérito dos trabalhadores municipais;

g) Promover a racionalização dos métodos de trabalho para a modernização administrativa, num contexto de desenvolvimento organizacional;

h) Assegurar uma atividade regular de informação interna relativa à gestão de recursos humanos;

i) Colaborar com a Associação Cultural e social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Moura no apoio social aos trabalhadores da autarquia e suas famílias;

j) Assegurar em colaboração com os prestadores de serviços externos (pessoas coletivas), as ações de informação e esclarecimento dos trabalhadores, nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como a prossecução das tarefas de índole instrumental que lhe são inerentes.

Artigo 27.º

[...]

. . . . . .

2 — . . . . . .

u) Organizar, executar e controlar, à exceção do lançamento dos concursos e formação dos contratos, cuja competência está cometida à DADGFRH, todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitada de acordo com as opções do Plano e orientações superiores, bem como coordenar as relações do município com as empreitadas do Estado em curso no Concelho.

Artigo 36.º

[...]

. . . . . .

a) Colaborar com a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos na instrução de processos de candidatura com vista à implementação de medidas de modernização e inovação, que promovam direta ou indiretamente a eficiência e eficácia dos serviços prestados ao cidadão;

Artigo 40.º

[...]

1 — Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantém-se a comissão de serviço em cargo dirigente do mesmo nível na unidade orgânica reorganizada, que sucede à anteriormente existente.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

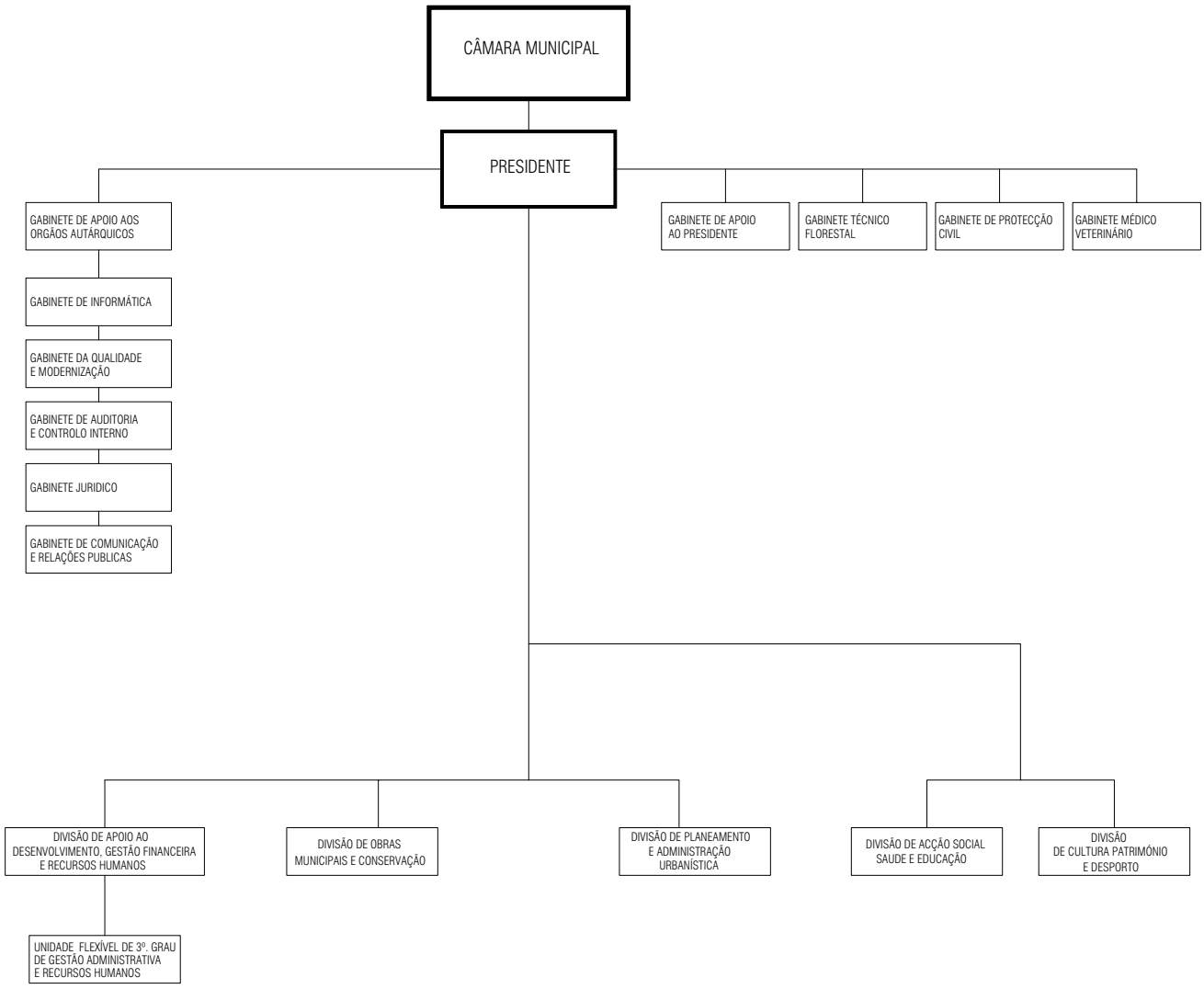
Artigo 42.º

Entrada em vigor

A presente alteração regulamentar e respetivo anexo entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário a República.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

ANEXO



207528873

MUNICÍPIO DE NISA

Despacho n.º 1099/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Câmara datada de 21/08/2013, através da deliberação n.º 377/2013 e em sessão de assembleia municipal de 30/08/2013, através da deliberação n.º 37/2013, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Nisa, de forma a adequar as suas competências/atribuições, tendo em conta a aprovação do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, onde se inclui, na realidade concelhia, a empresa municipal TERNISA, EM, mais concretamente a sua liquidação.

7 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Os artigos 21.º, 35.º, 37.º e 41.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Nisa, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º

Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico

. . . . . .

14 — Promoção e execução das atividades ligadas à saúde e termalismo;

15 — Assegurar a execução dos tratamentos termais, previstos e programados, assegurando o cumprimento rigoroso dos diversos procedimentos de natureza técnica;

16 — Garantir o atendimento dos utentes, aquistas, clientes e visitantes do Complexo Termal, promovendo o seu acompanhamento e encaminhamento;

17 — Promove a organização e gestão dos ficheiros e demais suportes administrativos de apoio ao cliente;

18 — Assegura o apoio técnico e administrativo de apoio à atividade do Complexo Termal, e do pessoal que lá se encontre afeto;

Artigo 35.º

Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais

Artigo 37.º

Setor de Ambiente e Qualidade de Vida

. . . . . .

8 — Promove o processo necessário ao tratamento e desinfeção das águas termais;

Artigo 41.º

Setor de Obras Municipais

. . . . . .

11 — Garantir a manutenção do edifício e instalações do Complexo Termal;

12 — Promoção dos circuitos necessários às operações de tratamento de água termal;

13 — Assegura a vigilância, prevenção e segurança do edifício e instalações do Complexo Termal.

207524855

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento n.º 24/2014

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital em sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2013, aprovou o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

Regulamento de serviço de saneamento de águas residuais urbanas

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor, depois de ter sido submetido a apreciação pública.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidas a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Oliveira do Hospital, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Oliveira do Hospital é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Oliveira do Hospital, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;
g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção ao Município de Oliveira do Hospital quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;
h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;
i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;
j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Oliveira do Hospital e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Oliveira do Hospital ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;
r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;
u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no Município de Oliveira do Hospital;
w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Oliveira do Hospital, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Oliveira do Hospital ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.
bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Oliveira do Hospital em contrapartida do serviço;
cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Oliveira do Hospital um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores práticas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Oliveira do Hospital e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município de Oliveira do Hospital, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Oliveira do Hospital;
l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar o Município de Oliveira do Hospital de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Oliveira do Hospital;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Oliveira do Hospital, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Oliveira do Hospital tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Oliveira do Hospital esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município de Oliveira do Hospital a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Oliveira do Hospital das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do Município de Oliveira do Hospital, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe de balcão de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Oliveira do Hospital.
3 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Oliveira do Hospital nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — O Município de Oliveira do Hospital comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Oliveira do Hospital solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Oliveira do Hospital não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município de Oliveira do Hospital, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Oliveira do Hospital pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos pela legislação em vigor e pela Entidade Gestora em função das características do efluente.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionalismos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município de Oliveira do Hospital pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município de Oliveira do Hospital pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1, assim como plano de controlo de qualidade, a expensas do utilizador, cujos parâmetros e frequência serão determinados em função da atividade, características do efluente e legislação aplicável.

6 — Nas situações existentes, o Município, enquanto Entidade Gestora, define, em articulação com o utilizador, um plano devidamente calendarizado, com vista ao cumprimento do presente regulamento.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município de Oliveira do Hospital pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município de Oliveira do Hospital comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município de Oliveira do Hospital informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais e centros de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Oliveira do Hospital está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Oliveira do Hospital pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja

perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Oliveira do Hospital para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Oliveira do Hospital para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município de Oliveira do Hospital para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Oliveira do Hospital de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Oliveira do Hospital, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Oliveira do Hospital a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Oliveira do Hospital.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município de Oliveira do Hospital a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Oliveira do Hospital, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Oliveira do Hospital, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Oliveira do Hospital, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Oliveira do Hospital fornecer toda a informação

de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta do Município de Oliveira do Hospital, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com o Município de Oliveira do Hospital em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Oliveira do Hospital, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Oliveira do Hospital, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, o Município de Oliveira do Hospital procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Oliveira do Hospital da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquele os possa acompanhar.

7 — O Município de Oliveira do Hospital notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, exigindo a sua correção num prazo a fixar pelo mesmo.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município de Oliveira do Hospital.

4 — O Município de Oliveira do Hospital/Entidade Titular pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 15 dias após a sua solicitação pelo utilizador, salvo casos de força maior.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

8 — É da responsabilidade dos utilizadores o tratamento e destino final das lamas e águas residuais provenientes de atividade industrial ou outra com características similares, nomeadamente resultantes de pré-tratamento para descarga na rede pública.

9 — Nas situações existentes, o Município, enquanto Entidade Gestora, define, em articulação com o utilizador, um plano devidamente calendarizado, com vista ao cumprimento do presente regulamento.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa do Município de Oliveira do Hospital pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município de Oliveira do Hospital, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelo Município de Oliveira do Hospital.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — O Município de Oliveira do Hospital define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Oliveira do Hospital a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Oliveira do Hospital todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município de Oliveira do Hospital avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Oliveira do Hospital ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município de Oliveira do Hospital, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com o Município de Oliveira do Hospital, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — O Município de Oliveira do Hospital disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Oliveira do Hospital;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município de Oliveira do Hospital e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Oliveira do Hospital e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Oliveira do Hospital de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

Artigo 43.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, centros de saúde e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município de Oliveira do Hospital admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Oliveira do Hospital, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Oliveira do Hospital e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Oliveira do Hospital denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de um coeficiente do volume de água consumida.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Oliveira do Hospital tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação;

d) Realização de vistorias de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição.

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — Nas situações em que os consumidores solicitem medidor de caudal, a tarifa variável do serviço prestado é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias e em escalão único.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha definido pela Câmara Municipal ao volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Oliveira do Hospital;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município de Oliveira do Hospital.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Oliveira do Hospital são faturados aos utilizadores na totalidade da sua extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que não aufiram rendimento per capita, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, superior a 50 % da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em curso;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, freguesias, estabelecimentos de ensino, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades, legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública e cuja ação o justifique.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos, o tarifário familiar e o tarifário especial para utilizadores não domésticos são fixados no tarifário do serviço de recolha de águas residuais, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem formalizar o pedido no Balcão Único da Câmara Municipal, sendo a sua aplicação sujeita a parecer favorável do Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Oliveira do Hospital notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Oliveira do Hospital e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 58.º

Isenções

1 — Beneficiam de isenção total ou parcial das tarifas ou volumes a faturar previstos no presente regulamento sempre que tal venha a ser fixado ou reconhecido por deliberação da câmara municipal:

a) As instituições particulares de solidariedade social, associações profissionais, humanitárias, desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

b) As comissões e associações de moradores, as associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas.

c) As pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

d) As empresas municipais criadas pelo município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e que funcionem nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

f) O Estado e seus institutos, organismos autónomos e personalizados e demais pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os sindicatos e os partidos políticos, relativamente aos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídos;

g) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural, desportivo e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social do município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social, cultural e desportivo.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência

económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pela Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

Artigo 59.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.

2 — O pedido de reconhecimento de isenção deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao presidente da câmara municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das tarifas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à câmara municipal, nos 10 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das tarifas.

4 — No caso da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respetivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.

5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da tarifa que seja devida.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 60.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e no artigo 41.º, bem como a taxa legalmente exigível.

Artigo 61.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Oliveira do Hospital deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento da fatura, depois de ultrapassada a respetiva data limite, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos adicionais legais.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Oliveira do Hospital o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado por escrito com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Oliveira do Hospital, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Oliveira do Hospital não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 64.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando o Município de Oliveira do Hospital proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando o Município de Oliveira do Hospital proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo o Município de Oliveira do Hospital à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Oliveira do Hospital;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 67.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Oliveira do Hospital.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 68.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Oliveira do Hospital.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 69.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Oliveira do Hospital, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Oliveira do Hospital disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Oliveira do Hospital no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 61.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Oliveira do Hospital sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Oliveira do Hospital desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Oliveira do Hospital pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 71.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 74.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento do Concelho de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 271, de 22 de novembro de 1997.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projecto)..., residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que o projecto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual);

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente … (ex:, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(0)

(Nome) …, (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal), …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na (nome da entidade titular do sistema público de

água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

… (assinatura reconhecida).

207526726

Regulamento n.º 25/2014

Regulamento

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital em sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2013 e sob proposta da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2013, aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Regulamento de serviço de abastecimento público de água

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor, depois de ter sido submetido a apreciação pública.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidas a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto—Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Oliveira do Hospital, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto fôr omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 02 de abril, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Oliveira do Hospital é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Oliveira do Hospital, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i.Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser

fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii.Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afetar a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i.Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii.Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii.Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv.Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Oliveira do Hospital e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelo Município de Oliveira do Hospital aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Oliveira do Hospital ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Oliveira do Hospital avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Oliveira do Hospital;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Oliveira do Hospital, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Oliveira do Hospital ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Oliveira do Hospital em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Oliveira do Hospital um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores práticas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Oliveira do Hospital e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município de Oliveira do Hospital, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, bem como as válvulas a montante e a jusante;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente no sítio na Internet do Município de Oliveira do Hospital;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar o Município de Oliveira do Hospital de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Oliveira do Hospital;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Oliveira do Hospital, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar, no prazo definido, as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Oliveira do Hospital tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Oliveira do Hospital esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Oliveira do Hospital das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — O Município de Oliveira do Hospital publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa local, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do Município de Oliveira do Hospital, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe de balcão de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Oliveira do Hospital.
3 — O Município de Oliveira do Hospital dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Oliveira do Hospital nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — O Município de Oliveira do Hospital comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Oliveira do Hospital solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Oliveira do Hospital, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Oliveira do Hospital não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pelo Município de Oliveira do Hospital, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município de Oliveira do Hospital pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — O Município de Oliveira do Hospital comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Oliveira do Hospital informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais e centros de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Oliveira do Hospital está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde pública e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Oliveira do Hospital providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Oliveira do Hospital pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Quando existir mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Oliveira do Hospital de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Oliveira do Hospital, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao Município de Oliveira do Hospital garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso do Município de Oliveira do Hospital às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Oliveira do Hospital promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Oliveira do Hospital promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Oliveira do Hospital a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Oliveira do Hospital
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município de Oliveira do Hospital, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Oliveira do Hospital, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Oliveira do Hospital, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Oliveira do Hospital, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município de Oliveira do Hospital e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, bem como as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município de Oliveira do Hospital.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelo Município de Oliveira do Hospital quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — O Município de Oliveira do Hospital define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Oliveira do Hospital fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município de Oliveira do Hospital, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com o Município de Oliveira do Hospital em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município de Oliveira do Hospital, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Oliveira do Hospital, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, o Município de Oliveira do Hospital procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Oliveira do Hospital da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquele os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, exigindo a sua correção num prazo a fixar pelo mesmo.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Oliveira do Hospital.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município de Oliveira do Hospital, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndio particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água con-

sumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Oliveira do Hospital ser disso avisado pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município de Oliveira do Hospital, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Oliveira do Hospital, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município de Oliveira do Hospital diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município de Oliveira do Hospital, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Oliveira do Hospital a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município de Oliveira do Hospital e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município de Oliveira do Hospital, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelo Município de Oliveira do Hospital aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Oliveira do Hospital fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O Município de Oliveira do Hospital procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município de Oliveira do Hospital procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município de Oliveira do Hospital procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Oliveira do Hospital avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município de Oliveira do Hospital é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Oliveira do Hospital todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Oliveira do Hospital.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Oliveira do Hospital ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Oliveira do Hospital, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município de Oliveira do Hospital disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Oliveira do Hospital;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município de Oliveira do Hospital e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Oliveira do Hospital e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município de Oliveira do Hospital para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município de Oliveira do Hospital tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, associações de bombeiros voluntários, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários,

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município de Oliveira do Hospital admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Oliveira do Hospital, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Oliveira do Hospital e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Oliveira do Hospital denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — O Município de Oliveira do Hospital pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento, salvo se o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores, é igual a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.
5 — O utilizador deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Oliveira do Hospital tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
m) Instalação, disponibilização e ou ligação de contador individual;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: inferior a 25mm;
b) 2.º nível: igual ou superior a 25 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25 e até 50;
e) 5.º escalão: superior a 50.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é fixada no tarifário do serviço de abastecimento de água, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Oliveira do Hospital.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Oliveira do Hospital são faturados aos utilizadores na totalidade da sua extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

5 — A Câmara Municipal analisará o pedido solicitando evidências de que não haverá usos contraditórios, na salvaguarda dos seus direitos.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social — aplicável aos utilizadores finais que não aufiram rendimento *per capita*, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, superior a 50 % da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em curso;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos — aplicável a instituições particulares de solidariedade social, freguesias, estabelecimentos de ensino, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades, legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública e cuja ação o justifique.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos e o tarifário familiar são fixados no tarifário do serviço de abastecimento de água, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem formalizar o pedido no Balcão Único da Câmara Municipal, sendo a sua aplicação sujeita a parecer favorável do Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Oliveira do Hospital notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Oliveira do Hospital e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 68.º

Isenções

1 — Beneficiam de isenção total ou parcial das tarifas ou volumes a faturar previstos no presente regulamento sempre que tal venha a ser fixado ou reconhecido por deliberação da câmara municipal:

a) As instituições particulares de solidariedade social, associações profissionais, humanitárias, desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

b) As comissões e associações de moradores, as associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídas.

c) As pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

d) As empresas municipais criadas pelo município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e que funcionem nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

f) O Estado e seus institutos, organismos autónomos e personalizados e demais pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os sindicatos e os partidos políticos, relativamente aos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários ou para os quais foram constituídos;

g) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural, desportivo e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social do município, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social, cultural e desportivo.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pela Unidade de Desenvolvimento Económico e Social (Ação Social).

Artigo 69.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.

2 — O pedido de reconhecimento de isenção deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao presidente da câmara municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das tarifas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à câmara municipal, nos 10 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das tarifas.

4 — No caso da isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta

necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respetivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.

5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da tarifa que seja devida.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 70.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como a taxa legalmente exigível.

3 — Pode, a pedido do utilizador ou com o seu acordo, ser substituída a emissão da fatura em papel pela fatura eletrónica.

Artigo 71.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Oliveira do Hospital deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento da fatura, depois de ultrapassada a respetiva data limite, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos adicionais legais.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Oliveira do Hospital o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado por escrito com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 72.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Oliveira do Hospital, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Oliveira do Hospital não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 73.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 74.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando o Município de Oliveira do Hospital proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo o Município de Oliveira do Hospital à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 75.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Oliveira do Hospital;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Oliveira do Hospital;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 76.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 77.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 78.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Oliveira do Hospital.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 79.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Oliveira do Hospital, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Oliveira do Hospital disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Oliveira do Hospital no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 71.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Oliveira do Hospital sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Oliveira do Hospital desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Oliveira do Hospital pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 84.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Oliveira do Hospital, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 271, de 22 de novembro de 1997.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., telefone n.º …., portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto do Município de Oliveira do Hospital do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal)..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...
(assinatura reconhecida).

207526678

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 924/2014

Loteamento municipal sito na Rua 1.º de Maio em Ferrel

Discussão pública

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal sito na Rua 1.º de Maio em Ferrel.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no Departamento de Planeamento e Gestão

Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

307519055

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Despacho n.º 1100/2014

Considerando a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, por meu despacho de 31 de janeiro de 2013, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando que foram apresentadas três candidaturas;

Considerando que, o júri do procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, como resultado da aplicação dos métodos de seleção previstos, elaborou proposta, conforme ata de reunião por este realizada em 13 de setembro de 2013, de designação da candidata *Elsa Cristina de Barreto Lima Freitas de Amorim*, por considerar que possui o perfil pretendido para a prossecução das atribuições e objetivos da unidade;

Considerando a existência de fundos disponíveis à data;

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designo, para o cargo de direção intermédia do 3.º grau — Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, em comissão de serviço, por um período de três anos a candidata Elsa Cristina de Barreto Lima Freitas de Amorim.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura.

As razões supramencionadas são comprovadas através de uma nota relativa ao currículo académico e profissional que se junta.

ANEXO

Nota curricular académica e profissional

1 — Dados pessoais

Nome: Elsa Cristina de Barreto Lima Freitas de Amorim
Data de nascimento: 05 de janeiro de 1975
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Psicologia, ramo de Psicologia Clínica pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de Universidade de Coimbra.

3 — Carreira profissional

Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, que integra o Serviço de Saúde, Ação Social e Juventude e o Serviço de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em regime de substituição, desde janeiro de 2013.

De fevereiro de 2011 a dezembro de 2012 exerceu funções, em regime de substituição, de Chefe da Unidade de Saúde e Ação Social.

Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na categoria de Técnico Superior de Psicologia da carreira de Técnico Superior de Psicologia, em fevereiro de 2008.

Coordenou o Setor de Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, exercendo também funções de técnica superior de Psicologia, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, desde março de 2006.

Membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Ponte da Barca, desde março de 2006, assumindo a função de Presidente desta Comissão desde fevereiro de 2010.

Representa o Município no Núcleo Local de Inserção de Ponte da Barca, desde março de 2006.

De junho de 2000 a março de 2006, foi Coordenadora Técnica do Gabinete de Atendimento à Família (GAF), onde exerceu funções de psicóloga desde setembro de 1999.

Exerceu a prática privada de Psicologia Clínica no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, de dezembro de 2000 a março de 2006.

De 1999 a 2003 foi formadora no domínio do desenvolvimento pessoal e social em ações de formação promovidas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo e por outras entidades acreditadas.

Realizou um estágio Profissional do Programa/Quadro "Prevenir" do Projeto Vida, na Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca de dezembro de 1998 a setembro de 1999.

Realizou, ao longo da sua carreira, diversas comunicações em encontros e seminários no âmbito das temáticas da Violência Doméstica, das dependências e da intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

4 — Formação profissional relevante

Curso de formação em "Igualdade de Género"; Workshop em "Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação para Conselheiras/os para a Igualdade"; Curso de formação sobre "Violência Doméstica no âmbito da Conjugalidade"; Curso "Avaliação Psicológica nos Procedimentos Concursais no âmbito da Administração Pública"; Curso de Formação Profissional "O método de Avaliação Psicológica do procedimento Concursal"; Curso "Mediação Familiar e de Conflitos"; Curso "Novo Código da Contratação Pública"; Curso de formação contínua "Técnicas de Recrutamento e Seleção"; Curso de formação profissional de intervenção das CPCJ: Gestão da Qualidade e Informatização do PPPCJ"; Curso de Formação avançada em Planeamento Estratégico para o Desenvolvimento — Vertente de Desenvolvimento Social e Cultura"; Ação de formação "Prevenção Primária — (Re)Pensar a Ação; Curso de Qualificação e Inserção Profissional de Jovens e Quadros Superiores; Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

5 — Outros elementos

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Sócia fundadora e Voluntária do Banco Alimentar Contra a Fomes de Viana do Castelo.

Sócia fundadora da Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu.*

307524409

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 925/2014

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 14/01/2014, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 13/12/2013 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 13/12/2013, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de seis (6) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, sendo, um (1) para a carreira/categoria de Técnico Superior e cinco (5) para a carreira/categoria de Assistente Operacional, em diferentes áreas de trabalho, todas no âmbito da Divisão Administrativa, de acordo com as seguintes referências: Referência A: Um (1) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Biologia, para a Divisão Administrativa; Referência B: Três (3) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar Administrativo, para a Divisão Administrativa; Referência C: Dois (2) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Serviços Gerais.

2 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e, também a inexistência

de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município de Porto Moniz.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, (LOE 2014).

5 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior: — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional — "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores."; e para a carreira/categoria de Assistente Operacional: — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.".

5.1 — Caraterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A: Técnico Superior — área de Biologia — Estudo e interligação técnica em projetos e ações de natureza pluridisciplinar que exijam uma intervenção no campo da biologia; Participação na planificação e implementação de programas de sensibilização, informação e educação ambiental, e adequação do conteúdo e desenvolvimento dos mesmos a diferentes grupos alvo; Elabora os planos de captura, registo e identificação dos animais e participa na captura e transferência dos animais; Efetua o registo diário das ocorrências, nomeadamente capturas, óbitos, transferências e outros eventos de natureza técnica no âmbito da aquariologia e biologia; Elabora e implementa o plano pedagógico e científico do Aquário; Prepara e efetua as visitas guiadas e promove junto das escolas — o Aquário da Madeira; Procede à medição dos parâmetros físicos e químicos obrigatórios e com a periodicidade exigida; Colabora em todas as ações do Veterinário Responsável do Aquário; Procede à higienização, conservação e arrumação do material necessário ao manuseamento dos aquários, equipamento do laboratório e de medicamentos.

Referência B: Assistente Operacional — área de auxiliar administrativo — Assegura trabalhos de processamento de texto em computador; Cobra bilhetes de entrada e executa todas as operações inerentes ao recebimento de valores; Trata informação, recolhendo e efetuando apontamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros, listagens ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Faz o inventário das existências; Realiza ainda outras tarefas inerentes à atividade produtiva, bem como a manutenção da limpeza das infra-estruturas; Tem conhecimento básico sobre a exposição esclarecendo dúvidas dos visitantes.

Referência C: Assistente Operacional — área de auxiliar de serviços gerais — Assegura a limpeza e conservação das instalações municipais e arredores; Colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; Verifica o funcionamento dos aparelhos elétricos, incluindo bombas e filtros, nível de água e ar dos tanques; Efetua a inversão dos filtros e lavagem dos mesmos; Efetua a limpeza dos aquários e tanques, incluindo a aspiração dos tanques, retira os animais mortos e os restos de comida, também através de mergulho; Procede à higienização conservação e arrumação do material necessário ao manuseamento dos aquários e à higienização, conservação e arrumação da zona técnica; Efetua as visitas guiadas, ocasionalmente; Prepara a comida a fornecer aos peixes e alimenta-os; Efetua transferências e capturas dos animais para o Aquário através de mergulho com escafandro autónomo, sendo da sua responsabilidade o transporte e acondicionamento dos mesmos; Efetua a manutenção dos jardins do Aquário e da geradora.

5.2 — Constituição do júri: Ref.as A, B e C — Presidente: Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe da Divisão Administrativa; Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, na qualidade de Gestor de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José Manuel Conceição Gouveia, Chefe da Divisão Financeira. Vogais suplentes: Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Técnico Superior e Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Técnica Superior.

6 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

7 — Requisitos especiais de admissão aplicáveis a todas as referências:

7.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que se encontrem em qualquer das modalidades previstas no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, ou seja, estes recrutamentos destinam-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocados em situação de mobilidade especial ou ainda a trabalhadores abrangidos pelo n.º 8 do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ou em regime de Acordo de Cedência de Interesse Público celebrado ao abrigo do n.º 8 do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município, em regime de contrato por tempo indeterminado, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

9 — Nível habilitacional exigido:

Para a ref.ª A — Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, na área de Biologia, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Para as ref.as B e C — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na página eletrónica deste Município em http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra, Vila de Porto Moniz, 9270-053 Porto Moniz, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

10.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade

que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 40.º, da LVCR) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos da determinação do posicionamento remuneratório.

10.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais (todas as referências):

11.1 — De acordo com a alínea *a*), n.º 4, do artigo 53.º, da LVCR, aos candidatos pertencentes ao universo previsto no n.º 1, do artigo 53.º, da LVCR, ou seja, aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, ou, sejam detentores de carreira e ou categoria diferentes, será aplicado o método de seleção obrigatório Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) o qual será complementado com o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Estes métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PECT \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%).$$

11.4 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos no momento em que realizarem aquela prova.

11.5 — Programa e Legislação comum a todas as referências necessária para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.5.1 — Legislação específica e bibliografia para a prova escrita de conhecimentos teóricos da referência A: Decreto-Lei n.º 59/2003, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2012, de 16 de maio; Manual de Aquariologia de Maria Amelia Madeira. Vasco da Gama (1992); Manual de Manutenção de Aquários de Água Salgada de Fátima Gil. Vasco da Gama (1997); Manual de Recrutamento de Aquários de Água Salgada de Fátima Gil. Vasco da Gama (1997); Eco-Parque Marinho do Funchal de Ricardo Araújo, Mafalda Freitas e João Monteiro (2008). Museu Municipal do Funchal.

11.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre aquele e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

11.6.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

11.6.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

11.6.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

11.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial ou estejam abrangidos pelo n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para todas as ref.as serão a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35\ \%) + (EAC \times 65\ \%)$$

11.10 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

11.11 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD]/7$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 5.1 deste aviso, para a respetiva referência.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

11.12 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

12 — Para efeitos do estatuído, designadamente, no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por remissão deste, também, no artigo 12.º, da LVCR, os Júris referidos no ponto 5.2 deste aviso, serão os mesmos para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais, com exceção daqueles em que se encontra nomeado elemento externo à Câmara Municipal de Porto Moniz (António Miguel Ferreira Ribeirinho, Gestor de Recursos Humanos), devendo nesses casos ser substituído pelos respetivos vogais suplentes naquela tarefa.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

17 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

18 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

19 — Prazos de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

Ref.as A e C — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Referência B — É garantida a quota prevista no n.º 2, do artigo 3.º, do referido decreto-lei, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos aprovados nos métodos de seleção, que sejam portadores de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %.

21 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Porto Moniz (http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com as regras constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, (LOE 2014), tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

307543736

Aviso n.º 926/2014

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 14/01/2014, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 13/12/2013 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 13/12/2013, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua atual redação, pelo período de 6 meses, não renovável, para contratação de seis Assistentes Operacionais, com vista ao preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Município, para desempenho de funções na Piscina Municipal de Porto Moniz.

2 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e, também a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município de Porto Moniz.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Descrição genérica das funções são as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.".

6 — Constituição do júri: Presidente: Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe da Divisão Administrativa; Vogais efetivos: José Manuel Conceição Gouveia, Chefe da Divisão Financeira, que substituirá o Presidente

do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Técnica Superior. Vogais suplentes: Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Técnico Superior e Emanuel Dias de Castro, Assistente Técnico.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Requisitos especiais de admissão: Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na página eletrónica deste Município em http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra, Vila de Porto Moniz, 9270-053 Porto Moniz, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

10.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*.

10.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis ao presente procedimento concursal:

11.1 — De acordo com a alínea *b*), n.º 4, do artigo 53.º, da LVCR, será aplicado o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC), o qual será complementado com o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%).$$

11.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

11.4.1 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [(HA \times 20\ \%) + (FP \times 20\ \%) + (Ep \times 50\ \%) + Ad \times 10\ \%)]$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — certificada pelas entidades competentes.

FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, devidamente comprovados.

EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 5, devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

11.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida com o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

11.5.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

11.5.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

11.5.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

11.6 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

13 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, desde que o solicitem por escrito.

15 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

16 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx, sendo que, os candidatos aprovados em cada

método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

17 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do referido diploma, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Porto Moniz (http://www.portomoniz.pt/Municipio/Autarquia/Concursos.aspx.), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com as regras constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (LOE 2014), tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

307543793

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 61/2014

Apreciação Pública — Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Emídio Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado nos serviços da Divisão de Educação, na Rua Jornal Correio da Feira, Santa Maria da Feira, e no respetivo site do Município, www.cm-feira.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a apresentar por escrito a este Município, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Praça da República, Santa Maria da Feira, ou para o endereço eletrónico do Município de Santa Maria da Feira (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Sousa,* Dr.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A educação e formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região, fundamentais para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assumiu como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção do insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Bolsas de Estudo, no âmbito do projeto de Ação Social Escolar.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido as autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprova a presente proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que vai ser submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, a alunos que ingressem o ensino secundário, ou que frequentem estabelecimentos de ensino superior publico, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior aquele que ministra cursos de grau académico:

Universidades;
Institutos politécnicos;
Institutos superiores;
Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Conceito

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar nos encargos que a frequência de um curso do ensino secundário ou superior representa, e é valida para um ano letivo.

2 — Para o efeito serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas (ensino secundário, ensino superior) e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades do município.

3 — O pagamento será efetuado num único pagamento, através de NIB ou Cheque, e executado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia, não existindo uma data definida para a sua concretização.

Artigo 3.º

Condições da Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, as seguintes condições:

a) Frequentem um estabelecimento de ensino secundário ou superior;
b) O Candidato ter concorrido à Bolsa do DGES, Ensino Superior;
c) Residam no concelho de Santa Maria da Feira há mais de dois anos;
d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
e) Não possuam, por si só ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

2 — As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição serão complementares destas até aos limites previstos no n.º 2 do artigo anterior.

A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada.

Artigo 4.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada anualmente de 1 de outubro até 30 de novembro, na Divisão de Educação, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, ou através do email: educacao@cm-feira.pt

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

Artigo 5.º

Documentação Necessária

1 — Boletim de candidatura adequado para o efeito, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, disponível no site da Câmara Municipal;

2 — O Boletim de candidatura deve ser preenchido na sua totalidade e assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, caso seja maior de idade;

3 — Declaração da Junta de Freguesia a atestar o número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência.

4 — Fotocópia simples da declaração de IRS e respetivos anexos, e das sociedades das quais os elementos do agregado familiar façam parte, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;

5 — Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos;

6 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no ativo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

7 — Fotocópia simples do Cartão de cidadão, ou documento equivalente do candidato, e do encarregado de Educação.

8 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

9 — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;

10 — Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;

11 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada;

12 — Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças;

13 — Os candidatos com Necessidades Educativas Especiais têm de apresentar comprovativo da sua condição.

Artigo 6.º

Norma para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

C = rendimento *per capita*;
R = rendimento familiar bruto anual;
I = total de impostos e contribuições pagos;
H = encargos anuais com habitação (485€ × 12 meses limite máximo);
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

4 — Se o resultado apurado for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os Quadros de Pessoal do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social aplica-se o valor da tabela.

5 — Após a análise dos boletins de candidatura efetuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão submetidos a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7.º

Critérios de Análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função:

a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

3 — Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

4 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal, considerando-se:

a) A carência socioeconómica;
b) A ponderação global da situação concreta de cada candidato.

5 — O facto de o candidato ter sido admitido a concurso não lhe confere o direito imediato a uma bolsa de estudo.

6 — O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores, não é motivo significativo para beneficiar novamente de apoio.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

Os critérios preferenciais na atribuição das bolsas de estudo são os seguintes:

Menor rendimento per capita do agregado familiar;
Em caso de igualdade, a melhor média do ano anterior.

Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos últimos três anos.

Artigo 9.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
b) Não entreguem os documentos exigidos;
c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
d) Não frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior;
e) Não tenham transitado de ano;
f) Tenham mudado de curso;
g) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior,
h) Residam no concelho de Santa Maria da Feira há menos de 2 anos;
i) Frequentem o ensino profissional;
j) Frequentem um CET (Cursos de especialização tecnológica);
k) Frequentem cursos de Regime Livre;
l) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações;
m) Que exibam sinais exteriores de riqueza não concordantes com a declaração de rendimentos apresentada;
n) Acumulem bolsas de estudo sem terem informado a Câmara Municipal;
o) Possuam habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;
p) Prestem falsas declarações no processo de candidatura, tanto por inexatidão como por omissão.

Artigo 10.º

Obrigações dos Bolseiros

Os estudantes bolseiros devem comunicar à Câmara Municipal todas as alterações de circunstâncias que possam acorrer, e que signifiquem a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente:

Mudança de residência;
Alteração da situação económica;
Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
Desistência do curso.

Artigo 11.º

Divulgação dos Resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada dos resultados das Bolsas de Estudo.

Artigo 12.º

Prazo de Reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser apresentadas, por escrito, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data registada no ofício enviado aos candidatos.

2 — As reclamações devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.

2 — Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 — Todas as situações não previstas e omissas neste regulamento serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 14.º

Norma Transitória

O ano letivo 2013/2014 rege-se pelo regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003, decorrendo neste ano letivo o prazo de candidaturas de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 11 de agosto de 2003 e em Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2003 e respetiva publicação no *Diário da República* a 6 de novembro de 2003.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor ao primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.

207533643

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 927/2014

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras
Alteração Regulamentar

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 19/12/2013, aprovou por unanimidade, a proposta de alteração aos artigos 13.º, 14.º, 21.º, 26.º, 30.º, 31.º, 32.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º, 44.º, 45.º, 46.º, 49.º, 54.º, 57.º, 61.º, 129.º e 130.º e o anexo I do regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, publicado através da RCM n.º 144/2007, de 26 de setembro, republicado através do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de fevereiro, alterado pelo Edital n.º 411/2008, de 22 de abril e pelo Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro, alteração essa que se encontra disponível para consulta no site da Câmara Municipal.

Mais torna público que a presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís,* Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.*

DELIBERAÇÃO

-----ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS.----------

-----CERTIFICA, que a Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e treze, atenta a competência prevista no n.º 1 do art.º 79 do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 380/99 de 22/09 e alínea r) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013 de 12.09 deliberou, aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.----------

------MAIS CERTIFICA que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei 75/2013 de 12.09, em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.----------

----------***O REFERIDO É VERDADE***----------

--

Torres Vedras, 20 de dezembro de 2013

A Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição

ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS

Artigo 13.º

Indústria, armazéns e equipamentos nas áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis é permitida a instalação de armazéns, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas que os servem, bem como de unidades industriais cuja classificação corresponda a qualquer atividade dos tipos II ou III, constantes do anexo I, e cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

2 — As indústrias não enquadráveis no número anterior devem localizar-se em áreas industriais, como tal identificadas na planta de ordenamento.

3 — . . . . . .

4 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis admite-se a construção de equipamentos de utilização coletiva de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo, salvo nos casos em que a natureza ou a especificidade técnica do equipamento justifique ou torne inevitável a ultrapassagem dos referidos parâmetros, designadamente da cércea ou do índice de construção bruto.

Artigo 14.º

[...]

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis onde se localizam estabelecimentos industriais do tipo I, bem como dos tipos II e III não enquadráveis no n.º 1 do artigo anterior, a execução do Plano Diretor Municipal fica dependente da prévia relocalização daqueles estabelecimentos.

2 — Até à relocalização dos estabelecimentos referidos no número anterior são admitidas obras que visem a melhoria das condições ambientais ou a adequação a novas disposições legais, sem prejuízo do disposto no artigo 129.º

Artigo 21.º

[...]

1 — As áreas de equipamento existente correspondem a áreas total ou parcialmente ocupadas por equipamentos de utilização coletiva.

2 — . . . . . .

3 — Nas áreas de equipamento existente admitem-se:

a) Obras de construção, conservação, alteração, ampliação e demolição que permitam um melhor desempenho das respetivas funções;

b) Alterações da utilização dos equipamentos existentes para qualquer outra tipologia de equipamentos de utilização coletiva;

c) Usos complementares de apoio aos equipamentos existentes ou previstos, desde que a área bruta de construção se mantenha maioritariamente afeta aos equipamentos.

Artigo 26.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, as edificações nas áreas industriais devem observar os seguintes parâmetros:

a) Altura máxima das construções: 12 m, podendo, no entanto, este valor ser ultrapassado se se tratar de instalação de torres de secagem, chaminés e similares ou caso a especificidade técnica da atividade assim o exija;
b) Índice de implantação bruto máximo: 0,50, salvo nos casos em que o aumento de área resulte de imposições técnicas ou ambientais colocadas pelas entidades licenciadoras;
c) Afastamentos mínimos aos limites do lote/parcela, salvo se os alinhamentos das edificações existentes aconselharem ou determinarem um valor inferior:

Frente e tardoz: 10 m;
Laterais: 5 m.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis e equipamentos de utilização coletiva, quando a configuração e a dimensão da parcela e as condições de implantação das edificações existentes o permitam, devem prever-se faixas de proteção, preferencialmente com 25 m, onde apenas se admitem áreas verdes, de circulação, de estacionamento, lotes e ou edificações destinados a fins não industriais.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 30.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sempre que por aplicação da densidade bruta prevista na alínea *b*) do número anterior resulte um valor inferior a uma unidade, e desde que a parcela não resulte de operação de loteamento ou destaque, admite-se sempre a construção de 1 fogo.

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sempre que por aplicação da densidade bruta prevista na alínea *b*) do número anterior resulte um valor inferior a uma unidade, e desde que a parcela não resulte de operação de loteamento ou destaque, admite-se sempre a construção de 1 fogo.

Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nas áreas de equipamento propostas admitem-se usos complementares de apoio aos equipamentos existentes ou previstos, desde que os mesmos não comprometam a afetação maioritária da área bruta de construção aos referidos equipamentos.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas áreas de aptidão turística onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda os 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2, se tal não se mostrar incompatível com o uso turístico dominante.

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas restantes áreas industriais são permitidas atividades industriais dos tipos II e III, salvo nos casos em que as atividades industriais do tipo II se mostrem geradoras de movimentos de cargas e descargas ou que deem origem a ruídos, fumos ou resíduos incompatíveis com a envolvente.
4 — Até à implementação do uso industrial admitem-se usos e atividades compatíveis com os espaços agrícola e florestal, com exceção da instalação de unidades agropecuárias e de novas edificações para uso habitacional.

Artigo 38.º

[...]

1 — As edificações necessárias às atividades industriais referidas no artigo anterior devem observar os requisitos previstos nos n.^{os} 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 26.º
2 — No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis e equipamentos de utilização coletiva, são sempre definidas faixas de proteção, com um mínimo de 25 m de largura, 60 % das quais ocupada por áreas verdes, de circulação ou estacionamento, podendo a restante área ser ocupada por lotes ou edificações, desde que destinados a fins não industriais.

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nas áreas de verde ecológico urbano onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda os 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2.

Artigo 44.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas áreas agrícolas especiais fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra são permitidas obras para habitação de agricultores ou de trabalhadores permanentes, as quais devem observar os seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

3 — Nas áreas agrícolas especiais, em parcelas inferiores a 40.000 m^2, onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de anexos agrícolas até um máximo de 350 m^2; em parcelas com áreas superiores, cumprem-se os valores constantes das alíneas *d*) e *e*) do número anterior.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Nas áreas agrícolas especiais é permitida a instalação de abrigos, devendo observar-se as condições de edificação constantes do n.º 4 do artigo 46.º
7 — Nas áreas agrícolas especiais é permitida a instalação de estufas, mediante parecer prévio favorável por parte da entidade territorialmente responsável pela Reserva Agrícola, devendo observar-se as condições de edificação constantes do n.º 4 do artigo 46.º
8 — Nas edificações de apoio à atividade agrícola ou florestal situadas fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra o índice bruto de construção máximo é de 0.005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior.
9 — Nas áreas agrícolas especiais é interdita a instalação de antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

Artigo 45.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Nas áreas agroflorestais dentro da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra são permitidas obras de construção, alteração ou ampliação nos seguintes casos:

a) Ampliação ou alteração de habitações existentes;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Estufas e abrigos;
d) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitetónica e arqueológica.

4 — Nas áreas agroflorestais fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros são permitidas as obras referidas no número anterior e ainda as obras de construção nova, alteração ou ampliação nos seguintes casos:

a) Edificações de apoio à atividade agrícola e florestal;
b) Edificações para habitação;
c) Construções precárias;
d) Agropecuárias;
e) Adegas e agroindustrias;
f) Unidades produtoras de energia renovável;
g) Sistemas de tratamento de esgotos domésticos.

Artigo 46.º

[...]

. . . . . .

1 — . . . . . .
2 — Nas áreas agroflorestais, em parcelas inferiores a 40.000 m^2, onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de anexos agrícolas até um máximo de 350 m^2; em parcelas com áreas superiores, cumprem-se os valores constantes das alíneas *d*) e *e*) do número anterior.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A instalação de unidades agropecuárias deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Obedecer a um limite mínimo de 500 m de distância em relação a: edifícios classificados ou em vias de classificação, áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas, captações de água para consumo humano ou para indústria alimentar, nascentes e estações de tratamento de águas;
b) Obedecer a um limite mínimo de 200 m em relação a perímetros urbanos;
c) Obedecer a um limite mínimo de 200 m de estabelecimentos industriais e áreas industriais existentes e propostas;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — As adegas e as agroindustrias estão sujeitas às condições de edificação definidas no artigo 26.º e cumulativamente aos afastamentos previstos no n.º 3 do artigo 130.º relativamente a usos turísticos, salvo se as mesmas constituírem parte integrante do empreendimento turístico ou com ele dispuserem de relação funcional.

Artigo 49.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Agropecuárias;
h) Adegas e agroindustrias.

Artigo 54.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nas áreas naturais de valor paisagístico onde já existam edificações habitacionais são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Nas áreas que tenham sido objeto de classificação nos termos do número anterior, e até à elaboração de plano municipal de ordenamento do território específico, permitem-se atividades socioculturais, de recreio, desporto e lazer, compatíveis com a sua natureza e condicionantes legais aplicáveis e com o respetivo plano de gestão.
7 — Os projetos para os equipamentos e estruturas necessários ao desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior devem ter em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente e respeitar uma área bruta de construção máxima de 150 m^2.

Artigo 57.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, constitui exceção aos números anteriores as áreas cuja exploração se tenha esgotado, ficando estas sujeitas ao regime de ocupação, uso e transformação do solo da categoria de uso predominante na envolvente, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa existente, e das categorias de uso subjacentes, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa propostas.

Artigo 61.º

Definição e âmbito

1 — As infraestruturas correspondem a sistemas de produção, transporte e abastecimento de bens materiais e imateriais, normalmente organizados em rede, compreendendo, entre outras, as infraestruturas de transportes, de água e saneamento, de energia e de telecomunicações.
2 — Sem prejuízo dos condicionamentos previstos no regime de ocupação de cada uma das categorias de uso do solo, as infraestruturas são compatíveis com o solo urbano e podem implantar-se no solo rural em função da sua natureza, organização ou modo de funcionamento.
3 — Os espaços destinados a infraestruturas identificados na planta de ordenamento integram as vias rodoviárias existentes e propostas, a via ferroviária existente, o aeroporto municipal, as ETAR´s propostas e ainda os espaços canais rodoviários propostos, de interesse municipal, regional e nacional, neles se integrando as respetivas faixas de proteção, constituindo em geral uma barreira física das áreas que marginam.

Artigo 129.º

Legalização e ampliação de atividades económicas existentes

1 — A legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, industrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o Ambiente e Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Vedras.
2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer não vinculativo sobre a pretensão requerida no prazo de 90 dias.

Artigo 130.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em espaços agrícolas e florestais são permitidos com caráter excecional equipamentos de utilização coletiva de manifesto interesse público, de apoio a atividades agrícolas e florestais ou a atividades de natureza social, cultural, de recreio e lazer, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) A área de intervenção não se encontre a menos de 200 m de áreas afetas a uso turístico ou de qualquer empreendimento turístico licenciado,

salvo se a mesma se destinar a espaços verdes de proteção e enquadramento das instalações industriais.

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em espaços agrícolas e florestais é permitida, com caráter excecional, a exploração de recursos geológicos desde que se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se cumpram as condições definidas nos artigos 56.º e 57.º do presente regulamento;
b) A área de exploração não se encontre a menos de 200 m de perímetros urbanos, de áreas afetas a turismo, de qualquer empreendimento turístico licenciado e de elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico;
c) A área de exploração não esteja abrangida por sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats;
d) Corresponda a um investimento estratégico para o município;
e) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

ANEXO I

[...]

São consideradas compatíveis com o uso habitacional as seguintes atividades industriais dos tipos II ou III, cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.
[...].

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma consagra o Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, o qual abrange toda a área do município, estabelecendo as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, bem como a execução do plano.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras:

a) A ocupação equilibrada do território, através da consolidação dos aglomerados urbanos e da preservação da respetiva identidade;
b) A proteção do meio ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural enquanto valores de fruição pelos munícipes e base de novas atividades económicas;
c) A afirmação do concelho como espaço residencial de qualidade;
d) A melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas do concelho, designadamente através de programas de reabilitação urbana.

2 — São definidas como orientações estratégicas, entre outras:

a) Controlo do crescimento habitacional, sujeitando-o às condições de interesse do concelho;
b) A seletividade no acolhimento das atividades económicas, dando preferência àquelas que revelem elevados padrões de qualidade;
c) A organização da rede urbana, por forma a impedir a proliferação de urbanizações que criem estrangulamentos às redes e equipamentos que servem as populações e atividades;
d) A criação das infraestruturas, áreas verdes e equipamentos necessários à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 3.º

Constituição

1 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras é constituído pelos seguintes documentos fundamentais:

Regulamento;
Planta de ordenamento esc: 1/10 000;
Planta de condicionantes esc: 1/10 000.

2 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras é acompanhado pelos seguintes documentos complementares:

Estudos de caracterização do território municipal;
Relatório fundamentando as soluções adotadas;
Programa geral de execução.

3 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras tem os seguintes anexos:

Dossier de servidões e restrições de utilidade pública;
Dossier de infraestruturas rodoviárias;
Dossier de programação de equipamentos;
Dossier de perímetros urbanos;
Dossier relativo ao processo de discussão pública;
Dossier de levantamento de moinhos de vento e azenhas do concelho;
Planta de enquadramento regional esc: 1/250 000;
Planta da situação existente esc: 1/10 000;
Planta geral de ordenamento esc: 1/30 000;
Planta geral de condicionantes esc: 1/30 000;
Planta geral de zonas inundáveis esc: 1/30 000;
Planta geral da Reserva Agrícola Nacional esc: 1/30 000;
Planta geral da Reserva Ecológica Nacional esc: 1/30 000;
Planta geral de redes abastecimento de água esc: 1/30 000;
Planta geral de redes de saneamento e tratamento de águas residuais esc: 1/30 000.

Artigo 4.º

Definições

Sem prejuízo de outras constantes em legislação em vigor, são estabelecidas para o Plano Diretor Municipal de Torres Vedras as seguintes definições:

Abrigo — Estrutura de madeira e ou ferro com cobertura de filme plástico sem impermeabilização do solo e em que a cultura é feita no solo subjacente. Neste grupo incluem-se os túneis e os estufins.
Andar recuado — Recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada; pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da cércea.
Área bruta de construção — Valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.
Área de construção — Valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.
Área de implantação — Valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.
Cércea — Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água.
Densidade bruta — Valor expresso em fogos/ha ou hab/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos ou de habitantes e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos.
Edificabilidade média — É determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo, destinados à edificação independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área ou setor abrangido por aquele.
Estufa — É constituída por uma estrutura e cobertura que recorre à impermeabilização definitiva do solo e em que a cultura não utiliza o solo agrícola subjacente.
Fachada — São as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados. Identificam-se

com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais esquerda e direita, e fachada tardoz.

Índice de construção bruto — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a totalidade da área em causa onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice.

Índice de implantação bruto — Multiplicador urbanístico corresponde ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar, de forma homogénea, o índice.

Moda — Valor mais frequentemente representado pelos indicadores urbanísticos na área envolvente à intervenção.

Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres.

Plataforma da estrada — Conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas.

Superfície bruta de construção para efeitos de determinação do valor da edificabilidade média — Valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo as escadas, caixas de elevadores, alpendres, varandas balançadas e excluindo espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamentos ou serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

TÍTULO II

Condicionamentos, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Regime legal

Regem-se pelo disposto no presente capítulo e pelos respetivos regimes legais as servidões e restrições de utilidade pública, identificadas em planta de condicionantes, seguidamente enumeradas:

A. Conservação do Património

1 — Património Natural
1.1 — Recursos Hídricos/Domínio Hídrico
1.1.1 — Linhas de água e faixas de proteção;
1.1.2 — Margens e zonas inundáveis;
1.1.3 — Captações de águas subterrâneas para abastecimento público.
1.2 — Recursos Geológicos
1.2.1 — Águas de nascente;
1.2.2 — Águas minerais naturais;
1.2.3 — Concessão mineira/Contrato de exploração
1.2.4 — Pedreiras.
1.3 — Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais
1.3.1 — Reserva Ecológica Nacional (REN);
1.3.2 — Reserva Agrícola Nacional (RAN);
1.3.3 — Sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats (Rede Natura);
1.3.4 — Montados de sobro e azinho;
1.3.5 — Árvores de interesse público.
2 — Património Edificado
2.1 — Património arqueológico e arquitetónico.

B. Proteção de Infraestruturas e Equipamentos:

1 — Infraestruturas básicas
1.1 — Redes de esgotos (emissários e ETAR's);
1.2 — Abastecimento de água (conduta adutora e reservatórios);
1.3 — Linhas de alta tensão e proteção de linhas elétricas;
1.4 — Oleodutos, gasodutos e redes de distribuição.
2 — Infraestruturas de Transportes e Comunicações
2.1 — Rede fundamental IC1/A8;
2.2 — Rede complementar IC11/A17;
2.3 — Estradas nacionais e regionais;
2.4 — Estradas e caminhos municipais;
2.5 — caminho de ferro — Linha do Oeste;
2.6 — Aeroportos;
2.7 — Telecomunicações;
2.8 — Faróis e outros sinais marítimos.
3 — Equipamentos
3.1 — Edifícios escolares;
3.2 — Equipamentos de saúde;
3.3 — Edifícios Públicos.

C. Defesa Nacional e Segurança Pública

Defesa nacional e segurança pública.

D. Cartografia

Marcos Geodésicos.

Artigo 6.º

Usos e construções

Nos prédios onerados com servidões ou restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório das normas constantes do presente regulamento.

TÍTULO III

Uso Dominante do Solo

Artigo 7.º

Classificação e qualificação do solo

1 — Para o concelho de Torres Vedras a classificação do solo faz-se em função do seu destino básico e distingue-se entre solo urbano e solo rural.

2 — A qualificação do solo regula o seu aproveitamento em função dos usos dominantes e preferenciais, integrando no Plano Diretor Municipal de Torres Vedras as seguintes categorias:

I. Solo Urbano:

A — Solos urbanizados:

a) Áreas urbanas;
b) Áreas urbanas em faixa de risco;
c) Áreas de equipamento existente;
d) Áreas de desenvolvimento turístico;
e) Áreas de parque de campismo;
f) Áreas industriais existentes.

B — Solos de urbanização programável:

a) Áreas urbanizáveis;
b) Áreas de equipamento propostas;
c) Áreas de aptidão turística;
d) Áreas industriais propostas.

C — Solos afetos à estrutura ecológica:

a) Áreas de verde ecológico urbano;
b) Áreas verdes.

II. Solo Rural:

A — Áreas de enquadramento paisagístico.
B — Espaços agrícolas:

a) Áreas agrícolas especiais;
b) Áreas agroflorestais;
c) Áreas de edificação dispersa.

C — Espaços florestais:

a) Áreas florestais;
b) Áreas de edificação dispersa.

D — Espaços naturais:

a) Áreas de praia;
b) Áreas de proteção integral;
c) Áreas naturais de valor paisagístico.

E — Espaços de indústria extrativa:

a) Áreas de indústria extrativa existente;
b) Áreas de indústria extrativa proposta.

F — Espaços industriais em solo rural:

a) Áreas para atividades industriais existentes;
b) Áreas para atividades industriais propostas.

G — Espaços de usos múltiplos:

Áreas de equipamento.

III. Espaços Destinados a Infraestruturas:

a) Rede fundamental IC1/A8;
b) Rede complementar IC11/A17;
c) Estradas nacionais e regionais;
d) Estradas e caminhos municipais;
e) Caminho de ferro — Linha do Oeste;
f) Espaços canais rodoviários propostos (12, 50 e 100 *m*);
g) Aeroporto;
h) E.T.A.R.'s propostas.

IV. Elementos do Património Natural, Arqueológico e Arquitetónico:

a) Elementos classificados;
b) Elementos em vias de classificação;
c) Outros valores a proteger.

CAPÍTULO I

Solo Urbano

Artigo 8.º

Perímetros urbanos

1 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende os solos urbanizados, os solos de urbanização programável e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras prevê para o território municipal perímetros urbanos de nível I, II, III e IV.

3 — O perímetro urbano de nível I corresponde ao núcleo urbano da cidade de Torres Vedras.

4 — Os perímetros urbanos de nível II correspondem aos núcleos urbanos de A-dos-Cunhados, Campelos, Dois Portos, Freiria, Maceira, Maxial, Outeiro da Cabeça, Ponte do Rol, Portela da Vila, Ramalhal, Runa, Santa Cruz, São Pedro da Cadeira, Silveira, Turcifal e Ventosa.

5 — Os perímetros urbanos de nível III correspondem aos núcleos urbanos de Ameal, Arneiros (Ventosa), Assenta, Boavista (A-dos-Cunhados), Bombardeira, Bonabal, Bordinheira, Cabeça Gorda, Caixaria, Cambelas, Carreiras, Carvoeira, Casal das Paradas, Casalinhos de Alfaiata, Chãos, Coutada, Ereira, Escaravilheira, Fernandinho, Fonte Grada, Freixofeira, Furadouro, Gondruzeira, Matacães, Monte Redondo, Palhagueiras, Paúl, Pedra, Póvoa de Penafirme, Quinta da Piedade, Ribeira de Pedrulhos, S. Domingos de Carmões, Sarge, Serra da Vila, Sobreiro Curvo, Varatojo e Vila Facaia.

6 — Os perímetros urbanos de nível IV correspondem aos núcleos urbanos de Abadia, Abrunheira, Aldeia Grande, Aldeia Nossa Senhora da Glória, Aldeia Nova, Arneiros (S.Pedro), Asseiceira, Azenha Velha, Barrocas, Bececarias, Bogalheira, Braçal, Buligueira, Cadoiço, Cadriceira, Carrasqueira, Carregueira, Carvalhais, Carvalhal, Casais da Cruz, Casais da Torre, Casais da Valentina, Casais das Figueiras Velhas, Casais do Arneiro da Vinha, Casais do Vale da Borra, Casais Larana, Casais Tojais, Casal da Barreirinha, Casal da Brejoeira, Casal da Carrasquinha, Casal da Casa Branca, Casal da Castelhana, Casal da Lage, Casal da Pedra Pequena, Casal da Sarpegeira, Casal da Semineira, Casal da Serra, Casal das Carreiras, Casal das Giestas, Casal das Oliveiras, Casal das Portelas, Casal Barbas, Casal do janeiro, Casal do Neto, Casal do Porto Rio, Casal do Seixo, Casal do Vale da Azenha, Casal do Vale de Merendas, Casal dos Sobreirinhos, Casal Paleart, Casal Pinheiro, Catefica, Colaria, Corujeira, Costa de Água, Ermegeira, Espera, Feliteira, Figueiras (S. Pedro da Cadeira), Figueiras (Ventosa), Figueiredo, Folgarosa, Folgorosa, Gentias e Foz, Granja, Loubagueira, Maceira (Dois Portos), Melroeira, Moncova, Montengrão, Moucharia, Mouguelas (Dois Portos), Mucharreira, Mugideira, Olho Polido, Ordasqueira, Patameira, Paúl (Freiria), Povoa de Além, Praia Azul, Recomeira, Ribaldeira, Santa Rita, Sarreira, Sendieira, Sevilheira, Serra de S. Julião, Sirol, Soito, Soltaria, Vale da Borra, Valongo, Via Galega, Zibreira e Zurrigueira.

Artigo 9.º

Solos urbanizados

Os solos urbanizados caracterizam-se por um elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção.

Artigo 10.º

Solos de urbanização programável

Os solos de urbanização programável são suscetíveis de virem a ser infraestruturados, adquirindo características urbanas e constituindo ou complementando os solos urbanizados.

Artigo 11.º

Solos afetos à estrutura ecológica

Os solos afetos à estrutura ecológica destinam-se a funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano, podendo ou não ser coincidentes com a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

SECÇÃO I

Disposições Comuns às Áreas Urbanas e Urbanizáveis

Artigo 12.º

Condicionamentos nas áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis é interdita:

a) A instalação de depósitos de sucatas, de resíduos sólidos e de produtos explosivos;
b) A instalação de agropecuárias;
c) A instalação de estruturas precárias destinadas ao comércio;

2 — É permitida a instalação de abrigos em perímetros urbanos de nível III e IV e ainda nas subunidades de perímetros urbanos de nível II, previstas no Título VI, desde que respeitem um afastamento mínimo de 10 m aos edifícios para habitação.

Artigo 13.º

Indústria, armazéns e equipamentos nas áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis é permitida a instalação de armazéns, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas que os servem, bem como de unidades industriais cuja classificação corresponda a qualquer atividade dos tipos II ou III, constantes do anexo I, e cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

2 — As indústrias não enquadráveis no número anterior devem localizar-se em áreas industriais, como tal identificadas na planta de ordenamento.

3 — A aplicação dos números anteriores, faz-se sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente pela adequabilidade da dimensão à localização pretendida, e de licenciamento pelas entidades competentes

4 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis admite-se a construção de equipamentos de utilização coletiva de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo, salvo nos casos em que a natureza ou a especificidade técnica do equipamento justifique ou torne inevitável a ultrapassagem dos referidos parâmetros, designadamente da cércea ou do índice de construção bruto.

Artigo 14.º

Estabelecimentos industriais licenciados

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis onde se localizam estabelecimentos industriais do tipo I, bem como dos tipos II e III não enquadráveis no n.º 1 do artigo anterior, a execução do Plano Diretor Municipal fica dependente da prévia relocalização daqueles estabelecimentos.

2 — Até à relocalização dos estabelecimentos referidos no número anterior são admitidas obras que visem a melhoria das condições ambientais ou a adequação a novas disposições legais, sem prejuízo do disposto no artigo 129.º

Artigo 15.º

Zonas inundáveis em áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Nas áreas urbanas ou urbanizáveis é proibida a construção em cave.

2 — Sempre que nas áreas urbanas ou urbanizáveis, se verifique que o piso térreo está abaixo da cota da maior cheia conhecida, a sua utilização fica condicionada a estacionamento ou outro uso que não implique a existência de barreiras à livre circulação das águas.

3 — Nos edifícios existentes nos pisos térreos abaixo da cota da maior cheia conhecida são proibidas alterações ao uso para habitação, comércio e serviços ou outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas.

4 — A impermeabilização de logradouros deve ser reduzida ao mínimo indispensável.

5 — É proibida a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas.

SECÇÃO II

Solos Urbanizados

SUBSECÇÃO I

Áreas Urbanas

Artigo 16.º

Condições gerais de edificação

1 — Nas áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições neles contidas.

2 — Na realização de operações urbanísticas em áreas urbanas e até à existência de plano de urbanização ou de plano de pormenor eficazes, deve respeitar-se a moda dos indicadores patentes na envolvente mais próxima, designadamente no que respeita à utilização dominante dos edifícios, número de pisos, tipologia, índice de implantação, índice de construção e densidade habitacional.

3 — As áreas urbanas em faixa de risco são uma categoria do solo existente no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça — Mafra e regem-se pelas disposições nele contidas e no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível I

Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, na realização de operações de loteamento não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Densidade bruta: 55 fogos/ha;
b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 6, ou cércea de 19 mtºs;
c) Percentagem de utilização comercial: 20 % da área bruta de construção.

Artigo 18.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível II

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, na realização de operações de loteamento não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Densidade bruta: 35 fogos/ha;
b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 3, ou cércea de 10 mtºs;
c) Percentagem de utilização comercial: 15 % da área bruta de construção.

2 — Constitui exceção à alínea *b*) do número anterior, o aglomerado urbano de Santa Cruz, onde o número máximo de pisos acima da cota média do terreno permitido é de 4 e a cércea máxima de 13 mtºs.

Artigo 19.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível III

Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, na realização de operações de loteamento não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Densidade bruta: 20 fogos/ha.;
b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 2 + 1 recuado, ou cércea de 9,5 mtºs;
c) Percentagem de utilização comercial: 10 % da área bruta de construção.

Artigo 20.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanas de nível IV

Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, na realização de operações de loteamento não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Densidade bruta: 15 fogos/ha;
b) Número de pisos acima da cota média do terreno: 2, ou cércea de 7 mtºs;
c) Percentagem de utilização comercial: 10 % da área bruta de construção.

SUBSECÇÃO II

Áreas de Equipamento Existente

Artigo 21.º

Áreas de equipamento existente

1 — As áreas de equipamento existente correspondem a áreas total ou parcialmente ocupadas por equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor e operações de loteamento, serão respeitadas as áreas já delimitadas na planta de ordenamento, sem prejuízo da criação de outras a integrar nos diferentes perímetros.

3 — Nas áreas de equipamento existente admitem-se:

a) Obras de construção, conservação, alteração, ampliação e demolição que permitam um melhor desempenho das respetivas funções;
b) Alterações da utilização dos equipamentos existentes para qualquer outra tipologia de equipamentos de utilização coletiva;
c) Usos complementares de apoio aos equipamentos existentes ou previstos, desde que a área bruta de construção se mantenha maioritariamente afeta aos equipamentos.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Desenvolvimento Turístico

Artigo 22.º

Definição

As áreas de desenvolvimento turístico, delimitadas na planta de ordenamento, são áreas afetas ao uso turístico.

Artigo 23.º

Identificação

As áreas de desenvolvimento turístico no concelho de Torres Vedras estão sujeitas a UOPG e são:

a) Hotel Golf-Mar;
b) Conjunto turístico "MarAzul";
c) Casal Chofral;
d) Quinta da Ribeira/Campo Real;
e) Quinta do Hespanhol.

SUBSECÇÃO IV

Áreas de Parque de Campismo

Artigo 24.º

Áreas de parque de campismo

1 — A área de parque de campismo constitui, no âmbito do ordenamento territorial do concelho de Torres Vedras, um importante recurso turístico cujo regime de utilização interessa preservar, na medida em que se insere totalmente em aglomerado urbano, encontrando-se delimitada na planta de ordenamento e é coincidente com o Parque Municipal de Campismo e Caravanismo de Santa Cruz.

2 — A implantação de novos parques de campismo fica sujeita aos locais e condições de ocupação definidos nos Artºs 108.º (UOPG 6 — Parque de campismo de Santa Rita/Convento Velho) e Artºs117.º (UOPG 15 — Parque de campismo da Foz do Sizandro).

SUBSECÇÃO V

Áreas Industriais Existentes

Artigo 25.º

Áreas industriais

As áreas industriais existentes encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e correspondem às áreas ocupadas por atividades industriais, armazéns, comércio, serviços e instalações complementares com vista ao desenvolvimento integrado de atividades transformadoras, apresentando elevado nível de infraestruturação.

Artigo 26.º

Condições de edificação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, as edificações nas áreas industriais devem observar os seguintes parâmetros:

a) Altura máxima das construções: 12 m, podendo, no entanto, este valor ser ultrapassado se se tratar de instalação de torres de secagem, chaminés e similares ou caso a especificidade técnica da atividade assim o exija;
b) Índice de implantação bruto máximo: 0,50, salvo nos casos em que o aumento de área resulte de imposições técnicas ou ambientais colocadas pelas entidades licenciadoras;
c) Afastamentos mínimos aos limites do lote/parcela, salvo se os alinhamentos das edificações existentes aconselharem ou determinarem um valor inferior:

Frente e tardoz: 10 m;
Laterais: 5 m.

2 — Se se tratar de construções geminadas, devem ser garantidos afastamentos de 10 m entre essas e outras construções.
3 — Nas áreas industriais são permitidos usos complementares que contribuam para a qualificação funcional e ambiental do meio, não podendo estes exceder 10 % da área bruta de construção.
4 — No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis e equipamentos de utilização coletiva, quando a configuração e a dimensão da parcela e as condições de implantação das edificações existentes o permitam, devem prever-se faixas de proteção, preferencialmente com 25 m, onde apenas se admitem áreas verdes, de circulação, de estacionamento, lotes e ou edificações destinados a fins não industriais.
5 — As áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.
6 — A atividade industrial deve respeitar os padrões de valorização definidos pelo Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, não podendo contribuir para a desqualificação das áreas envolventes.

SECÇÃO III

Solos de Urbanização Programável

SUBSECÇÃO I

Áreas Urbanizáveis

Artigo 27.º

Condições gerais de ocupação

1 — A ocupação das áreas urbanizáveis é autorizada pela câmara municipal, mediante execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou de reparcelamento.
2 — A câmara municipal pode não sujeitar a ocupação das áreas urbanizáveis à execução de plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou reparcelamento, nos casos em que a dimensão da parcela seja inferior a 2500m^2, ou desde que o tipo de intervenção nessas parcelas, designadamente moradias unifamiliares ou estabelecimentos hoteleiros, seja insuscetível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas, ficando sujeita aos índices previstos para o nível do perímetro urbano em que se insere, sem prejuízo do respeito pela legislação em vigor.

Artigo 28.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível I

Sem prejuízo do disposto no Artigo 27.º, na realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Índice de construção bruto: 0.65;
b) Densidade bruta: 50 fogos/ha;
c) Percentagem de utilização comercial em operações de loteamento: 20 % da área bruta de construção;
d) Número de pisos acima da cota média do terreno: 4, ou cércea de 13 mtºs;
e) Número de pisos acima da cota média do terreno em áreas urbanizáveis sujeitas a Plano de Pormenor: 6, ou cércea de 19 m.

Artigo 29.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível II

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 27.º, na realização de operações urbanísticas, não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Índice de construção bruto: 0.40;
b) Densidade bruta: 30 fogos/ha;
c) Percentagem de utilização comercial em operações de loteamento: 15 % da área bruta de construção;
d) Número de pisos acima da cota média do terreno: 3; ou cércea de 10 mtºs.

2 — Constitui exceção à alínea *d*) do número anterior, o aglomerado de Santa Cruz, onde o número máximo de pisos permitido acima da cota média do terreno é de 4, ou cércea máxima de 13 mtºs.

Artigo 30.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível III

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 27.º, na realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Índice de construção bruto: 0.30;
b) Densidade bruta: 20 fogos/ha;
c) Percentagem de utilização comercial em operações de loteamento: 10 % da área bruta de construção;
d) Número de pisos acima da cota média do terreno: 2 com aproveitamento de sótão ou uma cércea de 7 mtºs.

2 — Sempre que por aplicação da densidade bruta prevista na alínea *b*) do número anterior resulte um valor inferior a uma unidade, e desde que a parcela não resulte de operação de loteamento ou destaque, admite-se sempre a construção de 1 fogo.

Artigo 31.º

Condições específicas de edificação em áreas urbanizáveis de nível IV

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 27.º, na realização de operações urbanísticas não podem ser ultrapassados os seguintes valores máximos:

a) Índice de construção bruta: 0.25;
b) Densidade bruta: 15 fogos/ha;
c) Percentagem de utilização comercial em operações de loteamento: 10 % da área bruta de construção;
d) Número de pisos acima da cota média do terreno: 2, ou uma cércea de 7 mtºs.

2 — Sempre que por aplicação da densidade bruta prevista na alínea *b*) do número anterior resulte um valor inferior a uma unidade, e desde que a parcela não resulte de operação de loteamento ou destaque, admite-se sempre a construção de 1 fogo.

SUBSECÇÃO II

Áreas de Equipamento Propostas

Artigo 32.º

Áreas de equipamento propostas

1 — As áreas de equipamento propostas destinam-se à prestação de serviços de interesse público no âmbito da saúde, educação, cultura, desporto, serviço social, segurança e proteção civil, mercados e feiras.

2 — Nas áreas de equipamento propostas, onde já existam edificações, estas podem ser recuperadas ou remodeladas, se tal não se mostrar incompatível com o uso dominante previsto.

3 — Nas áreas de equipamento propostas, observar-se-á um regime transitório que antecederá a sua utilização para o uso público, e que consiste em não se permitir:

a) A execução de novas edificações;
b) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) Alterações à topografia do solo;
d) Derrube de quaisquer árvores;
e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

4 — Nas áreas de equipamento propostas admitem-se usos complementares de apoio aos equipamentos existentes ou previstos, desde que os mesmos não comprometam a afetação maioritária da área bruta de construção aos referidos equipamentos.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Aptidão Turística

Artigo 33.º

Definição

As áreas de aptidão turística delimitadas na planta de ordenamento, caracterizam-se por terem vocação para a localização de empreendimentos relacionados com a atividade turística, tipificados na legislação.

Artigo 34.º

Identificação

1 — As áreas de aptidão turística no concelho de Torres Vedras são:

a) Porto Novo/Maceira;
b) Quinta da Piedade,
c) Conjunto turístico a sul de Casal do Seixo;
d) Mexilhoeira
e) Santa Cruz;
f) Boavista/Silveira;
g) Termas dos Cucos;
h) Ereira/Vila Seca;
i) Ribeira de Maria Afonso;
j) Turcifal/Cadriceira
k) Feliteira

2 — As áreas turísticas referidas no número anterior, com exceção da al. *j*), estão sujeitas a unidades operativas de planeamento e gestão.

3 — Os planos de pormenor que venham a ser elaborados devem ser objeto de consulta por parte da Direção Geral do Turismo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35.º

Condicionamentos nas áreas de aptidão turística

1 — Nas áreas de aptidão turística é interdita:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos;
c) A instalação de atividades de agropecuária ou de outras de natureza insalubre;
d) A instalação de estufas, abrigos e construções precárias.

2 — Nas áreas de aptidão turística onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda os 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2, se tal não se mostrar incompatível com o uso turístico dominante.

SUBSECÇÃO IV

Áreas Industriais Propostas

Artigo 36.º

Caracterização

As áreas industriais propostas encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e destinam-se à implantação das atividades industriais, armazéns, comércio, serviços e instalações complementares com vista ao desenvolvimento integrado de atividades transformadoras.

Artigo 37.º

Implementação das áreas industriais

1 — As áreas industriais de Campelos, Paúl, Sarge e Monte Redondo destinam-se a atividades industriais de todos os tipos e devem ser sujeitas a plano de urbanização ou de pormenor.

2 — Até à elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, a Câmara Municipal pode autorizar a ocupação das referidas áreas industriais, desde que sejam respeitados os seguintes pressupostos:

a) A ocupação seja insuscetível de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas, ficando sujeitas aos índices e indicadores previstos no presente regulamento para as áreas industriais propostos, à exceção do índice de implantação máximo que será de 0.40;
b) A atividade económica revele elevado padrão de qualidade.

3 — Nas restantes áreas industriais são permitidas atividades industriais dos tipos II e III, salvo nos casos em que as atividades industriais do tipo II se mostrem geradoras de movimentos de cargas e descargas ou que deem origem a ruídos, fumos ou resíduos incompatíveis com a envolvente.

4 — Até à implementação do uso industrial admitem-se usos e atividades compatíveis com os espaços agrícola e florestal, com exceção da instalação de unidades agropecuárias e de novas edificações para uso habitacional.

Artigo 38.º

Condições de edificação

1 — As edificações necessárias às atividades industriais referidas no artigo anterior devem observar os requisitos previstos nos n.os 1, 2, 3, 5 e 6 do Artigo 26.º

2 — No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis e equipamentos de utilização coletiva, são sempre definidas faixas de proteção, com um mínimo de 25 m de largura, 60 % das quais ocupada por áreas verdes, de circulação ou estacionamento, podendo a restante área ser ocupada por lotes ou edificações, desde que destinados a fins não industriais.

SECÇÃO IV

Solos Afetos à Estrutura Ecológica

Artigo 39.º

Definição

1 — Os solos afetos à estrutura ecológica integram as áreas de verde ecológico urbano e estão incluídos nos perímetros urbanos, destinando-se a funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano, podendo ou não ser coincidentes com a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

2 — As áreas verdes são uma categoria do solo existente no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça/Mafra e regem-se pelas disposições nele contidas e no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Condições de ocupação das áreas de verde ecológico urbano

1 — Nas áreas de verde ecológico urbano, permitem-se atividades socioculturais, de recreio, desporto e lazer, compatíveis com a sua natureza e condicionantes legais aplicáveis.

2 — A configuração e implantação das estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades referidas no número anterior, devem ser definidas em estudos de maior detalhe.

3 — Os projetos para equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades em áreas de verde ecológico urbano, devem ter em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, e respeitar um índice máximo de construção correspondente a 0.002 da parcela, até ao máximo de 150m^2 de área bruta de construção, sem prejuízo da legislação em vigor.

4 — Nas áreas de verde ecológico urbano onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda os 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2.

Artigo 41.º

Condicionamentos nas áreas de verde ecológico urbano

Nas áreas de verde ecológico urbano é interdita, designadamente:

a) A instalação de unidades industriais;
b) A instalação de unidades de indústria extrativa;
c) A instalação de atividades agropecuárias;
d) A instalação de estufas e abrigos;
e) A instalação de depósitos de sucatas, de resíduos sólidos e de produtos explosivos;
f) A realização de operações de loteamento ou de qualquer edificação para uso habitacional;
g) A instalação de estruturas precárias destinadas ao comércio.

CAPÍTULO II

Solo Rural

Artigo 42.º

Áreas de enquadramento paisagístico

1 — As áreas de enquadramento paisagístico são áreas de elevado interesse paisagístico, nas quais devem ser promovidas as atividades tradicionais e outras utilizações dos recursos, condicionadas à manutenção do equilíbrio físico, natural e da paisagem.
2 — Nestas áreas são interditas:

a) As ações que comprometam a paisagem;
b) A instalação ou ampliação de estufas, abrigos, construções precárias, agroindustrias, suiniculturas, depósitos de ferro-velho, de sucata, bem como o vazamento de lixos, detritos, entulhos e outros resíduos sólidos;
c) A alteração da morfologia do solo pela exploração mineira ou de inertes;
d) O lançamento de águas residuais industriais e domésticas;
e) A instalação de unidades produtoras de energias renováveis;
f) Antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

3 — O cumprimento do disposto nos pontos anteriores é cumulativo com o regime de ocupação, uso e transformação do solo previsto nas classes de espaço subjacentes e como tal identificadas na planta de ordenamento.

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas

Artigo 43.º

Definição e âmbito

Os espaços agrícolas, delimitados na planta de ordenamento, são espaços com características adequadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas ou que as possam vir a adquirir, compostos pelas áreas agrícolas especiais, pelas áreas agroflorestais e pelas áreas de edificação dispersa.

SUBSECÇÃO I

Áreas Agrícolas Especiais

Artigo 44.º

Âmbito

1 — Nas áreas agrícolas especiais que integrem a RAN, o regime de ocupação, uso e transformação do solo é o previsto no respetivo regime jurídico e, cumulativamente o disposto no presente artigo.
2 — Nas áreas agrícolas especiais fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra são permitidas obras para habitação de agricultores ou de trabalhadores permanentes, as quais devem observar os seguintes requisitos:

a) Área mínima do prédio: 40.000 m^2;
b) Número de fogos máximo: 1;
c) Cércea máxima: 7 mtºs;
d) Área bruta de construção máxima para a habitação: 400m^2;
e) Área bruta de construção máxima para anexos agrícolas: 400m^2, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior;
f) Afastamento mínimo aos limites do prédio: 20 mtºs;
g) Os limites do prédio não devem ser delimitados por muros em alvenaria;
h) Execução obrigatória de infraestruturas a cargo do interessado.

3 — Nas áreas agrícolas especiais, em parcelas inferiores a 40.000 m^2, onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de anexos agrícolas até um máximo de 350 m^2; em parcelas com áreas superiores, cumprem-se os valores constantes das alíneas *d*) e *e*) do número anterior.
4 — Nas edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, e de acordo com a legislação em vigor, é permitida a realização de obras de alteração e obras de ampliação desde que a área bruta de construção resultante não exceda os 600 m^2.
5 — São permitidas obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica.
6 — Nas áreas agrícolas especiais é permitida a instalação de abrigos, devendo observar-se as condições de edificação constantes do n.º 4 do artigo 46.º
7 — Nas áreas agrícolas especiais é permitida a instalação de estufas, mediante parecer prévio favorável por parte da entidade territorialmente responsável pela Reserva Agrícola, devendo observar-se as condições de edificação constantes do n.º 4 do artigo 46.º
8 — Nas edificações de apoio à atividade agrícola ou florestal situadas fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra o índice bruto de construção máximo é de 0.005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior.
9 — Nas áreas agrícolas especiais é interdita a instalação de antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

SUBSECÇÃO II

Áreas Agroflorestais

Artigo 45.º

Âmbito

1 — Nas áreas agroflorestais, os usos agrícola e florestal coexistem sem que qualquer deles seja dominante, encontrando-se delimitadas na planta de ordenamento.
2 — Nas áreas agroflorestais, é interdita qualquer alteração ao uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou florestais, assim como a realização de qualquer tipo de obras, com as exceções constantes do presente artigo.
3 — Nas áreas agroflorestais dentro da faixa de proteção terrestre dos 500 metros correspondente ao POOC de Alcobaça-Mafra são permitidas obras de construção, alteração ou ampliação nos seguintes casos:

a) Ampliação ou alteração de habitações existentes;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Estufas e abrigos;
d) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitetónica e arqueológica.

4 — Nas áreas agroflorestais fora da faixa de proteção terrestre dos 500 metros são permitidas as obras referidas no número anterior e ainda as obras de construção nova, alteração ou ampliação nos seguintes casos:

a) Edificações de apoio à atividade agrícola e florestal;
b) Edificações para habitação;
c) Construções precárias;
d) Agropecuárias;
e) Adegas e agroindustrias;
f) Unidades produtoras de energia renovável;
g) Sistemas de tratamento de esgotos domésticos.

Artigo 46.º

Condições de edificação

As edificações referidas no artigo anterior ficam sujeitas às seguintes condições:

1 — Edificações para habitação:

a) Área mínima do prédio: 40.000 m^2;
b) Número de fogos máximo: 1;
c) Cércea máxima: 7 mtºs;
d) Índice bruto de construção máximo para habitação: 0.01;

e) Índice bruto de construção máximo para anexos agrícolas: 0.01; salvo nos casos em que a especificidade técnica, exija uma área superior;
f) Afastamento mínimo aos limites do prédio: 20 mtºs;
g) Os limites do prédio não deverão ser delimitados em muros de alvenaria, à exceção de frentes para arruamentos;
h) Execução obrigatória de infraestruturas a cargo do interessado.

2 — Nas áreas agroflorestais, em parcelas inferiores a 40.000 m^2, onde já existam edificações habitacionais, são permitidas obras de reconstrução e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução e ampliação de anexos agrícolas até um máximo de 350 m^2; em parcelas com áreas superiores, cumprem-se os valores constantes das alíneas *d*) e *e*) do número anterior.
3 — Nas edificações de apoio à atividade agrícola ou florestal o índice bruto de construção máximo é de 0.005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior.
4 — Estufas, abrigos e construções precárias:

a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos de nível I: 100 mtºs;
b) Afastamentos mínimos das estufas e construções precárias em relação aos perímetros urbanos de nível II e nível III: 50 mtºs;
c) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e às áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas: 200 mtºs;
d) Afastamento mínimo em relação à plataforma de estradas nacionais e regionais: 20 mtºs;
e) Afastamento mínimo em relação à plataforma de estradas e caminhos municipais: 10 mtºs;
f) Afastamento mínimo em relação aos caminhos vicinais: 5 mtºs;
g) É da responsabilidade do proprietário da estufa, abrigo e ou construção precária a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;
h) É obrigatório o licenciamento de estufas e o registo de abrigos na câmara municipal;
i) A instalação de unidades para estufas, abrigos e construções precárias deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

5 — A instalação de unidades agropecuárias deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Obedecer a um limite mínimo de 500 m de distância em relação a: edifícios classificados ou em vias de classificação, áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas, captações de água para consumo humano ou para indústria alimentar, nascentes e estações de tratamento de águas;
b) Obedecer a um limite mínimo de 200 m em relação a perímetros urbanos;
c) Obedecer a um limite mínimo de 200 m de estabelecimentos industriais e áreas industriais existentes e propostas;
d) Respeitar um afastamento mínimo de 100 mtºs à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25mtºs às estradas e caminhos municipais;
e) Os distanciamentos previstos supra, poderão ser superiores, em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem, e à criação de cortinas arbóreas de proteção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

6 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor, na instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural deve ser respeitado um número máximo de 2 pisos, acima da cota média do terreno.
7 — As adegas e as agroindustrias estão sujeitas às condições de edificação definidas no artigo 26.º e cumulativamente aos afastamentos previstos no n.º 3 do artigo 130.º relativamente a usos turísticos, salvo se as mesmas constituírem parte integrante do empreendimento turístico ou com ele dispuserem de relação funcional.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 47.º

Âmbito

1 — As áreas de edificação dispersa em espaços agrícolas, caracterizam-se por englobarem construções não passíveis de constituírem aglomerados urbanos, que se localizam de forma dispersa no território, encontrando-se delimitadas na planta de ordenamento.
2 — Nestas áreas coexistem e interpenetram-se usos eminentemente agrícolas com algumas funções urbanas, podendo permitir-se, em determinadas condições a integração e a consolidação progressiva destas, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos, ambientais e mantida a produção agrícola.
3 — São interditas as operações de loteamento nas áreas de edificação dispersa.
4 — Sem prejuízo das edificações existentes e legais, as obras de construção nova estão sujeitas às seguintes condições:

a) Área mínima do prédio: 500 m^2;
b) Número máximo de fogos:1;
c) Número máximo de pisos acima da cota média do terreno: 2;
d) Cércea máxima: 7 mtºs;
e) Área bruta de construção máxima: 250 m^2 para edificações destinadas ao uso habitacional e 350 m^2 para anexos agrícolas
f) Execução obrigatória de infraestruturas a cargo do interessado.

5 — As obras de alteração ou ampliação ficam sujeitas às condições referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior.

SECÇÃO II

Espaços Florestais

Artigo 48.º

Definição

Os espaços florestais encontram-se delimitados na planta de ordenamento e incluem áreas com boas condições para a ocupação florestal e outras utilizações de recursos silvestres, devendo neles privilegiar-se o fomento, a exploração e a conservação dos povoamentos florestais.

SUBSECÇÃO I

Áreas Florestais

Artigo 49.º

Edificações nas áreas florestais

Nas áreas florestais são permitidas obras de construção nova, alteração e ampliação nos seguintes casos:

a) Edificações para o apoio à atividade florestal e agrícola;
b) Edificações para habitação;
c) Unidades de turismo no espaço rural;
d) Estufas, abrigos e construções precárias;
e) Unidades produtoras de energias renováveis;
f) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitetónica e arqueológica;
g) Agropecuárias;
h) Adegas e agroindustrias.

Artigo 50.º

Condições de edificação

Às edificações previstas no artigo anterior será aplicável o disposto no artigo 46.º

SUBSECÇÃO II

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 51.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente artigo, entende-se como áreas de edificação dispersa em espaços florestais o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 47.º
2 — São aplicáveis nestas áreas o disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 47.º

SECÇÃO III

Espaços Naturais

Artigo 52.º

Definição

1 — Os espaços naturais são constituídos por áreas em que a proteção de determinados valores naturais únicos, se sobrepõe a qualquer outro uso do solo e encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

2 — Os espaços naturais delimitados na planta de ordenamento integram áreas de proteção integral e áreas naturais de valor paisagístico.

3 — As áreas de praia são uma categoria do solo existente no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça — Mafra e regem-se pelas disposições nele contidas.

Artigo 53.º

Áreas de proteção integral

1 — Nas áreas de proteção integral são proibidas:

a) Obras de construção e ampliação;
b) Obras hidráulicas, exceto as de utilidade pública;
c) Abertura e manutenção de vias de acesso viário e estacionamento;
d) Circulação de veículos automóveis e ciclomotores;
e) Instalação de linhas de comunicações e de abastecimento de energia aéreas;
f) Instalação de painéis publicitários;
g) Permanência de autocaravanas e prática de campismo fora dos parques de campismo.

2 — Constitui exceção ao disposto no número anterior, a manutenção de acessos destinados à circulação de veículos de segurança e emergência, assim como obras destinadas a infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico.

Artigo 54.º

Áreas naturais de valor paisagístico

1 — Integram as áreas naturais de valor paisagístico do Concelho de Torres Vedras, as Escarpas da Maceira, Serra do Socorro; Castro do Zambujal, Castro da Fórnea e Mata do Juncal.

2 — Nas áreas naturais de valor paisagístico são interditas:

a) Obras de construção nova;
b) As ações que comprometam a paisagem;
c) A instalação ou ampliação de estufas, abrigos e construções precárias, agroindustrias, suiniculturas, depósitos de ferro-velho, de sucata, bem como o vazamento de lixos, detritos, entulhos e outros resíduos sólidos;
d) A alteração da morfologia do solo pela exploração mineira ou de inertes;
e) O lançamento de águas residuais industriais e domésticas;
f) A instalação de unidades produtoras de energias renováveis, à exceção da área natural de valor paisagístico da Serra do Socorro (norte e nascente da A8);
g) Antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

3 — Nas áreas naturais de valor paisagístico onde já existam edificações habitacionais são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda 250 m^2, admitindo-se ainda a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m^2.

4 — São permitidas obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica e as destinadas a infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico.

5 — A Câmara Municipal de Torres Vedras, promoverá junto das entidades competentes a classificação das áreas naturais em paisagem protegida, nos termos da legislação em vigor.

6 — Nas áreas que tenham sido objeto de classificação nos termos do número anterior, e até à elaboração de plano municipal de ordenamento do território específico, permitem-se atividades socioculturais, de recreio, desporto e lazer, compatíveis com a sua natureza e condicionantes legais aplicáveis e com o respetivo plano de gestão.

7 — Os projetos para os equipamentos e estruturas necessários ao desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior devem ter em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente e respeitar uma área bruta de construção máxima de 150 m^2.

SECÇÃO IV

Espaços de Indústria Extrativa

Artigo 55.º

Definição

Os espaços de indústria extrativa são espaços de recursos geológicos, destinados à exploração ou reserva de depósitos minerais, recursos hidrominerais, massas minerais e águas de nascente, constituídos por áreas de indústria extrativa existentes e áreas de indústria extrativa propostas e como tal delimitadas na planta de ordenamento.

Artigo 56.º

Exploração e licenciamento dos recursos geológicos

1 — A implantação, exploração e licenciamento de quaisquer recursos referidos no artigo anterior têm que cumprir todos os requisitos enunciados em legislação própria.

2 — Nos espaços de indústria extrativa, podem instalar-se cumulativamente unidades industriais de transformação dos inertes extraídos, enquanto perdurar a atividade extrativa e desde que sejam complemento da unidade de exploração.

3 — A armazenagem de produtos tóxicos, explosivos e perigosos nestes espaços, só é autorizada quando se localize a distâncias convenientes de solo urbano, nunca inferiores a 200 mtºs, à exceção de postos de abastecimento de combustíveis.

4 — As áreas em exploração e as áreas já esgotadas devem ser objeto de recuperação paisagística, de acordo com o respetivo plano, anexo aos termos da concessão.

5 — Nas áreas de indústria extrativa propostas, até à exploração do recurso em causa, devem salvaguardar-se os usos dominantes dos solos, como tal identificados na planta de ordenamento.

Artigo 57.º

Condicionamentos à edificação

1 — Nos espaços de indústria extrativa é interdita a instalação de edifícios para habitação, serviços e equipamentos, com exceção dos de apoio àquela atividade.

2 — Nos espaços de indústria extrativa só se podem edificar:

a) Armazéns e depósitos;
b) Oficinas de apoio;
c) Escritórios de apoio;
d) Espaços de recreio e lazer dos trabalhadores;
e) Instalações para pessoal de vigilância e de manutenção;
f) Unidades industriais de transformação de inertes.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, constitui exceção aos números anteriores as áreas cuja exploração se tenha esgotado, ficando estas sujeitas ao regime de ocupação, uso e transformação do solo da categoria de uso predominante na envolvente, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa existente, e das categorias de uso subjacentes, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa propostas.

SECÇÃO V

Espaços Industriais em Solo Rural

Artigo 58.º

Definição

Os espaços industriais em solo rural são constituídos por áreas para atividades industriais existentes e propostas, encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e são afetos a atividades industriais diretamente ligadas às utilizações agrícolas ou florestais, designadamente agroindustrias, considerando-se compatíveis as explorações pecuárias intensivas.

Artigo 59.º

Condições de edificação

As edificações necessárias às atividades industriais referidas no artigo anterior, devem observar com as necessárias adaptações o disposto no artigo 26.º

SECÇÃO VI

Espaços de Usos Múltiplos

Artigo 60.º

Definição

Constituem espaços de usos múltiplos as áreas de equipamento delimitadas em planta de ordenamento e destinadas à implantação do aterro sanitário, de campos de futebol, de cemitérios ou outros de natureza semelhante.

CAPÍTULO III

Espaços Destinados a Infraestruturas

Artigo 61.º

Definição e âmbito

1 — As infraestruturas correspondem a sistemas de produção, transporte e abastecimento de bens materiais e imateriais, normalmente organizados em rede, compreendendo, entre outras, as infraestruturas de transportes, de água e saneamento, de energia e de telecomunicações.

2 — Sem prejuízo dos condicionamentos previstos no regime de ocupação de cada uma das categorias de uso do solo, as infraestruturas são compatíveis com o solo urbano e podem implantar-se no solo rural em função da sua natureza, organização ou modo de funcionamento.

3 — Os espaços destinados a infraestruturas identificados na planta de ordenamento integram as vias rodoviárias existentes e propostas, a via ferroviária existente, o aeroporto municipal, as ETAR´s propostas e ainda os espaços canais rodoviários propostos, de interesse municipal, regional e nacional, neles se integrando as respetivas faixas de proteção, constituindo em geral uma barreira física das áreas que marginam.

Artigo 62.º

Espaços canais rodoviários e ferroviários

1 — Os espaços canais rodoviários são constituídos por:

a) Rede fundamental IC1/A8;
b) Rede complementar IC11/A17;
c) Estradas nacionais e regionais;
d) Estradas e caminhos municipais;

2 — O espaço canal ferroviário corresponde à Linha do Oeste.

Artigo 63.º

Condicionamentos e zonas non aedificandi

1 — Os espaços canais estão sujeitos a todas as disposições relativas a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade pública previstas nos respetivos regimes legais.

2 — Os espaços canais rodoviários propostos destinam-se a salvaguardar os espaços necessários à implantação de vias municipais previstas ou alargamento de vias existentes e são constituídos por corredores com 12, 50 ou 100 mtºs de largura, conforme a sua relevância, até à existência de projeto aprovado.

3 — A via rodoviária Paio Correia/Santa Cruz está sujeita a uma zona non aedificandi de 50 metros para cada um dos lados do eixo.

CAPÍTULO IV

Elementos do Património Natural, Arqueológico e Arquitetónico

Artigo 64.º

Definição

Os elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico, devidamente identificados na planta de ordenamento, são ocorrências ou edificações com as respetivas áreas de salvaguarda, onde se privilegia a proteção dos recursos naturais e ainda dos valores paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos, constantes do inventário municipal do património.

Artigo 65.º

Inventário municipal do património

1 — O inventário municipal do património, que constitui o anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, assinala as ocorrências ou edificações já classificadas, em vias de classificação ou consideradas valores a proteger.

2 — Do inventário municipal do património, serão selecionados, através de estudos específicos ou de instrumentos de planeamento, os edifícios a classificar nos termos da legislação em vigor, bem como outros imóveis, conjuntos edificados e as áreas arqueológicas a integrar na carta municipal do património.

3 — A carta municipal do património, após a sua aprovação e publicação no *Diário da República* substitui para efeitos do presente regulamento o inventário municipal do património.

Artigo 66.º

Condições de edificação

1 — Nas áreas de salvaguarda dos elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico são interditas todas as ações que possam prejudicar os edifícios e ocorrências que aquelas pretendem proteger.

2 — A área de salvaguarda dos elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico considerados valores a proteger, constantes do anexo II, abrange a área envolvente ao elemento, até 50 metros, medidos a partir dos limites exteriores do mesmo.

3 — Até à publicação da carta municipal do património, quaisquer alterações de edifícios integrados nos conjuntos edificados/quintas identificados no anexo II, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos.

4 — Qualquer operação urbanística que se realize na imediata proximidade ou na área de salvaguarda dos moinhos constantes do anexo II, tem de respeitar os seguintes requisitos:

a) As operações urbanísticas têm de contribuir para a sua valorização;
b) Sempre que o moinho se localize dentro do prédio objeto de licenciamento ou autorização, a Câmara Municipal pode condicionar aquele ato, à recuperação do elemento patrimonial em causa.
c) Sempre que tecnicamente se justifique pode a Câmara Municipal de Torres Vedras definir uma área superior a 50 m ao redor do moinho.

5 — São interditas todas as intervenções nos fortes, fortins, estradas militares ou outros imóveis e respetivas áreas de salvaguarda que integrem as linhas de torres.

Artigo 67.º

Núcleos urbanos tradicionais

1 — A Câmara Municipal promoverá a delimitação e eventual classificação no âmbito do património cultural, dos núcleos urbanos tradicionais de Runa, Turcifal, São Domingos de Carmões, Ribeira de Maria Afonso, Ribaldeira, Zibreira, Caixaria, Maxial, Ponte do Rol, Coutada e Feliteira.

2 — Os planos de ordenamento que venham a surgir para os núcleos urbanos supra referidos, devem prever a inventariação, salvaguarda e classificação do património aí existente.

TÍTULO IV

Áreas de Cedência

Artigo 68.º

Âmbito

Os valores constantes do presente título são os mínimos a considerar, atendendo aos tipos de ocupação do espaço.

CAPÍTULO I

Estacionamento e Parqueamento

Artigo 69.º

Estacionamento e parqueamento

1 — Os valores constantes no presente capitulo são aplicáveis quer a operações de loteamento quer a obras particulares.

2 — O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessário ao uso habitacional deve ser determinado em função da tipologia dos fogos e na ausência desta indicação, pelo valor da área média de fogo.

Artigo 70.º

Área por lugar de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

a) Uma área bruta mínima de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;
b) Uma área bruta mínima de 30 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

Artigo 71.º

Edifícios destinados a habitação

1 — Na falta de plano de urbanização e plano de pormenor eficazes, deve ser assegurado para edifícios de habitação coletiva, estacionamento no interior do lote na proporção de 1 um lugar até 90 m² de área média de fogo desde que a tipologia seja T0 ou T1; de 2 lugares até 130 m² de área média do fogo desde que a tipologia seja até T3 e de 3 lugares acima de 130 m² de área média de fogo ou tipologia igual ou superior a T4.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de 2 lugares de estacionamento por área de construção até 300m² e 3 lugares para áreas de construção superiores.

3 — O disposto nos números anteriores para edifícios destinados a habitação não incluídos em alvarás de loteamento, só é aplicável nos núcleos urbanos consolidados desde que seja tecnicamente viável e mediante deliberação da Câmara.

Artigo 72.º

Edifícios destinados a comércio e serviços

1 — Nos edifícios e áreas destinados a comércio, é obrigatória a constituição de estacionamento, equivalente a 1 lugar por cada 30 m², se a área de construção for inferior a 1000 m², 1 lugar por cada 25 m², se a área de construção for superior ou igual a 1000 m² e 1 lugar por cada 15 m², se a área de construção for superior a 2500 m², acrescido de 1 lugar de pesados por cada 200 m² de área de construção.

2 — Nos edifícios destinados a serviços é obrigatória a constituição de estacionamentos equivalente a 3 lugares por cada 100 m² se a área de construção for inferior ou igual a 500 m², e de 5 lugares por cada 100 m², se a área de construção for superior a 500 m².

3 — A câmara municipal pode exigir a apresentação de um estudo que permita, designadamente, avaliar a acessibilidade do local, a capacidade das vias envolventes e a necessidade de estacionamento, bem como o funcionamento de cargas e descargas, nos termos legais e regulamentares.

Artigo 73.º

Edifícios destinados a indústria e armazenagem

1 — Nos edifícios destinados a indústria é obrigatória a existência de uma área de estacionamento, dentro da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 75 m² de área de construção, e 1 lugar de pesados por cada 500 m² de área de construção a localizar dentro do lote.

2 — Em qualquer dos casos, deve ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria a instalar, nos termos legais e regulamentares.

3 — Em função do tipo de indústria a instalar, a câmara municipal pode exigir um estudo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º

Artigo 74.º

Edifícios destinados a turismo

1 — Nos edifícios destinados ao uso turístico, as áreas a reservar para estacionamento, no interior da parcela, correspondem a 1 lugar de estacionamento por cada 4 camas.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar em função da dimensão e localização dos empreendimentos turísticos, não podendo este valor ser inferior a 1 lugar por cada 50 camas.

3 — As intervenções em áreas de desenvolvimento ou de aptidão turísticas, devem prever um valor mínimo de estacionamento correspondente a 1 lugar por cada 4 camas.

4 — Quando os empreendimentos turísticos integrem salas de uso público, deve aplicar-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 75.º

Edifícios destinados a equipamentos

1 — Para a instalação de equipamentos, designadamente, de natureza escolar, desportiva, hospitalar e de culto religioso procede-se, na ausência de normas específicas, à definição e fundamentação nos respetivos projetos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento, não podendo este valor ser inferior a 1 lugar por cada 100 m² de área de construção.

2 — Para a instalação de salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente, de espetáculos, de eventos desportivos, de congressos, de conferências, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 1 lugar por cada 10 lugares sentados.

Artigo 76.º

Estacionamento afeto a uso público

1 — Na realização de operações de loteamento e no licenciamento de obras particulares, ao número total de lugares de estacionamento obrigatórios, estabelecidos no presente capítulo, acresce 20 % para uso público, com exceção dos lugares de estacionamento destinados a serviços, cujo valor é de 30 %.

2 — A câmara municipal pode não exigir os valores referidos no ponto anterior, nos casos em que a localização e configuração da parcela, assim como a natureza da obra, tornem tecnicamente inviável o seu cumprimento.

CAPÍTULO II

Espaços Verdes de Utilização Coletiva em Operações de Loteamento

Artigo 77.º

Moradias

Nas moradias unifamiliares deve ser garantida uma área de 28 m² por fogo, destinada a espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 78.º

Habitação coletiva

Nos edifícios de habitação coletiva é obrigatória a cedência de uma área de 28 m², destinada a espaços verdes de utilização coletiva, por cada 120 m² de área de construção para habitação.

Artigo 79.º

Comércio e serviços

Nos edifícios destinados a comércio e serviços é obrigatória a cedência de uma área de 28 m², destinada a espaços verdes de utilização coletiva, por cada 100 m² de área de construção para comércio ou serviços.

Artigo 80.º

Indústria e armazéns

Nos edifícios para indústria e armazéns é obrigatória a cedência de uma área de 23 m², destinada a espaços verdes de utilização coletiva, por cada 100 m² de área coberta para indústria ou armazém.

CAPÍTULO III

Equipamentos de Utilização Coletiva em Operações de Loteamento

Artigo 81.º

Moradias

Nas moradias unifamiliares deve ser garantida uma área de 35 m² por fogo, destinada a equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 82.º

Habitação coletiva

Nos edifícios de habitação coletiva é obrigatória a cedência de uma área de 35 m², destinada a equipamentos de utilização coletiva, por cada 120 m² de área de construção para habitação.

Artigo 83.º

Comércio e serviços

Nos edifícios destinados a comércio e serviços é obrigatória a cedência de uma área de 25 m², destinada a equipamentos de utilização coletiva, por cada 100 m² de área de construção para comércio ou serviços.

Artigo 84.º

Indústria e armazéns

Nos edifícios para indústria e armazéns é obrigatória a cedência de uma área de 10 m^2, destinada a equipamentos de utilização coletiva, por cada 100 m^2 de área coberta para indústria ou armazém.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas — Arruamentos em Operações de Loteamento

Artigo 85.º

Parâmetros de dimensionamento

Os parâmetros de dimensionamento para infraestruturas — arruamentos relativos ao perfil tipo, faixa de rodagem, passeios, estacionamentos e caldeiras para árvores e para os diferentes tipos de ocupação são os fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

TÍTULO V

Da Execução e Compensação

Artigo 86.º

Princípio geral

O município promove a execução coordenada e programada do Plano Diretor Municipal, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades aí estabelecidas.

CAPÍTULO I

Da Execução

Artigo 87.º

Unidades de execução em instrumentos de gestão territorial

As unidades de execução que venham a surgir na sequência das unidades operativas de planeamento e gestão e instrumentos de gestão territorial, devem ser delimitadas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

Artigo 88.º

Sistemas de execução

1 — A concretização das unidades de execução referidas nos números anteriores, deve seguir preferencialmente os princípios do sistema de compensação.

2 — Sempre que a dimensão, relevância ou estratégia das ações previstas nas unidades operativas de planeamento e gestão ou nos instrumentos de gestão territorial, o justifiquem, poderá a Câmara Municipal de Torres Vedras recorrer aos sistemas de cooperação e de imposição administrativa.

Artigo 89.º

Fundo de compensação municipal

Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela Câmara Municipal de Torres Vedras com a participação dos interessados, nos termos a definir em regulamento municipal.

SECÇÃO I

Instrumentos de Execução

Artigo 90.º

Direito de preferência

O município de Torres Vedras tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada.

Artigo 91.º

Expropriação

A Câmara Municipal de Torres Vedras pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente plano diretor e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei em vigor.

Artigo 92.º

Reestruturação da propriedade

Sempre que a Câmara Municipal de Torres Vedras pretender expropriar um conjunto de prédios de vários proprietários pode promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para a estruturação de compropriedade sobre os edifícios que vierem a substituir os existentes.

Artigo 93.º

Reparcelamento do solo

1 — O reparcelamento da propriedade é a operação que consiste no agrupamento de terrenos localizados dentro de perímetros urbanos delimitados em plano municipal de ordenamento do território e na sua posterior divisão ajustada àquele, com a adjudicação dos lotes ou parcelas resultantes aos primitivos proprietários.

2 — Em perímetros urbanos de nível IV, deve preferencialmente recorrer-se ao reparcelamento do solo urbano.

3 — Nos restantes perímetros urbanos, para além do reparcelamento do solo urbano podem ser usados todos os instrumentos de execução previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Da Compensação

Artigo 94.º

Dever de perequação

Os planos de urbanização e os planos de pormenor subsequentes a este Plano Diretor Municipal devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação segundo os critérios definidos nos artigos seguintes.

Artigo 95.º

Objetivos de perequação

Os mecanismos da perequação compensatória a prever em planos de pormenor devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;

b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;

c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;

d) Estimulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;

e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

Artigo 96.º

Mecanismos de perequação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os mecanismos de perequação a inserir nos instrumentos de gestão territorial, para a área do município de Torres Vedras, devem ser preferencialmente o estabelecimento do índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Sempre que o tipo ou intensidade e aproveitamento urbanísticos determinados pelos instrumentos de gestão territorial que incidam sobre perímetros urbanos de nível I e II o justifiquem, a Câmara Municipal de Torres Vedras pode optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

3 — A Câmara Municipal de Torres Vedras pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

CAPÍTULO III

Áreas de Interesse Público

Artigo 97.º

Áreas de interesse público para efeitos de expropriação

As áreas de interesse público para efeitos de expropriação na vigência do presente plano são:

a) Os espaços canais da rede viária municipal propostos;
b) As áreas de verde ecológico urbano;
c) As áreas de equipamento propostas;
d) As áreas industriais propostas.

TÍTULO VI

Instrumentos de Gestão Territorial

CAPÍTULO I

Planos de Urbanização e de Pormenor

Artigo 98.º

Perímetros urbanos de nível I

O plano de urbanização e os planos de pormenor que tenham por objeto o perímetro urbano de nível I, correspondente ao aglomerado urbano de Torres Vedras, devem obedecer aos requisitos constantes no artigo 118.º, referente à UOPG 16 — Cidade de Torres Vedras.

Artigo 99.º

Perímetros urbanos de nível II, III e IV

1 — Os perímetros urbanos de nível II, à exceção de Portela da Vila, estão sujeitos a Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.
2 — Os perímetros urbanos de nível III, Ameal, Cabeça Gorda, Casal das Paradas, Carreiras, Carvoeira, Gondruzeira, Matacães, Monte Redondo, Póvoa de Penafirme, São Domingos de Carmões e Sobreiro Curvo estão sujeitos a Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.
3 — Os perímetros urbanos de nível IV, de Póvoa de Além e Casal das Oliveiras, estão sujeitos a Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.
4 — Os planos de urbanização ou de pormenor referidos nos números anteriores devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Requalificar os aglomerados urbanos, melhorando as suas interações e ligações com o território envolvente, tirando partido do potencial paisagístico e ambiental;
b) Programar, de forma estruturada, o crescimento da área de intervenção, articulando de forma faseada e lógica, o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, dos serviços, do comércio, da indústria, dos equipamentos, e promovendo soluções de continuidade urbana, do ponto de vista volumétrico e da morfologia urbana;
c) Rentabilizar as áreas urbanas e urbanizáveis, qualificar os espaços públicos e áreas de verde ecológico urbano, e promover as suas interrelações de forma a garantir um equilíbrio adequado e bons níveis de conforto urbano;
d) Requalificar os núcleos urbanos consolidados, nomeadamente através da reabilitação de estruturas urbanas mais incaracterísticas e degradadas e da valorização dos espaços públicos;
e) Promover a valorização do património arquitetónico e arqueológico existente, salvaguardando o património classificado, e propondo a classificação dos valores a proteger;
f) Promover ações de requalificação das linhas de água existentes e tratamento das suas margens, na perspetiva de valorizar estes espaços enquanto corredores verdes;
g) Melhorar a rede viária dos aglomerados urbanos que constituem o perímetro urbano, nomeadamente através da criação de vias alternativas aos eixos principais;
h) Promover a correta articulação e compatibilização entre os diferentes usos, designadamente entre os usos urbano e industrial, de forma a garantir bons níveis de qualidade urbana e ambiental.

Artigo 100.º

Áreas de aptidão turística

Os planos de pormenor que tenham por objeto as áreas de aptidão turística previstas no presente plano, devem promover a implementação de empreendimentos turísticos de qualidade e obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os empreendimentos turísticos devem contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam, assim como da envolvente;
b) Os usos turísticos propostos devem ir de encontro às potencialidades turísticas características da envolvente próxima, tais como as termas, o mar e a praia, a paisagem, as atividades desportivas, o vinho e o mundo rural, entre outras;
c) A arquitetura dos empreendimentos turísticos deve ser compatível com a paisagem e características físicas dos sítios;
d) Os empreendimentos turísticos devem promover a articulação com os usos e funções existentes na envolvente, dando especial realce à articulação com os aglomerados urbanos próximos;
e) Os empreendimentos turísticos devem contribuir para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades turísticas e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações.

CAPÍTULO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 101.º

Definição

As unidades operativas de planeamento e gestão, também intituladas UOPG's, constituem mecanismos de gestão territorial de maior detalhe, que definem instrumentos de planeamento, programas, objetivos e ações específicas, cuja aplicação nas áreas, como tal delimitadas, prevalece sobre as restantes disposições do presente regulamento.

Artigo 102.º

Identificação

No Plano Diretor Municipal de Torres Vedras são propostas as seguintes UOPG'S, melhor caracterizadas nos artigos que se seguem:

UOPG 1 — Santa Rita/Porto Novo
UOPG 2 — Área de aptidão turística de Porto Novo/Maceira
UOPG 3 — Maceira
UOPG 4 — Área de aptidão turística da Quinta da Piedade
UOPG 5 — Campelos/Cabeça Gorda
UOPG 6 — Parque de campismo de Santa Rita/Convento Velho
UOPG 7 — Conjunto turístico a sul do Casal do Seixo
UOPG 8 — Praia do Amanhã/Penafirme
UOPG 9 — Santa Cruz/Póvoa de Penafirme/Silveira
UOPG 10 — Área de desenvolvimento turístico do Casal Chofral
UOPG 11 — A-dos-Cunhados/Sobreiro Curvo/Paradas
UOPG 12 — Outeiro da Cabeça
UOPG 13 — Maxial
UOPG 14 — Foz do Sizandro
UOPG 15 — Parque de Campismo da Foz do Sizandro
UOPG 16 — Torres Vedras
UOPG 17 — Ventosa
UOPG 18 — Quinta da Ribeira — Campo Real
UOPG 19 — Área de aptidão turística de Ereira/Vila Seca
UOPG 20 — Runa
UOPG 21 — Área de desenvolvimento turístico da Quinta do Hespanhol
UOPG 22 — Área de aptidão turística da Ribeira de Maria Afonso
UOPG 23 — Dois Portos
UOPG 24 — Freiria
UOPG 25 — Área de aptidão turística da Feliteira

Artigo 103.º

UOPG 1 — Santa Rita/Porto Novo

A UOPG 1 corresponde no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Troço Alcobaça/Mafra à UOPG 15 — artigo 88.º

Artigo 104.º

UOPG 2 — Área de aptidão turística de Porto Novo/Maceira

1 — A UOPG 2 abrange a totalidade da área classificada como área de aptidão turística, delimitada na planta de ordenamento.
2 — Qualquer ocupação deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, abrangendo a totalidade da área, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 100.º

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o plano de pormenor não deve prever qualquer edificação na área da UOPG que se sobrepõe ao sítio classificado ao abrigo da Diretiva Habitats, delimitado na planta de condicionantes.

Artigo 105.º

UOPG 3 — Maceira

1 — A UOPG 3 corresponde ao perímetro urbano de nível II da Maceira, delimitado na planta de ordenamento.

2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º e 29.º, respetivamente.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na subunidade operativa 3 *a*) — correspondente ao núcleo urbano de Monte Bom — cumprem-se as seguintes condições:

a) Nas novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III;

b) É permitida a instalação de abrigos, de acordo com as disposições do presente plano.

Artigo 106.º

UOPG 4 — Área de aptidão turística da Quinta da Piedade

1 — A UOPG 4 corresponde à totalidade da área classificada como área de aptidão turística, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Qualquer ocupação deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, abrangendo a totalidade da área, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 100.º e ainda das seguintes disposições:

a) A utilização turística desta área fica condicionada à existência de um ou vários estabelecimentos hoteleiros;

b) Devem ser respeitados os seguintes índices urbanísticos máximos:

Número de camas: 300;

Índice implantação: 0.10;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

Cércea máxima para meios complementares de alojamento: 7 m;

Meios complementares de alojamento: 30 % do número total de camas.

Artigo 107.º

UOPG 5 — Campelos/Cabeça Gorda

1 — A UOPG 5 corresponde ao sistema urbano abrangendo os perímetros urbanos de Campelos (nível II), Cabeça Gorda (nível III) e Casal das Oliveiras (nível IV), delimitado na planta de ordenamento.

2 — Este sistema urbano deve ser sujeito, no seu conjunto, a planos de urbanização ou de pormenor numa perspetiva integrada, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou artigo 29.º para o nível II, artigo 19.º ou artigo 30.º para o nível III e artigo 20.º ou artigo 31.º para o nível IV.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na subunidade operativa 5 *a*) — correspondente ao núcleo urbano de Casal do Brejo e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível IV.

Artigo 108.º

UOPG 6 — Parque de Campismo de Santa Rita/Convento Velho

1 — A UOPG 6 corresponde à área classificada como área agroflorestal, delimitada na planta de ordenamento.

2 — A UOPG 6 deve ser objeto de plano de pormenor, abrangendo a totalidade da área, com o objetivo de localização de um parque de campismo público, nos termos da legislação em vigor, de classificação superior ou igual a 3 estrelas, e que contemple:

a) Uma alternativa em termos de capacidade de alojamento aos parques existentes no município;

b) A manutenção das áreas de vegetação rasteira e zonamento de áreas a arborizar/ensombrar;

c) A manutenção dos valores naturais em presença, nomeadamente, linhas de água, festos mais significativos e enquadramento paisagístico;

d) O enquadramento das ruínas do Convento Velho de Penafirme.

3 — Não são permitidas instalações de caráter complementar, nos termos da legislação relativa aos parques de campismo, destinadas a alojamento, com mais de 1 piso.

4 — Existindo vestígios arqueológicos nas áreas a serem afetadas pelas edificações indicadas, a sua construção fica condicionada a trabalhos arqueológicos prévios de modo a estudar e salvaguardar esses vestígios.

Artigo 109.º

UOPG 7 — Conjunto Turístico a sul de Casal do Seixo

A UOPG 7 corresponde no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) — Troço Alcobaça/Mafra à UOPG 16 — artigo 89.º

Artigo 110.º

UOPG 8 — Praia do Amanhã/Penafirme

A UOPG 8 corresponde no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) — Troço Alcobaça/Mafra à UOPG 17 — artigo 90.º

Artigo 111.º

UOPG 9 — Santa Cruz/Póvoa de Penafirme/Silveira

1 — A UOPG 9 corresponde ao sistema urbano abrangendo os perímetros urbanos de Santa Cruz (nível II), Silveira (nível II), Póvoa de Penafirme (nível III) e Póvoa de Além (nível IV), delimitados na planta de ordenamento.

2 — Este sistema urbano deve ser sujeito, no seu conjunto, a planos de urbanização ou de pormenor, numa perspetiva integrada, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos constantes nos artigos 18.º ou artigo 29.º para o nível II, artigo 19.º ou artigo 30.º para o nível III e artigo 20.º ou artigo 31.º para o nível IV.

4 — Na área de desenvolvimento turístico, correspondente ao empreendimento Marazul, delimitada na planta de ordenamento, cumprem-se as disposições contidas no respetivo licenciamento.

5 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, nas áreas de aptidão turística designadas por área de aptidão turística de Santa Cruz e por área de aptidão turística da Boavista, a ocupação de cada área fica condicionada à existência de um ou vários estabelecimentos hoteleiros e ao cumprimento dos seguintes valores máximos:

50 camas/ha;

Índice de implantação — 0.03;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 4;

Cércea máxima para meios complementares de alojamento: 10 m;

Meios complementares de alojamento: 20 % do número total de camas.

6 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na área de aptidão turística designada por área de aptidão turística de Mexilhoeira, a ocupação da área fica condicionada à existência de um estabelecimento hoteleiro e ao cumprimento dos seguintes valores máximos:

30 camas;

Índice de implantação — 0.1;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para o estabelecimento hoteleiro: 2;

7 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na área abrangida pela subunidade operativa 9 *a*) — correspondente ao Centro Histórico de Santa Cruz — a ocupação fica condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Recomenda-se que os edifícios mantenham o uso e estado atual;

b) Apenas é permitida a demolição dos edifícios que a câmara municipal reconheça não apresentarem valor histórico e arquitetónico e cuja conservação não seja técnica ou economicamente viável, após o licenciamento e levantamento da licença da nova construção;

c) As novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação das parcelas tradicionais do núcleo urbano onde se inserem;

d) No caso de remodelação, reconstrução, a altura da edificação não pode exceder a cércea preexistente e no caso de construção nova não

pode exceder a cércea dominante definida pelas edificações do conjunto em que se insere;

e) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas é obrigatoriamente respeitado;

f) Quando admissíveis, a câmara municipal pode condicionar as mudanças de uso para comércio e serviços à execução de obras de conservação e de restauro de toda a edificação.

8 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, nas subunidades operativas 9 *b*), 9 *e*) e 9 *f*) — correspondentes aos núcleos urbanos de Casal dos Feros/Casal das Naculas, Cerca/Secarias/Caixeiros e Casal Cochim, respetivamente — cumprem-se as seguintes disposições:

a) No que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III;

b) É autorizada a instalação de abrigos, de acordo com as disposições do presente plano.

9 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, nas subunidades operativas 9 *c*), 9 *d*) e 9 *g*) — correspondentes aos núcleos urbanos de Brejenjas/Casal do Rodela, Casal das Gástias e Casal Monfalim, respetivamente — cumprem-se as seguintes disposições:

a) No que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível IV;

b) É autorizada a instalação de abrigos, de acordo com as disposições do presente plano.

Artigo 112.º

UOPG 10 — Área de desenvolvimento turístico do Casal Chofral

1 — A UOPG 10 corresponde à totalidade da área classificada como área de desenvolvimento turístico, delimitada na planta de ordenamento.

2 — A utilização turística desta área fica condicionada à existência de um ou vários estabelecimentos hoteleiros.

3 — Para esta área devem ser respeitados os seguintes índices urbanísticos máximos:

Número de camas: 300;

Índice implantação: 0,10;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

Cércea máxima para meios complementares de alojamento: 7 m;

Meios complementares de alojamento turístico: 30 % do número total de camas.

Artigo 113.º

UOPG 11 — A-dos-Cunhados, Sobreiro Curvo e Paradas

1 — A UOPG 11 corresponde ao sistema urbano abrangendo os perímetros urbanos de A-dos-Cunhados (nível II), Sobreiro Curvo (nível III) e Casal das Paradas (nível III) delimitados na planta de ordenamento.

2 — Este sistema urbano deve ser sujeito, no seu conjunto, a planos de urbanização ou de pormenor, numa perspetiva integrada, de acordo com os requisitos enunciados no Artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou artigo 29.º para o nível II e artigo 19.º ou artigo 30.º para o nível III.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, nas subunidades operativas 11 *a*) e 11 *b*) — correspondentes aos núcleos urbanos de Casal de Santo António e Casal do Rego, respetivamente — cumprem-se as seguintes disposições:

a) No que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III;

b) É autorizada a instalação de abrigos, de acordo com as disposições do presente plano.

Artigo 114.º

UOPG 12 — Outeiro da Cabeça

1 — A UOPG 12 corresponde ao perímetro urbano de Outeiro da Cabeça (nível II), delimitado na planta de ordenamento.

2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou 29.º, respetivamente.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na subunidade operativa 12 *a*) — correspondente ao núcleo urbano da Ribeira de Vale Cruzes — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III.

Artigo 115.º

UOPG 13 — Maxial

1 — A UOPG 13 corresponde ao perímetro urbano de Maxial (nível II), delimitado na planta de ordenamento.

2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º e 29.º, respetivamente.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, na subunidade operativa 13a) — correspondente ao núcleo urbano de Eiras de Palma — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III.

Artigo 116.º

UOPG 14 — Foz do Sizandro

1 — A UOPG 14 corresponde no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Troço Alcobaça/Mafra à UOPG 18 — artigo 91.º e inclui ainda a totalidade do perímetro urbano de Gentias (nível IV), delimitado na planta de ordenamento.

2 — A UOPG 14, incide em áreas urbanas e urbanizáveis integradas nos perímetros urbanos da Foz do Sizandro e de Gentias, áreas agrícolas especiais e áreas de proteção integral.

3 — A UOPG 14 tem por objetivos:

a) A reestruturação e qualificação dos perímetros urbanos correspondentes aos aglomerados urbanos referidos, preservando os seus valores paisagísticos;

b) Avaliação da necessidade de remoção de edificações ameaçadas pelo avanço das águas do mar, em complemento com a gestão das áreas urbanizáveis a montante;

c) O ordenamento e melhoria dos acessos entre os aglomerados urbanos e a área de praia;

d) A valorização do percurso pedonal entre Foz do Sizandro e Cambelas;

e) A valorização da embocadura da Foz do Sizandro.

4 — A UOPG 14 contempla as seguintes ações programáticas:

a) A realização de plano de intervenção paisagística;

b) A realização de plano de pormenor, abrangendo os perímetros urbanos correspondentes aos aglomerados urbanos de Foz do Sizandro e de Gentias.

Artigo 117.º

UOPG 15 — Parque de campismo da Foz do Sizandro

1 — A UOPG 15 corresponde no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Troço Alcobaça/Mafra, à UOPG 19, artigo 92.º, e abrange ainda uma área destinada para os mesmos efeitos, classificada como área agroflorestal delimitada na planta de ordenamento.

2 — A UOPG 15 tem por objetivos:

a) A localização de um parque de campismo público, destinado a complementar a oferta da capacidade de alojamento relativamente à capacidade atual do município;

b) A manutenção das áreas de vegetação rasteira e zonamento de áreas a arborizar/ensombrar;

c) A manutenção dos valores naturais em presença nomeadamente, linhas de água, festos mais significativos, e enquadramento paisagístico.

3 — Esta UOPG deve ser objeto de plano de pormenor, abrangendo a totalidade da área.

4 — O plano de pormenor previsto no número anterior fica sujeito às seguintes condições:

a) O parque de campismo deve ser projetado para uma classificação igual ou superior a três estrelas, nos termos da legislação em vigor;

b) Não são permitidas instalações de caráter complementar, nos termos da legislação relativa aos parques de campismo, destinadas a alojamento, com mais de um piso.

Artigo 118.º

UOPG 16-Torres Vedras

1 — A UOPG 16 corresponde à totalidade do perímetro urbano da cidade de Torres Vedras (nível I), delimitado na planta de ordenamento.

2 — A UOPG 16 deve ser alvo de plano de urbanização, abrangendo a totalidade da área correspondente ao perímetro urbano, plano esse assente numa estratégia de desenvolvimento sustentável consubstanciado num conjunto de objetivos agregados em torno de vários vetores entre os quais se poderá destacar o vetor estruturação urbana. O plano deve ainda contemplar os seguintes objetivos:

a) Ter em conta o Plano Estratégico da Cidade com as necessárias atualizações e reformulações em relação à sua estratégia, ações e projetos;

b) Articular todas as categorias de espaço inseridas no perímetro urbano, conferindo especial atenção aos espaços de verde ecológico urbano;

c) Conter a dispersão urbana, procurando o crescimento prioritário a partir dos eixos de expansão do Centro Histórico, criando uma dinâmica axial propiciadora de relações horizontais que diminuam a vectorização ao centro;

d) Programar, de forma estruturada, o crescimento da cidade, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos e estrutura verde;

e) Dotar a cidade de uma rede de infraestruturas e de tratamento de efluentes que garanta os níveis de serviço e de proteção ambiental necessários ao crescimento qualificado das periferias e à revitalização do Centro Histórico;

f) Reconverter urbanisticamente as áreas de aglomerado mais incaracterísticas e degradadas;

g) Melhorar a relação urbana entre o aglomerado e a linha de caminho de ferro que o atravessa;

h) Prever ações de regularização e valorização das linhas de água;

i) Promover a criação de uma centralidade secundária na zona de Boavista/Olheiros, dotando-a de equipamento, comércio e serviços, reestruturando o seu desenho urbano para introduzir espaços de relação e vivência urbana; dotar esta zona de infraestruturas (drenagem e tratamento de esgotos); estender a esta zona eixos adutores de abastecimento de água que permitam sustentar o crescimento;

j) Revitalizar o centro histórico, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

k) Dotar a cidade de uma rede de parqueamento automóvel dimensionada para a população residente e que assegure a capacidade adicional necessária para reduzir o acesso automóvel ao centro histórico;

l) Ter em conta os instrumentos de planeamento em vigor na área de intervenção.

3 — Até à entrada em vigor do plano suprarreferido, qualquer licenciamento de operação urbanística no interior do perímetro urbano de Torres Vedras fica condicionado à existência de estudos de conjunto envolvendo não só a parcela do interessado mas também a envolvente numa perspetiva coerente. Esse estudo de conjunto deve ponderar todos as componentes urbanísticas sem exceção, bem como os parâmetros fixados nos artigos 17.º e 28.º e as condições estabelecidas para as subunidades referidas para esta UOPG.

4 — A subunidade operativa 16a) insere-se na Zona Especial de Proteção da Capela e Forte de S. Vicente, bem como da Ermida de Nossa Senhora do Ameal, estabelecida por diploma legal e delimitada na planta de ordenamento. Esta subunidade, deve ser objeto, na sua totalidade, de plano de pormenor que assegure a salvaguarda e valorização do património existente.

5 — A subunidade operativa 16 *b*) corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor de Expansão Sul/Poente/Várzea/Barro, delimitada na planta de ordenamento. Com a entrada em vigor deste instrumento de gestão territorial ficam estabelecidas as premissas de gestão urbanística para esta área específica.

6 — A subunidade operativa 16 *c*) corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, em vigor, delimitada na planta de ordenamento. Com o sequente processo de revisão deste instrumento de gestão territorial ficam estabelecidas as premissas de gestão urbanística para esta área específica.

7 — A subunidade operativa 16 *d*) corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, em elaboração no âmbito da candidatura aprovada ao Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, designado programa POLIS, delimitada na planta de ordenamento.

8 — A subunidade operativa 16 *e*), corresponde à área designada por Monte Olivete, delimitada na planta de ordenamento. Qualquer ocupação deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, abrangendo a totalidade da área.

9 — A subunidade operativa 16 *f*) corresponde à área designada por Zona de Expansão Nascente, delimitada na planta de ordenamento, e que confronta a norte com a linha de caminho de ferro, a nascente e sul com a linha do próprio perímetro e a poente com a Avenida General Humberto Delgado, antiga Estrada Nacional n.º 8 e Vala do Alpilhão até encontrar novamente a linha do próprio perímetro urbano. Esta subunidade inclui o futuro parque verde urbano da cidade. Qualquer ocupação desta área deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, assegurando as seguintes orientações:

a) A área envolvente ao Moinho do Gaio deve ficar afeta a infraestruturas e equipamentos de apoio ao parque verde urbano da cidade. Entende-se por área envolvente um raio de 250 mtºs. ao epicentro do moinho e toda a área Norte e Nascente da linha de festo;

b) A nascente da via proposta na área urbanizável das Marvãs, até à linha de festo, a ocupação deve prever uma muito baixa densidade — moradias unifamiliares — privilegiando, nessa mesma área, cedências para áreas verdes de utilização coletiva.

10 — A subunidade operativa designada por 16 *g*), corresponde à área do perímetro urbano da cidade de Torres Vedras, delimitada na planta de ordenamento que confronta a norte com a Estrada Nacional 9, a nascente com a linha do próprio perímetro, sul e poente com a linha de caminho de ferro. Esta subunidade inclui a área de aptidão turística das Termas dos Cucos, situando-se na imediata proximidade do futuro parque verde urbano da cidade. Qualquer ocupação desta área deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, abrangendo a totalidade da área e que tenha em conta:

a) A utilização futura deve ter por base a recuperação e revitalização as Termas dos Cucos;

b) O conjunto turístico a implementar na área de aptidão turística tem obrigatoriamente que integrar um ou mais estabelecimentos hoteleiros. Pode ainda integrar meios complementares de alojamento;

c) Para a área de aptidão turística são previstos os seguintes valores máximos:

Número de camas — 750;

Índice de implantação bruto — 0,05;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

Cércea máxima para meios complementares de alojamento: 10 m;

Meios complementares de alojamento turístico 40 % do n.º total de camas.

Artigo 119.º

UOPG 17 — Ventosa

1 — A UOPG 17 corresponde ao perímetro urbano de Ventosa (nível II), delimitado na planta de ordenamento.

2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º

3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou 29.º, respetivamente.

4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou de pormenor eficaz, nas subunidades operativas 17a), 17 *b*) e 17 *c*) — correspondentes ao núcleos urbanos do Casal da Milharosa, Casal da Ouressa e Casal do Sol/Estrada, respetivamente — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível IV.

Artigo 120.º

UOPG 18 — Quinta da Ribeira/Campo Real

1 — A UOPG 18 corresponde à totalidade da área de desenvolvimento turístico, delimitada na planta de ordenamento.

2 — A UOPG 18 possui já um empreendimento turístico licenciado, abrangendo a totalidade da área correspondente a esta unidade operativa, cumprindo-se as disposições contidas no licenciamento.

3 — Para esta unidade operativa estão previstos os seguintes valores máximos:

31 camas/ha, num total máximo de 2500 camas;

Índice de implantação bruto — 0.08;

Índice de construção bruto — 0.15;

N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

Cércea máxima para meios complementares de alojamento:

Moradias turísticas isoladas — 7,5 metros
Moradias em banda e apartamentos — 10 metros
Meios complementares de alojamento turístico: 85 % do número total de camas.

Artigo 121.º

UOPG 19 — Área de aptidão turística de Ereira/Vila Seca

1 — A UOPG 19 abrange a totalidade da área classificada como área de aptidão turística, delimitada na planta de ordenamento.
2 — A área de aptidão turística destina-se exclusivamente a um ou vários estabelecimentos hoteleiros, não se autorizando quaisquer meios complementares de alojamento turístico.
3 — Para esta unidade operativa estão previstos os seguintes valores máximos:

Número de camas — 200;
Índice de implantação — 0.01;
N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

Artigo 122.º

UOPG 20 — Runa

1 — A UOPG 20 corresponde ao perímetro urbano de Runa (nível II), delimitado na planta de ordenamento.
2 — A totalidade área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º
3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou 29.º, respetivamente.
4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou pormenor eficaz, na subunidade operativa 20 *a*) — correspondente ao núcleo urbano de Monte Rei Grande — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III.
5 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou pormenor eficaz, na subunidade operativa 20 *b*) — correspondente ao núcleo urbano de Penedo — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível IV.

Artigo 124.º

UOPG 21 — Área de desenvolvimento turístico da Quinta do Hespanhol

1 — A UOPG 21 corresponde ao conjunto consolidado e em utilização de turismo rural, classificado como área de desenvolvimento turístico, delimitado na planta de ordenamento.
2 — A eventual ampliação das instalações existentes, deve ser precedida de estudo/projeto. O tipo de utilização turística deve ser mantido em conformidade com esta unidade operativa.
3 — Para esta área devem respeitar-se os seguintes valores máximos:

N.º de camas — 100;
Índice de implantação bruto — 0.3;
N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;

4 — Não são permitidos meios complementares de alojamento turístico.

Artigo 125.º

UOPG 22 — Área de aptidão turística da Ribeira de Maria Afonso

1 — A UOPG 22 corresponde à área classificada como área de aptidão turística, delimitada na planta de ordenamento, e inclui o núcleo urbano consolidado de Ribeira de Maria Afonso.
2 — A utilização turística deve ser claramente ligada a empreendimentos de turismo no espaço rural nas modalidades de agroturismo, turismo rural, de aldeia, de habitação ou de casas de campo, com um número máximo de 100 camas.

Artigo 126.º

UOPG 23 — Dois Portos

1 — A UOPG 23 corresponde ao perímetro urbano de Dois Portos (nível II) delimitado na planta de ordenamento.
2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º
3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou 29.º, respetivamente.
4 — Até à entrada em vigor de plano de urbanização ou pormenor eficaz, na subunidade operativa 23 *a*) — correspondente ao núcleo urbano de Casal de S. Pedro — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III.

Artigo 127.º

UOPG 24 — Freiria

1 — A UOPG 24 corresponde ao perímetro urbano de Freiria (nível II) delimitado na planta de ordenamento.
2 — A totalidade da área deve ser sujeita a plano de urbanização ou de pormenor, de acordo com os requisitos enunciados no artigo 99.º
3 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou de pormenor aplicam-se às operações urbanísticas as condições específicas de edificações em áreas urbanas ou urbanizáveis constantes nos artigos 18.º ou artigo 29.º, respetivamente.
4 — Até à entrada em vigor do plano de urbanização ou pormenor eficaz, na subunidade operativa 24 *a*) — correspondente aos núcleos urbanos de Poços, Concelhos e Casal das Lameiras — e no que se refere a novas operações urbanísticas, aplicam-se os índices compatíveis com perímetros urbanos de nível III.

Artigo 128.º

UOPG 25 — Área de aptidão turística da Feliteira

A UOPG 25 abrange a totalidade da área classificada como área de aptidão turística, delimitada na planta de ordenamento.
1 — Qualquer ocupação deve ser precedida de plano de pormenor eficaz, abrangendo a totalidade da área.
2 — A ocupação está vinculada à existência de um estabelecimento hoteleiro de nível médio e deve possuir ainda equipamentos e meios de animação turística, nomeadamente de índole cultural, desportiva ou temática bem como instalações e equipamentos para reuniões/banquetes e estabelecimentos de restauração e bebidas.
3 — Para a totalidade da área de aptidão turística preveem-se os seguintes valores máximos:

N.º de camas — 450;
Índice de implantação bruto — 0.05;
N.º máximo de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros: 3;
Cércea máxima para meios complementares de alojamento: 7,5 m;
Meios complementares de alojamento turístico — 40 % do n.º total de camas.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 129.º

Legalização e ampliação de atividades económicas existentes

1 — A legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, industrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o Ambiente e Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Vedras.
2 — O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer não vinculativo sobre a pretensão requerida no prazo de 90 dias.

Artigo 130.º

Regimes de exceção

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em espaços agrícolas e florestais são permitidos com caráter excecional equipamentos de utilização coletiva de manifesto interesse público, de apoio a atividades agrícolas e florestais ou a atividades de natureza social, cultural, de recreio e lazer, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja demonstrada a impossibilidade de implantação no interior do perímetro urbano mais próximo;

b) Não tenha impacto significativo sobre o enquadramento paisagístico;
c) A área de implantação não se encontre abrangida por nenhuma servidão legal;
d) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nos espaços agrícolas e florestais e nas áreas de enquadramento paisagístico, podem ser licenciadas as seguintes atividades turísticas, com caráter excecional, nos termos do presente regulamento, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Conjuntos turísticos, desde que a área objeto de intervenção não seja inferior a 200.000 m^2;
b) É permitida a ampliação de conjuntos turísticos existentes e o consequente aumento do número máximo do total de camas, sem prejuízo da aplicação dos restantes índices urbanísticos definidos para o conjunto turístico original e desde que a área de intervenção seja confinante;
c) Estabelecimentos hoteleiros ou de animação e de restauração em edifícios novos, desde que a área objeto de intervenção não seja inferior a 20.000 m^2;
d) Estabelecimentos hoteleiros ou de animação e de restauração em edifícios adaptados ou recuperados, desde que a área de ampliação resultante não exceda 25 % da área bruta de construção dos edifícios existentes;
e) A área objeto de intervenção não esteja abrangida pelos sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats;
f) A área seja sujeita a plano de pormenor; no que se refere aos conjuntos turísticos;
g) Os conjuntos turísticos integrem, pelo menos, um estabelecimento hoteleiro e os meios complementares de alojamento turístico não excedam 30 % do número total de camas;
h) Os conjuntos turísticos respeitem um número máximo de 30 camas/ha e uma cércea máxima de 7 mtºs, à exceção do estabelecimento hoteleiro que poderá ter uma cércea de 3 Pisos;
i) As intervenções que impliquem apenas estabelecimentos hoteleiros em edifícios novos, devem respeitar um número máximo de 60 camas/ha;
j) Seja técnica e economicamente justificável;
k) Corresponda a um investimento estratégico para o município;
l) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal;
m) Os planos de pormenor que venham a ser elaborados devem ser objeto de consulta por parte da Direção Geral do Turismo, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em áreas agroflorestais e florestais, poderão ser licenciadas atividades industriais, com caráter excecional, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A área objeto de intervenção não seja inferior a 40.000 m^2;
b) A área de implantação não se encontre abrangida por nenhuma servidão legal;
c) A área objeto de intervenção não esteja abrangida por sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats;
d) A área de intervenção não se encontre a menos de 200 m de áreas afetas a uso turístico ou de qualquer empreendimento turístico licenciado, salvo se a mesma se destinar a espaços verdes de proteção e enquadramento das instalações industriais;
e) A área seja sujeita a plano de pormenor;
f) Seja técnica e economicamente justificável e não tenha um impacte negativo significativo no enquadramento paisagístico;
g) Corresponda a um investimento estratégico para o município;
h) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, em espaços agrícolas e florestais é permitida, com caráter excecional, a exploração de recursos geológicos desde que se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se cumpram as condições definidas nos artigos 56.º e 57.º do presente regulamento;
b) A área de exploração não se encontre a menos de 200 m de perímetros urbanos, de áreas afetas a turismo, de qualquer empreendimento turístico licenciado e de elementos do património natural, arqueológico e arquitetónico;
c) A área de exploração não esteja abrangida por sítios classificados ao abrigo da diretiva habitats;
d) Corresponda a um investimento estratégico para o município;
e) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

Artigo 131.º

Recurso petróleo

O Concelho de Torres Vedras encontra-se abrangido pelo «contrato n.º 65 Torres Vedras 2», de prospeção, pesquisa e produção de petróleo nos termos do aviso do Ministério da Indústria e Energia, publicado na 3.ª série do *Diário da República* de 27 de julho de 1994.

Artigo 132.º

Plano de ordenamento da orla costeira de Alcobaça—Mafra

Na área abrangida pelo plano de ordenamento da orla costeira Alcobaça—Mafra, aplicam-se as disposições contidas no regulamento e planta de síntese daquele instrumento de gestão territorial.

Artigo 133.º

Planos de ordenamento de território em vigor

1 — A entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal não prejudica a vigência do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras.
2 — É revogado o Plano de Pormenor da Zona Poente de Torres Vedras.

Artigo 134.º

Monitorização do Plano Diretor Municipal

1 — O Plano Diretor Municipal de Torres Vedras será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Torres Vedras;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente plano diretor;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — O balanço/relatório de progresso deve ser apresentado à Câmara Municipal de Torres Vedras até maio do ano seguinte a que diz respeito.

Artigo 135.º

Vigência

O período de vigência do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras é de 10 anos.

Artigo 136.º

Entrada em vigor

O presente Plano Diretor Municipal entra em vigor 30 (trinta dias) após a data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Listagem das industrias compatíveis com áreas urbanas e urbanizáveis

São consideradas compatíveis com o uso habitacional as seguintes atividades industriais dos tipos II ou III, cuja potência elétrica instalada não exceda os 250 KVA e o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

Indústrias alimentares e das bebidas:

Preparação e conservação de batatas;
Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas;
Congelação de frutos e de produtos hortícolas;
Produção de azeite em lagares com menos de 3 prensas;
Fabricação de gelados e sorvetes;
Panificação e ou pastelaria;
Fabrico de produtos de confeitaria;
Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos;

Centro de inspeção e classificação de ovos;
Produção de aguardentes preparadas;
Produção de aguardentes não preparadas;
Produção de licores e outras bebidas destiladas;
Produção de vinhos comuns e licorosos;
Produção de vinhos espumantes e espumosos;
Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente;

Fabricação de têxteis:

Estampagem manual;
Acabamento de fios e tecidos, não especificados;
Fabricação de artigos têxteis confecionados, exceto vestuário;

Indústrias de madeira e da cortiça e suas obras (exceto mobiliário):

Carpintaria;
Fabricação de obras de cestaria e de espartaria;

Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão:

Impressão de jornais;
Impressão não especificada;

Fabricação de outros produtos minerais não metálicos:

Olaria de barro;
Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino;
Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino;
Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos;
Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção);

Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos:

Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
Atividades de mecânica geral (não se incluem as oficinas de reparação automóvel);

Fabricação de aparelhos e instrumentos médico — cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria:

Fabricação de material ortopédico e próteses;
Fabricação de instrumentos de desenho, cálculo e material didático;
Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo navegação e outros fins, não especificados;
Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais;
Fabricação de material ótico oftálmico;
Fabricação de material ótico não oftálmico;
Fabricação de relógios e material de relojoaria;

Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras não especificadas:

Fabricação de mobiliário de cozinha em madeira;
Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins;
Fabricação de filigranas;
Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria;

Fabricação de outro material de transporte:

Fabricação de bicicletas;
Fabricação de veículos para inválidos (não inclui veículos com motor);

Outras indústrias:

Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial;
Fabricação de instrumentos musicais;
Fabricação de artigos de desporto;
Fabricação de jogos e brinquedos;
Fabricação de bijuterias;
Fabricação de vassouras, escovas e pincéis;
Fabricação de canetas, lápis e similares;
Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva;
Outras indústrias transformadoras diversas, não específicas em unidades com potência instalada ≤ 50KVA;

Restauração:

Fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

ANEXO II

Inventário municipal do património

1 — Freguesia de A-dos-Cunhados

Património Arqueológico

Outros Valores a proteger

ADC-VP01Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Epipaleolítico
Loc. Norte Casal do Seixo
ADC-VP08Estação de Ar Livre — Magdalenense
Loc. Rossio do Cabo — Vale de Janelas
ADC-VP11Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Mesolítico/Magdalenense
Loc. Rossio do Cabo — Vale de Janelas
ADC-VP13Gruta do Casal da Lapa (Lapa da Rainha 2) — Neo-calcolítico
Loc. Sul do Casal da Lapa
ADC-VP15Estação de Ar Livre — Mesolítico/Epipaleolítico
Loc. Ponta da Vigia — Não identificado
ADC-VP16Estação de Ar Livre — Solutrense
Loc. Santa Cruz — Não identificado

* Eventos arqueológicos em faixa de POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)
ADC-IIP01Ruínas do Convento de Penafirme
Loc. Junto à Ribeira do Sorraia

Outros Valores a proteger

ADC-VP02Moinho da Boavista
Loc. Boavista
ADC-VP03Moinho da Bombardeira I
Loc. Bombardeira
ADC-VP04Moinho da Bombardeira II
Loc. Bombardeira
ADC-VP05Igreja de A-dos-Cunhados
Loc. A-dos-Cunhados
ADC-VP06Azenha da Pró Memória
Loc. A-dos-Cunhados
ADC-VP07Moinho do Sobreiro Curvo
Loc. Norte do Casal das Portelas
ADC-VP09Seminário de Penafirme
Loc. Póvoa de Penafirme
ADC-VP10Moinho da Póvoa de Penafirme
Loc. Póvoa de Penafirme
ADC-VP12Moinho do Casal dos Marcos
Loc. Casal dos Marcos
ADC-VP14Moinho da Esteveira
Loc. Norte do Casal do Lobo

2 — Freguesia de Campelos

Património Arquitetónico

Outros Valores a proteger

CAM-VP01Quinta das Abegoarias
Loc. Norte de Campelos
CAM-VP02Moinho de Campelos
Loc. Campelos
CAM-VP03Moinho de Campelos II
Loc. Campelos

3 — Freguesia de Carmões

Património Arquitetónico

Outros Valores a proteger

CRM-VP01Igreja da Carrasqueira
Loc. Carrasqueira
CRM-VP02Igreja da Corujeira
Loc. Corujeira
CRM-VP03Paços Processionais (#1 a #4)
Loc. São Domingos de Carmões
CRM-VP04Moinho de Carmões I
Loc. São Domingos de Carmões
CRM-VP05Moinho de Carmões II
Loc. São Domingos de Carmões

CRM-VP06Quinta de Carmões
Loc. São Domingos de Carmões
CRM-VP07Moinho da Quinta de Santos Lima
Loc. São Domingos de Carmões
CRM-VP08Igreja de São Domingos de Carmões e Paço Processional
Loc. São Domingos de Carmões
CRM-VP09Moinho de Alfeiria
Loc. Alfeiria

4 — Freguesia de Carvoeira

Património Arqueológico

Outros Valores a proteger

CRV-VP18Vila — Romano
Loc. Serra de São Julião — Não identificado

Património Arquitetónico

Outros Valores a proteger

CRV-VP01Moinho do Siassá
Loc. Serra de São Julião
CRV -VP02Moinho junto à Serra de São Julião
Loc. Serra de São Julião
CRV-VP03Moinho do Espargal
Loc. Norte do Casal da Regueira
CRV-VP04Moinho das Terras
Loc. Nascente de Serra de São Julião
CRV-VP05Moinho do Bocal
Loc. Poente de Serra de São Julião
CRV-VP06Moinho do Casalito
Loc. Norte do Casal da Regueira
CRV -VP07Moinho junto a Aldeia Nossa Senhora da Glória
Loc. a Norte de Aldeia Nossa Senhora da Glória
CRV-VP08Moinho da Filha Boa
Loc. Filha Boa
CRV-VP09Moinho da Cotovia
Loc. Filha Boa
CRV -VP10Igreja de Carvoeira
Loc. Carvoeira
CRV-VP11Moinho da Carvoeira
Loc. Carvoeira
CRV-VP12Moinho da Quinta da Beira
Loc. Quinta da Beira
CRV-VP13Moinho do Alto da Rainha I
Loc. A-da-Rainha
CRV-VP14Moinho do Alto da Rainha II
Loc. A-da-Rainha
CRV-VP15Quinta da A-da-Rainha
Loc. A-da-Rainha
CRV-VP16Quinta na Zibreira
Loc. Zibreira/ Almagra
CRV-VP17Azenha das Carreiras
Loc. Carreiras

5 — Freguesia de Dois Portos

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

DPT-IIP01Ermida de Nossa Senhora da Purificação
Loc. Sirol
DPT-IIP02Igreja de São Pedro de Dois Portos
Loc. Dois Portos
Outros Valores a proteger
DPT-VP01Quinta do Hespanhol
Loc. a Sul de Carreiras
DPT-VP02Azenha do Pinhal
Loc. a Poente de Ribeira de Maria Afonso
DPT-VP03Forte da Feiteira
Loc. a Este de Mugideira
DPT-VP04Moinho de Feiteira
Loc. a Este de Mugideira
DPT-VP05Quinta de Além
Loc. a Oeste de Ribaldeira
DPT-VP06Moinho do Monte da Maceira
Loc. a Nascente de Maceira
DPT-VP07Estação de caminhos de ferro
Loc. Dois Portos
DPT-VP08Quinta da Ribaldeira
Loc. Ribaldeira
DPT-VP09Moinho dos Aires
Loc. Casal do Monte Novo
DPT-VP10Moinho da Archeira
Loc. Serra da Archeira
DPT-VP11Moinho da Folgorosa
Loc. Sul de Folgorosa
DPT-VP12Moinho da Ribaldeira
Loc. Norte de Furadouro
DPT-VP13Moinho dos Milagres
Loc. a Sul do conjunto edificado de Nossa Senhora dos Milagres
DPT-VP14Forte da Archeira
Loc. Serra da Archeira
DPT-VP15Conjunto Edificado de Nossa Senhora dos Milagres
Loc. a Norte de Via Galega
DPT-VP16Moinho do Sargaçal
Loc. Norte do Furadouro
DPT-VP17Bateria da Ribaldeira
Loc. Junto a Portela do Bispo
DPT-VP18Moinho da Portela do Bispo
Loc. Nascente de Furadouro
DPT-VP19Moinho do Monte do Corvo
Loc. Sul de Mouguelas
DPT-VP20Quinta do Jardim
Loc. Feliteira
DPT-VP21Moinho do Machado
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP22Moinho do Picoto
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP23Troço de estrada militar na Serra do Monte Deixo
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP24Moinho do Monte Deixo
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP25Moinho Guerra I
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP26Moinho Guerra II
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP27Moinho da Mariquitas
Loc. Serra do Monte Deixo
DPT-VP28Moinho do Casal Oliveira
Loc. Sudeste de Feliteira
DPT-VP29Azenha das Cachoças
Loc. Sul de Feliteira
DPT-VP30Moinho do Castro
Loc. Patameira

6 — Freguesia de Freiria

Património Arqueológico

Outros Valores a proteger

FRE-VP15Necrópole — Calcolítico
Loc. Cabeço da Arruda

Património Arquitetónico

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

FRE-IVC01Igreja de São Lucas
Loc. Freiria

Outros Valores a proteger

FRE-VP01Moinho da Sarreira
Loc. Poente de Sarreira
FRE-VP02Moinho da Cambaia
Loc. Poente de Sendieira
FRE-VP03Capela de Santa Luzia e Cruzeiro
Loc. a Norte de Paúl
FRE-VP04Moinho da Freiria I
Loc. a Poente de Concelhos
FRE-VP05Moinho da Colaria
Loc. Colaria
FRE-VP06Moinho da Chapuceira
Loc. Sul de Colaria
FRE-VP07Moinho do Romeirão I
Loc. Poente da Freiria
FRE-VP08Frente de Moradias junto ao Largo da Igreja
Loc. Freiria
FRE-VP09Moinho do Romeirão II
Loc. a Poente de Freiria
FRE-VP10Moinho da Freiria II
Loc. Freiria

FRE-VP11Moinho da Serra da Lomba II
Loc. Nascente de Freiria
FRE-VP12Moinho da Asseiceira
Loc. Norte de Asseiceira
FRE-VP13Moinho da Serra da Lomba
Loc. Freiria
FRE-VP14Moinho da Romã
Loc. a Poente do Marco Geodésico da Romã

7 — Freguesia de Maceira

Património Arqueológico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

MAC-IIP01Duas Grutas situadas junto a Maceira
Loc. Maceira

Outros Valores a proteger

MAC-VP02Estação de Ar Livre — Mesolítico/Epipaleolítico
Loc. Alto do Seixo
MAC-VP06Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Epipaleolítico
Loc. Porto Novo
MAC-VP08Fortim e Estação de Ar Livre * — Paleolítico
Loc. Ilhéu do Monte da Santa
MAC-VP12Estação de Ar Livre — Paleolítico
Loc. Porto Novo

* Eventos arqueológicos em faixa de POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Património Arquitetónico

Outros Valores a proteger

MAC-VP01Moinho do Alto do Seixo
Loc. Casal dos Salgados
MAC-VP03Moinho do Cabeço do Forno
Loc. Monte Bom
MAC-VP04Moinho das Mós
Loc. Junto ao Casal das Mós
MAC-VP05Moinho da Maceira
Loc. Maceira
MAC-VP07Moinho do Cabeço da Rainha
Loc. Casal do Porto Rio
MAC-VP09Moinho do Ventura
Loc. Casal Vale de Barreiros
MAC-VP10Balneário da Fonte dos Frades
Loc. Fonte dos Frades
MAC-VP11Moinho de Valongo
Loc. A Norte de Valongo

8 — Freguesia de Matacães

Património Arqueológico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

MAT-IIP02Castro da Fórnea
Loc. Matacães

Outros Valores a proteger

MAT-VP07Inscrição — Romano
Loc. Quinta do Juncal
MAT-VP11Gruta — Idade do Bronze
Loc. Portucheira II
MAT-VP13Povoado Fortificado — Calcolítico
Loc. Portucheira
MAT-VP14Necrópole — Calcolítico
Loc. Abrigo da Carrasca — Não identificado
MAT-VP15Gruta — Idade do Bronze
Loc. Portucheira I — Não Identificado

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

MAT-IIP01Igreja da Nossa Senhora da Oliveira
Loc. Matacães
Valor Concelhio (V.C.)
MAT-VC01Casa da Quinta Nova
Loc. Matacães
MAT-VC02Residência Solarenga da Quinta do Juncal em Matacães
Loc. Matacães

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

MAT-IVC01Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário
Loc. Monte do Calvário — Matacães

Outros Valores a proteger

MAT-VP01Moinho do Casal da Serra I
Loc. Alto de Matacães
MAT-VP02Moinho do Casal da Serra II
Loc. Alto de Matacães
MAT-VP03Moinho do Monte do Inácio
Loc. Alto de Matacães
MAT-VP04Forte Novo da Ordasqueira
Loc. junto ao Moinho da Ordasqueira
MAT-VP05Moinho da Ordasqueira
Loc. a Nordeste da Ordasqueira
MAT-VP06Moinho dos Polomes
Loc. Matacães
MAT-VP08Quinta da Macheia
Loc. Quinta da Macheia
MAT-VP09Azenha do Cabaço
Loc. Cucos
MAT-VP10Azenha da Boiaca
Loc. Cucos
MAT-VP12Quinta da Portucheira
Loc. Quinta da Portucheira

9 — Freguesia de Maxial

Património Arqueológico

Elementos Classificados

Monumento Nacional (M.N.)

MAX-MN01Gruta Artificial da Época Calcolítica
Loc. a Nordeste de Ermegeira
Outros Valores a proteger
MAX-VP02Achado Isolado — Indeterminado
Loc. Sestaria
MAX-VP35Povoado Fortificado — Idade do Bronze
Loc. Maxial — Não identificado
MAX-VP36Povoado Fortificado — Calcolítico
Loc. Cabeço do Jardo — Não identificado

Património Arquitetónico

Outros Valores a proteger

MAX-VP01Azenha do Casal da Azenha
Loc. Aldeia Grande
MAX-VP03Moinho do Barrol
Loc. Nascente da Abrunheira
MAX-VP04Moinho da Folgarosa I
Loc. a Norte de Folgarosa
MAX-VP05Moinho da Folgarosa II
Loc. a Norte de Folgarosa
MAX-VP06Moinho da Folgarosa III
Loc. a Norte de Folgarosa
MAX-VP07Moinho da Folgarosa IV
Loc. a Norte de Folgarosa
MAX-VP08Moinho da Ermegeira
Loc. Ermegeira
MAX-VP09Quinta Nova e Velha da Ermegeira
Loc. Ermegeira
MAX-VP10Azenha da Atiana
Loc. a Sul de Casais de Santo António
MAX-VP11Moinho de Casais de Santo António
Loc. a Sul de Casais de Santo António
MAX-VP12Moinho de Vila Seca V
Loc. Vila Seca
MAX-VP13Moinho de Vila Seca III
Loc. Vila Seca
MAX-VP14Moinho de Vila Seca IV
Loc. Vila Seca
MAX-VP15Moinho de Vila Seca I
Loc. Vila Seca
MAX-VP16Moinho de Vila Seca II
Loc. Vila Seca

MAX-VP17Moinho de Vila Seca VI
Loc. Vila Seca
MAX-VP18Ermida de São Mateus
Loc. Loubagueira
MAX-VP19Ermida de Santa Luzia
Loc. Vila Seca
MAX-VP20Moinho da Serra Alta I
Loc. Serra Alta
MAX-VP21Moinho da Serra Alta II
Loc. Serra Alta
MAX-VP22Moinho da Serra Alta III
Loc. Serra Alta
MAX-VP23Moinho da Serra Alta IV
Loc. Serra Alta
MAX-VP24Moinho da Serra Alta V
Loc. Serra Alta
MAX-VP25Moinho da Ereira I
Loc. Ereira
MAX-VP26Moinho da Ereira II
Loc. Ereira
MAX-VP27Moinho da Ereira III
Loc. Ereira
MAX-VP28Moinho da Ereira IV
Loc. Ereira
MAX-VP29Moinho da Ereira V
Loc. Ereira
MAX-VP30Moinho da Ereira VI
Loc. Ereira
MAX-VP31Moinho da Ereira VII
Loc. Ereira
MAX-VP32Moinho da Ereira VIII
Loc. Ereira
MAX-VP33Moinho da Ereira IX
Loc. Ereira
MAX-VP34Moinho da Ereira X
Loc. Ereira

10 — Freguesia de Monte Redondo

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

MTR-IIP01Quinta das Lapas (inclui a casa, cerca, praça frente à capela, alameda e Capela de Santo António)
Loc. Lapas Grandes

Outros Valores a proteger

MTR-VP01Igreja Matriz
Loc. Monte Redondo
MTR-VP02Fonte Romana
Loc. Monte Redondo
MTR-VP03Moinho do Cabeço de Pedra
Loc. Norte da Zurrigueira
MTR-VP04Moinho da Achada
Loc. Poente do Marco Geodésico da Achada
MTR-VP05Torre de vigia da Quinta das Lapas
Loc. Poente da Quinta das Lapas

11 — Freguesia de Outeiro da Cabeça

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

OTC-VP03Povoado — Idade do Ferro
Loc. Casal das Passadeiras — Não identificado
OTC-VP04Achado Isolado — Neo-calcolítico
Loc. Outeiro da Cabeça — Não identificado

Património Arquitetónico

Outros Valores a Proteger

OTC-VP01Tunel Ferroviário
Loc. Outeiro da Cabeça
OTC-VP02Edifício da Estação de caminhos de ferro do Outeiro
Loc. Outeiro da Cabeça

12 — Freguesia de Ponte do Rol

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

PTR-VP06Estação de Ar Livre — Mesolítico/Epipaleolítico
Loc. Casal do Soito

Património Arquitetónico

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

PTR-IVC01Moinho da Gondruzeira I
Loc. Gondruzeira

Outros Valores a Proteger

PTR-VP01Moinho do Calvo I
Loc. Ponte do Rol
PTR-VP02Moinho do Calvo II
Loc. Ponte do Rol
PTR-VP03Moinho de Fonte Grada
Loc. Sul de Fonte Grada
PTR-VP04Moinho do Casal da Galegueira
Loc. Casal da Galegueira
PTR-VP05Moinho das Rosas
Loc. Casal da Galegueira
PTR-VP07Moinho da Gondruzeira II
Loc. Gondruzeira
PTR-VP08Reduto do Grilo (Forte do Grilo)
Loc. a sul de Ponte do Rol
PTR-VP09Bateria da Ponte de Rol 2
Loc. a sul de Ponte do Rol
PTR-VP10Bateria da Ponte do Rol 1
Loc. a sul de Ponte do Rol
PTR-VP11Bateria do Pombal
Loc. Casal do Pombal

13 — Freguesia de Ramalhal

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

RAM-VP05Vestígios Diversos — Indeterminado Pré-Histórico
Loc. Alto do Areeiro 1
RAM-VP06Achado Isolado — Indeterminado Pré-Histórico
Loc. Alto do Areeiro 2
RAM-VP16Tesouro — Romano
Loc. Ferrarias — Não identificado

Património Arquitetónico

Outros Valores a Proteger

RAM-VP01Moinho de Vila Facaia
Loc. Vila Facaia
RAM-VP02Quinta da Bogalheira
Loc. Bogalheira
RAM-VP03Quinta do Pisão
Loc. Ramalhal
RAM-VP04Igreja do Espírito Santo
Loc. Vila Facaia
RAM-VP07Azenha do Paço I
Loc. a Poente de Ramalhal
RAM-VP08Quinta de Paio Correia
Loc. Quinta de Paio Correia
RAM-VP09Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda
Loc. Ramalhal
RAM-VP10Azenha do Paço II
Loc. Nascente de Ameal
RAM-VP11Estação de Caminhos de Ferro
Loc. Abrunheira
RAM-VP12Igreja de Santo António
Loc. Ameal
RAM-VP13Capela do Mártir São Sebastião
Loc. Abrunheira
RAM-VP14Moinho do Cabeço da Alagoa
Loc. Poente de Ameal
RAM-VP15Quinta do Vale do Pato (Cortiço)
Loc. Ameal

14 — Freguesia de Runa

Património Natural

Elementos Classificados

RUN-AIP01Árvore de Interesse Público Nacional — Cedro do Buçaco
Loc. Jardim do Edifício onde está instalado o Asilo dos Inválidos Militares

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

RUN-VP05Povoado Fortificado — Calcolítico
Loc. Penedo
RUN-VP12Vila — Romana
Loc. Aldeia do Penedo — Não identificado

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

RUN-IIP01Edifício onde está instalado o Asilo dos Inválidos Militares
Loc. Runa
Outros Valores a Proteger
RUN-VP01Estação de caminhos de ferro
Loc. Runa
RUN-VP02Moinho da Carrasqueira
Loc. a Norte de Penedo
RUN-VP03Moinho da Mascote
Loc. a Nordeste do Penedo
RUN-VP04Quinta da Pederneira
Loc. Penedo
RUN-VP06Quinta da Casa Boa
Loc. Penedo
RUN-VP07Moinho do Penedo
Loc. Penedo
RUN-VP08Quinta da Granja
Loc. a Sul de Penedo
RUN-VP09Quinta de Cascavelos
Loc. a Sudeste de Runa
RUN-VP10Moinho da Caixaria I
Loc. Norte de Caixaria
RUN-VP11Moinho da Caixaria II
Loc. Norte de Caixaria

15 — Freguesia de Santa Maria

Património Arqueológico

Elementos Classificados

Monumento Nacionais (M.N.)

STM-MN02Monumento Pré-Histórico no Casal do Zambujal — Castro do Zambujal
Loc. Casal do Zambujal — Ribeira de Pedrulhos

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

STM-IVC02Monumento Pré-Histórico no Casal do Zambujal — Castro do Zambujal — Proposta de ampliação da área classificada.
Loc. Casal do Zambujal — Ribeira de Pedrulhos

Outros Valores a Proteger

STM-VP05Paço — Moderno Contemporâneo
Loc. Paço do Patim — cidade de Torres Vedras
STM-VP06Poço — Moderno
Loc. Praça Machado dos Santos
STM-VP24Gruta artificial — Calcolítico
Loc. Bolores — Não identificado
STM-VP25Monumento Megalítico — Calcolítico
Loc. Serra da Vila — Não identificado

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Monumento Nacional (M.N.)

STM-MN01Trechos Românicos da Igreja de Santa Maria do Castelo
Loc. Cidade de Torres Vedras
Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)
STM-IIP01Castelo de Torres Vedras
Loc. Cidade de Torres Vedras

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

STM-IVC01Igreja de Santiago
Loc. Cidade de Torres Vedras

Outros Valores a Proteger

STM-VP01Moinho do Sarge
Loc. Sarge
STM-VP02Reduto Forte da Forca
Loc. Cidade de Torres Vedras
STM-VP04Forte da Ordasqueira e Moinho José Avelino
Loc. Sul de Sarge
STM-VP07Igreja da Misericórdia
Loc. Cidade de Torres Vedras
STM-VP08Bateria dos Palheiros (Forte dos Palheiros)
Loc. Casais dos Palheiros
STM-VP09Moinho da Ribeira de Pedrulhos
Loc. Ribeira de Pedrulhos
STM-VP10Bateria dos Pedrulhos (Forte do Pelicano)
Loc. Ribeira de Pedrulhos
STM-VP11Moinho da Parafuja II
Loc. Noroeste de Casal do Repelão
STM-VP12Moinho da Parafuja I
Loc. Poente de Casal do Repelão
STM-VP13Capela e Cruzeiro da Senhora da Pena
Loc. Serra da Vila
STM-VP14Troço da Estrada Militar da Serra da Vila
Loc. Serra da Vila
STM-VP15Moinho do Alto do Covão
Loc. Cidade de Torres Vedras
STM-VP16Capela e Cruzeiro da Nossa Senhora da Nazaré
Loc. Orjariça
STM-VP17Moinho da Serra da Vila II
Loc. Serra da Vila
STM-VP18Moinho da Orjariça
Loc. Norte de Orjariça
STM-VP19Moinho da Ponta da Serra
Loc. a Sul de Serra da Vila
STM-VP20Pombal da Quinta do Calvel
Loc. Catefica
STM-VP21Forte de Catefica
Loc. Catefica
STM-VP22Troço de Estrada Militar junto ao Forte de Catefica
Loc. Catefica
STM-VP23Quinta do Calvel
Loc. Carvalhal — Mugideira

16 — Freguesia de São Pedro da Cadeira

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

SPC-VP03Estação de Ar Livre — Magdalenense Antigo
Loc. Cerrado Novo
SPC-VP04Estação de Ar Livre — Magdalenense/ Calcolítico/ Neolítico Antigo
Loc. Vale da Mata
SPC-VP05Concheiro — Mesolítico
Loc. Cabeço do Curral Velho
SPC-VP13Estação de Ar Livre — Solutrense/Magdalenense
Loc. Baio — Cambelas
SPC-VP16Estação de Ar Livre * — Neolítico/Calcolítico
Loc. a Norte de Cambelas
SPC-VP17Estação de Ar Livre * — Paleolítico Superior
Loc. A norte de Cambelas
SPC-VP22Concheiro — Mesolítico
Loc. Pinhal da Fonte
SPC-VP25Estação de Ar Livre — Solutrense Médio Superior
Loc. Vale Almoinha
SPC-VP26Estação de Ar Livre — Proto-solutrense
Loc. Cova da Moira
SPC-VP40Estação de Ar Livre — Paleolítico
Loc. Escaravilheira — Não identificado
SPC-VP41Estação de Ar Livre — Paleolítico Superior
Loc. Cambelas — Não identificado

* Eventos arqueológicos em faixa de POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Património Arquitetónico

Outros Valores a Proteger

SPC-VP01Forte das Gentias *
Loc. Foz do Sizandro — Gentias
SPC-VP02Bateria da Foz
Loc. Foz do Sizandro

SPC-VP06Forte e Moinho do Paço *
Loc. Bececarias
SPC-VP07Forte de Bececarias *
Loc. a Norte de Bececarias
SPC-VP08Moinho de Barrocas I
Loc. Poente de Barrocas
SPC-VP09Moinho de Bececarias
Loc. Bececarias
SPC-VP10Moinho de Barrocas II
Loc. Poente de Barrocas
SPC-VP11Moinho do Galeto
Loc. Coutada
SPC-VP12Moinho do Casal do Ulmeiro
Loc. Casal do Ulmeiro
SPC-VP14Moinho do Casal da Camila
Loc. Poente de Azenha Velha
SPC-VP15Igreja da Nossa Senhora da Conceição — Camila
Loc. a Oeste da Azenha Velha
SPC-VP18Reduto da Alquiteira (Forte da Alquiteira)
Loc. a Norte da Pedra Pequena — Junto ao Casal da Alquiteira
SPC-VP19Forte de Belmonte
Loc. a Este de Casal Pinheiro
SPC-VP20Conjunto Edificado de Carvalhais
Loc. Carvalhais
SPC-VP21Bateria do Mogo (Forte do Mogo)
Loc. a Este de Casal da Pedra Pequena
SPC-VP23Capela de Nossa Senhora das Candeias
Loc. a Sul de Coutada
SPC-VP24Moinho das Figueiras
Loc. a Norte de Portela de Belmonte
SPC-VP27Moinho de Cambelas
Loc. Cambelas
SPC-VP28Vivenda — Prémio Municipal de Arquitetura 1995
Loc. Cambelas
SPC-VP29Reduto do Forte do Formigal (Forte do Formigal)
Loc. Casal Formigal
SPC-VP30Bateria do Bonabal (Forte do Bonabal)
Loc. Bonabal
SPC-VP31Moinho do Casal do Formigal (Cátedra)
Loc. Casal do Formigal
SPC-VP32Capela da Nossa Senhora da Cátedra
Loc. São Pedro da Cadeira
SPC-VP33Igreja de São Pedro da Cadeira
Loc. São Pedro da Cadeira
SPC-VP34Moinho de Soltaria I
Loc. Soltaria
SPC-VP35Moinho de Soltaria II
Loc. Soltaria
SPC-VP36Bateria de Mouguelas (Forte de Mouguelas)
Loc. Mouguelas
SPC-VP37Moinho de Soltaria III
Loc. Soltaria
SPC-VP38Moinho de Mouguelas
Loc. Mouguelas
SPC-VP39Moinho de Casal dos Caiados
Loc. Soltaria
SPC-VP40Quinta da Granja Nova
Loc. Granja Nova

* Eventos arquitetónicos em faixa de POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira

17 — Freguesia de São Pedro e Santiago

Património Arqueológico

Elementos Classificados

Monumento Nacionais (M.N.)

SPS-MN06Monumento Funerário Eneolítico do Barro
Loc. Barro
Outros Valores a Proteger
SPS-VP03Inscrição — Medieval Cristão
Loc. Igreja Paroquial de Paúl
SPS-VP05Vila Romana
Loc. Quinta de São Gião
SPS-VP06Muralha da Idade Média (Séc. XVI — XX)
Loc. Rua da Corredoura — Cidade de Torres Vedras
SPS-VP12Achado Isolado — Romano
Loc. Capela de São João Batista — Cemitério de São João — Cidade de Torres Vedras
SPS-VP29Achado Isolado — Romano
Loc. Louriceira
SPS-VP34Tholos — Neo-calcolítico
Loc. Cabeço do Charrinho — Não identificado
SPS-VP35Gruta — Neolítico-Calcolítico/Idade do Bronze
Loc. Cova da Moura — Não identificado

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Monumento Nacional (M.N.)

SPS-MN01Ermida de Nossa Senhora do Ameal *
Loc. Cidade de Torres Vedras

* A Ermida de Nossa Senhora do Ameal encontra-se abrangida pela Zona Especial de Proteção (ZEP) que inclui a Capela e o Forte de São Vicente, estabelecida pela Portaria n.º 715/77 de 19 de novembro.

SPS-MN02Chafariz dos Canos
Loc. Cidade de Torres Vedras
SPS-MN03Igreja de São Pedro
Loc. Cidade de Torres Vedras
SPS-MN04Aqueduto de Torres Vedras
Loc. Cidade de Torres Vedras (prolongando-se até Matacães)
SPS-MN05Mosteiro do Varatojo ou de Santo António
Loc. Varatojo
Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)
SPS-IIP01Capela e Forte de São Vicente *
Loc. Cidade de Torres Vedras

* O Forte de São Vicente encontra-se também abrangido por uma Zona Especial de Proteção (ZEP), estabelecida pela Portaria n.º 715/77 de 19 de novembro.

SPS-IIP02Igreja e Convento da Graça
Loc. Cidade de Torres Vedras

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

SPS-IVC01Reduto dos Olheiros (Forte dos Olheiros)
Loc. Cidade de Torres Vedras — Olheiros
SPS-IVC02Capela do Sanatório (Antigo Convento do Barro)
Loc. Barro
Outros Valores a Proteger
SPS-VP01Capela da Nossa Senhora da Nazaré
Loc. Fonte Grada
SPS-VP02Moinho do Outeiro do Paúl
Loc. Noroeste de Paúl
SPS-VP03Moinho do Paúl I
Loc. Paúl
SPS-VP04Moinho do Paúl II
Loc. Paúl
SPS-VP07Edifício dos Paços do Concelho
Loc. Cidade de Torres Vedras
SPS-VP08Edifício da Estação de Caminhos de Ferro
Loc. Cidade de Torres Vedras
SPS-VP09Edifício do Teatro-Cine Ferreira da Silva
Loc. Avenida Tenente Valadim — Cidade de Torres Vedras
SPS-VP10Edifício da Ex-Creche do Povo
Loc. Avenida Tenente Valadim — Cidade de Torres Vedras
SPS-VP11Forte de São João
Loc. Cemitério de São João — cidade de Torres Vedras
SPS-VP13Obelisco — Comemorativo da Guerra Peninsular (Monumento Evocativo)
Loc. Praça 25 de Abril (Jardim da Graça) — Cidade de Torres Vedras
SPS-VP14Vivenda na Avenida Henriques Nogueira (C.A.J.)
Loc. Cidade de Torres Vedras
SPS-VP15Termas dos Cucos
Loc. Cucos
SPS-VP16Moinho do Varatojo I
Loc. Varatojo
SPS-VP17Moinho do Varatojo II
Loc. Varatojo
SPS-VP18Moinho do Varatojo III
Loc. Varatojo
SPS-VP19Bateria da Cruz (Forte da Cruz)
Loc. Casais do Forte da Cruz
SPS-VP20Moinho do Varatojo IV
Loc. Varatojo
SPS-VP21Moinho do Casal da Cruz
Loc. Casal da Cruz

SPS-VP22Moinho do Casal do Aleixo
Loc. Casal do Aleixo
SPS-VP23Moinho da Boiaca
Loc. Serra das Marvãs
SPS-VP24Moinho da Serra das Marvãs
Loc. Serra das Marvãs
SPS-VP25Moinho dos Arneiros
Loc. Arneiros
SPS-VP26Moinho do Gaio
Loc. Quinta das Marvãs
SPS-VP27Moinho da Louriceira I
Loc. Nascente de Louriceira
SPS-VP28Moinho da Louriceira II
Loc. Nascente de Louriceira
SPS-VP30Moinho de Montanais
Loc. Nascente de Orjariça
SPS-VP31Moinho do Figueiredo
Loc. Figueiredo
SPS-VP32Capela de Figueiredo
Loc. Figueiredo
SPS-VP33Quinta da Chambona
Loc. a Sul de Runa

18 — Freguesia de Silveira

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

SIL-VP03Ermida, Sepultura de Santa Helena * — Moderna/Romana
Loc. Santa Cruz
SIL-VP04Estação de Ar Livre — Paleolítico
Loc. Charco
SIL-VP15Estação de Ar Livre * — Paleolítico/Neolítico
Loc. Foz do Sizandro
SIL-VP17Estação de Ar Livre
Loc. Casalinhos de Alfaiata
SIL-VP21Estação de Ar Livre — Mesolítico/Epipaleolítico
Loc. Casal da Amoreira — Não identificado
SIL-VP22Estação de Ar Livre — Paleolítico
Loc. Água do Seixo — Não identificado
SIL-VP23Estação de Ar Livre — Mesolítico/Epipaleolítico
Loc. Porto Escada — Não identificado

* Eventos arqueológicos em faixa de POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

SIL-IIP01Azenha de Santa Cruz
Loc. Santa Cruz
Outros Valores a Proteger
SIL-VP01Capela de Santa Helena
Loc. Santa Cruz
SIL-VP02Igreja de Santa Cruz
Loc. Santa Cruz
SIL-VP05Cruzeiro
Loc. Santa Cruz
SIL-VP06Construções
Loc. Alto da Vela
SIL-VP07Moinho da Boavista
Loc. Boavista
SIL-VP08Moinho do Casal Cochim IV
Loc. Casal Cochim
SIL-VP09Igreja da Silveira
Loc. Silveira
SIL-VP10Moinho do Casal Cochim V
Loc. Casal Cochim
SIL-VP11Moinho do Casal Cochim I
Loc. Casal Cochim
SIL-VP12Moinho do Casal Cochim II
Loc. Casal Cochim
SIL-VP13Moinho de Caixeiros
Loc. Caixeiros
SIL-VP14Moinho do Casal Cochim IV
Loc. Casal Cochim
SIL-VP16Moinho da Casa Branca
Loc. Casal da Casa Branca
SIL-VP18Moinho de Casalinhos de Alfaiata
Loc. Casalinhos de Alfaiata
SIL-VP19Moinho do Sequeira
Loc. Casal da Sequeira
SIL-VP20Ermida de Valverde
Loc. Casal Valverde

19 — Freguesia de Turcifal

Património Natural

Outros Valores a Proteger

TUR-VP18Tronco Fóssil da Cadriceira
Loc. Cadriceira

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

TUR-VP11Via Medieval
Loc. Quinta da Ribeira/Quinta da Bica
TUR-VP23Achado Isolado — Romano
Loc. Turcifal — Não identificado

Património Arquitetónico

Elementos Classificados

Imóvel de Interesse Público (I.I. P.)

TUR-IIP01Igreja de Santa Maria Madalena
Loc. Turcifal
TUR-IIP02Povoado da Serra do Socorro e Capela de Nossa Senhora do Socorro
Loc. Serra do Socorro

Elementos em Vias de Classificação

Imóvel em Vias de Classificação (I.V.C.)

TUR-IVC01Capela do Espírito Santo
Loc. Turcifal

Outros Valores a Proteger

TUR-VP01Quinta do Infesto
Loc. a Noroeste da Freguesia
TUR-VP02Moinho do Almalhoa
Loc. junto ao Casal e Moinho da Almalhoa — Catefica
TUR-VP03Quinta da Viscondessa
Loc. Carvalhal
TUR-VP04Quinta da Capa Rosa
Loc. Turcifal
TUR-VP05Moinho do Relvas
Loc. Poente de Mugideira
TUR-VP06Moinho do Turcifal I
Loc. Turcifal
TUR-VP07Moinho do Turcifal II
Loc. Turcifal
TUR-VP08Moinho do Turcifal III
Loc. Turcifal
TUR-VP09Quinta do Arco
Loc. Turcifal
TUR-VP10Quinta do Manjapão
Loc. Nordeste de Melroeira
TUR-VP12Moinho do Casal Mil Homens
Loc. Nascente de Melroeira
TUR-VP13Quinta de Santo António
Loc. Melroeira
TUR-VP14Moinho da Melroeira
Loc. Melroeira
TUR-VP15Quinta de Santo António
Loc. Cadriceira
TUR-VP16Moinho do Traquinas
Loc. Nascente de Freixofeira
TUR-VP17Quinta da Chapuceira
Loc. a Oeste de Freixofeira
TUR-VP19Pombal
Loc. Sul do Casal do Outiço
TUR-VP20Moinho do Godel
Loc. Sul Melroeira
TUR-VP21Posto de Sinalização da Serra do Socorro
Loc. Serra do Socorro
TUR-VP22Moinho do Monte do Rosmaninho I
Loc. Casal de Barbas

20 — Freguesia de Ventosa

Património Arqueológico

Outros Valores a Proteger

VEN-VP30Tholos — Calcolítico
Loc. Serra das Mutelas — Não identificado
Património Arquitetónico

Outros Valores a Proteger

VEN-VP01Bateria e Moinho do Outeiro do Monte
Loc. Casal do Poço
VEN-VP02Bateria do Outeiro da França (Forte do Outeiro da França)
Loc. Casal da Serra do Marco
VEN-VP03Moinho do Casal do Constantino I
Loc. Bordinheira
VEN-VP04Moinho do Casal do Constantino II
Loc. Bordinheira
VEN-VP05Bateria da Bordinheira
Loc. Bordinheira — Casal do Constantino
VEN-VP06Bateria do Outeiro da Prata (Forte do Outeiro da Prata)
Loc. a Noroeste de Figueiras
VEN-VP07Bateria da Milharosa (Forte da Milharosa)
Loc. a Sul da Ribeira de Pedrulhos
VEN-VP08Troço de Estrada Militar junto ao Forte da Milharosa
Loc. Milharosa
VEN-VP09Bateria da Carrasqueira (Forte do Cabrito)
Loc. Carrasqueira — a Oeste de Bordinheira
VEN-VP10Troço de Estrada Militar junto à Bateria da Carrasqueira
Loc. Carrasqueira
VEN-VP11Moinho do Bonabal I
Loc. Bonabal
VEN-VP12Moinho do Bonabal II
Loc. Bonabal
VEN-VP13Moinho do Bonabal III
Loc. Bonabal
VEN-VP14Moinho do Pinheiro Manso
Loc. a Norte do Casal de Charnais
VEN-VP15Moinho da Ventosa
Loc. Moçafaneira
VEN-VP16Moinho da Ouressa
Loc. Casal da Ouressa
VEN-VP17Bateria da Galpeira (Forte da Galpeira)
Loc. a Norte de Carregueira
VEN-VP18Igreja de São Mamede da Ventosa
Loc. São Mamede
VEN-VP19Quinta da Rocheira
Loc. a Norte do Casal das Carreiras
VEN-VP20Moinho da Galpeira
Loc. Galpeira
VEN-VP21Moinho da Bogalheira
Loc. Bogalheira
VEN-VP22Moinho do Cadoiço
Loc. Poente de Cadoiço
VEN-VP23Moinho do Loural I
Loc. Casal do Loural
VEN-VP24Moinho do Loural II
Loc. Casal do Loural
VEN-VP25Quinta de Vale Galegos
Loc. a Norte de Fernandinho
VEN-VP26Moinho de Galegos I
Loc. Norte da Mucharreira
VEN-VP27Moinho do Mato Grande
Loc. Casal do Mato Grande
VEN-VP28Moinho de Galegos II
Loc. Norte da Mucharreira
VEN-VP29Moinho de Fernandinho
Loc. Norte de Fernandinho
VEN-VP30Moinho da Moutela
Loc. Sudeste Moutelas

607525762

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 928/2014

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado aos municípios pelo n.º 5.º do artigo 43 da citada lei, para o exercício das suas funções os membros do gabinete de apoio à presidência, a seguir identificados cuja as notas curricular são publicadas em anexo;

Despacho n.º 134/PCM/2013 de 21 de outubro de 2013, com produção de efeitos a partir de 15 de novembro de 2013, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência -Tiago Filipe da Costa Braga;

Despacho n.º 135/PCM/2013 de 21 de outubro de 2013,o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência — Israel Bernardo Cunha Oliveira;

Despacho n.º 136/PCM/2013 de 21 de outubro de 2013,a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência —Margarida Rosa Ferreira da Rocha;

Despacho n.º 137/PCM/2013 de 21 de outubro de 2013, a secretária do Gabinete de Apoio à Presidência — Marta Alexandra Rocha dos Santos.

O estatuto remuneratório será o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, observando-se os n.os1.º,2.ºe 3.ºdo artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Nota curricular

Chefe do gabinete de apoio à presidência
Tiago Filipe da Costa Braga
Habilitação académica:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, concluída em 29 de julho de 1998, com a classificação de 13 valores.

Experiência profissional:

De 07 de janeiro de 1999 a 31 de janeiro de 2000 como estagiário e posterior responsável pelas áreas do Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional da VINOCOR.

De 01 de fevereiro de 2000 a 31 de outubro de 2002, como Técnico da Área de Assistência Técnica às Empresas da AEP — Associação Empresarial de Portugal.

De 06 de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2005, como Gestor Clientes Estado, Formação e Desenvolvimento de Novos Produtos e Gestor de Produto ISO 14001, OHSAS 18001 e SA 8000 da APCER — Associação Portuguesa de Certificação.

De 01 de outubro de 2005 a 14 de outubro de 2013, como Responsável pela Direção de Tecnologia e Operações da LUSAENOR, L.da

Auditor Coordenador de Sistemas de Gestão (ISO 9001 — Qualidade, ISO 14001 — Ambiente, OHSAS 18001 — Segurança e Saúde no Trabalho, PEFC — Cadeia de Responsabilidade Florestal, ISO 50001 — Energia, SA 8000/NP 4469/BSCI — Responsabilidade Social).

Auditor Coordenador Certificação de Produto.

Verificador CELE para a Aviação e Instalações Fixas (Centrais termoelétricas, Centrais de Cogeração, Instalações de Combustão e Metais Ferrosos).

Verificador EMAS — Eco Management and Audit Scheme (Regulamento (CE) n.º 1221/2009).

Nota curricular:
Adjunto do gabinete de apoio à presidência
Israel Bernardo da Cunha Oliveira
Habilitação académica:

Licenciatura em Relações Internacionais, concluída em 1997, na Universidade Lusíada — Porto, com estudos específicos nas áreas de Comércio Internacional, Antropossociologia da África Lusófona, Economia Política e Políticas e Sistemas Financeiros.

Conhecimentos de Inglês e Francês falado e escrito, reconhecido pelo Instituto de Línguas da Universidade Lusíada — Porto.

Pós-graduação em gestão e fiscalidade, concluída em Dezembro de 2001, no IESF — Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

Experiência profissional:

De janeiro de 1998 a dezembro de 1998,Edigaia, empresa da área imobiliária, estágio como consultor para a área internacional.

De janeiro de 1999 a dezembro de 2002:Publivisão, agência publicitária, como gestor de conta.

De janeiro 2003 a dezembro de 2003:Gorgal Trading, empresa de comércio e trading internacional como consultor e gestor comercial.

De fevereiro de 2004 a outubro de 2013:Gabinete de Imagem e Protocolo da Direção Municipal da Presidência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, responsável pela gestão e organização de eventos com a presença do Presidente da Câmara Municipal.

Desde outubro de 2013:Gabinete da Presidência, onde desempenha funções como Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Nota curricular:
Adjunta do gabinete de apoio à presidência
Margarida Rosa Ferreira da Rocha
Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão do Património (2006), pelo Instituto Politécnico do Porto;

Pós-Graduação em Gestão e Economia do Turismo e Hotelaria (2007), pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Mestrada em Gestão e Planeamento em Turismo (2011), com a tese "O mercado da indústria de cruzeiros: o caso do Porto de Leixões", pela Universidade de Aveiro.

Experiência profissional:

Trabalhou como Gestora Cultural na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, e como Gestora de Projeto, na área da Igualdade de Género, na ONG "Soroptimist Internacional Clube do Porto Invicta".

Nota curricular:

Secretária do gabinete de apoio à Presidência

Marta Alexandra Rocha dos Santos

Habilitação académica:

12.º Ano, na área de Humanidades, na Escola Secundária Arquiteto Oliveira Ferreira.

Experiência profissional:

Desde 17 março de 2003 exerce funções de assistente técnica na CMVNG, primeiro a contrato de trabalho por tempo determinado e desde de 15 de março de 2011 em acordo de cedência de interesse publico.

307509732

Aviso n.º 929/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12 —A/08 de 27 de fevereiro, faz-se publico que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de dezembro de 2013, Tiago Filipe da Costa Braga, cessou o exercício de funções no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, para o qual foi designado através Despacho n.º 134/PCM/2013 de 21 de outubro.

3 de janeiro de 2014. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

307510971

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 930/2014

Para efeitos da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de passagem à situação de aposentação, o seguinte trabalhador:

José Resendes Braga, com a categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória, em 1 de dezembro de 2013.

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

307524733

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Deliberação n.º 71/2014

Para efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Despacho n.º 63-A/2013 de 18 de novembro de 2013, do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (Criação de Subunidades Orgânicas nas Unidades Orgânicas Flexíveis):

Considerando:

a) O teor da deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar de 28 de dezembro de 2012, que aprovou a estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, definindo o número máximo de cinco unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau, uma unidade orgânica flexível dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau e 12 Subunidades Orgânicas, em conformidade com as alíneas *c*) e *d*) do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

b) O teor da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2013, que aprovou a Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, em conformidade com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

c) As competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, que sejam criadas as seguintes subunidades orgânicas:

1 — Integradas na Divisão Administrativa e Jurídica, funcionam a Secção de Recursos Humanos; Secção de Atendimento ao Público e Secção de Cobranças, Taxas e Licenças;

2 — Integradas na Divisão Financeira e Aprovisionamento, funciona a Secção de Contratação Pública e Gestão de Stocks e Secção de Contabilidade;

3 — Integradas na Divisão de Ambiente e Urbanismo, funciona a Secção Administrativa e Secção de Licenciamento e Vistorias;

4 — Integrada na Divisão de Obras Municipais, funciona a Secção Administrativa;

5 — Integradas na Divisão de Desenvolvimento Social, funciona a Secção de Educação e Inserção Profissional e Secção de Cultura e Relações Publicas;

As Subunidades Orgânicas agora criadas, são coordenadas por um trabalhador com a categoria de Coordenador Técnico, conforme prevê o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

Publique-se, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

18 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

207527341

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 931/2014

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos e cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas Rainha em reunião de 31 de dezembro de 2013, os Assistentes Operacionais João Manuel Silva Ferreira e Luísa Maria Santos Pereira Conceição, encontram-se em situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de Assistentes Técnicos, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, e pelo período de 18 meses.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307548248

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 932/2014

Lista de ordenação final procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, licenciatura em Direito para o exercício de funções por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 27 de dezembro de 2013, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, Licenciatura em Direito, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 2013/08/13.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Filomena Maria Simões dos Santos Jorge — 17,75 valores

Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, nos termos conjugados do artigo 18.º, n.º 13, da Portaria acima referida e do ponto n.º 11.3 do aviso de abertura já referido:

Maria Fernanda Peixoto Delgado Duarte

Candidato excluído por ter faltado à entrevista profissional de seleção, indicada no ponto n.º 11.2.2 do aviso de abertura já referido:

Luís António Nicolau Esteves

8 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

307519071

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 933/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 463_CRESAP_357_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207527909

Aviso (extrato) n.º 934/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 465_CRESAP_359_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-01-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207528119

Aviso (extrato) n.º 935/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 453_CRESAP_349_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207527803

Aviso (extrato) n.º 936/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 454_CRESAP_350_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207527836

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 937/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação, cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de 29 de outubro de 2012, vai ser publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 3.º dia útil após a data da presente publicação, um procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação, previsto no n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, publicada na 2.ª série do DR, n.º 168, de 30 de agosto.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

207529391

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750